



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 112

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 97, DE 1980

Aprova o texto do Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana — OEI), assinado em 31 de outubro de 1957.

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana — OEI), assinado pelo Governo da República Federativa do Brasil em 31 de outubro de 1957.

Parágrafo único. Quaisquer reformas ou alterações do texto aprovado pela entidade serão submetidas à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de setembro de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO IBERO-AMERICANA

Aprovados no III Congresso Ibero-americano de Educação.
São Domingos, República Dominicana,
em 31 de outubro de 1957.

ATA DE REGISTRO DOS ESTATUTOS DA ORGANIZAÇÃO DE EDUCAÇÃO IBERO-AMERICANA

Em Ciudad Trujillo, Capital da República Dominicana, no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e cinqüenta e sete, os Chefes das Delegações acreditadas por seus respectivos Governos perante o Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação, convocado conjuntamente pelo Governo da República Dominicana e pela Organização de Educação Ibero-americana, subscreveram a Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana, os quais foram aprovados pelo voto dos abaixo assinados, de conformidade com a Resolução adotada pelo Plenário do Congresso em sua sessão plenária celebrada no dia trinta e um de outubro de mil novecentos e cinqüenta e sete, e cujo texto autêntico é:

RESOLUÇÃO

O Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação, considerando:
que o Segundo Congresso Ibero-americano de Educação, reunido em Quito, no mês de outubro de 1954, estabeleceu as bases estatutárias que deveriam reger a Organização de Educação Ibero-americana, e delegou poderes ao Conselho Diretor do organismo para redigir os artigos de seus Estatutos;

que o Conselho Diretor apresentou a este Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação o texto vigente dos referidos Estatutos, fazendo-os acompanhar de um projeto de reforma dos mesmos;

que a Comissão do Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação, designada especialmente para realizar o estudo dos Estatutos e de sua projetada reforma, realizou um exame exaustivo dos referidos documentos, apresentando ao Congresso Pleno um texto completo, e

que o Conselho Diretor solicitou do Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação o registro do texto dos Estatutos reformados, para

que sirva de instrumento capaz de ser ratificado pelos Governos dos Estados que se afiliem no futuro à Organização de Educação Ibero-americana ou que desejem aperfeiçoar a sua afiliação,

Resolve:

Primeiro. Aprovar o seguinte texto dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana:

Capítulo I

Natureza e Fins

Artigo I

A Organização de Educação Ibero-americana (OEI) é um organismo internacional de cooperação educativa para os países ibero-americanos.

Artigo II

Os fins específicos da Organização de Educação Ibero-americana são os seguintes:

a) organizar serviços de informação e documentação sobre o desenvolvimento da educação nos países ibero-americanos;

b) orientar, assessorar e, quando necessário, servir pessoas e organismos interessados em questões culturais e educativas;

c) difundir os princípios e recomendações aprovados pelos Congressos Ibero-americanos de Educação e promover sua efetiva realização;

d) fomentar o intercâmbio cultural e educativo de pessoas, assessorar na contratação de professores e peritos em organização de ensino e difundir em todos os países ibero-americanos as experiências alcançadas em cada um deles;

e) convocar e organizar congressos, assembleias, conferências, seminários e demais reuniões de qualquer natureza, sobre temas educativos e participar daquelas a que seja convidada;

f) colaborar na preparação de textos e material de ensino e na formação de critérios didáticos ajustados ao espírito e à realidade dos povos ibero-americanos;

g) cooperar com os Ministérios da Educação dos países ibero-americanos na realização de seus planos educativos e colaborar especialmente para o aperfeiçoamento e coordenação de seus serviços técnicos;

h) coordenar a ação dos países ibero-americanos no seio das organizações internacionais de caráter educativo, a fim de que sua cooperação nas mesmas seja eficaz e útil, tanto no plano nacional quanto no plano internacional;

i) promover a criação de organizações, associações, uniões e demais tipos de entidades nacionais, regionais ou internacionais, relacionadas com os diferentes graus de ensino e diversos aspectos da vida educativa ou docente dos países ibero-americanos, que poderão constituir-se como entidades independentes ou associadas;

j) aceitar a associação de entidades educativas ou docentes já existentes;

d) criar centros especializados, fundar institutos, estabelecimentos e demais entidades e organismos de pesquisa, documentação, intercâmbio, informação e difusão em matéria educativa ou docente, e os serviços descentralizados que exija o cumprimento de seus fins ou a execução de seu programa de atividades.

Artigo III

Para a consecução de seus fins, a Organização de Educação Ibero-americana poderá celebrar acordos e subscrever convênios, tratados e demais instrumentos legais com os Governos ibero-americanos, as organizações internacionais e as instituições, centros e demais entidades culturais e educativas.

Capítulo II

Afiliação e Associação

Artigo IV

1) São membros da Organização de Educação Ibero-americana os Estados ibero-americanos cujos Governos solicitem ou aceitem integrar este organismo.

2) A afiliação pode ser feita em qualquer momento por intercâmbio de comunicações com a Secretaria-Geral e supõe a aceitação dos presentes Estatutos.

Artigo V

Poderão associar-se com caráter consultivo à Organização de Educação Ibero-americana as entidades oficiais ou privadas, de caráter educativo ou docente, nacionais, regionais ou internacionais, que seja admitidas como tais pelos Congressos Ibero-americanos de Educação, mediante prévia recomendação do Conselho Diretor.

Capítulo III

Órgãos

Artigo VI

A Organização de Educação Ibero-americana rege-se por seu órgão legislativo, que é o Congresso Ibero-americano de Educação e os órgãos delegados, que são o Conselho Diretor e a Secretaria-Geral.

Capítulo IV

Congressos Ibero-americanos de Educação

Artigo VII

1) Os Congressos Ibero-americanos de Educação são a autoridade suprema da Organização de Educação Ibero-americana, e estarão integrados por representações oficiais dos Estados-Membros.

2) Reunir-se-ão, pelo menos, uma vez por triênio no país que o Congresso anterior tenha estabelecido para sede, em cada caso.

3) A convocação para cada um dos Congressos será realizada na forma em que convierem o país anfitrião e a Organização de Educação Ibero-americana.

4) Nenhum dos Estados participantes poderá ter mais de cinco representantes e cada Delegação terá direito a um voto.

5) As entidades associadas e os Governos e instituições convidados a título de Observadores poderão estar representados até por dois delegados, que terão voz, mas não voto.

Artigo VIII

1) Os Congressos de Educação poderão reformar, com uma maioria de dois terços, os Estatutos da Organização de Educação Ibero-americana e decidir sobre a sede de seus distintos órgãos.

2) Os Congressos, por maioria simples, deverão resolver sobre o programa de atividades e orçamento da Organização de Educação Ibero-americana e decidir sobre a admissão das entidades associadas.

Capítulo V

O Conselho Diretor

Artigo IX

O Conselho Diretor é o órgão de governo e administração da Organização de Educação Ibero-americana e será integrado pelos Ministros no setor da educação dos Estados-Membros ou de seus representantes.

Artigo X

1) O Conselho Diretor da Organização de Educação Ibero-americana será presidido pelo Ministro da Educação do país em que se celebrará o próximo Congresso, o qual poderá designar pessoa que o represente.

2) O Conselho Diretor designará entre seus membros um Vice-Presidente, e atuará como Secretário *ex officio* do mesmo o Secretário-Geral da Organização de Educação Ibero-americana.

Artigo XI

O Conselho Diretor, quando o julgar conveniente, está facultado a convocar para Congressos Gerais a todos os países ibero-americanos, os quais estarão representados por Delegações oficiais, com o objetivo de estudar a situação educacional e discutir soluções no mesmo campo. Tais Congressos coincidirão ou não com as reuniões trienais da organização.

Capítulo VI

Secretaria-Geral

Artigo XII

A Secretaria-Geral da Organização de Educação Ibero-americana deterá a direção técnica do organismo e ostentará sua representação nos assuntos de expediente e em suas relações com os Governos ibero-americanos e com as organizações intergovernamentais.

Artigo XIII

O titular da Secretaria-Geral será eleito pelo Congresso e permanecerá em suas funções até a celebração do próximo Congresso, podendo ser reeleito.

O Conselho Diretor, por proposta do Secretário-Geral, designará um Secretário-Geral Adjunto.

O Secretário-Geral e o Secretário-Geral Adjunto deverão ser nacionais de países ibero-americanos diferentes.

Artigo XIV

O Secretário-Geral será assistido, em matéria técnica, por uma comissão assessora, formada por personalidades de cada um dos Estados-Membros que sejam convidados pelo Secretário-Geral a integrá-la, com a prévia anuência do Conselho Diretor.

Capítulo VII

Sede do Organismo

Artigo XV

A sede central da Organização de Educação Ibero-americana tem seu domicílio em Madri.

Artigo XVI

Os diversos órganos da Organização de Educação Ibero-americana poderão ser instalados em qualquer dos países ibero-americanos que garantam sua liberdade de ação para o cumprimento de suas finalidades, a salvaguarda de seus *status* internacional e o apoio oficial ou privado necessário para sua manutenção.

Artigo XVII

A Organização de Educação Ibero-americana estabelecerá, em cada caso, com as autoridades do país em que tenha sede algum de seus organismos, as condições em que os mesmos deverão instalar-se e funcionar.

Capítulo VIII

Patrimônio e Administração

Artigo XVIII

O patrimônio da Organização de Educação Ibero-americana estará constituído por: a) as subvenções ou contribuições dos Membros e das entidades oficiais ou privadas que contribuam para sua manutenção; b) pelas cessões ou doações particulares; c) pelo produto da venda de suas publicações e as remunerações que perceba pela prestação de seus serviços técnicos ou pelos de seus centros; d) pelo material inventariável e pelo fundo bibliográfico e documental existente em suas dependências; e) pelo fundo de reserva que cada Congresso autorize.

Artigo XIX

A administração da Organização de Educação Ibero-americana estará a cargo de um Administrador e de um Tesoureiro, que dependerão da Secretaria-Geral, a qual deverá prestar contas de cada exercício ao Conselho Diretor.

Artigo XX

Um mês antes da celebração de cada Congresso Ibero-americano de Educação, a Secretaria-Geral distribuirá entre os Membros da Organização de Educação Ibero-americana um informe de atividades, o orçamento previsto para o próximo triênio e o estado de contas, documentos que serão previamente submetidos à consideração do Conselho Diretor.

*Capítulo IX**Aplicação dos Estatutos e sua Regulamentação***Artigo XXI**

A aplicação dos presentes Estatutos, bem como sua regulamentação e o funcionamento dos diferentes organismos e centros da Organização de Educação Ibero-americana, com exceção dos Congressos Ibero-americanos de Educação, ficam encomendadas ao Conselho Diretor.

*Capítulo X**Disposições Finais***Artigo XXII**

A Secretaria-Geral da Organização de Educação Ibero-americana fixará seu domicílio na sede do Instituto de Cultura Hispânica de Madri.

Artigo XXIII

O Diretor do Instituto de Cultura Hispânica de Madri poderá assistir as reuniões do Conselho Diretor da Organização de Educação Ibero-americana

com voz e sem voto, em sua qualidade de representante do organismo fundador.

Artigo XXIV

As declarações gerais votadas nos Congressos Ibero-americanos de Educação constituirão o apêndice aos presentes estatutos.

Segundo. Registrar o texto precedente numa Ata especial, destacada da Ata Final do Congresso, assinada pelos chefes das Delegações governamentais oficialmente acreditadas para representar seus respectivos países no Terceiro Congresso Ibero-americano de Educação.

Terceiro. Encomendar à Secretaria-Geral da Organização de Educação Ibero-americana o envio de cópias devidamente autorizadas a todos os Governos dos países ibero-americanos.

Em fé do que, assinam a presente Ata, para que conste em todos seus efeitos:

Pelo Brasil: (as.) *Francisco Montojos*
 Pela Colômbia: (as.) *Francisco Posada de la Peña*
 Por Cuba: (as.) *Eduardo Borrell Navarro*
 Pelo Chile: (as.) *Luis Gómez Catalán*
 Pela República Dominicana: (as.) *Manuel Ramón Ruiz Tejada*
 Pelo Equador: (as.) *Otto Quintero Rumbea*
 Por El Salvador: (as.) *Julio Fausto Fernández*
 Pela Espanha: (as.) *Jesús Rubio García Mina*
 Pela Guatemala: (as.) *Rubén Villagrán Paul*
 Pela Nicarágua: (as.) *René Schick*
 Pelo Panamá: (as.) *Francisco Aued*
 Pelo Paraguai: (as.) *Francisco M. Barreiro Maffiodo*
 Pelo Peru: (as.) *Carlos Valera*
 Pela Venezuela: (as.) *Gustavo Adolfo Ruiz*

SENADO FEDERAL**SUMÁRIO****1 — ATA DA 141^a SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1980****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados**

Encaminhando, para promulgação pelo Presidente do Senado Federal, a seguinte matéria:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/80 (nº 45/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana — OEI) assinado em 31 de outubro de 1957.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 18/80 (nº 60/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, na primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano, em visita oficial à República do Chile.

1.2.2 — Pareceres**Referentes às seguintes matérias:**

— Mensagem nº 170/80 (nº 281, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 157/80 (nº 262/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a elevar em Cr\$ 393.926.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 160/80 (nº 265/80, na Casa de origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 161/80 (nº 266/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP), a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 163/80 (nº 268/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a elevar em Cr\$ 17.631.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 165/80 (nº 276/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 173.496.739,50, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 166/80 (nº 277/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 6.417.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 171/80 (nº 282/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a elevar em Cr\$ 14.759.280,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 173/80 (nº 284/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a elevar em Cr\$ 195.132.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 185/80 (nº 296/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

— Projeto de Lei do Senado nº 384/79, que facilita a todos os atuais contribuintes do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, ex vi do artigo 41, alínea “a”, do seu Regimento Básico, o direito de inscrição como associado do IPC, e dá outras providências.

— Projeto de Resolução nº 33/79, que cria, como órgão técnico permanente do Senado Federal, a Comissão dos Direitos do Homem.

— Projeto de Lei da Câmara nº 38/80 (nº 3.044-A/80, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei nº 6.730, de 3 de dezembro de 1979 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980.

— Projeto de Resolução nº 75/80, que autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage, de Lauro Müller (SC), a contratar uma operação de crédito de Cr\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros). (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 76/80, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 o montante de sua dívida consolidada. (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 77/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 273.320.000,00, o montante de sua dívida consolidada. (Redação final).

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Referente ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18/80, lido no Expediente.

1.2.4 — Leitura dos projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 259/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, para o fim de estabelecer a obrigatoriedade equivalência proporcional do tempo de serviço prestado em atividade penosa, insalubre ou perigosa, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

— Projeto de Lei do Senado nº 260/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

— Projeto de Resolução nº 94/80, de autoria do Sr. Senador Hugo Ramos, que acrescenta parágrafo ao artigo 86 do Regimento Interno.

— Projeto de Resolução nº 95/80, de autoria da Comissão Diretora, que regulamenta, na Administração do Senado Federal, os institutos da Progressão Funcional e da Ascenção Funcional, e dá outras providências.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Resolução nºs 94 e 95, de 1980, lidos anteriormente.

1.2.6 — Fala da Presidência

— Referente ao tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão que será dedicado a reverenciar a memória do Sr. Pedro Aleixo.

Oradores

SENADOR DIRCEU CARDOSO
SENADOR PASSOS PÓRTO.

FALA DA PRESIDÊNCIA

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ITAMAR FRANCO — Pleito de ferroviário aposentado por invalidez. Situação de empregados da Construtora Mendes Junior face o conflito armado entre Iraque e Irã.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Instalação, em Brasília, do I Encontro de Geriatria e Gerontologia.

1.2.8 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 261/80, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece medidas de defesa do posseiro que ocupa trecho de terra, nele reside e o torna produtivo com o seu trabalho, incluindo na Lei nº 4.504, de 1964, normas disciplinadoras da ocupação de terras particulares.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 68/78 (nº 93/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Resolução nº 78/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) a elevar em Cr\$ 161.827.772,73 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada para a sessão do dia 1º de outubro de 1980, nos termos do Requerimento nº 403/80.

— Projeto de Resolução nº 79/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a elevar em Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e tre-

zentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada para a sessão do dia 1º de outubro do ano em curso, nos termos do Requerimento nº 403/80.

— Projeto de Resolução nº 80/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN), a elevar em Cr\$ 107.961.977,60 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada para o dia 1º de outubro próximo vindouro, nos termos do Requerimento nº 403/80.

— Projeto de Resolução nº 82/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada para a sessão do dia 1º de outubro vindouro, nos termos do Requerimento nº 403/80.

— Projeto de Resolução nº 83/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Votação adiada para a sessão do dia 1º de outubro de 1980, nos termos do Requerimento nº 403/80.

— Requerimento nº 389/80, de autoria dos Srs. Senadores Nelson Carneiro e Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 18/79, que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências. Retirado pelo autor, nos termos do Requerimento nº 404/80, após usarem da palavra os Srs. Nelson Carneiro, Jarbas Passarinho, Dirceu Cardoso e José Lins.

— Requerimento nº 391/80, de autoria do Sr. Senador Gilvan Rocha, solicitando tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei da Câmara nº 49/80, que dispõe sobre a propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas, e determina outras providências e os Projetos de Lei do Senado nºs 57, 59 e 78, de 1971, 24/75 e 4/76, que tratam de matéria correlata. Aprovada.

— Requerimento nº 399/80, de autoria dos Srs. Senadores José Rizcha, no exercício da Liderança, e Itamar Franco, solicitando urgência, nos termos do art. 371, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 133/80, que regulamenta o art. 80 da Constituição, e dá outras providências. Aprovado, após usar da palavra no encaminhamento da votação o Sr. Itamar Franco.

— Projeto de Lei do Senado nº 12/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera redação e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo remuneração suplementar durante o período de férias. (Apreciação preliminar da juridicidade). Rejeitado. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 44/80, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, dando nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a comissão de valores mobiliários. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Votação adiada para reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 405/80, após usar da palavra no encaminhamento da votação o Sr. Lázaro Barboza.

— Projeto de Lei do Senado nº 303/79-DF, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, e dá outras providências. Votação adiada para reexame das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, nos termos do Requerimento nº 406/80, tendo usado da palavra no encaminhamento da votação o Sr. Itamar Franco.

— Projeto de Lei do Senado nº 339/80, de autoria do Sr. Senador Murilo Paraiso, que dispõe sobre a extinção da enfeiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências. Discussão adiada para a sessão do dia 1º de outubro de 1980, nos termos do Requerimento nº 384/80.

— Projeto de Lei do Senado nº 371/79, de autoria do Sr. Senador Humberto Lucena, que regula o pagamento do laudêmio incidente nas transmissões financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação. Discussão adiada para reexame da Comissão de Finanças, nos termos do Requerimento nº 401/80.

— Projeto de Lei do Senado nº 158/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º, da Lei nº 5.859, de 11-12-72, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico. Aprovado, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 20/80, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, revogando a legislação que declarou municípios brasileiros como áreas de interesse da segurança nacional. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Discussão adiada para o reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 385/80.

— Projeto de Lei do Senado nº 8/80, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao item I do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social e ao § 4º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973. (Apreciação preliminar da constitucionalidade). Discussão adiada para o reexame da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Requerimento nº 402/80.

1.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/80, lido no Expediente, em regime de urgência. Aprovado, após pareceres das comissões técnicas, tendo usado da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Gilvan Rocha, Nelson Carneiro, Jarbas Passarinho e Paulo Brossard.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/80, em regime de urgência. Aprovada, à promulgação.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSÉ RICHA — Abusos que teriam sido cometidos pela Direção do IBC, na composição da delegação brasileira que participou de reunião da OIC, recentemente realizada em Londres — Inglaterra.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Necessidade do reajuste das pensões dos aposentados por invalidez para, no mínimo, um salário mínimo regional.

SENADOR HENRIQUE SANTILLO — Apelo ao Presidente das Centrais elétricas de Goiás, em favor da regularização do fornecimento de energia elétrica ao município de Paraíso do Norte-GO.

SENADOR ALBERTO LAVINAS — Considerações sobre o sistema de representação dos empregados na Volkswagen.

SENADOR LÁZARO BARBOZA — Omissões que teriam sido praticadas pela Direção da PETROBRAS, com relação ao acidente ocorrido na torre do sistema de Garoupa.

SENADOR CUNHA LIMA — Apelo às autoridades federais em favor da liberação de recursos para a fundação Universidade Regional do Nordeste, com sede em Campina Grande-PB.

SENADOR FRANCO MONTORO — 326º aniversário de fundação de Sorocaba-SP. 52º aniversário de emancipação política do município de Pompéia-SP.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSAO. ENCERRAMENTO.

2. — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES.

- Do Sr. Senador Dinarte Mariz, proferido na sessão de 4-9-80.
- Do Sr. Senador Evandro Carreira, proferido na sessão de 24-9-80.

— ATO DA COMISSÃO DIRETORA

- Nº 16, de 1980.

4 — ATO DO PRESIDENTE

- Nº 50, de 1980.

— MESA DIRETORA

— LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 141ª SESSÃO, EM 25 DE SETEMBRO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO E GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tañcredo Neves — Franco Montoro — José Caixeta — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Pedro Pedrosian — Leite Chaves — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 335/80, de 25 de setembro do corrente ano, encaminhando, para promulgação pelo Presidente do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1980 (nº 45/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Santo Domingo (Ata de Registro dos Estatutos da Organização de Educação Ibero-Americana — OEI), assinado em 31 de outubro de 1957.

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 18, DE 1980 (nº 60/80, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, na primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano, em visita oficial à República do Chile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano, para visitar a República do Chile a convite do Governo daquele País.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 361, DE 1980

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:
Convidou-me Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Augusto Piñonchet Ugarte, Presidente da República do Chile, para uma visita oficial àquele País, a realizar-se na primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano.

Na oportunidade serão examinados temas de interesse das relações entre os dois Países.

No indeclinável dever de aceitar o nobre convite, venho, em cumprimento ao que preceituan os arts. 44, inciso III, e 80 da Constituição, solicitar ao Congresso Nacional a necessária autorização para ausentar-me do País.

Brasília, 9 de setembro de 1980. — João Figueiredo.

PARECERES

PARECERES N°s 725 E 726, DE 1980

PARECER N.º 725, DE 1980

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 170, de 1980 (n.º 281, de 1980) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quérzia

Com a Mensagem n.º 170/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"Característica da operação:

A — Valor: Cr\$ 47.600.000,00

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência de contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do projeto FAS, no Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa e, considerando que a sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída, somado ao do financiamento pretendido, entendemos que não há óbice para a aprovação do pedido.

Pelo exposto, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 84, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), a elevar em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões, e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões, e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de escola de 2.º grau, profissionalizante, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1980. — Roberto Saturino, Presidente em exercício — Orestes Quérzia, Relator — José Richa — Bernardino Viana — José Lins — Marcos Freire.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

MENSAGEM N.º 170, DE 1980

(Mensagem n.º 281, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de escola de 2.º Grau, profissionalizante, naquele Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E. M. n.º 141

Em 26 de junho de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, no Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Prefeitura Municipal de Guarujá (SG) — Pedido de autorização para contratar operação de crédito prevista no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal.

Senhores Conselheiros,

Pretende a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, uma operação de crédito de Cr\$ 47.600.000,00, nos termos da súmula anexa.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Ex.ª, votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República, com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: Voto do Conselheiro Carlos Geraldo Langoni, em 20-6-80.

ANEXO

Operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Guarujá (SP), junto à Caixa Econômica Federal, com a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

1.

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 47.600.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do projeto FAS, no Município."

2. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil	Cr\$ mil			
Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-1-80	A Integralizar no ano de 1981	Operação sob Exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida
I — INTRALIMITE	103.006,0	—	—	103.006,0
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	103.006,0	—	—	103.006,0
c) Por garantias	—	—	—	—
d) Outras	—	—	—	—
II — EXTRALIMITE	790.422,3	371.026,9	47.600,0	1.209.049,2
a) FDU	65.184,5	—	—	65.184,5
b) FAS	—	—	47.600,0	47.600,0
c) BNH	725.237,8	371.026,9	—	1.096.264,7
III — TOTAL GERAL (I+II)	893.428,3	371.026,9	47.600,0	1.312.055,2

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Cr\$ mil	Cr\$ mil		
Dívida intra e extralimite a integralizar. Posição em: 31-1-80	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limits do art. 2º da Res. 62/75
Montante global	1.264.455,2	47.600,0	1.312.055,2
Crescimento real anual	713.149,4	37.510,8	750.660,2
Dispêndio anual máximo ..	143.400,5	2.793,9	146.194,4

6. Como se vê, considerado todo o endividamento da referida Prefeitura (intra + extralimite + operação sob exame), seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do citado artigo 2º da Resolução n.º 62/75.

7. Tendo em vista, entretanto:

a) que o orçamento do pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 1.428.136.100,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 48,67% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios; e

b) que sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento pretendido,

opina o Departamento da Dívida Pública que a assunção do compromisso sob exame, não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da precitada Resolução n.º 93, de 1976, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		PROTOCOLO NÚMERO	DATA
DESPA/NUDIP		76.41.397	16.04.80
Mapa II Mapa de controle das operações da dívida consolidada interna			
A - Características da operação			
A1 - DADOS DO INFORMANTE			
<input type="checkbox"/> ESTADO	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
NOME			
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ			
A2 - FORNECEDOR DOS RECURSOS			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / FAS			
A3 - CONTRATO			
VALOR (Cr\$)	PRAZO DE CARENÇIA	PRAZO DE PAGAMENTO	
47.600.000,00 (FEV/80)	24 meses ⁹	96 meses	
TAXA DE JUROS	COMPOSIÇÃO MONETÁRIA	OUTROS ENCARGOS	
6% a.a.	60% da variação trim. ORIN		
A4 - LEI AUTORIZADORA			
Nº 1464, de 05.12.79			
A5 - GARANTIAS			
ICM			
A6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS			
Implantação de escola de 2º grau, profissionalizante.			
A7 - LIBERAÇÕES			
ANO	RECEBIMENTOS Cr\$	ANO	RECEBIMENTOS
1980	37.510.800,00		
1981	10.089.200,00		
A8 - AMORTIZAÇÕES			
ANO	PAGAMENTOS Cr\$	ANO	PAGAMENTOS
1980	540.016,00	1988	6.866.745,00
1981	2.730.743,00	1989	6.517.509,00
1982	2.793.892,00	1990	6.168.273,00
1983	8.612.926,00		
1984	8.263.691,00		
1985	7.914.455,00		
1986	7.565.219,00		
1987	7.215.982,00		
A9 - DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS			

B - Situação da dívida consolidada interna

DISCRIMINAÇÃO	POSIÇÃO EM 31/12/79		VALOR NOMINAL	VALOR CORRIDO	POSIÇÃO EM 31/12/80 INTTEGRALIZADA NESTE ANO	TOTAL	VARIAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DE DEZEMBRO EM → SI	INTTEGRALIZAÇÃO EM → SI EM 19	INC PROXIMOS ANOS TOTAL	Cr\$ MIL
	B1	B2								
I - INTRALIMITE	77.464,2	80.624,7	76.112,8	26.893,2	103.006,0	22.381,3				
I.1 - EM TÍTULOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
I.2 - POR CONTRATOS	77.464,2	80.624,7	76.112,8	26.893,2	103.006,0	22.381,3	-	-	-	
I.3 - POR GARANTIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
I.4 - OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
II - EXTRALIMITE	95.747,7	99.654,2	110.614,6	579.807,7	790.422,3	690.768,1	371.026,9	-	371.026,9	
II.1 - FNDI	59.418,9	61.843,2	65.184,5	-	65.184,5	3.541,3	-	-	-	
II.2 - FAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
II.3 - BNH	36.328,8	37.811,0	45.430,1	579.807,7	725.237,8	687.426,8	371.026,9	-	371.026,9	
III - TOTAL GERAL (I+II) ▶	173.211,9	180.278,9	186.727,4	706.700,9	893.428,3	713.149,4	371.026,9	-	371.026,9	

C - Cronograma de pagamentos da dívida consolidada interna

DÍVIDA	EXERCÍCIOS										Cr\$ MIL
	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989 Outros	
I - INTRALIMITE	26.227,2	40.708,8	36.125,7	16.837,0	-	-	-	-	-	-	-
II - OPERAÇÃO SOB EXAME	540,0	2.730,7	2.793,9	8.612,9	8.263,7	7.914,5	7.565,2	7.216,0	6.866,7	12.685,8	
III - SUB-TOTAL (I+II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
IV - EXTRALIMITE	15.892,3	92.820,4	107.274,8	117.568,7	115.921,2	114.273,7	113.133,6	101.563,2	100.851,3	1.117.361,3	
TOTAL (III+IV) ▶	42.659,3	136.259,9	146.194,4	143.018,6	124.184,9	122.183,2	120.698,6	108.779,2	107.748,0	1.130.047,4	

PROTÓCOLO NÚMERO 76.41.307 DATA 16.04.80		VOTAÇÃO EXCEPCIONAL					
I - Dados relativos ao balanço de 19.79							
RECEITA ARRECADADA							
D1 - TOTAL	654.480,7						
D2 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	105.380,5						
D3 - LÍQUIDA (D1-D2)	549.100,2						
D4 - ÍNDICE DE CORRISÃO	1.0408						
D5 - RECEITA LÍQUIDA CORRIGIDA (D3 x D4)	571.503,5						
E - Limites operacionais Cr\$ mil							
E1 - MONTANTE GLOBAL (70% de D5)	400.052,5						
E2 - CRESCIMENTO REAL ANUAL (20% de D5)	114.300,7						
E3 - DESPÊNCIO ANUAL MÁXIMO (15% de D5)	85.725,5						
E4 - RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (35% de D5)	200.026,2						
- Verificação dos limites Cr\$ mil							
ITENS	POSIÇÃO EM 31.01.80	INTEGRALIZAÇÃO NOS PRÓXIMOS ANOS	OPERAÇÕES SOB EXAME	SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO	LIMITES FIXADOS PELA RESOLUÇÃO 62 DO SENADO	PARCELA SUJEITA À AUTORIZAÇÃO DO SENADO	MARGEM PARA CONTRATACÕES INDEFINIDAS DE AUTORIZAÇÃO
I - MONTANTE GLOBAL	893.428,3	371.026,9	47.500,0	1.312.055,2	400.052,5	- 912.002,7	-
II - CRESCIMENTO REAL ANUAL	715.149,4		37.510,8	750.660,2	114.300,7	- 636.359,5	-
III - DESPÊNCIO ANUAL MÁXIMO	143.400,5		2.793,9	146.194,4	85.725,5	- 60.468,9	-
IV - RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	-	-	-	-	200.026,2	200.026,2	-
Observações:							
[Assinatura]							
(*) Os valores que aparecem com sinal negativo (-) na coluna F6 representam as parcelas sujeitas à autorização senatorial.							

BANCO CENTRAL DO BRASIL	NÚMERO DE PROTOCOLO	DATA
DEDP	76.41.307	16.04.80
Mapa de Apuração da Margem para Investimentos com Recursos Próprios		
ENTIDADE	MAPA III	
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ (SP)		
BALANÇO RELATIVO AO ORÇAMENTO DE 19.80		
PREÇO TOTAL	A	2.243.631,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	B	815.494,9
PREÇO LÍQUIDO	A + B - C	1.428.136,1
DESPESA DE CUSTO	D	408.919,8
DESPESA DE TRANSFERENCIAS CORRENTE	E	88.650,0
JUROS DA DÍVIDA	F	37.150,0
TRANSFERÊNCIA CORRENTE LÍQUIDA	E + F - G	51.700,0
INVESTIMENTOS PERMANENTES	H	165.233,0
DESPESA CERTA E INADVERSÁ	I	625.352,8
MARGEM DE POLÍTICA REAL	G + H + I	802.283,3
JUROS DA DÍVIDA	K	37.150,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	L	70.000,0
TOTAL DE MARGEM DA DÍVIDA	K + L + M	107.150,0
MARGEM PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS J + M	N	695.133,3
CONCLUSÃO		
Trata-se de operação emparada pelo art. 2º da Res. nº 93, de 11.10.76, do Senado Federal, posto que os recursos provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FADS, sendo, portanto, extralímite.		
Entretanto, considerada a orientação da Comissão de Economia do Senado Federal, para verificação da capacidade de pagamento do pleiteante, aplicamos os parâmetros determinados pela Res. 62, daquela Casa do Congresso, apurando-se que, somada a operação sob exame, estariam ultrapassados o montante global, o crescimento real anual e o dispêndio máximo anual, em, respectivamente, Cr\$912.002,7 mil, Cr\$636.359,5 mil e Cr\$60.468,9 mil.		
Tendo em vista que o orçamento para 1980 prevê u.a. margem para investimentos próprios da ordem de 18,67%, é considerada-se que a margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento pretendido, parece-nos não haver óbice ao deferimento do pleito.		
DATA	ASSINATURA	

PARECER N.º 726 DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 84 de 1980 da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a elevar em Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Franco Montoro

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 170/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Guarujá (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 47.600.000,00 (quarenta e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros) destinado a financiar implantação de escola de 2º Grau, profissionalizante naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Aloysis Chaves, Presidente, em exercício — Franco Montoro — Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Cunha Lima — Tancredo Neves — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Amaral Furlan.

PARECERES N°s 727 E 728, DE 1980

PARECER N.º 727, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 157, de 1980 (n.º 262/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a elevar em Cr\$ 393.926.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Vicente Vuolo

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 157/80, submete à apreciação do Senado Federal pedido da Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 393.926.000,00

(correspondente a 1.009.807,74160 UPC à razão de Cr\$ 390,10, em julho/79);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 (dois) anos;

2 — de amortização: 18 (dezoito) anos;

C — Encargos:

1 — juros de 3% a.a. (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);

D — Garantia: vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) até o limite de 520.583,57 UPC e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) para o restante;

E — Destinação dos recursos: implantação do Projeto CURA — Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada nas áreas denominadas Areão, Poção e Dom Aquino, dentro do Plano de Complementação Urbana."

Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de Mato Grosso S.A., a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

2. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município de Cuiabá (MT) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 29-2-80	Operação sob Exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida	Cr\$ mil
I — Intralimite	40.154,2	—	40.154,2	
a) Em títulos	8,8	—	8,8	
b) Por contratos	39.092,1	—	39.092,1	
c) Outras	1.053,3	—	1.053,3	
II — Extralimite (BNH)	807.130,9	393.926,0	1.201.056,9	
a) Integralizada	767.679,9	—	767.679,9	
b) A integralizar	39.451,0	393.926,0	433.377,0	
III — Total Geral (I+II)	847.285,1	393.926,0	1.241.211,1	

3. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento da postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida intra e extralimite Posição em 29-2-80	Operação sob exame	Situação posterior à contratação	Límites do art. 2.º da Res. 62/75 (*)	Cr\$ mil
Montante global	847.285,1	393.926,0	1.241.211,1	267.250,0
Crescimento real anual	53.903,6	233.926,0	287.829,6	104.928,6
Dispêndio anual máximo	80.096,9	33.374,3	113.471,2	78.695,5

4. Como se vê, considerado todo o endividamento do referido Município (intra + extralimite + operação sob exame), seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do citado art. 2.º da Resolução n.º 62/75.

5. Assinale-se, por outro lado, que o Orçamento do pleiteante para o corrente ano (Mapa III, anexo), prevê, segundo o Departamento da Dívida Pública, uma margem de poupança real (Cr\$ 104.646,0 mil) pouco inferior ao maior dos dispêndios (Cr\$ 113.471,2 mil) para o pagamento da dívida intralimite e extralimite existentes, acrescida da operação proposta.

6. Entretanto, se considerarmos, de acordo com a mesma fonte, que nos investimentos obrigatórios, está contida uma parcela,

passível de livre remanejamento pela Prefeitura, de Cr\$ 20.752,0 mil, além do fato de que se trata de serviço parcialmente produtivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos, anualmente, de parte dos recursos investidos, entende aquele Departamento que a mencionada margem de poupança real deverá, assim, cobrir os custos relativos às operações existentes mais os da pretendida.

No mérito, o financiamento da implantação do Projeto CURA (comunidade urbana para recuperação acelerada) se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento e tem tido grande interesse e repercussões favoráveis nas áreas beneficiadas pelas normas.

Em particular, os investimentos a serem canalizados para a região de Cuiabá se caracterizam pela oportunidade e alto retor-

no sócio-econômico, tendo em vista a conjuntura Nacional e o potencial do grande vazio Mato Grosso, que está à espera da desconcentração espacial da atividade econômica.

Pelo exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 85, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a elevar em Cr\$ 393.926.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 393.926.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento da implantação do Projeto CURA nas áreas denominadas Areão, Poção e Dom Aquino, dentro do Plano de Complementação Urbana daquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1980. — Roberto Saturnino, Presidente, em exercício — Vicente Vuolo, Relator — Bernardino Viana — José Lins — Alberto Silva — Orestes Quércia.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

MENSAGEM N.º 157, DE 1980, A QUE SE REFERE O PARECER
(Mensagem n.º 262.30, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a elevar em Cr\$ 393.926.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento da implantação do Projeto CURA nas áreas denominadas Areão, Poção e Dom Aquino, dentro do Plano de Complementação Urbana daquele Município, de conformidade com a inclusão Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E. M. n.º 151

Em 26 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 393.926.000,00 (equivalentes a 1.009.807,7416 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 390,10, vigente em julho/79), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) — Pedido de autorização para contratar operação de crédito prevista no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, no valor de Cr\$ 393.926.000,00.

Senhores Conselheiros,

Pretende a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) contratar, junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, uma operação de crédito no valor de Cr\$ 393.926.000,00 (correspondente a 1.009.807,7416 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 390,10, vigente em julho/79), nos termos da súmula anexa.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Ex.as, votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República, com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: Voto do Conselheiro Carlos Geraldo Langoni, em 17-6-80.

Operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., como agente financeiro do BNH.

1. **"Características da operação:**
 - A — **Valor:** Cr\$ 393.926.000,00 (correspondente a 1.009.807,7416 UPC à razão de Cr\$ 390,10, em julho/79);
 - B — **Prazos:**
 - 1 — de carencia: 2 (dois) anos;
 - 2 — de amortização: 18 (dezoito) anos;
 - C — **Encargos:**
 - 1 — juros de 3% a.a. (2% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);
 - 2 — correção monetária; de acordo com o Plano de Correção Monetária (PCM);
 - D — **Garantia:** vinculação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) até o limite de 520.583,57 UPC e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) para o restante;
 - E — **Destinação dos recursos:** implantação do Projeto CURA — Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada nas áreas denominadas Areão, Poção e Dom Aquino, dentro do Plano de Complementação Urbana."

2. Segundo o parecer apresentado pelo Banco do Estado de Mato Grosso S.A., a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município de Cuiabá (MT) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 29-2-80	Operação Sob Exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida	Cr\$ mil
I — Intralímite	40.154,2	—	40.154,2	
a) Em títulos	8,8	—	8,8	
b) Por contratos	39.092,1	—	39.092,1	
c) Outras	1.053,3	—	1.053,3	
II — Extralímite (BNH)	807.130,9	393.926,0	1.201.056,9	
a) Integralizada	767.679,9	—	767.679,9	
b) a integralizar	39.451,0	393.926,0	433.377,0	
III — Total Geral (I + II)	847.285,1	393.926,0	1.241.211,1	

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento da postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida intra e extralimite. Posição em 29-2-80	Operação Sob Exame	Situação Posterior à Contratação	Limites do art. 2º da Res. 62/75 (*)
Montante global	847.285,1	293.926,0	1.241.211,1
Crescimento real anual	53.903,6	233.926,0	287.829,6
Dispêndio anual máximo	80.096,9	33.374,3	113.471,2
			78.696,5

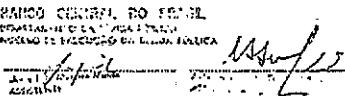
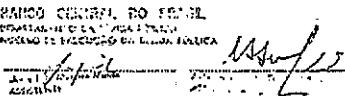
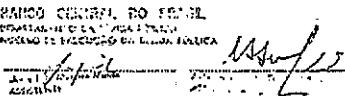
(*) Vide observações no anexo Mapa de Controle das Operações da Dívida Consolidada Interna (Mapa II).

6. Como se vê, considerado todo o endividamento do referido Município (intra + extralimite operação sob exame), seriam ultrapassados os textos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do citado artigo 2º da Resolução nº 62/75.

7. Assinale-se, por outro lado, que o Orçamento do pleito ante para o corrente ano (Mapa III, anexo) prevê, segundo o Departamento da Dívida Pública, uma margem de poupança real Cr\$ 104.646,00 mil) pouco inferior o maior dos dispêndios (Cr\$... 113.471,2 mil) para o pagamento da dívida intralimite e extralimite existentes, acrescida da operação proposta.

8. Entretanto, se considerarmos, de acordo com a mesma fonte, que, nos investimentos obrigatórios, está contida uma parcela, passível de livre remanejamento pela Prefeitura, de Cr\$ 20.752,0 mil, além do fato de que se trata de serviço parcialmente reprodutivo, devendo ensejar o retorno aos cofres públicos, anualmente, de parte dos recursos investidos, entende aquele Departamento que a mencionada margem de poupança real deverá, assim, cobrir os custos relativos às operações existentes mais os da pretendida.

9. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da precitada Resolução nº 93, de 1976, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Nº DO PROTOCOLO 3102685	DATA 23.07.79																																												
BANCO CENTRAL DO BRASIL																																													
DÉBITO																																													
Mapa do Controle das Operações da Dívida Consolidada Interna																																													
MAPA II																																													
A - CARACTERÍSTICAS																																													
A1 - DADOS DO INFORMANTE <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ESTADO</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO</td> <td><input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</td> </tr> <tr> <td>NAME</td> <td>Prefeitura Municipal de Quiaibá (MT)</td> <td></td> </tr> </table>		<input type="checkbox"/> ESTADO	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	NAME	Prefeitura Municipal de Quiaibá (MT)																																							
<input type="checkbox"/> ESTADO	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA																																											
NAME	Prefeitura Municipal de Quiaibá (MT)																																												
A2 - FORNECEDOR DOS RECURSOS <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="3">Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (recursos do Banco Nacional da Habitação)</td> </tr> <tr> <td colspan="3"> A3 - CONTRATO <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>VALOR (Cr\$) 393.926.000,00</td> <td>PERÍODO DE CÂMBIO 2 anos</td> <td>PERÍODO DE PAGAMENTO 18 anos</td> </tr> <tr> <td>TAXAS DE JUROS 3% a.a.</td> <td colspan="2">CONTRATO MONTADO de acordo com o Plano de Correção Monetária</td> </tr> </table> </td> </tr> </table>		Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (recursos do Banco Nacional da Habitação)			A3 - CONTRATO <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>VALOR (Cr\$) 393.926.000,00</td> <td>PERÍODO DE CÂMBIO 2 anos</td> <td>PERÍODO DE PAGAMENTO 18 anos</td> </tr> <tr> <td>TAXAS DE JUROS 3% a.a.</td> <td colspan="2">CONTRATO MONTADO de acordo com o Plano de Correção Monetária</td> </tr> </table>			VALOR (Cr\$) 393.926.000,00	PERÍODO DE CÂMBIO 2 anos	PERÍODO DE PAGAMENTO 18 anos	TAXAS DE JUROS 3% a.a.	CONTRATO MONTADO de acordo com o Plano de Correção Monetária																																	
Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (recursos do Banco Nacional da Habitação)																																													
A3 - CONTRATO <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>VALOR (Cr\$) 393.926.000,00</td> <td>PERÍODO DE CÂMBIO 2 anos</td> <td>PERÍODO DE PAGAMENTO 18 anos</td> </tr> <tr> <td>TAXAS DE JUROS 3% a.a.</td> <td colspan="2">CONTRATO MONTADO de acordo com o Plano de Correção Monetária</td> </tr> </table>			VALOR (Cr\$) 393.926.000,00	PERÍODO DE CÂMBIO 2 anos	PERÍODO DE PAGAMENTO 18 anos	TAXAS DE JUROS 3% a.a.	CONTRATO MONTADO de acordo com o Plano de Correção Monetária																																						
VALOR (Cr\$) 393.926.000,00	PERÍODO DE CÂMBIO 2 anos	PERÍODO DE PAGAMENTO 18 anos																																											
TAXAS DE JUROS 3% a.a.	CONTRATO MONTADO de acordo com o Plano de Correção Monetária																																												
A4 - LEI AUTORIZADORA <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Lei Municipal nº 1579, de 28.12.78.</td> </tr> </table>		Lei Municipal nº 1579, de 28.12.78.																																											
Lei Municipal nº 1579, de 28.12.78.																																													
A5 - GARANTIAS <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Vinculações de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o limite de 520.583,57 IPC's e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) para o restante.</td> </tr> </table>		Vinculações de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o limite de 520.583,57 IPC's e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) para o restante.																																											
Vinculações de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o limite de 520.583,57 IPC's e do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) para o restante.																																													
A6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>Implantação do Projeto CURA nas áreas denominadas Areão, Poção e Dom Aquino, dentro Plano de Complementação Urbana.</td> </tr> </table>		Implantação do Projeto CURA nas áreas denominadas Areão, Poção e Dom Aquino, dentro Plano de Complementação Urbana.																																											
Implantação do Projeto CURA nas áreas denominadas Areão, Poção e Dom Aquino, dentro Plano de Complementação Urbana.																																													
A7 - LIBERAÇÕES <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>ANO</td> <td>RECEBIMENTOS Cr\$</td> <td>ANO</td> <td>RECEBIMENTOS</td> </tr> <tr> <td>1980</td> <td>160.000.000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1981</td> <td>233.926.000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		ANO	RECEBIMENTOS Cr\$	ANO	RECEBIMENTOS	1980	160.000.000,00			1981	233.926.000,00																																		
ANO	RECEBIMENTOS Cr\$	ANO	RECEBIMENTOS																																										
1980	160.000.000,00																																												
1981	233.926.000,00																																												
A8 - AMORTIZAÇÕES <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td>ANO</td> <td>PAGAMENTOS Cr\$</td> <td>ANO</td> <td>PAGAMENTOS Cr\$</td> </tr> <tr> <td>1982</td> <td>21.578.500,00</td> <td>1992</td> <td>27.465.400,00</td> </tr> <tr> <td>1983</td> <td>33.374.300,00</td> <td>1993</td> <td>26.809.200,00</td> </tr> <tr> <td>1984</td> <td>32.717.600,00</td> <td>1994</td> <td>26.152.300,00</td> </tr> <tr> <td>1985</td> <td>32.061.200,00</td> <td>1995</td> <td>25.495.800,00</td> </tr> <tr> <td>1986</td> <td>31.407.700,00</td> <td>1996</td> <td>24.839.200,00</td> </tr> <tr> <td>1987</td> <td>30.748.100,00</td> <td>1997</td> <td>24.182.700,00</td> </tr> <tr> <td>1988</td> <td>30.091.600,00</td> <td>1998</td> <td>23.459.100,00</td> </tr> <tr> <td>1989</td> <td>29.435.000,00</td> <td>1999</td> <td>22.869.600,00</td> </tr> <tr> <td>1990</td> <td>28.778.500,00</td> <td>2000</td> <td>21.270.700,00</td> </tr> <tr> <td>1991</td> <td>28.122.000,00</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>		ANO	PAGAMENTOS Cr\$	ANO	PAGAMENTOS Cr\$	1982	21.578.500,00	1992	27.465.400,00	1983	33.374.300,00	1993	26.809.200,00	1984	32.717.600,00	1994	26.152.300,00	1985	32.061.200,00	1995	25.495.800,00	1986	31.407.700,00	1996	24.839.200,00	1987	30.748.100,00	1997	24.182.700,00	1988	30.091.600,00	1998	23.459.100,00	1989	29.435.000,00	1999	22.869.600,00	1990	28.778.500,00	2000	21.270.700,00	1991	28.122.000,00		
ANO	PAGAMENTOS Cr\$	ANO	PAGAMENTOS Cr\$																																										
1982	21.578.500,00	1992	27.465.400,00																																										
1983	33.374.300,00	1993	26.809.200,00																																										
1984	32.717.600,00	1994	26.152.300,00																																										
1985	32.061.200,00	1995	25.495.800,00																																										
1986	31.407.700,00	1996	24.839.200,00																																										
1987	30.748.100,00	1997	24.182.700,00																																										
1988	30.091.600,00	1998	23.459.100,00																																										
1989	29.435.000,00	1999	22.869.600,00																																										
1990	28.778.500,00	2000	21.270.700,00																																										
1991	28.122.000,00																																												
A9 - DATA, CÂMBIO E ASSINATURAS <table border="1" style="width: 100%;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"> BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA POSSUEM DE EXECUÇÃO EM LINHA PÚBLICA  </td> </tr> </table>		BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA POSSUEM DE EXECUÇÃO EM LINHA PÚBLICA 																																											
BANCO CENTRAL DO BRASIL DEPARTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA POSSUEM DE EXECUÇÃO EM LINHA PÚBLICA 																																													

B - SITUAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONSOLIDADA.

CLASSIFICAÇÃO	POSSOEM 31/12/79		POSSOEM 29.02.80		VARIAÇÃO SOBRE POSIÇÃO DE DEZEMBRO	INTEGRALIZAÇÕES NOS PRÓXIMOS ANOS			CUSTO	
	VALOR NOMINAL B1	VALOR CORRIDO B2	INTEGRALIZADA B3	INT. NESTE ANO. B4		B1 + B2 + B4	B1	B2	B3	
I - INTRALIMITE	44.445,7	48.201,3	40.154,2	-	40.154,2	-8.047,1	-	-	-	
1.1 - EM TÍTULOS	8,8	9,5	8,8	-	8,8	-0,7	-	-	-	
1.2 - POR CONTRATOS	43.263,8	46.919,6	39.092,1	-	39.092,1	+7.827,5	-	-	-	
1.3 - POR GARANTIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
1.4 - OUTROS	1.173,1	1.272,2	1.053,3	-	1.053,3	-218,9	-	-	-	
II - EXTRALIMITE	650.741,5	705.729,2	738.210,0	29.469,9	767.679,9	61.950,7	39.451,0	-	-	
II.1 - FNU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
II.2 - PAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
II.3 - ENH	650.741,5	705.729,2	738.210,0	29.469,9	767.679,9	61.950,5	39.451,0	-	-	
IN TOTAL GCF ALD+B1	695.187,2	753.930,5	778.364,2	29.469,9	807.834,1	53.903,6	39.451,0	-	-	

C - CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA

DÍVIDA	(*)									
	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989 (*)
I - INTRALIMITE	26.657,3	15.643,9	-	-	-	-	-	-	-	-
II - OPERAÇÃO SOB EXAME (extralímite)	590,9	11.277,0	21.578,5	33.374,3	32.717,8	32.061,2	31.404,7	30.748,1	30.091,6	29.435,0
III - CUSTODIA (N)										
IV - EXTRALIMITE	75.073,1	82.049,6	81.101,5	80.096,9	76.957,9	73.998,9	73.632,8	71.515,0	69.613,7	68.410,1
V - TOTAL (I+II+IV)	102.321,3	108.970,5	102.680,0	113.471,2	109.675,7	106.060,1	105.037,5	102.263,1	100.705,3	98.245,1

Observações

1. Considerando-se somente a dívida fundada intralímite existente, verifica-se que a mesma se enquadra nos limites de que trata a Resolução n.º 62/75 e continuará enquadrada, uma vez que a operação proposta é extralímite.

2. Mas, tendo em vista a nova orientação do Senado Federal, teríamos os seguintes resultados:

2.1. a dívida extralímite já existente, por si só, ultrapassaria os limites máximos fixados para o montante global e o dispêndio anual (neste caso, para os anos de 1981 a 1983).

2.2. com o acréscimo da operação sob exame (extralímite), a situação definida em 2.1. acima se agravará, acrescentando-se, ainda, que o limite relativo ao crescimento real anual também seria ultrapassado.

3. Para o crescimento real anual, foi considerada a maior das liberações (Cr\$ 233.926,0 mil, prevista para 1981); todavia, mesmo com a liberação prevista para 1980 (Cr\$ 160.000,0 mil) o limite de crescimento seria ultrapassado.

D - DADOS RELATIVOS AO BALANÇO DE 19 79

PESQUISA ARTICULADA		Cr\$ MIL
01 - TOTAL		642.236,8
02 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO		158.471,5
03 - LIQUIDA (C1 - D2)		483.765,3
04 - ÍNDICE DE CORRUPÇÃO (ZEV/80)		1.0845
05 - RECEITA LIQUIDA AUTORIZADA (D3 x D4)		524.643,5

E - LIMITES OPERACIONAIS

E - LIMITES OPERACIONAIS		Cr\$ MIL
01 - MONTANTE GLOBAL (70% de D5)		367.250,5
02 - CRESCIMENTO REAL ANUAL (22% de D5)		104.928,7
03 - DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO (15% de D5)		78.696,5
04 - RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (35% de D5)		183.625,0

F - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES

ITENS	POSSO EN... 29.02.80	INTEGRALIZAC... NOS PRÓXIMOS ANOS*	OPERAÇÃO SOB EXAME *	SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO	LIMITES OPERACIONAIS	PARCELA SUJEITA À AUTORIZAÇÃO DO SENADO	MARGEM PARA CONTRATAÇÃO COM INDEPE... [F1+F2+F3] - [F1+F2]	Cr\$ MIL
I - MONTANTE GLOBAL	807.834,1	39.451,0	393.926,0	1.241.211,1	367.250,5	- 873.960,1	- 430.034,6	
II - CRESCIMENTO REAL ANUAL	53.903,6		233.926,0	287.829,6	104.928,7	- 182.900,9	51.025,1	
III - DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO	89.096,9		33.374,3	113.471,2	78.696,5	- 34.774,7	1.400,4	
IV - RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	8,8	-	-	8,8	183.625,0	183.616,2	183.616,2	

OBSERVAÇÕES

VIDE VERSO

*SÓ QUE APARECE COM SINAL NEGATIVO (-) NA COLUNA F5 REPRESENTA AS PARCELAS SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO SENATORIAL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

NÚMERO DE PROTOCOLO
3102885 DATA
23.07.79

MAPA DO Apuramento da Margem para Investimentos com Recursos Próprios MAPA N	
Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT)	
DADOS RELATIVOS AO ORÇAMENTO DE 19 80	CR\$ MIL
RECEITA TOTAL A	892.762,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO B	300.000,0
RECEITA LIQUIDA A-B-C	592.762,0
DESPESAS DE CUSTEIO D	268.113,0
DESPESAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES E	41.932,0
JUROS DA DÍVIDA F	27.300,0
TRANSFERÊNCIA CORRENTE LIQUIDA E-F-G	14.632,0
INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS H	203.371,0
DESPESAS CERTAS E INVADIVEIS D+G+H+I	488.116,0
MARGEM DE POUPANÇA REAL C-I-J	104.646,0
JUROS DA DÍVIDA K	27.300,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA L	51.500,0
TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA K+L+N	78.800,0
MARGEM PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS J-M=N	25.846,0

CONCLUSÕES

A margem de poupança real (J) é ligeiramente inferior ao maior dos dispêndios com a dívida intralímite e a extralímite (existente + sob exame), o qual, para 1983, elevar-se-á a Cr\$ 113.471,2 mil (Cr\$ 89.096,9 da dívida extralímite + Cr\$ 33.374,3 mil da operação sob exame).

Outrossim, a margem para investimentos com recursos próprios (N) é pouco menor que o maior dos dispêndios estimado para a operação sob exame (Cr\$ 33.374,3 mil), fato que se tornaria pior se tomassemos para o total do serviço da dívida (M) o valor, para 1980, efetivamente informado pelo Município no seu cronograma de pagamentos da dívida consolidada interna (Cr\$ 101.730,4 mil no invés de Cr\$... Cr\$ 78.800,0 mil).

Entretanto, se considerarmos que, nos investimentos obrigatórios (H), foi abatida uma parcela passível de remanejamento, de Cr\$... Cr\$ 20.752,0 mil, que melhoraria os dois parâmetros (J e N) acima citados, mais o fato de que se trata de investimento reprodutivo, que deverá ensejar o retorno, aos cofres públicos, anualmente, de razoável parcela dos investimentos a serem efetivados com a operação sob exame, é de se prever que (J) deverá cobrir os custos relativos às operações existentes mais a proposta.

PARECER N.º 728, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 85 de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a elevar em Cr\$ 393.926.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 157/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cuiabá (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 393.926.000,00 (trezentos e noventa e três milhões, novecentos e vinte e seis mil cruzeiros) destinado a financiar a implantação do Projeto CURA em áreas daquele município.

O pedido foi formulado nos termos preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnico e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Franco Montoro — Cunha Lima — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Almir Pinto — Bernardino Viana — Amaral Furlan.

PARECERES N.º 729 E 730, DE 1980**PARECER N.º 729, DE 1980**

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 160, de 1980 (n.º 265, de 1980, na Casa de origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 160/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Rolândia (PR), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de Crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 10.088.324,40;
(Correspondente a 20.680 UPC de Cr\$ 487,83 em janeiro/80);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 6 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses.

C — Encargos:

- 1 — juros de 5% a.a.;
- 2 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);
- 3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada desembolso.

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: financiar serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Manoel Müller e parte do Núcleo Horácio Cabral, naquela cidade."

O Departamento da Dívida Pública registra que a situação da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) está perfeitamente compatibilizada com os recursos orçamentários e que a sua margem de poupança real é bem superior ao maior dispêndio relativo à dívida constituída somada ao do financiamento pretendido.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente autorização se enquadra em casos análogos, que têm merecido o acolhimento da Casa, até mesmo porque se trata de investimento reprodutivo, que ensejará aos cofres públicos parte do capital empregado.

Pelo exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 86, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação destinado ao financiamento de serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Manoel Müller e parte do Núcleo Horácio Cabral naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões 27, de agosto de 1980. — Roberto Saturino, Presidente em exercício — Bernardino Viana, Relator — José Lins — Alberto Silva — Vicente Vuolo — Orestes Quérzia.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER:**MENSAGEM N.º 160, DE 1980, A QUE SE REFERE O PARECER**

(Mensagem n.º 265/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Manoel Müller e parte do Núcleo Horácio Cabral, naquela cidade, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de julho de 1980 — João Figueiredo.

E. M. n.º 157

Em 26 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Rolândia (PR), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.088.324,40 (equivalentes a 20.680 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 487,83, vigente em janeiro/80), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Exceléncia, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) — pedido de autorização para contratar operação de crédito prevista no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, no valor de Cr\$ 10.088.324,40.

Senhores Conselheiros,

Pretende a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito de Cr\$ 10.088.324,40 (correspondentes a 20.680 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 487,83, vigente em janeiro/80), nos termos da súmula anexa.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Exas votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: Voto do Conselheiro Carlos Geraldo Langoni, em 4-6-80.

Operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

1.

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 10.088.324,40;

(correspondente a 20.680 UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a. a.;

2 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiar serviços de infraestrutura no Conjunto Habitacional Manoel Müller e parte do Núcleo Horácio Cabral, naquela cidade."

2. Segundo o parecer apresentado pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

Trata-se de empréstimo a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-4-80	Operação sob Exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida	Cr\$ mil
I — INTRALIMITE	10.743,1	—	—	10.743,1
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	1.510,5	—	—	1.510,5
c) Por garantias	—	—	—	—
d) Outras	9.232,6	—	—	9.232,6
II — EXTRALIMITE	25.320,9	10.088,3	—	35.409,2
a) FDU	—	—	—	—
b) FAS	—	—	—	—
c) BNH	25.320,9	10.088,3	—	35.409,2
III — TOTAL GERAL (I+II)	36.064,0	10.088,3	—	46.152,3

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida intra e extralimite. Posição em 30-4-80	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do art. 2º da Res. 62/75	Cr\$ mil
Montante global	10.088,3	46.152,3	45.713,0	
Crescimento real anual ...	10.088,3	8.112,0	13.060,9	
Dispêndio anual máximo ..	1.011,2	3.730,8	9.795,7	

6. Como se vê, considerado todo o endividamento da referida Prefeitura (intra + extralimite + operação sob exame), seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item I do citado art. 2º da Resolução n.º 62/75.

7. Assinale-se, ainda, que o orçamento da pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 94.999.000,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 5,91% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios, fato que, segundo o Departamento da Dívida Pública, não deverá acarretar à

Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Ademais, sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somada ao do financiamento pretendido.

9. Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da precitada Resolução n.º 93, de 1976, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

3154155 | 11.02.80

DEOIP

Mapa de Controle das Operações da Dívida
Consolidada Interna.

MAPA B

A -- CARACTERÍSTICAS

A1 -- BÁSICO DO INFORMANTE

<input type="checkbox"/> ESTADO	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO MONETÁRIA
NAME	P. M. DE POLÂNDIA (PR)	

A2 -- FORNECEDOR DOS RÉCUSOS

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A./ AG. FINANCEIRO DO BNH.

A3 -- CONTRATO

VALOR (R\$)	PERÍODO DE EMISSÃO	PERÍODO DE PAGAMENTO
10.088.324,40 / 20.680,00	6 MESES	216 MESES
TAXA DE JUROS 58,8%	CONVERSÃO MONETÁRIA IPC	OUTROS ENCARGOS taxa de juro: 18,4% cada desembolso

A4 -- LEI AUTORIZADORA

Lei nº 1390, de 22.12.78.

A5 -- GARANTIAS

Vinculação de quotas do ICM.

A6 -- DESTINAÇÃO DOS RÉCUSOS

Financiar serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Manoel Muller e parte do Núcleo Horácio Cabral.

A7 -- LINHAGENS

ANO	RECEBIMENTOS	ANO	RECEBIMENTOS
1980	10.088.324,49		

A8 -- AMORTIZADORES

ANO	PAGAMENTOS	ANO	PAGAMENTOS
1980	532.055	1992	686.454
1981	1.011.174	1993	656.934
1982	981.654	1994	627.414
1983	952.134	1995	597.894
1984	922.614	1996	568.374
1985	893.094	1997	538.854
1986	863.574	1998	509.334
1987	834.054		
1988	804.534		
1989	775.014		
1990	745.494		
1991	715.974		

A9 -- DATA, CARGIMOS E ASSINATURAS

B -- SITUAÇÃO DA DÍVIDA INTERNACIONAL CONSOLIDADA

INFORMAÇÃO	POSIÇÃO EM 20/12/79		POSIÇÃO EM 30.04.80		MATERIALIZADO NO BNL A POSIÇÃO DE DESEMPENHO	INTERNAZIONALIZAÇÃO nos próximos ANOS		
	BNL	BNL	BNL	BNL		BNL 19	BNL 18	BNL 19
I - INTRALÍMITE	11.480,2	13.389,4	10.743,1	-	10.743,1	-2.646,3	-	-
I1 - BNL TÍTULOS	-	-	-	-	-	-	-	-
I2 - POR CONTRATOS	1.930,4	2.251,1	1.510,5	-	1.510,5	-740,6	-	-
I3 - POR GARANTIAS	-	-	-	-	-	-	-	-
I4 - OUTROS	9.550,1	11.138,3	9.232,6	-	9.232,6	-1.905,7	-	-
I5 - EXTRALÍMITE	21.136,0	24.650,9	25.320,9	-	25.320,9	670,0	-	-
I6 - PFIU	-	-	-	-	-	-	-	-
I7 - FAS	-	-	-	-	-	-	-	-
I8 - BNL	21.136,0	24.650,9	25.320,9	-	25.320,9	670,0	-	-
IN TOTAL GERAL S+N	32.616,2	38.046,3	36.064,0	-	36.064,0	-1.976,3	-	-

C -- CRONÓGRAMA DE PAGAMENTOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNACIONAL

DATA	EXERCÍCIO	OB
19.80	19.81	19.82
I - INTRALÍMITE	1.007,0	839,2
II - OPERAÇÃO BNL BNL	532,0	1.011,2
III - SUSTENTAL P+F	-	981,6
IV - EXTRALÍMITE	1.880,4	1.880,4
V - TOTAL OB+II	3.419,4	3.730,8
	2.862,0	2.832,5
	2.803,0	2.771,5
	2.744,0	2.714,4
	2.684,9	2.655,4

B — BÁSOS RELATIVOS AO BALANÇO DE 19 79		C — LIMITES OPERACIONAIS	
RECEITA ANNUALIZADA:		CHAM.	
R1 — TOTAL	55.992,7	R1 — MONTANTE GLOBAL (TVR = 100)	45.713,0
D1 — OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	D2 — CRESCIIMENTO REAL ANUAL (10% = D1)	13.060,9
D3 — LIQUIDA (D1 - D2)	55.992,7	D3 — DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO (15% = D2)	9.725,7
D4 — ÍNDICE DE CONTRAÇÃO	1.1563	D4 — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (10% = D2)	-
D5 — RECEITA LÍQUIDA COMPÓNDIA (D3 x D4)	65.304,3		

F — VERIFICAÇÃO DOS LIMITES							
ITENS	POSIÇÃO EM 30.04.80	INTERVALO DA MARGEM DE POUPANÇA ANO	OPERAÇÃO SOB EXAME	SITUAÇÃO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO	LIMITES OPERACIONAIS	PARCERIA INSTITUCIONAL AUTORIZADA DO SENADO	MARGEM PARA CONTRATAÇÃO INDEPENDENTES DA AUTORIZAÇÃO
I — MONTANTE GLOBAL	36.064,0	-	10.088,3	46.152,3	45.373,0	-439,3	
II — CRESCIIMENTO REAL ANUAL	-1.976,3	-	10.088,3	8.112,0	13.060,9	4.948,9	
III — DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO	2.719,6	-	1.011,2	3.730,8	9.725,7	6.054,9	
IV — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	-	-	-	-	-	-	
COMENTÁRIOS	Com a contratação da operação sob exame, somada à dívida intra e extralímite, seria ultrapassado o teto fixado pelo item I da Res. 62/75, alterada pela de nº 93/76, ambas do Senado Federal.						
M	Assinatura: Aloysio Chaves Data: 24/09/80						
NOTA	OS VALORES QUE APARECERÃO COM SINAL HORIZONTAL (-) NA COLUNA P5 REPRESENTAM AS PARCERIAS AUTORIZADAS À AUTORIZAÇÃO SENATORIAL.						

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEDIP

Mapa de Apuração da Margem para
Investimentos com Recursos Próprios
MAPA III

P.M. DE ROLÂNDIA (PR)		DATA
BÁSOS RELATIVOS AO ORÇAMENTO DE 19 80		3154155 / 11.01.80
RECEITA TOTAL	A	95.000,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	B	1.0
RECEITA LÍQUIDA	A-B=C	94.999,0
DESPESAS DE CUSTEIO	D	72.653,8
DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	E	6.255,5
JUROS DA DÍVIDA	F	2.461,0
TRANSFERÊNCIA CORRENTE LÍQUIDA	G=F-E	3.794,5
INVESTIMENTOS OPERATÓRIOS	H	8.431,5
DESPESAS CERTAS ENADÍAVEIS	I=D+G+H=I	84.879,8
MARGEM DE POUPANÇA REAL	C-I-J	10.119,2
JUROS DA DÍVIDA	K	2.461,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	L	2.046,7
TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA	K+L=M	4.507,7
MARGEM PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	J-M=N	5.611,5

CONCLUSÕES

- 1) A margem para investimentos com recursos próprios representa 5,91% da receita prevista (deduzidas as operações de crédito).
- 2) A margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo a dívida contraída somada ao do financiamento pretendido.

PARECER N.º 730, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 86, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Leite Chaves

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 160/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil,

trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos), destinado a custear os serviços de infra-estrutura no conjunto habitacional Manoel Müller e parte do Núcleo Horácio Cabral, naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1975, da mesma Casa do Congresso Nacional.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Leite Chaves, Relator — Cunha Lima — Franco Montoro — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Almir Pinto — Helvídio Nunes — Murilo Badaró — Amaral Furlan.

PARECERES N.º 731 E 732, DE 1980

PARECER N.º 731, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 161, de 1980 (n.º 266, de 1980), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegría (SP), a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Queríca

Com a Mensagem n.º 161/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegría (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 5.513.411,00 (correspondente a 10.086 UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980);

B — Prazo:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: conforme plano de Correção Monetária (PCM);

D — Garantia: Vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Programa FINC/FINEP, naquela cidade."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o financiamento para urbanização de conjuntos habitacionais e de estudos e projetos se enquadra nas normas operacionais do BNH e FINEP, e tem merecido a acolhida da Casa, tendo em vista os resultados positivos que acarretam para as regiões beneficiadas pelos respectivos programas.

Pelo exposto, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 87, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP) a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP) nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento do programa FINC/FINEP, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1980. — Roberto Sartorino, Presidente em exercício — Orestes Quercia, Relator — José Richa — Bernardino Viana — José Lins — Marcos Freire.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER MENSAGEM N.º 161, DE 1980, A QUE SE REFERE O PARECER (Mensagem n.º 266/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP) a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento do programa FINC/FINEP, naquela cidade, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 158

Em 26 de junho de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 26-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 5.513.411,00 (equivalentes a 10.086 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64, vigente em abril/80), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. Nessas condições, em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Presidência

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP).

Pedido de autorização para contratar operação de crédito prevista no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal.

Senhores Conselheiros,

Pretende a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP) contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito de Cr\$ 5.513.411,00, correspondente a 10.086 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980, nos termos da súmula anexa.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Ex.as, votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República, com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: Voto do Conselheiro Carlos Geraldo Langoni, em 4-6-80.

ANEXO

Operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

1. "Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 5.513.411,00 (correspondente a 10.086 UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: conforme Plano de Correção Monetária (PCM);

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadoria (ICM);

E — Destinação dos recursos: Programa FINC/FINEP, naquela cidade."

2. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria (SP) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-3-80	Operação sob Exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida	Cr\$ mil
I — INTRALIMITE	776,4	—	776,4	
a) Em títulos	—	—	—	
b) Por contratos	776,4	—	776,4	
c) Por garantias	—	—	—	
d) Outras	—	—	—	
II — EXTRALIMITE	—	5.513,4	5.513,4	
a) FDU	—	—	—	
b) FAS	—	—	—	
c) ENH	—	5.513,4	5.513,4	
III — TOTAL GERAL (I + II)	776,4	5.513,4	6.289,8	

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida intra e extralimite. Posição em: 31-3-80	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do art. 2º da Res. n.º 62/75	Cr\$ mil
Montante global	776,4	5.513,4	6.664,4	
Crescimento real anual	— 173,9	5.513,4	1.904,1	
Dispêndio anual máximo	12,2	746,9	1.428,1	

6. Como se vê, considerado todo o endividamento da referida Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria (intra + extralimite + operação) sob exame seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item II do citado art. 2º da Resolução n.º 62/75.

7. Assinala-se, ainda, que o orçamento do pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 13.065,0 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 25,24% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios, fato que, segundo o Departamento da Dívida Pública, não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Ademais, sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento pretendido.

9. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da precitada Resolução n.º 93, de 1976, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		PROTÓCOLO NÚMERO 7642232	DATA 23.05.80
DESPA/NUDIP			
Mapa II Mapa de controle das operações da dívida consolidada interna			
A - Características da operação			
A1 - DADOS DO INFORMANTE			
<input type="checkbox"/> ESTADO	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA (SP)			
A2 - FORNECEDOR DOS RECURSOS			
CEESP S.A. - BNH			
A3 - CONTRATO			
VALOR (Cr\$)	PRAZO DE CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	
5.513.411,00	24 MESES	216 MESES	
TAXA DE JUROS	CORREÇÃO MONETÁRIA	OUTROS ENCARGOS	
7% a.a. + 1% a.a.			
A4 - LEI AUTORIZADORA nº 609, de 27.08.79.			
A5 - GARANTIAS			
IQI			
A6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS			
PROGRAMA FINC/FINEC			
A7 - LIBERAÇÕES			
ANO	RECEBIMENTOS	ANO	RECEBIMENTOS
1980	3.308.046,62 (6.051,6 UPC) 2.205.364,41 (4.034,4 UPC)		
A8 - AMORTIZAÇÕES			
ANO	PAGAMENTOS	ANO	PAGAMENTOS
1982	186.732,00 (3)	1990	746.928,00 (12)
1983	746.928,00 (12)	Demais anos	7.282.548,00 (vários)
1984	746.928,00 (12)	TOTAL	13.444.704,00
1985	746.928,00 (12)		
1986	746.928,00 (12)		
1987	746.928,00 (12)		
1988	746.928,00 (12)		
1989	746.928,00 (12)		
A9 - DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS			

**

I - Situação da dívida consolidada interna

NSCRIMINAÇÃO	POSIÇÃO EM 31.12.79		POSIÇÃO EM 31.03.80		TOTAL	VARIAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DE DEZEMBRO	C\$ MIL	
	B1	B2	B3	B4			B7	B8
I - INTRALÍMITE	844,9	950,3	776,4	-	776,4	- 173,9		
I.1 - EM TÍTULOS	-	-	-	-	-	-		
I.2 - POR CONTRATOS	844,9	950,3	776,4	-	776,4	- 173,9		
I.3 - POR GARANTIAS	-	-	-	-	-	-		
I.4 - OUTROS	-	-	-	-	-	-		
II - EXTRALÍMITE	-	-	-	-	-	-		
II.1 - FNDU	-	-	-	-	-	-		
II.2 - FAIS	-	-	-	-	-	-		
II.3 - BHN	-	-	-	-	-	-		
III - TOTAL GERAL (I+II) ▶	844,9	950,3	776,4	-	776,4	- 173,9		

E - Cronograma de pagamentos da dívida consolidada interna

SÉVADA	EXERCÍCIOS									Densas Exercícios
	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	
I - INTRALÍMITE	253,9	328,5	143,9	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	12,2	48,4
II - OPERAÇÃO SOB EXAME	-	-	186,7	746,9	746,9	746,9	746,9	746,9	746,9	7.284,0
III - SUB-TOTAL (I+II)	253,9	328,5	330,6	759,1	759,1	759,1	759,1	759,1	759,1	7.332,4
IV - EXTRALÍMITE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III+IV) ▶	253,9	328,5	330,6	759,1	759,1	759,1	759,1	759,1	759,1	7.332,4

PROTÓCOLO NÚMERO 7642232 DATA 23.05.80 VISTO DE CONFERÊNCIA

D - Dados relativos ao balanço de 1979

RECEITA ARRECADADA	C\$ MIL
D1 - TOTAL	9.199,0
DE - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	734,0
D3 - LÍQUIDA (D1-D2)	8.465,0
D4 - ÍNDICE DE CORRUPÇÃO	1.1247
D5 - RECEITA LÍQUIDA CORRIGIDA (D3 x D4)	9.520,6

E - Limites operacionais

E1 - MONTANTE GLOBAL (70% de D5)	6.664,4
E2 - CRESCIMENTO REAL ANUAL (20% de D5)	1.904,1
E3 - DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO (15% de D5)	1.428,1
E4 - RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (35% de D5)	3.332,2

F - Verificação dos limites

ITENS	POSIÇÃO EM 31.03.80	INTEGRALIZAÇÃO NOS PRÓXIMOS ANOS	OPERAÇÕES SOB EXAME	SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATADA	LIMITES FIXADOS PELA RESOLUÇÃO 62 DO SENADO	PARCELAS SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO SENADO	MARGEM PARA CONTRATAÇÕES INDEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO
	F1	F2	F3	F4 = F1+F2+F3	F5	F6 = F5 - F4 (*)	F7 = F6+F3
I - MONTANTE GLOBAL	776,4	-	5.513,4	6.289,8	6.664,4	374,6	5.888,0
II - CRESCIMENTO REAL ANUAL	- 173,9		5.513,4	5.339,5	1.904,1	-3.435,4	2.078,0
III - DISPÊNDIO ANUAL MÁXIMO	12,2		746,9	759,1	1.428,1	669,0	1.415,9
IV - RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	-	-	-	-	3.332,2	3.332,2	3.332,2

Observações:

(*) Os valores que aparecem com sinal negativo (-) na coluna F6 representam as parcelas sujeitas à autorização senatorial.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		NÚMERO DE PROTOCOLO 7642232	DATA 23.05.80
DEDIF Mapa de Apuração da Margem para Investimentos com Recursos Próprios MAPA III			
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA (SP)			
DADOS RELATIVOS AO ORÇAMENTO DE 1980			
RECEITA TOTAL	A	17.000,0	C/RM
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	B	3.935,0	
RECEITA LIQUIDA	A - B = C	13.065,0	
DESPESAS DE CUSTEJO	D	7.639,5	
DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTE	E	623,5	
JUROS DA DÍVIDA	F	140,0	
TRANSFERÊNCIA CORRENTE LIQUIDA	E - F + G	483,5	
INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	H	1.215,0	
DESPESAS CERTAS E INADÍVULAS	D + G + H = I	9.348,0	
MARGEM DE POUPANÇA REAL	C - I = J	3.717,0	
JUROS DA DÍVIDA	K	140,0	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	L	280,0	
TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA	K + L = M	420,0	
MARGEM PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	J - M = N	3.297,0	
CONCLUSÃO			
Trata-se de operação amparada pelo artigo 2º, da Resolução nº 93, de 11.10.76, do Senado Federal, cujos recursos provêm do INI, sendo, portanto, extralímite. Entretanto, considerada a orientação da Comissão de Economia do Senado Federal, para verificação da capacidade de pagamento do pleiteante, aplicamos os parâmetros determinados pela Resolução nº 62, daquela Casa do Congresso, apurando-se que o crescimento real anual apresenta-se ultrapassado em Cr\$ 3.435,4 mil ao se computar a operação sob exame.			
Tendo em vista que o orçamento para 1980 prevê margem para investimentos próprios da ordem de 25,24%, e considerando-se que a margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somada ao do financiamento pretendido, parece-nos não haver óbice ao deferimento do pleito.			

PARECER N° 732, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 87, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP) a elevar em Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 161/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 5.513.411,00 (cinco milhões, quinhentos e treze mil, quatrocentos e onze cruzeiros) destinado a financiar o programa FINC/FINEP, naquela cidade.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980 — Aloisio Chaves, Presidente, em exercício — Amaral Furlan, Relator — Leite Chaves — Franco Montoro — Cunha Lima — Tancredo Neves — Aderval Jurema — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Heitor Nunes — Almir Pinto — Lenoir Vargas.

PARECERES N°s 733 E 734, DE 1980**PARECER N.º 733, DE 1980**

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 163, de 1980 (n.º 268, de 1980) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a elevar em Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem nº 163/80, o Senador Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 17.631.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice da variação das OFIN;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do sistema de escoamento de águas pluviais em bacia do córrego municipal que cruza a zona urbana da cidade em cerca de 3,5 Km."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o financiamento de implantação de sistema de escoamento de águas pluviais se enquadra nas normas operacionais do FAS e tem merecido acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de projeto social com grande significado econômico para as regiões beneficiadas.

Assim, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 88, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a elevar em Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação do sistema de escoamento de águas pluviais em bacia do Córrego Municipal que cruza a zona urbana da cidade em cerca de 3,5 Km, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1980. — Roberto Sartório, Presidente em exercício — Bernardino Viana, Relator — José Richa — José Lins — Orestes Queréia — Marcos Freire.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER**MENSAGEM N.º 163, DE 1980, A QUE SE REFERE O PARECER**

(Mensagem nº 268/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefe-

tura Municipal de Três Lagoas (MS) a elevar em Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões e seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação do sistema de escoamento de águas pluviais em bacia do córrego municipal que cruza a zona urbana da cidade em cerca de 3,5 km, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 159

Em 26 de junho de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões e seiscentos e trinta e um mil cruzeiro), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Exceléncia, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) pedido de autorização para contratar operação de crédito prevista no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, no valor de Cr\$ 17.631.000,00.

Senhores Conselheiros,

Pretende a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) contratar, junto à Caixa Econômica Federal (com a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS), uma operação de crédito de Cr\$ 17.631.000,00, nos termos da súmula anexa.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o

assunto à consideração de V. Ex.ºs, votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República, com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: voto do Conselheiro Carlos Geraldo Langoni, em 4-6-80.

ANEXO

Operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do FAS.

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 17.631.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária: 40% do índice da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação do sistema de escoamento de águas pluviais em bacia do córrego municipal que cruza a zona urbana da cidade em cerca de 3,5 Km."

2. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável social, econômica e financeiramente.

3. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município de Três Lagoas (MS) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 15-4-80	Operação sob exame	Situação posterior à contratação pretendida	Cr\$ mil
I — INTRALIMITE	1.241,5	—	—	1.241,5
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	1.241,5	—	—	1.241,5
c) Por garantias	—	—	—	—
d) Outras	—	—	—	—
II — EXTRALIMITE	—	17.631,0	17.631,0	17.631,0
a) FDU	—	—	—	—
b) FAS	—	17.631,0	17.631,0	17.631,0
c) BNH	—	—	—	—
III — TOTAL GERAL (I + II)	1.241,5	17.631,0	18.872,5	

5. Dessa forma, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Operação exame	Situação posterior à contratação	Dívida intralimite. Posição em 15-4-80	Limites do art. 2.º da Res. n.º 62/75
Montante global	1.241,5	17.631,0	18.872,5
Crescimento real anual	— 653,2	12.800,0 (*)	12.146,8
Dispêndio anual máximo	—	2.483,0	2.483,0

(*) Correspondente ao desembolso estimado para o corrente ano; Cr\$ 4.831.000,00 seriam liberados em 1981, afetando, consequentemente, o direito ao crescimento real daquele ano.

6. Como se vê, considerado todo o endividamento do referido Município (intra + extralímite + operação sob exame), ainda assim ele ficaria contido nos parâmetros do artigo 2º da citada Resolução n.º 62/75.

7. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da precitada Resolução n.º 93/76, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		Nº DO PRÓTOCOLO 3103029	DATA 18.01.80
DEDIP	Mapa do Controle das Operações da Dívida Consolidada Interna		
MAPA II			
A - CARACTERÍSTICAS			
AI - DADOS DO INFORMANTE			
<input type="checkbox"/> ESTADO <input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA Nome: Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS)			
AI - FORNECEDOR DOS RECURSOS			
Caixa Econômica Federal-PAS			
AI - CONTRATO			
VALOR (Cr\$) 17.631.000,00	PERÍODO DE CARENÇIA 3 anos	PERÍODO DE PAGAMENTO 12 anos	
TAXA DE JUROS 6% a.a.	COTRACAO MONETARIA 40% da ORTN	OUTROS ENCARGOS —	
AI - LEI AUTORIZADORA			
Lei Municipal nº 520, de 13.11.79			
AI - GARANTIAS			
Vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)			
AI - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS			
Implantação de sistema de escoamento de águas pluviais em bacia de córrego municipal que cruza a zona urbana da cidade em cerca de 3,5 Km.			
AI - LIBERAÇÕES			
ANO 1980 1981	RECEBIMENTOS Cr\$ 12.800.000,00 Cr\$ 4.831.000,00	ANO —	RECEBIMENTOS —
AI - AMORTIZAÇÕES			
ANO 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992	PAGAMENTOS Cr\$ 1.792.485,00 Cr\$ 2.483.030,00 Cr\$ 2.394.870,00 Cr\$ 2.306.720,00 Cr\$ 2.218.560,00 Cr\$ 2.130.410,00 Cr\$ 2.042.250,00 Cr\$ 1.954.100,00 Cr\$ 1.865.940,00 Cr\$ 1.777.790,00	ANO 1993 1994 1995	PAGAMENTOS Cr\$ 1.689.630,00 Cr\$ 1.601.480,00 Cr\$ 756.663,00
AI - DATA, CARIMBO E ASSINATURAS			

B - SITUAÇÃO DA DÍVIDA INTERNACIONAL CONSOLIDADA

DISCRIMINAÇÃO	POSIÇÃO EM 31/12/79		POSIÇÃO EM 15.04.80		VARIAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DE 31/12/79	INTENRALIZAÇÕES NOS PRÓXIMOS ANOS			
	VALOR NOMINAL B1	VALOR CORRIDO B2	INTEGRALIZADA B3	INTEGRALIZAR NESTE ANO B4		TOTAL B5 = B3 + B4	EM 19 B6 = B5 - B2	M/19 B7	EM 19 B8 = B7 + B8
I INTRALÍMITE	1.624,5	1.894,7	1.241,5	—	—	1.241,5	-653,2	—	—
I.1 — EMISSÕES									
I.2 — POR CONTRATOS	1.624,5	1.894,7	1.241,5		1.241,5	-653,2			
I.3 — POR GARANTIAS									
I.4 — OUTROS									
II EXTRALÍMITE	—	—	—	—	—	—	—	—	—
II.1 — FNDU									
II.2 — PAS									
II.3 — BNN									
INTOTAL GERAL (I+II)	1.624,5	1.894,7	1.241,5	—	1.241,5	-653,2	—	—	—

C — CRONÓGRAMA DE PAGAMENTOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA

DÍVIDA	EXERCÍCIOS	(*) 1990=Cr\$ 1.954,1; 1991=Cr\$ 1.865,9; 1992=Cr\$ 1.777,8; 1993=Cr\$ 1.689,6; 1994=Cr\$ 1.601,5; 1995=Cr\$ 756,7										Cr\$ MIL
		19.80	19.81	19.82	19.83	19.84	19.85	19.86	19.87	19.88	19.89 (*)	
I — INTRALIMITE	1.241,5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
II — OPERAÇÃO SOB EXAME	384,0	1.057,9	1.057,9	1.792,5	2.483,0	2.394,9	2.306,7	2.218,6	2.130,4	2.042,3		
III — SUBTOTAL I+II	1.625,5	1.057,9	1.057,9	1.792,5	2.483,0	2.394,9	2.306,7	2.218,6	2.130,4	2.042,3		
IV — EXTRALIMITE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
V — TOTAL (III+IV)	1.625,5	1.057,9	1.057,9	1.792,5	2.483,0	2.394,9	2.306,7	2.218,6	2.130,4	2.042,3		

B — DADOS RELATIVOS AO BALANÇO DE 19

RECEITA ARRENDADADA	DE MIL
DI — TOTAL	58.532,1
DE — OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.114,4
DS — LIQUIDAÇÃO DE	57.417,7
DA — ÍNDICE DE CORRUPÇÃO	1.166,3
DB — RECEITA LÍQUIDA CORRIGIDA (DS+DA)	66.966,3

C — LIMITES OPERACIONAIS

DE MIL
E1 — MONTANTE GLOBAL (70% de DS)
E2 — CRESCEMENTO REAL ANUAL (20% de DS)
E3 — DESPENDO ANUAL MÁXIMO (13% de DS)
E4 — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (35% de DS)

D — VERIFICAÇÃO DOS LIMITES

ITENS	POSIÇÃO EM 15.04.80 F1	INTEGRALIZAÇÕES NOS PRÓXIMOS ANOS	OPERAÇÃO SOB EXAME	ESTUADO POSTERIOR A CONTRATAÇÃO	LIMITES OPERACIONAIS	PARTIA SUJEITA À AUTORIZAÇÃO DO SENADO	MARGEM PARA CONTRATA- ÇÕES INDEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO	DE MIL
	F2	F3	F4 = F1 + F2 + F3	F5	F6 = F5 - F4	F7 = F6 - F3	F8 = F9 - F3	
I — MONTANTE GLOBAL	1.241,5	—	17.631,0	18.872,5	46.876,4	28.003,9		
II — CRESCEMENTO REAL ANUAL	- 653,2		12.800,0 (*)	12.146,8	13.393,3	1.246,5		
III — DESPENDO ANUAL MÁXIMO	—		2.483,0	2.483,0	10.044,9	7.561,9		
IV — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	—	—	—	—	—	—	—	

OBSERVAÇÕES (*) o crescimento real anual é sempre considerado pelo maior dos desembolsos anuais, ainda que de exercícios futuros.

Mesmo com a contratação da operação sob exame o endividamento (intralímite + extralímite) do Município permaneceria enquadrado nos tetos fixados pela Resolução nº 62/75, do Senado Federal.

NOTA OS VALORES QUE APARECEM COM SINAL NEGATIVO (-) NA COLUNA F1 REPRESENTAM AS PARCELAS SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO SENATORIAL.

PARECER N.º 734, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 88, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a elevar em Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna."

Relator: Senador Helvídio Nunes

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 163/80 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Três Lagoas (MS) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 17.631.000,00 (dezessete milhões, seiscentos e trinta e um mil cruzeiros), destinado a financiar a implantação do sistema de escoamento de águas pluviais, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, na inobservância dos limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1965, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face do exposto, verifica-se que a proposta foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Cunha Lima — Franco Montoro — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Bernardino Viana — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Amaral Furlan.

PARECERES N.ºS 735 E 736, DE 1980

PARECER N.º 735, DE 1980

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 165, de 1980 (nº 276, de 1980) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 173.496.739,59 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Roberto Saturnino

Com a Mensagem n.º 165/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Americana (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 173.496.739,59

(Correspondente a 355.650 UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses.

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% para o BNH e 1% para o agente financeiro) pagáveis mensalmente;

2 — correção monetária: segundo a variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH correspondente a 1% do valor do empréstimo;

4 — taxa de planejamento, administração e fiscalização de obras correspondentes a 6%.

D — Garantia:

Vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos:

Obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional "Antônio Zanaga", 2.ª fase, no Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito sob exame se reveste de caráter reprodutivo, devendo, consequentemente, ensejar o retorno aos cofres públicos de parte do capital investido, através das rendas provenientes da exploração de serviços.

Ademais, a margem de poupança rural do Município é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somada ao do financiamento pretendido.

Pelo exposto, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 89, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a elevar em Cr\$ 173.496.739,50 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Americana (SP), nos termos do art. 2.º, da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 173.496.739,50 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura, e equipamentos comunitários no Conjunto Habitacional "Antônio Zanaga" — 2.ª fase, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1980. — José Lins, Presidente, eventual — Roberto Saturnino, Relator — José Richa — Bernardino Viana — Orestes Quereia — Marcos Freire.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER:

MENSAGEM N.º 160, DE 1980, A QUE SE REFERE O PARECER

(Mensagem n.º 265/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) a elevar em Cr\$ 10.088.324,40 (dez milhões, oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Manoel Müller e parte do Núcleo Horácio Cabral, naquele cidade, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 8 de julho de 1980 — João Figueiredo.

E. M. n.º 157

Em 26 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Rolândia (PR), no sentido

de ser autorizada, com base no que estabelece o art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.088.324,40 (equivalentes a 20.680 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 487,83, vigente em janeiro/80), junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvães, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) — pedido de autorização para contratar operação de crédito prevista no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, no valor de Cr\$ 10.088.324,40.

Senhores Conselheiros,

Pretende a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito de Cr\$ 10.088.324,40 (correspondentes a 20.680 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 487,83, vigente em janeiro/80), nos termos da súmula anexa.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Ex.ª votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: Voto do Conselheiro Carlos Geraldo Langoni, em 4-6-80.

Operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

1.

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 10.088.324,40;
(correspondente a 20.680 UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 5% a. a.;
2 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTN (UPC);
3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: financiar serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Manoel Müller e parte do Núcleo Horácio Cabral, naquele cidade."

2. Segundo o parecer apresentado pela Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná — FAMEPAR, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

Trata-se de empréstimo a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 30-4-80	Operação sob Exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida	Cr\$ mil
I — INTRALIMITE	10.743,1	—	—	10.743,1
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	1.510,5	—	—	1.510,5
c) Por garantias	—	—	—	—
d) Outras	9.232,6	—	—	9.232,6
II — EXTRALIMITE	25.320,9	10.088,3	35.409,2	—
a) FDU	—	—	—	—
b) FAS	—	—	—	—
c) BNH	25.320,9	10.088,3	35.409,2	—
III — TOTAL GERAL (I+II)	36.064,0	10.088,3	46.152,3	—

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralímite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida Intra e extralímite. Posição em 30-4-80	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do art. 2º da Res. 62/75	Cr\$ mil
Montante global	10.088,3	46.152,3	45.713,0	—
Crescimento real anual ...	10.088,3	8.112,0	13.080,9	—
Dispêndio anual máximo ..	1.011,2	3.730,8	9.795,7	—

6. Como se vê, considerado todo o endividamento da referida Prefeitura (intra + extralímite + operação sob exame), seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item I do citado art. 2º da Resolução n.º 62/75.

7. Assinale-se, ainda, que o orçamento da pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 94.999.000,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 5,91% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios, fato que, segundo o Departamento da Dívida Pública, não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Ademais, sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somada ao do financiamento pretendido.

9. Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da precitada Resolução n.º 93, de 1976, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

3154155 | 11.01.80

BANCO CENTRAL DO BRASIL			
DEP	Mapa de Controle das Operações da Dívida Consolidada Interna		
MAPA II			
A — CARACTERÍSTICAS			
AT — BÁSICO DO INFORMANTE			
<input type="checkbox"/> ESTADO	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO MONETÁRIA	
P.M. DE ROLÂNDIA (PR)			
AS — FORNECEDOR DOS RECURSOS			
BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A./ AG. FINANCEIRO DO BNH.			
AS — CONTRATO			
VALOR (Cr\$)	PRÉCIO DE CARGO	PERÍODO DE PAGAMENTO	
10.088.324,40 / 20.680 UPA	5 MESES /	216 MESES /	
TAXAS DE JUROS	COMPLEXO MONETÁRIO	OUTROS ENCARGOS	
5% a.a. /	UPC /	taxa de adm: 1% a.cada desembolso	
AS — LEI AUTORIZADORA			
Lei nº 91390, de 22.12.78.			
AS — GARANTIAS			
Vinculação de quotas do ICM.			
AS — DESTINAÇÃO DOS RECURSOS			
Financiar serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Mancel Muller e parte do Núcleo Horácio Cabral.			
AT — LINERAGENS			
ANO	RECEBIMENTOS	ANO	ACERTEMENTOS
1980	10.088.324,40		
AS — AMORTIZAÇÕES			
ANO	PAGAMENTOS	ANO	PAGAMENTOS
1980	532.055	1992	686.454
1981	1.011.174	1993	656.934
1982	981.654	1994	627.414
1983	952.134	1995	597.894
1984	922.614	1996	568.374
1985	893.094	1997	538.854
1986	863.574	1998	509.334
1987	834.054		
1988	804.534		
1989	775.014		
1990	745.494		
1991	715.974		
AS — DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS			

B — SITUAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONSOLIDADA

INFORMAÇÃO	POSIÇÃO EM 31/12/79		POSIÇÃO EM 30.04.80		VARIAÇÃO MENSAL A POSIÇÃO DE 31/12/79	INTERVALO DE INSCRIÇÃO NO EXAME	MONTANTE GLOBAL A POSIÇÃO DE 31/12/79	INTERVALO DE INSCRIÇÃO NO EXAME
	VALOR NOMINAL R\$	VALOR CORRIDO R\$	INTERVALO DE INSCRIÇÃO NO EXAME ANO R\$	TOTAL R\$ = R\$ + R\$				
I — EXTRALIMITE	11.480,2	13.389,4	10.743,1	-	10.743,1	-2.646,3	-	-
II — EM TÍTULOS	-	-	-	-	-	-	-	-
III — POR CONTRATOS	1.930,1	2.251,1	1.510,5	-	1.510,5	-740,6	-	-
IV — POR BANCAIS	-	-	-	-	-	-	-	-
V — OUTROS	9.550,1	11.138,2	9.232,6	-	9.232,6	-1.905,7	-	-
VI — EXTRALIMITE	21.136,0	24.650,9	25.320,9	-	25.320,9	-670,0	-	-
VII — PESO	-	-	-	-	-	-	-	-
VIII — PESO	-	-	-	-	-	-	-	-
IX — BIM	21.136,0	24.650,9	25.320,9	-	25.320,9	-670,0	-	-
X — TOTAL GERAL (I + VI)	32.616,2	38.040,3	36.064,0	-	36.064,0	-1.976,3	-	-

C — CHRONGRAMA DE PAGAMENTOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA

EXERCÍCIO	CHRONGRAMA DE PAGAMENTOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA									
	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989
I — EXTRALIMITE	1.007,0	839,2	-	-	-	-	-	-	-	-
II — OPERAÇÃO SOB EXAME	532,0	1.011,2	981,6	952,1	922,6	891,1	863,6	834,0	804,5	775,0
III — BIM (I + II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IV — EXTRALIMITE	1.880,4	1.880,4	1.880,4	1.880,4	1.880,4	1.880,4	1.880,4	1.880,4	1.880,4	1.880,4
V — TOTAL (I + IV)	3.419,4	3.730,8	2.862,0	2.832,5	2.801,0	2.773,3	2.744,0	2.714,4	2.684,9	2.655,4

D — DADOS RELATIVOS AO BALANÇO DE 31/12/79

E — LIMITES OPERACIONAIS

RECEITA APRECIADA	DÉ		CRÉDITO		DE		CRÉDITO OPERACIONAL			
	D1 — TOTAL	55.992,7	D2 — OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	D3 — LIQUIDA (D1 - D2)	55.992,7	D4 — ÍNDICE DE CONTRA	1.1663	D5 — RECEITA LIQUIDA DOPROSA (D3 x D4)	65.304,3
E1 — MONTANTE GLOBAL (D5 x DE)		45.713,0	E2 — CRESCEMENTO REAL ANUAL (%)		33.069,9	E3 — DISPONÍVEL ANUAL MÁXIMO (15% DE D5)		9.795,7	E4 — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (D1 x DE)	-

F — VERIFICAÇÃO DOS LIMITES

ITEM	POSIÇÃO EM 30.04.80		INTERAVALOS NO EXAME	OPERAÇÃO SOB EXAME	SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO	LIMITES OPERACIONAIS	PARCIAL DA LIQUETÁ AUTORIZAÇÃO DO BEMASO	MARGEM PARA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO
	P1	P2	P3	P4 = P1 + P2 + P3	P5	P6 = P4 - P5	P7 = P4 - P6	P8 = P4 - P7
I — MONTANTE GLOBAL	36.064,0	-	10.088,3	46.152,3	45.173,0	-439,3	-	-
II — CRESCEMENTO REAL ANUAL	-1.976,3	-	10.088,3	8.112,0	12.060,9	4.940,9	-	-
III — DISPONÍVEL ANUAL MÁXIMO	2.719,6	-	3.011,2	3.730,8	9.795,7	6.064,9	-	-
IV — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	-	-	-	-	-	-	-	-

COMENTÁRIOS: Com a contratação da operação sob exame, sonada à dívida intra e extralimite, seria ultrapassado o teto fixado pelo item I da Res. 62/75, alterada pela nº 93/76, ambas do Senado Federal.

Maria Helena Oliveira Paganini
Ass. da Dir. de Finanças

MOTA
OS VALORES QUE APARECEM COM SINAL NEGATIVO (-) NA COLUNA P1 REPRESENTAM AS PARCELAS LIQUETAS À AUTORIZAÇÃO SENATORIAL.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		NÚMERO DE PROTOCOLO	DATA
DEDP	Mapa de Apuração da Margem para Investimentos com Recursos Próprios	3154155	11.01.80
ENTIDADE			
P.M. DE ROLÂNDIA (PR)			
BIOSIS RELATIVOS AO ORÇAMENTO DE 1980		CR\$ 1.000.000,00	
RECEITA TOTAL	A	95.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	B	1.000,00	
RECEITA LÍQUIDA	A-B+C	94.999,00	
DESPESSAS DE CUSTEIO	D	72.653,80	
DESPESSAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	E	6.255,50	
JUROS DA DÍVIDA	F	2.461,00	
TRANSFERÊNCIA CORRENTE LÍQUIDA	G = E-F-G	3.794,50	
INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	H	8.431,50	
DESPESSAS CERTAS E INADÍVULS	I = D+G+H	84.879,80	
MARGEM DE POUPANÇA REAL	C-I-J	10.119,20	
JUROS DA DÍVIDA	K	2.461,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	L	2.046,70	
TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA	K+L=M	4.507,70	
MARGEM PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	J-M=N	5.611,50	
CONCLUSÕES			
1) A margem para investimentos com recursos próprios representa 5,91% da receita prevista (deduzidas as operações de crédito).			
2) A margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somada ao do financiamento pretendido.			

PARECER N.º 736, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 89, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP), a elevar em Cr\$ 173.496.739,50 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil setecentos e trinta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem número 165/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Americana (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 173.496.739,50 (cento e setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e cinqüenta centavos), destinado a financiar obras e equipamentos comunitário, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2.º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Leite Chaves — Franco Montoro — Cunha Lima — Tancredo Neves — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Bernardino Viana.

PARECERES N.º 737 E 738, DE 1980

PARECER N.º 737, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 166, de 1980 (n.º 277/80, na Casa de origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Vicente Vuolo

Com a Mensagem n.º 166/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, as seguintes operações de crédito:

"Características das operações:

A — Valor: Cr\$ 6.417.000,00 (Cr\$ 4.011.000,00 + Cr\$ 4.011.000,00 + Cr\$ 2.005.000,00);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano para a 1.ª e 2 anos para as outras;
2 — de amortização: 5 anos para a 1.ª e 8 anos para as outras;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;
2 — correção monetária: 40% do índice da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de lavanderia pública, de esgotos pluviais e de guias e sarjetas."

Trata-se de operações a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo viável social, econômica e financeiramente, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os empreendimentos a serem financiados pela presente autorização se enquadram nas diretrizes e normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, cujos projetos terão largo alcance para a região de Barra do Garças.

De outra parte, é bom assinalar que o referido empréstimo está perfeitamente compatibilizado com a política financeira de edilidade em apreço, a qual vem gerindo os recursos de maneira racional, a fim de tirar proveito do seu potencial em favor de uma infra-estrutura social adequada ao desenvolvimento esperado.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 90, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), a elevar em Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de lavanderia pública, de esgotos pluviais e de guias e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1980. — Roberto Saturnino, Presidente em exercício — Vicente Vuolo, Relator — Bernardino Viana — José Lins — Alberto Silva — Orestes Quêrcia.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER**MENSAGEM N.º 186, DE 1980, A QUE SE REFERE O PARECER**

(Mensagem n.º 277/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a elevar em Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimos junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinados à construção de lavanderia pública, de esgotos pluviais e de guias e sarjetas, naquele Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 139

Em 26 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o entendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operações de crédito somando Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

2. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Exceléncia, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Exceléncia os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvões, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL**Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT).**

Pedido de autorização para contratar operações de crédito previstas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal.

Senhores Conselheiros:

Pretende a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com a utilização de

recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, operações de crédito montando Cr\$ 6.417.000,00, nos termos da sumula anexa.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Ex.ªs, votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República, com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: voto do Conselheiro Carlos Geraldo Langoni, em 26-6-80.

Operações de crédito a serem contratadas pela Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do FAS.

1. "Características das operações:

A — Valor: Cr\$ 6.417.000,00 (Cr\$ 401.000,00 + Cr\$ 4.011.000,00 + Cr\$ 2.005.000,00);

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano para a 1.ª e 2 anos para as outras;
2 — de amortização: 5 anos para a 1.ª e 8 anos para as outras;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;
2 — correção monetária: 40% do índice da variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de lavanderia pública, de esgotos pluviais e de guias e sarjetas."

2. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável social, econômica e financeiramente.

3. Trata-se de operações a que, por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna do Município de Barra do Garça (MT) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida consolidada interna	Posição em 29-2-80 (A)	Operação sob exame (B)	Situação posterior à contratação pretendida (C) = A + B	Cr\$ mil
I — INTRALIMITE	928,3	—	928,3	
Por contratos	928,3	—	928,3	
II — EXTRALIMITE	42.401,3	6.417,0	48.818,3	
FAS	—	6.417,0	6.417,0	
BNH	42.401,3	—	42.401,3	
III — TOTAL GERAL (I + II)	43.329,6	6.417,0	49.746,6	

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralímite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida intra e extralímite. Posição em 29-2-80 (A)	Operação sob exame (B)	Situação posterior à contratação (C) = A + B	Limites do art. 2.º da Res. n.º 62/75	Cr\$ mil
Montante global	43.329,6	6.417,0	49.746,6	50.438,1
Crescimento real anual	— 4.041,0	6.417,0	2.376,0	14.410,9
Dispêndio anual máximo	5.079,9	1.185,8	6.265,7	10.808,2

6. Como se vê, considerado todo o endividamento do referido Município (intra + extralímite + operação sob exame), ainda assim ele ficaria contido nos parâmetros do citado artigo 2.º da Resolução n.º 62/75.

7. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da precitada Resolução n.º 93, de 1976, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional, e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

<p>BANCO CENTRAL DO BRASIL</p> <p>DEDIP</p> <p>Mapa de Controle das Operações da Dívida Consolidada Interna</p> <p>MAPA II</p> <p>A — CARACTERÍSTICAS</p> <p>AI — DADOS DO INFORMANTE</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td><input type="checkbox"/> ESTADO</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO</td> <td><input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT)</td> </tr> </table> <p>AS — FORNECEDOR DOS RECURSOS / Agente (gestor)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td>Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS/Caixa Econômica Federal.</td> </tr> </table> <p>AO — CONTRATO (3 operações)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td>VALOR (Cr\$) 401.000; 4.011.000 e 2.005.000 = 6.417.000,00</td> <td>PERÍODO DE CREDENCIAMENTO 1 ano p/a 1a, e 2 anos p/ as outras</td> <td>PRAZO DE PAGAMENTO Sêncos p/a 1a, e 8 anos p/ as outras</td> </tr> <tr> <td>TAXAS DE JUROS 6% a.a.</td> <td>CONEXÃO MONETÁRIA 40% do índice de variação das CRUZ</td> <td>OUTROS ENCARGOS ~~~~</td> </tr> </table> <p>AA — LEI AUTORIZADORA</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td>Lei Municipal nº 661, de 27.11.79</td> </tr> </table> <p>AB — GARANTIAS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td>Vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)</td> </tr> </table> <p>AC — DESTINAÇÃO DOS RECURSOS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td>1a.) construção de uma lavanderia pública 2a.) construção de esgotos pluviais 3a.) construção de guias e sargentas</td> </tr> </table> <p>AD — LIGAÇÕES (somatório das 3 operações)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <th>ANO</th> <th>RECEBIMENTOS Cr\$</th> <th>ANO</th> <th>RECEBIMENTOS</th> </tr> <tr> <td>1980</td> <td>6.417.000,00</td> <td>- 0 -</td> <td></td> </tr> </table> <p>AE — AMORTIZAÇÕES</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <th>ANO</th> <th>PAGAMENTOS Cr\$</th> <th>ANO</th> <th>PAGAMENTOS</th> </tr> <tr> <td>1980</td> <td>120.016,00</td> <td>1987</td> <td>912.003,00</td> </tr> <tr> <td>1981</td> <td>376.648,00</td> <td>1988</td> <td>867.864,00</td> </tr> <tr> <td>1982</td> <td>455.084,00</td> <td>1989</td> <td>823.725,00</td> </tr> <tr> <td>1983</td> <td>1.185.823,00</td> <td>1990</td> <td>779.587,00</td> </tr> <tr> <td>1984</td> <td>1.136.977,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1985</td> <td>1.088.130,00</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>1986</td> <td>1.039.284,00</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> <p>AF — DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; height: 100px;"></table>	<input type="checkbox"/> ESTADO	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT)			Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS/Caixa Econômica Federal.	VALOR (Cr\$) 401.000; 4.011.000 e 2.005.000 = 6.417.000,00	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO 1 ano p/a 1a, e 2 anos p/ as outras	PRAZO DE PAGAMENTO Sêncos p/a 1a, e 8 anos p/ as outras	TAXAS DE JUROS 6% a.a.	CONEXÃO MONETÁRIA 40% do índice de variação das CRUZ	OUTROS ENCARGOS ~~~~	Lei Municipal nº 661, de 27.11.79	Vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)	1a.) construção de uma lavanderia pública 2a.) construção de esgotos pluviais 3a.) construção de guias e sargentas	ANO	RECEBIMENTOS Cr\$	ANO	RECEBIMENTOS	1980	6.417.000,00	- 0 -		ANO	PAGAMENTOS Cr\$	ANO	PAGAMENTOS	1980	120.016,00	1987	912.003,00	1981	376.648,00	1988	867.864,00	1982	455.084,00	1989	823.725,00	1983	1.185.823,00	1990	779.587,00	1984	1.136.977,00			1985	1.088.130,00			1986	1.039.284,00			<p>D — DADOS RELATIVOS AO BALANÇO DE 19.79</p> <p>RECEITA APRECIADA Cr\$ MIL</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td>DI — TOTAL</td> <td>91.655,4</td> </tr> <tr> <td>DI — OPERAÇÕES DE CRÉDITO</td> <td>25.215,1</td> </tr> <tr> <td>DS — LIQUIDA (DI - DI)</td> <td>66.440,3</td> </tr> <tr> <td>DI — ÍNDICE DE CORAÇÃO (FEV/80)</td> <td>1.084,5</td> </tr> <tr> <td>DS — RECEITA LIQUIDA CORRIDIA (DS X DI)</td> <td>72.054,5</td> </tr> </table> <p>E — UNIDADES OPERACIONAIS Cr\$ MIL</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <td>DI — MONTANTE GLOBAL (70% de DS)</td> <td>50.438,1</td> </tr> <tr> <td>DI — CRESCIMENTO REAL ANUAL (20% de DS)</td> <td>14.410,9</td> </tr> <tr> <td>DI — DESPENDO ANUAL MÁXIMO (15% de DS)</td> <td>10.808,2</td> </tr> <tr> <td>DI — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (65% de DS)</td> <td>25.219,0</td> </tr> </table> <p>F — VERIFICAÇÃO DOS LIMITES (Intralímite+extralímite)</p> <p>ITENS POSIÇÃO EM 29.02.80 INTEGRALIZAÇÕES NOS PRÓXIMOS ANOS OPERAÇÃO SOB EXAME SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO LIMITES OPERACIONAIS PARCIAIS SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO SENADO MARGEM PARA CONTRATAÇÕES INDEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO FEDERATIVA (14%2) OU (77,5% + F2)</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; text-align: center;"> <tr> <th>ITENS</th> <th>POSIÇÃO EM 29.02.80</th> <th>F1</th> <th>F2</th> <th>F3</th> <th>F4 = F1 + F2 + F3</th> <th>F5</th> <th>PARCIALMENTE SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO SENADO</th> <th>MARGEM PARA CONTRATAÇÕES INDEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO FEDERATIVA (14%2) OU (77,5% + F2)</th> </tr> <tr> <td>I — MONTANTE GLOBAL</td> <td>43.329,6</td> <td>-</td> <td></td> <td>6.417,0</td> <td>49.746,6</td> <td>50.438,1</td> <td>691,5</td> <td>7.108,5</td> </tr> <tr> <td>II — CRESCEMENTO REAL ANUAL</td> <td>-4.041,0</td> <td></td> <td></td> <td>6.417,0</td> <td>2.376,0</td> <td>14.410,9</td> <td>12.034,9</td> <td>18.451,9</td> </tr> <tr> <td>III — DESPENDO ANUAL MÁXIMO</td> <td>5.079,9</td> <td></td> <td></td> <td>1.185,8</td> <td>6.265,7</td> <td>10.808,2</td> <td>4.542,5</td> <td>5.728,3</td> </tr> <tr> <td>IV — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS</td> <td>-</td> <td>-</td> <td></td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> <td>-</td> </tr> </table> <p>OBSERVAÇÕES Mesmo com a contratação da operação sob exame, o endividamento (intralímite+extralímite) do Município permanecerá contido nos limites fixados pela Resolução nº 62/75 do Senado Federal.</p> <p>NOTA Os valores que aparecem com sinal negativo (-) na coluna F1 representam as parcelas sujeitas à autorização senatorial.</p>	DI — TOTAL	91.655,4	DI — OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.215,1	DS — LIQUIDA (DI - DI)	66.440,3	DI — ÍNDICE DE CORAÇÃO (FEV/80)	1.084,5	DS — RECEITA LIQUIDA CORRIDIA (DS X DI)	72.054,5	DI — MONTANTE GLOBAL (70% de DS)	50.438,1	DI — CRESCIMENTO REAL ANUAL (20% de DS)	14.410,9	DI — DESPENDO ANUAL MÁXIMO (15% de DS)	10.808,2	DI — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (65% de DS)	25.219,0	ITENS	POSIÇÃO EM 29.02.80	F1	F2	F3	F4 = F1 + F2 + F3	F5	PARCIALMENTE SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO SENADO	MARGEM PARA CONTRATAÇÕES INDEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO FEDERATIVA (14%2) OU (77,5% + F2)	I — MONTANTE GLOBAL	43.329,6	-		6.417,0	49.746,6	50.438,1	691,5	7.108,5	II — CRESCEMENTO REAL ANUAL	-4.041,0			6.417,0	2.376,0	14.410,9	12.034,9	18.451,9	III — DESPENDO ANUAL MÁXIMO	5.079,9			1.185,8	6.265,7	10.808,2	4.542,5	5.728,3	IV — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	-	-		-	-	-	-	-
<input type="checkbox"/> ESTADO	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA																																																																																																																						
Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT)																																																																																																																								
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS/Caixa Econômica Federal.																																																																																																																								
VALOR (Cr\$) 401.000; 4.011.000 e 2.005.000 = 6.417.000,00	PERÍODO DE CREDENCIAMENTO 1 ano p/a 1a, e 2 anos p/ as outras	PRAZO DE PAGAMENTO Sêncos p/a 1a, e 8 anos p/ as outras																																																																																																																						
TAXAS DE JUROS 6% a.a.	CONEXÃO MONETÁRIA 40% do índice de variação das CRUZ	OUTROS ENCARGOS ~~~~																																																																																																																						
Lei Municipal nº 661, de 27.11.79																																																																																																																								
Vinculação de parcelas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM)																																																																																																																								
1a.) construção de uma lavanderia pública 2a.) construção de esgotos pluviais 3a.) construção de guias e sargentas																																																																																																																								
ANO	RECEBIMENTOS Cr\$	ANO	RECEBIMENTOS																																																																																																																					
1980	6.417.000,00	- 0 -																																																																																																																						
ANO	PAGAMENTOS Cr\$	ANO	PAGAMENTOS																																																																																																																					
1980	120.016,00	1987	912.003,00																																																																																																																					
1981	376.648,00	1988	867.864,00																																																																																																																					
1982	455.084,00	1989	823.725,00																																																																																																																					
1983	1.185.823,00	1990	779.587,00																																																																																																																					
1984	1.136.977,00																																																																																																																							
1985	1.088.130,00																																																																																																																							
1986	1.039.284,00																																																																																																																							
DI — TOTAL	91.655,4																																																																																																																							
DI — OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25.215,1																																																																																																																							
DS — LIQUIDA (DI - DI)	66.440,3																																																																																																																							
DI — ÍNDICE DE CORAÇÃO (FEV/80)	1.084,5																																																																																																																							
DS — RECEITA LIQUIDA CORRIDIA (DS X DI)	72.054,5																																																																																																																							
DI — MONTANTE GLOBAL (70% de DS)	50.438,1																																																																																																																							
DI — CRESCIMENTO REAL ANUAL (20% de DS)	14.410,9																																																																																																																							
DI — DESPENDO ANUAL MÁXIMO (15% de DS)	10.808,2																																																																																																																							
DI — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (65% de DS)	25.219,0																																																																																																																							
ITENS	POSIÇÃO EM 29.02.80	F1	F2	F3	F4 = F1 + F2 + F3	F5	PARCIALMENTE SUJEITAS À AUTORIZAÇÃO DO SENADO	MARGEM PARA CONTRATAÇÕES INDEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO FEDERATIVA (14%2) OU (77,5% + F2)																																																																																																																
I — MONTANTE GLOBAL	43.329,6	-		6.417,0	49.746,6	50.438,1	691,5	7.108,5																																																																																																																
II — CRESCEMENTO REAL ANUAL	-4.041,0			6.417,0	2.376,0	14.410,9	12.034,9	18.451,9																																																																																																																
III — DESPENDO ANUAL MÁXIMO	5.079,9			1.185,8	6.265,7	10.808,2	4.542,5	5.728,3																																																																																																																
IV — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	-	-		-	-	-	-	-																																																																																																																

B — SITUAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONSOLIDADA

CLASSIFICAÇÃO	POSIÇÃO EM 31/12/79		POSIÇÃO EM 29.02.80			VARIAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DE DEZEMBRO	INTEGRALIZAÇÃO NOS PRÓXIMOS ANOS		
	VALOR NOMINAL	VALOR CORRIDO	INTEGRALIZADA	INTEGRALIZAR NESTE ANO	TOTAL		EM 1981	EM 1982	EM 1983
	E1	E2	E3	E4	E5 = E3 + E4	E6 = E5 - E2	E7	E8	E9 = E7 + E8
I INTRALIMITE	1.278,4	1.386,4	928,3	-	928,3	-458,1	-	-	-
I.1 — EM TÍTULOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.2 — POR CONTRATOS	1.278,4	1.386,4	928,3	-	928,3	-458,1	-	-	-
I.3 — POR GARANTIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.4 — OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II EXTRALIMITE	42.401,3	45.984,2	42.401,3	-	42.401,3	-3.582,9	-	-	-
II.1 — PNOU	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II.2 — FAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3 — BNH	42.401,3	45.984,2	42.401,3	-	42.401,3	-3.582,9	-	-	-
III TOTAL GERAL I + II	43.679,7	47.370,6	43.329,6	-	43.329,6	-4.041,0	-	-	-

C — CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA

DÍVIDA	EXERCÍCIO (*) Em nenhum dos anos seguintes haverá desembolsos maiores que os apresentados em 1989.									
	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989 (*)
I — INTRALIMITE	784,9	169,8	155,7	-	-	-	-	-	-	-
II — OPERAÇÃO SOBRE EXAME (Extra-limite)	120,0	376,6	455,1	1.185,8	1.137,0	1.088,1	1.039,3	912,0	867,9	823,7
III — SUBTOTAL I + II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IV — EXTRALIMITE	1.272,0	3.564,3	5.179,9	5.079,9	4.980,1	4.880,1	4.780,1	4.680,2	4.580,3	4.480,3
V — TOTAL (I+II+IV)	2.176,9	4.110,7	5.790,7	6.265,7	6.117,1	5.968,2	5.819,4	5.592,2	5.448,2	5.304,0

PARECER N.º 738, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 90, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT), a elevar em Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Franco Montoro

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 179, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Barra do Garças (MT) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 6.417.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezessete mil cruzeiros) destinado a financiar a construção de diversas obras viárias e lavanderia pública, naquele município.

A autora da proposição esclareceu que todas as exigências de caráter técnico foram rigorosamente cumpridas e há uma perfeita compatibilização com os objetivos do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Cunha Lima — Tancredo Neves — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Amaral Furian.

PARECERES N.ºS 739 E 740, DE 1980

PARECER N.º 739, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 171, de 1980 (n.º 282, de 1980) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a elevar em Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Com a Mensagem n.º 171/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Igarapava (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação a seguinte operação de crédito:

"A — Valor: Cr\$ 14.759.280,00 (correspondente a 27.000 UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
- 2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH + 1% a.a. para o Agente Financeiro);
- 2 — correção monetária conforme Plano de Correção Monetária (PCM);

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura beneficiando empreendimentos habitacionais, dentro do PLANHAP, Programa FINC."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por considerá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes operacionais do BNH e tem merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de projeto de caráter reprodutivo, tendo longo alcance sócio-econômico para a região por ele beneficiada.

Assim, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 91, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a elevar em Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura, beneficiando empreendimentos habitacionais, dentro do PLANHAP, Programa FINC, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 1980. — Roberto Saturino, Presidente em exercício — Orestes Quêrcia, Relator — José Richa — Bernardino Viana — José Lins — Marcos Freire.

MENSAGEM N.º 171, DE 1980, A QUE SE REFERE O PARECER
 (Mensagem n.º 282/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a elevar em Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzados) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura beneficiando empreendimentos habitacionais, dentro do PLANHAP, Programa FINC, naquele Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 1980. — João Figueiredo.
 E.M. n.º 142 Em 26 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Igarapava (SP), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.759.280,00 (equivalente a 27.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64, vigente em abril/80), junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvões, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Prefeitura Municipal de Igarapava (SP). Pedido de autorização para contratar operação de crédito prevista no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal.

Senhores Conselheiros:

Pretende a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito de Cr\$ 14.759.280,00, correspondentes a 27.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980, nos termos da súmula anexa.

Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto

4. De acordo com os registros do Departamento de Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil	Síntese Posterior à Contratação Pretendida	Operação sob Exame	Posição em 31-3-80	Dívida Consolidada Interna
7.424,1	7.424,1	—	7.424,1	I — INTRALIMITE
—	—	—	—	a) Em títulos
7.424,1	7.424,1	—	7.424,1	b) Por contratos
—	—	—	—	c) Por garantias
—	—	—	—	d) Outras
—	14.759,3	—	14.759,3	II — EXTRALIMITE
—	—	—	—	a) FDU
—	—	—	—	b) FAS
—	14.759,3	—	14.759,3	c) BNH
7.424,1	22.183,4	14.759,3	7.424,1	III — TOTAL GERAL (I+II)

à consideração de V. Ex.as, votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República, com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo.

Voto do Conselheiro

Carlos Geraldo Langoni

Em 20-6-80

Operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação

1.

“Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 14.759.280,00 (correspondente a 27.000 UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH + 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária conforme Plano de Correção Monetária (PMC);

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura beneficiando empreendimentos habitacionais, dentro do PLANHAP, Programa FINC.”

2. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. Trata-se de operação a que por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralímite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

	Dívida intra e extralímite. Posição em: 31-3-80	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do art. 2º da Resolução n.º 62/75
Montante Global	7.424,1	14.759,3	22.183,4	23.594,9
Crescimento real anual	2.754,5	2.951,9	5.706,4	6.741,4
Dispêndio anual máximo ..	1.768,6	1.999,5	3.768,1	5.056,1

6. Como se vê, considerado todo o endividamento da referida Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) (intra + extralímite + operação sob exame), ainda assim ele ficaria contido nos parâmetros do citado artigo 2º da Resolução n.º 62/75.

7. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da precitada Resolução n.º 93, de 1976, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		NC DO PROTOCOLO 76 42 576	DATA 06.06.80
DEOIP			
Mapa de Controle das Operações da Dívida Consolidada Interna			
MAPA II			
A - CARACTERÍSTICAS			
A1 - DADOS DO INFORMANTE			
<input type="checkbox"/> ESTADO <input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO <input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO DIRECTA MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA			
A2 - Fornecedor dos recursos			
CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A.			
27000 LPG	A3 - CONTRATO		
	VALOR: 14.759.280,00	PERÍODO DE CARENÇIA 24 MESES	PERÍODO DE PAGAMENTO 236 MESES
	TAXA DE JUROS 7% M.M. + 1% a.a.	COMISSÃO MONETÁRIA	OUTRAS ENCARGOS
A4 - LEI AUTORIZADORA			
Lei Municipal 981, de 8.10.79			
A5 - GARANTIAS			
ICM			
A6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS			
Execução de obras de infra-estrutura beneficiando empreendimentos habitacionais, dentro do PLANMAP (Programa FINC)			
A7 - LIBERAÇÕES			
ANO	INSCRIÇÕES	ANO	RECEBIMENTOS
1980	2.951.856,00		
1981	11.807.424,00		
A8 - AMORTIZAÇÕES			
ANO	PAGAMENTOS	ANO	PAGAMENTOS
1982	499,9	1990	1.999,5
1983	1.999,5	Demais ex.	19.495,2
1984	1.999,5	Total	35.991,2
1985	1.999,5		
1986	1.999,5		
1987	1.999,5		
1988	1.999,5		
1989	1.999,5		
A9 - DATA, CÂMBIO E FIRMATURAS			

DESCRIBÇÃO	POSIÇÃO DA VALOR NOMINAL	31/12/77 R\$	POSIÇÃO EM 31-03-80 R\$	INTEGRALIZADA 31	INTEGRALIZAR NESTE ANO 31	TOTAL 31-03-80 R\$	VARIAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DE DEZEMBRO 31-12-77 R\$	INTEGRALIZAR NO PRÓXIMO ANO 31-12-78 R\$	31-12-79 R\$	31-12-80 R\$
I INTRALÍMITE										
I.1 - EM TÍTULOS	4.151,9	4.669,6	7.424,1	-	7.424,1	2.754,5	-	-	-	-
I.2 - POR CONTRATO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3 - POR GARANTIAS	4.151,9	4.669,6	7.424,1	-	7.424,1	2.754,5	-	-	-	-
I.4 - OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II EXTRALÍMITE										
II.1 - FINOU	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II.2 - PAF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3 - BMH	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II TOTAL GERAL R\$	4.151,9	4.669,6	7.424,1	-	7.424,1	2.754,5	-	-	-	-

C - CRONOMERCA DE PARÂMETROS DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERNA

TÍTULO	EXERCÍCIOS										CRA MIL
	19 80	19 81	19 82	19 83	19 84	19 85	19 86	19 87	19 88	19 89	
I — INTRALIMITE	2.810,8	2.076,4	1.840,6	1.768,6	-	-	-	-	-	-	
II — OPERAÇÃO NO EXAME	-	-	499,9	1.999,5	1.999,5	1.999,5	1.999,5	1.999,5	1.999,5	23.494,2	
III — SUBTOTAL I + II	2.810,8	2.076,4	2.340,5	3.768,1	1.999,5	1.999,5	1.999,5	1.999,5	1.999,5	23.494,2	
IV — EXTRALIMITE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
V — TOTAL (II + IV)	2.810,8	2.076,4	2.340,5	3.768,1	1.999,5	1.999,5	1.999,5	1.999,5	1.999,5	23.494,2	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA (SP)

D — DADOS RELATIVOS AO BALANÇO DE 19 79

E — LIMITES OPERACIONAIS

RECÉTIA APPARECIDA		CRA MIL	
D1 — TOTAL	53.408,1	D2 — MONTANTE GLOBAL (70% de DU)	23.594,9
D3 — OPERAÇÕES DE CREDITO	3.438,3	D4 — CRESCIMENTO REAL ANUAL (20% de DU)	6.741,4
D5 — LÍQUIDA (D1 — D2)	29.969,8	D6 — DESPÊNDICO ANUAL MÁXIMO (15% de DU)	5.056,1
D7 — ÍNDICE DE COPREC	1.1247	D8 — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (5% de DU)	11.797,5
D9 — ARREDETA LÍQUIDA COMPROMESA (D5 x D7)	33.707,0		

F — VERIFICAÇÃO DOS LIMITES

ITENS	POSIÇÃO DU 31.03.80	INTEGRAÇÃO NOS PRÓXIMOS ANOS	OPERAÇÃO NO EXAME	SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO	LIMITES OPERACIONAIS	PARCELA SUJEITA À AUTORIZAÇÃO DO SENADO	MARGEM PARA CONTRATA- ÇÕES INDEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO	CRA MIL	
								P1	P2
I — MONTANTE GLOBAL	7.424,1	-	14.759,3	22.185,4	23.594,9	1.411,5			
II — CRESCIMENTO REAL ANUAL	2.754,5		2.951,9	5.706,4	6.741,4	1.035,0			
III — DESPÊNDICO ANUAL MÁXIMO	1.768,6		1.999,5	3.768,1	5.056,1	1.288,0			
IV — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	-	-	-	-	-	-			

OBSERVAÇÕES

NOTA
OS VALORES QUE APARECEM COM SINAL NEGATIVO (-) NA COLUNA P1 REPRESENTAM AS PARCELAS SUJAS À AUTORIZAÇÃO SENATORIAL.

PARECER N.º 740, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 91, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a elevar em Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Amaral Furlan

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem número 171/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Igarapava (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 14.759.280,00 (quatorze milhões, setecentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) destinado a financiar a execução de obras de infra-estrutura, dentro do PLANAP, Programa FINC, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2.º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Amaral Furlan, Relator — Leite Chaves — Franco Montoro — Cunha Lima — Tancredo Neves — Helvídio Nunes — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Aderbal Jurema — Bernardino Viana.

PARECERES N.ºS 741 E 742, DE 1980

PARECER N.º 741, de 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 173, de 1980 (n.º 284/80 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, mediante contrato junto ao Desenbanco — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de investimentos em obras de infra-estrutura urbana e comunitária.

2. O valor do empréstimo corresponde a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro de 1980, com as seguintes condições básicas:

"A — Valor: Cr\$ 195.132.000,00

(correspondente a 400.000 UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a;

2 — correção monetária: idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de acompanhamento técnico de 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: cotas do ICM e do IPTU;

E — Destinação dos recursos: investimentos em obras de infra-estrutura urbana e comunitária."

3. Ao processo foram anexados os seguintes elementos e informações fundamentais, indispensáveis para análise da espécie:

a) Parecer do órgão financiador, concluindo que a operação sob exame é viável econômica e financeiramente;

b) Lei Municipal n.º 234, de 9 de novembro de 1979, autorizativa da operação;

6. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

				Cr\$ mil
I T E M	Dívida intra e Extralimite. Posição em 30-4-80	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do art. 2º da Resolução n.º 62/75
I — Montante global	2.454,6	195.132,0	197.586,6	46.783,7
II — Crescimento real anual	(618,7)	195.132,0	194.513,3	13.366,8
III — Dispêndio anual máxi- mo	694,9	15.265,3	15.960,2	10.025,1

7. Como se vê, considerado todo endividamento da referida Prefeitura (intra + extralimite + operação sob exame) seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do citado art. 2º da Resolução n.º 62/75.

8. Assinala o parecer do Banco Central que "o orçamento do pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 93.000,00 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 56,04% destinam-se a atender a investimentos com os recursos próprios, fato que, segundo o Departamento da Dívida Pública, não deverá acarretar à pleiteante maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios. Ademais, sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento pretendido".

9. Atendidas as exigências constantes das normas vigentes e o disposto no Regimento Interno, esta Comissão opina favoravelmente ao pleito contido na presente Mensagem, apresentando, para tanto, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 92, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Desenbanco — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de investimentos em obras de infra-estrutura urbana e comunitária, obedecidas as con-

e) Exposição de Motivos (n.º 154/80), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido na forma do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal;

d) parecer do Departamento da Dívida Interna — DEDIP, favorável ao pleito.

4. Por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os limites fixados no art. da Resolução n.º 62, de 75, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da pleiteante: (Posição em 30-4-80). Valor em Cr\$ mil

A — INTRALIMITE =	2.454,6
B — EXTRALIMITE =	—
C — OPERAÇÃO SOB EXAME =	195.132,0 (Extralimite)
D — Total Geral	197.586,6

dições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1980. — Roberto Saturnino, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva — Orestes Quercia — Vicente Vuolo.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

(Mensagem n.º 284/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões e cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de investimentos em obras de infra-estrutura urbana e comunitária, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 154

Em 26 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Irecê (BA), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o art. 2º da Resolução n.º 93,

de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 195.132.000,00 (equivalentes a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 487,83, vigente em janeiro/80), junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. Nessas condições, em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvás, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Prefeitura Municipal de Irecê (BA — Pedido de Autorização para contratar operação de crédito prevista no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal (Cr\$ 195.132.000,00).

Senhores Conselheiros:

Pretende a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) contratar, junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito de Cr\$ 195.132.000,00 (correspondente a 400.000 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro de 1980), nos termos da súmula anexa.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Ex.s, votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República, com parecer favorável desse Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo.

Voto do Conselheiro

Carlos Geraldo Langoni

Em 4-6-80

Operação de Crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Irecê (BA) junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, este na qualidade de agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação.

1.

A — Valor: Cr\$ 195.132.000,00

“Características da operação:

(correspondente a 400.000 UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 4% a.a;

2 — correção monetária: idêntica à das ORTN;

3 — taxa de administração de 1% sobre o valor do empréstimo;

4 — taxa de acompanhamento técnico de 1% sobre o valor do empréstimo;

D — Garantia: cotas do ICM e do IPTU;

E — Destinação dos recursos: investimentos em obras de infra-estrutura urbana e comunitária.”

2. Segundo parecer apresentado pelo DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. Trata-se de operação a que, por força das disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna da Municipalidade apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Cr\$ mil	Operação Sob Exame	Situacao Posterior à Contratação Pretendida	Posição em 30-4-80	Divida consolidada interna
2.454,6	—	2.454,6	2.454,6	I — INTRALIMITE
—	—	—	2.454,6	a) Em títulos
—	—	—	—	b) Por contratos
—	—	—	—	c) Por garantias
—	—	—	—	d) Outros
—	195.132,0	195.132,0	—	II — EXTRALIMITE
—	—	—	—	a) FDU
—	—	—	—	b) FAS
—	195.132,0	195.132,0	—	c) BNH
2.454,6	195.132,0	197.586,6	2.454,6	III — TOTAL GERAL (I + II)

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Cr\$ mil	Limites do art. 2º da Res. n.º 62/75	Situacao posterior à contratação	Operação sob exame	Posição em 30-4-80	Divida intra e extralimite.
46.783,7	—	197.586,6	195.132,0	2.454,6	Montante global
13.366,8	—	194.513,3	195.132,0	(618,7)	Crescimento real anual
10.025,1	—	15.960,2	15.265,3	694,9	Dispêndio anual máximo

6. Como se vê, considerado todo o endividamento da referida Prefeitura (intra + extralímite + operação sob exame) seriam ultrapassados os teto que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do citado artigo 2.º da Resolução n.º 62/75.

7. Assinala-se, ainda, que o orçamento do pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 93.000,0 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 56,04% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios, fato que, segundo o Departamento da Dívida Pública, não deverá acarretar à pleiteante maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Ademais, sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento pretendido.

9. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da precitada Resolução n.º 93, de 1976, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional, e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		INFO INCLUSO	DATA
DEOIP		7211765	04.03.80
Mapa de Controle das Operações da Dívida Consolidada Interna			
MAPA II			
A - CARACTERÍSTICAS			
A1 - BAGOS PÔMORFOLOGICOS			
<input type="checkbox"/> ESTADO	<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
HOME			
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE (BA)			
A2 - FORNECEDORES DE TURNOOS			
DESENIBANCO - Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A. (Ag. Finc. do BNH)			
A3 - CONTRATO			
VALOR (R\$)	PRÉDIO DE CARENÇIA	PRÉDIO DE PAGAMENTO	
195.132.000,00	12 meses	240 meses	
TAXA DE JUROS	CORRÉCÃO MONETÁRIA	OUTROS ENCARGOS Taxa adm.: 1%	
4% a.a.	PCN - BNH	Taxa acom. técnico: 1%	
A4 - LIGA AUTORIZADORA			
Nº 234, da 09:10.79			
A5 - GARANTIAS			
I.C.M. e I.P.T.U.			
A6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS			
Investimentos em obras de infra-estrutura Urbana e Comunitária.			
A7 - LIBERAÇÕES			
ANO	RECEBIMENTOS	ANO	RECEBIMENTOS
1980	195.132.000,00		
A8 - AMORTIZAÇÕES			
ANO	PAGAMENTOS	ANO	PAGAMENTOS
1981	15.265.280,00	1990	12.177.920,00
1982	14.922.210,00	1991	11.834.680,00
1983	14.579.200,00	1992	11.491.640,00
1984	14.236.160,00	1993	11.148.600,00
1985	13.893.120,00	1994	10.805.760,00
1986	13.550.080,00	1995	10.462.720,00
1987	13.207.040,00	1996	10.119.680,00
1988	12.864.000,00	1997	9.776.640,00
1989	12.520.960,00	1998	9.433.600,00
		1999	9.090.560,00
		2000	8.919.010,00
A9 - DATA, CARIMBO E ASSINATURA			
Salvador (BA), 30.05.80.			

B - SITUAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA CONSOLIDADA

DISCRIMINAÇÃO	POSIÇÃO EM 31/12/75		POSIÇÃO EM 30.04.80		VARIAÇÃO SOBRE POSIÇÃO DE DEZEMBRO	INTEGRALIZAÇÃO NOS PRÓXIMOS ANOS	CDS MIL
	VALOR NOMINAL	VALOR CORRIDO	INTEGRALIZADA	INTTEGRALIZAR NESTE ANO		EM 1981	
I - INTRALÍMITE	R\$ 1	R\$ 2	R\$ 3	R\$ 4	R\$ 5 = R\$ 3 + R\$ 4	R\$ 6 = R\$ 5 - R\$ 2	R\$ 7 = R\$ 5 + R\$ 6
I.1 - EM TÍTULOS	2.635,1	3.073,3	2.454,6	-	2.454,6	(618,7)	
I.2 - POR CONTRATOS	-	-	-	-	-	-	
I.3 - POR GARANTIAS	2.635,1	3.073,3	2.454,6	-	2.454,6	(618,7)	
I.4 - OUTROS	-	-	-	-	-	-	
II - EXTRALÍMITE	-	-	-	-	-	-	
II.1 - ENDE	-	-	-	-	-	-	
II.2 - FAD	-	-	-	-	-	-	
II.3 - BNH	-	-	-	-	-	-	
II TOTAL GERAL (I+II)	2.635,1	3.073,3	2.454,6	-	2.454,6	(618,7)	

C - CRONÓGRAMA DE PAGAMENTOS DA DÍVIDA CONSOLIDADA INTERN

DÍVIDA	EXERCÍCIOS	CDS MIL									
		1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989
I - INTRALÍMITE		1.106,3	694,9	734,0	782,2	521,5	-	-	-	-	-
II - OPERAÇÃO SOB EXAME		15.265,3	14.922,2	14.579,2	14.236,2	13.893,1	13.550,1	13.207,0	12.864,0	12.521,0	
III - SUBTOTAL (I+II)											
IV - EXTRALÍMITE											
V - TOTAL (I+II+IV)		1.106,3	15.900,2	15.656,2	15.361,4	14.757,7	13.893,1	13.550,1	13.207,0	12.864,0	12.521,0

DADOS RELATIVOS AO BALANÇO DE 79

<u>DEBITO APPROPRIADA</u>	<u>DE</u>
DE — TOTAL	57.304,1
DE — OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
DE — LIQUIDA (DT — DD)	57.304,1
DE — INÍCIO DE COUPURADA	1.1663
DE — RECEITA LIQUIDA CORRIGIDA (DS X DA)	66.833,8

E.- LÍMITES OPERACIONALES

CRES	
E1 — MONTANTE GLOBAL (70% DE DS)	46.763,7
E2 — CRESCIMENTO REAL ANUAL (55% DE DS)	13.366,8
E3 — DISPÓSITO ANUAL MÁXIMO (15% DE DS)	10.025,1
E4 — RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (25% DE DS)	

F - VERIFICAÇÃO DOS LIMITES

Os limites relativos aos itens I, II e III, após realizada a operação sob exame, serão excedidos.

15

12. TÍTULO: CONVENIO DE AUTORIZACIÓN DE LAS COMUNAS A AUTONOMIZACIÓN NACIONAL

A circular postmark from Mexico City, Mexico, dated April 21, 1941. The text "MEXICO CITY" is at the top, "MEXICO" is on the right, and "APRIL 21 1941" is in the center.

13

ל

NUMBER OF INHALERS 13 | DATA
2211765 | 04-03-00

10

Mapa de Apuração da Margem para Investimentos com Recursos Pessoais

ENTIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRECE (BA)

PARÓGRAFOS ADICIONAIS DE INFORMAÇÃO

RECEITA TOTAL	A	95.000,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	B	2.000,0
RECEITA LÍQUIDA	A - B = C	93.000,0
DESPESAS DE CUSTEIO	D	25.595,0
DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	E	2.535,0
JUROS DA DÍVIDA	F	150,0
TRANSFERÊNCIA CORR DITE LÍQUIDA	E + F + G	2.385,0
INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS	H	12.249,5
DESPESAS CERTAS E INACÉVIES	D + G + H = I	40.229,5
MARGEM DE POUPANÇA REAL	C - I = J	52.770,5
JUROS DA DÍVIDA	K	150,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	L	500,0
TOTAL DO SERVIÇO DA DÍVIDA	K + L = M	650,0
MARGEM PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	J - M = N	52.120,5

CONCLUSÕES

- Margem de investimentos com recursos próprios representa 56,04% da receita líquida orgânica;
 - O despendido máximo, que ocorrerá em 1981, corresponde a 30,24% da margem de poupança real prevista para o atual exercício.

UNPAK

| DATA
| 30.05.20

REMARKS
JULY 1974 - SUPER CLOUD
AS IN PICTURE

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DEDIP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE (BA)

Mapa Auxiliar para Apuração da Dívida Interna Consolidada

MAPA V

CLASSIFICAÇÃO	DE INTRALÍMITE					DE EXTRALÍMITE				DE
	02 TÍTULOS	03 CONTRATOS	04 GARANTIAS	05 OUTRAS	06 TOTAL 00 = 02 + 03 + 04 + 05	08 FNDI	09 FAS	10 OUTRAS	11 TOTAL 11 = 08 + 09 + 10	
I — RECEBIMENTOS (JUROS/INTERESSES)										
A — NO PRESENTE EXERCÍCIO										
1 — PARCELA RECEBIDA										
2 — PARCELA A RECEBER										
B — NOS PRÓXIMOS ANOS										
1 - 10										
2 - 19										
3 - 19										
E — SALDO PENDENTE	3.838,9	-	-		3.838,9					
M — PAGAMENTOS ANUAIS	1.106,3	-	-		1.106,3					
A — NO PRESENTE EXERCÍCIO										
1 — PARCELA PAGA	332,7	-	-		332,7					
2 — PARCELA A PAGAR	773,5	-	-		773,5					
B — NOS PRÓXIMOS ANOS	2.732,6	-	-		2.732,6					
1 - 10 S1	694,9	-	-		694,9					
2 - 19 S2	734,0	-	-		734,0					
3 - 19 S3	782,2	-	-		782,2					
4 - 19 S4	521,5	-	-		521,5					
5 - 19										
6 - 19										
7 - 19										
8 - 19										
9 - 19										
10 - 19										
11 - 19										
12 - 19 S2										
13 - 19										
14 - 19										
15 - 19										



PARECER N.º 742, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução n.º 92, de 1980, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Irecê (BA) a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Bernardino Viana

Pelo Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Economia, fica — art. 1.º — "a Prefeitura Municipal de Irecê, Estado da Bahia, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 195.132.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, cento e trinta e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao DESENBANCO — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento de investimentos em obras de infra-estrutura urbana e comunitária, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Ao processo foram anexados os seguintes elementos e informações fundamentais, indispensáveis à análise de projetos da espécie:

a) parecer do órgão financiador, concluindo que a operação sob exame é viável, econômica e financeiramente;

b) Lei Municipal n.º 234, de 9 de novembro de 1979, autorizativa da operação;

c) Exposição de Motivos (n.º 154/80), do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao examinar o presente pleito, concluiu pelo deferimento do pedido, na forma do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal;

d) parecer do Departamento da Dívida Interna — DEDIP —, favorável ao pleito.

3. Por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os limites fixados no artigo da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

4. Há a ressaltar que o projeto obedece o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, bem assim às normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e ainda, ao estabelecido no Regimento Interno, (art. 106 item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício; Bernardino Viana, Relator; Almir Pinto — Helvídio Nunes — Tancredo Neves — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Franco Montoro — Leite Chaves — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — Lenoir Vargas.

PARECERES N.ºS 743 E 744, DE 1980

PARECER N.º 743, DE 1980

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 185, de 1980 (n.º 296/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Orestes Quercia

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item IV, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Rancharia, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à execução de obras do projeto FAS, naquele Município.

2. No processado não consta a especificação do projeto a ser executado, entretanto, face a finalidade do Programa FAS, deverão ser projetos relacionados com as áreas de Saúde, Saneamento, Educação, Trabalho e Previdência e Assistência Social (Manual IBAM — pág. 124).

3. Características da operação:

"A — Valor: Cr\$ 4.704.000,00;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 72 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de: 6% a.a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação da ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes de ICM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do projeto FAS, no Município."

4. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

5. O processo é acompanhado dos seguintes elementos e informações principais:

a) Lei n.º 124, de 22 de novembro de 1979, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos — (EM n.º 144/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se de acordo com o pleito da Prefeitura, formulado conforme o art. 2.º da Res. n.º 63, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável.

6. Do estudo de viabilidade apresentado pelo Banco Central do Brasil (mapa II), destacamos os seguintes itens para a análise da capacidade de pagamento da entidade:

6.1. Dados do balanço de 1979:

RECEITA ARRECADADA Valor: Cr\$ mil

D1 — Total	54.472,3
D2 — Operações de Crédito	3.849,6
D3 — Líquida (D1—D2)	50.622,7
D4 — Índice de Correção	1.0845
D5 — Receita Líquida Corrigida (D3xD4)	54.900,3

6.2. Limites Operacionais fixados pelo (art. 2.º da Resolução n.º 62/75).

Valor: Cr\$ mil

E1 — Montante Global (70% de D5)	38.430,2
E2 — Crescimento Real Anual (20% de D5)	10.980,1
E3 — Dispêndio Anual Máximo (15% de D5)	8.235,0
E4 — Responsabilidade por Títulos (35% de D5)	19.215,1

6.3. Posição da Dívida Consolidada Interna (em 29-2-80)

Valor: Cr\$ mil

A — Intralímite	= 7.136,7
B — Extralímite	= —
C — Operação sob Exame	= 4.704,0 (Extralímite)
D — TOTAL GERAL	= 11.840,7

7. Levando-se em conta, entretanto, a soma de endividamento intra e extralímite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida intra e extralímite.	Posição em: 29-2-80	Operação sob Exame	Situação posterior à contratação	Limites do art. 2.º da Res. n.º 62/75	Cr\$ mil
Montante global	7.136,7	4.704,0	11.840,7	38.430,2	
Crescimento Real Anual	7.136,7	4.476,1	11.612,8	10.980,1	
Dispêndio anual máximo	968,7	1.042,8	2.011,5	8.235,0	

8. Considerado todo o endividamento da referida entidade (intra + extralímite + operação sob exame), seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item II do art. 2.º da Res. n.º 62, de 1975.

9. Trata-se de operação amparada pelo art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, visto que os recursos provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, sendo, assim, extralímite.

10. Entretanto, face orientação desta Comissão para análise e verificação da capacidade de pagamento do pleiteante, foram utilizados os parâmetros fixados pela Res. n.º 62, de 1975, englobando-se todas as parcelas das dívidas (intra + extralímite), relacionadas com a operação em exame. Estaria ultrapassado o item II — crescimento real anual — em Cr\$ 632,7 mil.

11. Devemos limitar ou não a assunção de novos empréstimos em função da capacidade de pagamento do município. No caso, a Prefeitura prevê uma receita líquida de Cr\$ 66.500,0 mil, da qual 20,88% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios. Assim a margem de poupança real anual (Cr\$ 13.883,6 mil), é bem superior ao maior dispêndio anual constante do cronograma de pagamentos (valor Cr\$ 2.011,5, em 1983).

12. Pelas razões expostas achamos que não haverá óbice ao atendimento do presente pleito, razão por que, atendidas que foram as exigências legais e regimentais, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 93, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Rancharia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal autorizada a elevar em Cr\$ 4.104.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recurso do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à execução de obras dentro da finalidade daquele Programa, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 1980. — Roberto Saturnino, Presidente em exercício — Orestes Quercia, Relator — Bernardino Viana — José Lins — Alberto Silva — Vicente Vuolo.

MENSAGEM A QUE SE REFERE O PARECER

MENSAGEM N.º 185, DE 1980, A QUE SE REFERE O PARECER

(Mensagem n.º 296/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à execução de obras do projeto FAS, naquele Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 10 de julho de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 144

Em 26 de junho de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 25-6-80, ao apreciar o anexo voto, manifestou-se de acordo com o atendimento do pleito da Prefeitura Municipal de Rancharia (SP), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS

2: Nessas condições em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da aludida Resolução n.º 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência,

a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvás, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) — pedido de autorização para contratar operação de crédito prevista no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal.

Senhores Conselheiros:

Pretende a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) contratar, junto à Caixa Econômica Federal, com a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, uma operação de crédito de Cr\$ 4.704.000,00, nos termos da súmula anexa.

2. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submete o assunto à consideração de V. Ex.ªs, votando pelo seu encaminhamento à Presidência da República, com parecer favorável deste Conselho, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: Voto do Conselheiro Carlos Geraldo Langoni em 20-6-80

Operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social.

1. "Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 4.704.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 72 meses;

C — Encargos:

1 — Juros de : 6% a. a.;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação da ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes de ICM;

E — Destinação dos recursos: execução de obras do projeto FAS, no Município."

2. Segundo o parecer apresentado pela Caixa Econômica Federal, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. Trata-se de operação a que por força das disposições contidas no artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 11-10-76, do Senado Federal, não se aplicam os limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, da mesma Casa do Congresso, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

4. De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública, a situação geral da dívida consolidada interna da Prefeitura Municipal de Rancharia apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida consolidada interna	Posição em 29-2-80	Operação Sob Exame	Situação Posterior à Contratação Pretendida	Cr\$ mil
I — INTRALIMITE	7.136,7	—	—	7.136,7
a) Em títulos	—	—	—	—
b) Por contratos	7.136,7	—	—	7.136,7
c) Por garantias	—	—	—	—
d) Outros	—	—	—	—
II — EXTRALIMITE	—	4.704,0	—	4.704,0
a) FDU	—	—	—	—
b) FAS	—	4.704,0	—	4.704,0
c) BNH	—	—	—	—
III — TOTAL GERAL (I + II)	7.136,7	4.704,0	—	11.840,7

5. Levando-se em conta, entretanto, a soma do endividamento intra e extralimite, para efeito de análise sobre a capacidade de pagamento do postulante, teríamos a seguinte situação:

Dívida intra e extralimite	Posição em 29-2-80	Operação sob exame	Situação posterior à contratação	Limites do art. 2º da Res. n.º 62/75	Cr\$ mil
Montante global	7.136,7	4.704,0	11.840,7	38.430,2	
Crescimento real anual	7.136,7	4.476,1	11.612,8	10.980,1	
Dispêndio anual máximo	968,7	1.042,8	2.011,5	8.235,0	

6. Como se vê, considerado todo o endividamento da referida Prefeitura Municipal de Rancharia (intra + extralimite + operação sob exame), seria ultrapassado o teto que lhe foi fixado pelo item III do citado artigo 2º da Resolução n.º 62/75.

7. Assinale-se, ainda, que o orçamento do pleiteante para o ano corrente prevê a realização de receita de Cr\$ 66.500,0 mil (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 20,88% destinam-se a atender a investimentos com recursos próprios, fato que, segundo o Departamento da Dívida Pública, não deverá acarretar à Prefeitura Municipal de Rancharia maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

8. Ademais, sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento pretendido.

9. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da precitada Resolução n.º 93, de 1976, o assunto deverá ser encaminhado ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

BANCO CENTRAL DO BRASIL		PROTÓCOLO NÚMERO	DATA
		31.54.374	15.01.80
DESPA/NUDIP			
Mapa II A - Características da operação Mapa de controle das operações da dívida consolidada interna			
A1 - DADOS DO INFORMANTE			
<input type="checkbox"/> ESTADO		<input checked="" type="checkbox"/> MUNICÍPIO	<input type="checkbox"/> ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHINHA (SP)			
A2 - FORNECEDOR DOS RECURSOS			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			
A3 - CONTRATO			
VALOR (Cr\$) 4.704.000,00	PRAZO DE GARÊNCIA 24 meses	PRAZO DE PAGAMENTO 72 meses (24 trimestres)	
TAXA DE JUROS 6% a.a.	CORREÇÃO MONETÁRIA 0,0% da variação da IPC trim.	OUTROS ENCARGOS	
A4 - LEI AUTORIZADORA			
Nº 124/79, de 22.11.79			
A5 - GARANTIAS			
ICM			
A6 - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS			
Construção de esgoto sanitário e serviço de abastecimento de água.			
A7 - LIBERAÇÕES			
ANO	RECEBIMENTOS	ANO	RECEBIMENTOS
1980	4.476.100,00		
1981	227.900,00		
A8 - AMORTIZAÇÕES			
ANO	PAGAMENTOS	ANO	PAGAMENTOS
1981	275.735,00		
1982	276.104,00		
1983	1.042.845,00		
1984	996.828,00		
1985	950.812,00		
1986	904.790,00		
1987	858.777,00		
1988	812.760,00		
A9 - DATA, CARIMBOS E ASSINATURAS			

B - Situação da dívida consolidada interna

Cr\$ MIL

DISCRIMINAÇÃO	POSIÇÃO EM 31.12.79		POSIÇÃO EM 20.02.80		TOTAL	VARIAÇÃO SOBRE A POSIÇÃO DE DEZEMBRO	INTEGRALIZAÇÕES EM 19	EM 19	NOVOS PRÓXIMOS ANOS TOTAL
	VALOR NOMINAL	VALOR CORRIDO	INTEGRALIZADA	INTEGRALIZAR NESTE ANO					
I - INTRALIMITE									
I.1 - EM TÍTULOS	-	-	7.136,7	-	7.136,7	7.136,7	-	-	-
I.2 - POR CONTRATOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
I.3 - POR GARANTIAS	-	-	7.136,7	-	7.136,7	7.136,7	-	-	-
I.4 - OUTROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II - EXTRALIMITE									
II.1 - FNDI	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II.2 - FAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3 - SNA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
III - TOTAL GERAL (I+II) ▶	-	-	7.136,7	-	7.136,7	7.136,7	-	-	-

C - Cronograma de pagamentos da dívida consolidada interna

Cr\$ MIL

DÍVIDA	EXTRACÍCLICA									
	1980	1981	1982	1983	1984	1985	1986	1987	1988	1989
I - INTRALÍMITE	1.074,8	1.523,2	1.528,2	908,7	856,7	856,7	856,7	856,7	856,7	856,7
II - OPERAÇÃO SOB EXAME	-	275,7	276,1	1.012,8	996,8	950,8	904,8	858,8	812,8	-
III - SUB-TOTAL (I+II)	1.074,8	1.803,9	1.804,3	2.011,5	1.853,5	1.807,5	1.761,5	1.715,5	1.669,5	856,7
IV - EXTRALÍMITE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III+IV) ▶	1.074,8	1.803,9	1.804,3	2.011,5	1.853,5	1.807,5	1.761,5	1.715,5	1.669,5	856,7

D - Dados relativos ao balanço de 1979

Cr\$ mil

RECEITA ARRECADADA

D1 - TOTAL	54.472,3
D2 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.849,6
D3 - LÍQUIDA (D1-D2)	50.622,7
D4 - ÍNDICE DE CORRÇÃO	1.0845
D5 - RECEITA LÍQUIDA CORRIGIDA (D3 x D4)	54.900,5

E - Limites operacionais

Cr\$ mil

E1 - MONTANTE GLOBAL (70% de DS)	38.430,2
E2 - CRESCIMENTO REAL ANUAL (20% de DS)	10.980,1
E3 - DESPÊNDICO ANUAL MÁXIMO (15% de DS)	8.235,0
E4 - RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS (35% de DS)	19.215,1

F - Verificação dos limites

Cr\$ mil

ITENS	POSIÇÃO EM 29.02.80	INTEGRALIZAÇÃO NOS PRÓXIMOS 12 MESES	OPERAÇÕES SOB EXAME	SITUAÇÃO POSTERIOR À CONTRATAÇÃO	LIMITES FIXADOS PELA RESOLUÇÃO 62 DO SENADO	PARCELA SINESTA À AUTORIZAÇÃO DO SENADO	MARCEN P PARA CONTRATACOES INDEPENDENTES DE AUTORIZACAO
I - MONTANTE GLOBAL	7.136,7	-	4.704,0	11.840,7	38.430,2	26.589,5	31.295,5
II - CRESCIMENTO REAL ANUAL	7.136,7		4.476,1	11.612,8	10.980,1	- 632,7	3.849,6
III - DESPÊNDICO ANUAL MÁXIMO	968,7		1.042,8	2.011,5	8.235,0	6.223,5	7.266,5
IV - RESPONSABILIDADE POR TÍTULOS	-	-	-	-	19.215,1	19.215,1	19.215,1

Observações

Folha 11
Cooperativa

(*) Os valores que aparecem com sinal negativo (-) na coluna F6 representam as parcelas sujeitas à autorização senatorial.

MUDAR - 003A

BANCO CENTRAL DO BRASIL		NUMERO DE PROTOCOLO 31.54.374	DATA 15.04.80
DEDIP			
ENTIDADE			
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA (SP)			
DADOS RELATIVOS AO ORÇAMENTO DE 19			CR\$ MIL
RECEITA TOTAL	A	69.000,0	
OPERACOES DE CREDITO	B	2.500,0	
RECEITA LIQUIDA	A-B+C	66.500,0	
DESPESAS DE CUSTEIO	D	40.615,3	
DESPESAS DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	E	5.524,8	
JUROS DA DÍVIDA	F	1.275,0	
TRANSFERENCIA CORRENTE LIQUIDA	E-F+G	4.249,8	
INVESTIMENTOS OBRIGATORIOS	H	5.201,3	
DESPESAS CERTAS E INADIÁVEIS	I+H+I=J	50.066,4	
MARGEM DE POUPANÇA REAL	C-I=J	16.433,6	
JUROS DA DÍVIDA	X	1.275,0	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVDA	L	1.275,0	
TOTAL DO SERVICO DA DÍVIDA	K+L+M	2.550,0	
MARGEM PARA INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS	J-M+N	13.885,6	

CONCLUSÃO

Trata-se de operação amparada pelo artigo 2º, da Resolução nº 93, de 11.10.76, do Senado Federal, posto que os recursos provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, sendo, portanto, extralímite.

Entretanto, considerada a orientação da Comissão de Economia do Senado Federal, para verificação da capacidade de pagamento do pleiteante, aplicamos os parâmetros determinados pela Resolução nº 62, daquela Casa do Congresso, apurando-se que, somada a operação sob exame, estaria ultrapassado o crescimento real anual, em Cr\$ - 632,7 mil.

Tendo em vista que a margem para investimentos próprios prevista no orçamento para 1980, é da ordem de 20,88% da receita líquida, e considerando-se que a margem de poupança real é bem superior ao maior dispendio, relativo à dívida contraída somado ao do financiamento pretendido, parece-nos não haver óbice ao deferimento do pleito.

PARECER N.º 744, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 93, de 1980, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Rancharia (SP) a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Amaral Furlan

O Senhor Presidente da República, na forma do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao exame do Senado Federal, proposta da Prefeitura Municipal de Rancharia, Estado de São Paulo, no sentido de autorizar aquela Prefeitura a elevar em Cr\$ 4.704.000,00 (quatro milhões, setecentos e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à execução de obras dentro da finalidade daquele Programa, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Tendo em vista as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, à operação em pauta não se aplicam os limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62,

de 1975, desta Casa, haja vista, que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos e informações principais:

a) Lei n.º 124, de 22 de novembro de 1979, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos — Em n.º 144/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se de acordo com o pleito da Prefeitura, formulado conforme o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil — Departamento da Dívida Pública, favorável.

4. A Mensagem obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição, satisfez as normas vigentes que regulam a matéria (Resolução n.º 62, de 1975 e Resolução n.º 93, de 1976) e atendeu ao estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Face ao exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Amaral Furlan**, Relator — **Leite Chaves** — **Cunha Lima** — **Aderbal Jurema** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Murilo Badaró** — **Tancredo Neves** — **Helvídio Nunes** — **Lenoir Vargas**.

PARECERES N.º 745 E 746, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 348, de 1979, que "faculta a todos "os atuais contribuintes" do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, "ex vi" art. 41, alínea "a", do seu Regimento Básico, o direito de inscrição como associado do IPC e dá outras providências".

PARECER N.º 745, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Antes de proferir meu voto sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 348, de 1979, que "faculta a todos "os atuais contribuintes" do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, ex vi art. 41, alínea a, do seu Regimento Básico, o direito de inscrição como associado do IPC e dá outras providências", entendi que seria temeridade modificar-se os textos vigentes, sem prévia audiência daquele Instituto.

Longa e minuciosa é a informação prestada pela referida associação, examinando os diversos textos legais que disciplinaram e disciplinam o IPC. E de sua conclusão retiro os trechos finais:

"Dirigindo-se aos participantes do Simpósio Nacional da Previdência Privada — São Paulo, 1974, o ex-Ministro da Fazenda Mário Henrique Simonsen alertava que "o primeiro ponto importante, evidentemente, para se falar a respeito de qualquer plano securitário, qualquer plano previdencial privado, é de que ele precisa possuir uma perfeita sanidade atuarial, para que possa funcionar adequadamente". Ora, o que aqui se pretende é verdadeiro novo plano de benefícios, todavia plano empírico, definiente, perigoso, porque não mostra a base estrutural que deve sustentá-lo. Visto por este prisma, o projeto pode ser considerado um risco calculado contra a estabilidade da instituição e a tranquilidade dos seus contribuintes. Apresado, claramente casuístico, carente até mesmo de assessoramento legislativo, o projeto desdenha as responsabilidades que devem caracterizar os planos previdenciários, além de não considerar as vultosas quantias mensalmente contabilizadas em pagamentos de benefícios pelo IPC. Enfim, passam despercebidas as já pesadas obrigações do Instituto que se mantém a duras penas com as parcias fontes de receita, enquanto cresce assustadoramente o número de pensionistas e outros beneficiados, sem uma forma de estancar as despesas, ou compensá-las.

Assim, participamos dos justos temores manifestados pelo nobre Conselheiro Senador Nelson Carneiro antes mesmo de relatar o projeto na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. A lembrança da sanidade atuarial aplica-se também e perfeitamente ao IPC. Sem planos traçados e definidos, as dificuldades sempre enfrentadas pelo

Instituto poderão transformar-se em intranqüilidade para toda uma família bastante numerosa — a família ipceana. A proposição é inteiramente contrária aos interesses do IPC e de seus atuais contribuintes e beneficiários cujos direitos precisam ser respeitados."

Enquanto o IPC contar com as atuais fontes de receitas e antes de um meticuloso estudo atuarial, qualquer modificação porá, em risco a pensão paga a numerosos ex-parlamentares e ex-funcionários, além do grande número de pensionistas, que, muitos deles, não possuem outro meio de sustento.

Por esses motivos, meu voto é pela rejeição do Projeto, que sugere sejam as despesas complementadas, se necessário, pelos recursos do art. 2º da Lei n.º 6.497/77 (art. 4º). Esse dispositivo refere-se, como bem explica o IPC, à complementação, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, das contribuições devidas por senadores e deputados, incluídas, para esse fim, as dotações necessárias no orçamento anual do Poder Legislativo. São recursos com finalidade específica que não podem destinar-se a cobrir despesas decorrentes do proposto no Projeto.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de maio de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Aloysio Chaves — Aderbal Jurema — Cunha Lima — Tancredo Neves — Helvídio Nunes — Moacyr Dalla — Murilo Badaró.

PARECER N.º 746, DE 1980

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Nilo Coelho

O ilustre Senador José Lins é o autor do projeto sob exame que "faculta a todos os atuais contribuintes do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, ex vi do art. 41, alínea a do seu Regimento Básico, o direito de inscrição como associado do IPC, e dá outras providências".

A proposição, embora com uma ementa diferente, objetiva, em concreto, permitir a inscrição junto ao IPC, na qualidade de contribuintes facultativos, de funcionários de ambas as Casas do Congresso Nacional, desde que tenham sido nomeados da vigência da Lei n.º 6.497, de 1977, aplicando-se-lhes, nesta hipótese, os direitos e vantagens do art. 1º do referido diploma legal.

Estabelece-se, ainda, que é àquele que tenha completado ou venha a completar 20 anos de serviço no Legislativo, será facultado recolher, em até 36 vezes, as quotas de carência, devendo, para tanto, requerer o benefício no prazo de 60 dias contados da transformação do presente projeto em lei.

Outras providências consequêntias são ainda estabelecidas pelo projeto, objetivando disciplinar aspectos vinculados à contagem de tempo e aos recursos necessários à complementação das despesas decorrentes.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o eminentíssimo Relator, Senador Nelson Carneiro, baseado em informações prestadas pelo Presidente do IPC, Deputado Bento Gonçalves Filho, opinou pela rejeição do projeto, destacando o seguinte entendimento:

"Enquanto o IPC contar com as atuais fontes de receitas e antes de um meticuloso estudo atuarial, qualquer modificação porá em risco a pensão paga a numerosos ex-parlamentares e ex-funcionários, além do grande número de pensionistas, que, muitos deles, não possuem outro meio de sustento.

Por esses motivos, meu voto é pela rejeição do Projeto, que sugere sejam as despesas complementadas, se necessário, pelos recursos do art. 2º da Lei n.º 6.497/77 (art. 4º). Esse dispositivo refere-se, como bem explica o IPC, à complementação, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, das contribuições devidas por senadores e deputados, incluídas, para esse fim, as dotações necessárias no orçamento anual do Poder Legislativo. São recursos com finalidade específica que não podem destinar-se a cobrir despesas decorrentes do proposto no Projeto."

De fato, a proposição, pelos aspectos abordados na apreciação efetuada pela assessoria técnica do IPC, não pode merecer acolhimento, pois, além de vazada em termos inadequados, não se estrutura em bases atuariais compatíveis com as finalidades a que se propõe.

Diga-se, ainda, que o ingresso de servidores no IPC, segundo esclarece seu presidente, já faz parte de estudos que estão sendo elaborados, visando ao plano de expansão da instituição.

Assim sendo, opinamos pela rejeição do presente Projeto. — Luiz Viana, Presidente — Nilo Coelho, Relator — Alexandre Costa Gabriel Hermes — Gastão Müller.

PARECERES N.ºS 747 E 748, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução nº 33, de 1979, que "cria como órgão técnico permanente do Senado Federal, a Comissão dos Direitos do Homem".

PARECER N.º 747, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Projeto de Resolução sob nosso exame, de autoria do ilustre Senador Humberto Lucena, propõe a criação, como órgão técnico permanente do Senado Federal, a Comissão dos Direitos do Homem, com a atribuição de realizar pesquisas e estudos sobre dispositivos constitucionais e documentos internacionais, promovendo conferências e debates e suscitando isoladamente ou propondo ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana a realização de sindicância ou inquérito para apurar violações dos direitos do homem, apurando-lhes as causas e sugerindo medidas capazes de assegurar a plenitude no gto daqueles direitos.

Cumpriria, ainda, ao novo órgão técnico, manter contactos permanentes com instrumentos similares das Assembléias Legislativas dos Estados, bem como de países que mantêm relações diplomáticas com o Brasil e entidades nacionais e internacionais que se dedicuem à matéria. Ainda opinaria sobre proposições direta ou indiretamente vinculadas à sua competência específica, encaminhando aos setores competentes o resultado de suas deliberações sobre denúncias, estudando o aperfeiçoamento das normas constitucionais ou legais atinentes à matéria.

O art. 3º da proposta confere à nova Comissão atribuições clássicas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, como ouvir depoimentos de quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, inquirir testemunhas requisitar documentos e informações de repartições públicas, intimando as testemunhas de acordo com o Código de Processo Penal.

Não há qualquer obstáculo de ordem jurídica ou constitucional ao projeto, que, ademais, não refoge à técnica legislativa.

Mas, no mérito, a proposição exorbita os poderes normais de um órgão técnico, revestindo a forma de um instrumento inquisitorial, quando manda chamar testemunhas sob varas, praticamente, com as ameaças do CPP.

Parece-nos que o melhor instrumento para a vigilância dos Direitos Humanos é o Plenário do Parlamento, nas duas Casas Congressuais, o mais elevado foro até hoje encontrado para essa finalidade, com o apoio da imprensa e de outros colegiados do mais alto círculo que representam a inteligência brasileira.

Assim, no mérito, somos pela rejeição do Projeto de Resolução nº 33, de 1979.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Aloysio Chaves — Cunha Lima, vencido — Raimundo Parente — Aderbal Jurema Lenoir Vargas — Nelson Carneiro, vencido.

PARECER N.º 748, DE 1980

Da Comissão Diretora

Relator: Senador Nilo Coelho

De autoria do eminentíssimo Senador Humberto Lucena, o presente Projeto de Resolução visa a criar, como órgão permanente do Senado Federal, a "Comissão dos Direitos do Homem".

Para tanto, determina a inclusão de item no art. 73 do Regimento Interno da Casa, prescrevendo em complementação, nova redação para o art. 117 desse mesmo diploma de normas internas, onde são discriminadas as competências do órgão a ser instituído.

De inicio, vale observar a impropriedade da substituição do preceituado no art. 117 do Regimento Interno, que diz respeito à disciplina de matéria relativa a comissões especiais, por outro referente à competência de comissão de caráter permanente. Além do mais, tal recurso determinaria a eliminação do disciplinado atualmente pelo art. 117, instaurando, nesse passo, omissão indejável.

No que tange ao mérito do Projeto, estamos com o ponto de vista da Comissão de Constituição e Justiça, quando observa que o projeto invade, de certo modo, o âmbito reservado às próprias comissões de inquérito, quando pretende efetuar inquições e tomar depoimentos de quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais.

Em face ao exposto, opinamos pela rejeição do Projeto sob exame. — Luiz Viana, Presidente — Nilo Coelho, Relator — Alexandre Costa Gabriel Hermes — Gastão Müller.

PARECERES N°s 749, 750, E 751, DE 1980

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 38, de 1980 (Projeto de Lei n.º 3.044-A, de 1980, na Câmara dos Deputados), "que retifica, sem ônus, a Lei n.º 6.730, de 3 de dezembro de 1979 que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980".

PARECER N.º 749, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Através do Projeto de Lei n.º 38, de 1980 (n.º 3.044-A de 1980, na Câmara dos Deputados), a Comissão de Fiscalização e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados pretende retificar, "sem ônus", a Lei n.º 6.730, de 3 de dezembro de 1979, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980".

2. A proposição, segundo a justificação apresentada, tem um duplo objetivo, isto é, "sanar pequenas incorreções ocorridas na publicação do Adendo...", vez que as "incorreções referem-se, apenas, a erros de nomes de entidades contempladas e outros consequentes do processamento de dados", e solucionar os problemas decorrentes das entidades subvençionadas e que não se acham registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, bem como daquelas que tiveram suas atividades encerradas".

3. No que tange aos aspectos do projeto que devem ser examinados por esta Comissão, o parecer afirma a inexistência de conflitos de competência, vale dizer, a constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Lázaro Barboza — Almir Pinto — Cunha Lima — Tancredo Neves — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N.º 750, DE 1980

Relator: Senador Mauro Benevides

A Proposição em tela proveniente da Câmara dos Deputados, onde foi apresentada por iniciativa da Comissão de Fiscalização e Tomada de Contas, resultou aprovada pelo Plenário daquela Casa, sendo submetida nos termos do art. 58 da Constituição Federal à revisão do Senado Federal.

Visa o Projeto à retificação de erros materiais contidos na Lei de Meios em vigor ou à substituição de entidades que não tenham, até então, obtido o Registro no Conselho Nacional de Serviço Social.

Manifestando-se sobre a proposição, conclui a Comissão de Justiça pela sua constitucionalidade e juridicidade.

Algumas retificações constantes do Projeto original não podem prevalecer, visto que, as entidades em questão já receberam ordem de pagamento das subvenções, conforme relata o PRODASEN — Processamento de Dados do Senado Federal, baseado em informe da Secretaria de Controle Interno — SECOI, do Ministério da Educação e Cultura. Assim sendo, excluímos do Projeto as alterações adiante descritas, numeradas de 1 a 4.

Pelas mesmas razões deixamos de aceitar as sugestões 5 e 6 apresentadas no Senado Federal.

Quanto as demais, por estarem dentro dos princípios que norteiam o presente Projeto, as acolhemos nos termos de emenda substitutiva.

CEARÁ (1)

Onde se lê:

FORTALEZA

Associação Educacional Beneficente de Amparo e Assistência aos Pobres de Fortaleza e do Interior 200.000,00

Leia-se:

FORTALEZA

Associação Educacional Beneficente de Amparo e Assistência aos Estudantes Pobres de Fortaleza e do Interior 200.000,00

MINAS GERAIS (2)

Onde se lê:

MATIAS BARBOSA

Instituto Educacional Tiradentes (sendo 15.000,000 para Bolsas de Estudo) 15.000,00

Leia-se:

JUIZ DE FORA

Conselho Central Diocesano da Sociedade São Vicente de Paulo 15.000,00

RIO DE JANEIRO (3)

Onde se lê:

RIO DE JANEIRO

Colégio São Marcelo (sendo 50.000,00 para Bolsas de Estudo) 57.000,00

Leia-se:

RIO DE JANEIRO

Colégio São Marcelo (sendo 10.000,00 para Bolsas de Estudo) 17.000,00
Associação Brasileira de Municípios 40.000,00

Onde se lê:

TERESÓPOLIS (4)

Pro-Arte 20.000,00

Leia-se:

TERESÓPOLIS

Pro-Arte Fundação Comendador Theodor Heuberger 20.000,00

Onde se lê:

PERNAMBUCO (5)

Município: Carnaíba

Ginásio Comercial de Carnaíba mantido por:

Instituto Pageú de Educação e Saúde Carnaíba 20.000,00

Leia-se:

Estado: Pernambuco

Município: Carnaíba

Centro Social de Ibitiranga de Carnaíba, mantido por: Instituto Pageú de Educação e Saúde 20.000,00

Onde se lê:

Estado: São Paulo (6)

Município: São Paulo

Colégio Sagrado Coração de Jesus — Vila Pompeia Mantido por: Instituto das Apóstolas do Sagrado Coração de Jesus — São Paulo (sendo Cr\$ 35.000,00 Para Bolsas de Estudos) 35.000,00

Leia-se:

Estado: São Paulo

Município: São Paulo

Colégio Sagrado Coração de Maria-Jardim Europa Mantido pela: Sociedade Civil Casa de Educação (sendo Cr\$ 35.000,00 para bolsas de estudo) 35.000,00

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto, a forma da seguinte

EMENDA N.º 1 — CF (Substitutivo)

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 6.730, de 3 de dezembro de 1979, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É retificada, sem ônus, a Lei n.º 6.730, de 3 de dezembro de 1979, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980", no seguinte:

2800 — Encargos Gerais da União.

2802 — Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

2802. 15810312.580 — Assistência Financeira à Entidade, a través do Conselho Nacional de Serviço Social, conforme adendo.

A D E N D O

CEARA

Onde se lê:

BATURITÉ

Abrigo da Criança Pobre do Oratório Salesiano 12.000,00

Leia-se:

BATURITÉ

Oratório Festivo Madre Mazzarello — Obra Salesiana 12.000,00

Onde se lê: FORTALEZA		Leia-se: SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Fundação Constância Correia	50.000,00	Escola Técnica de Eletrônica Francisco Moreira da Costa (sendo 14.000,00 para Bolsas de Estudo) 14.000,00
Leia-se: FORTALEZA		Onde se lê: RIO VERDE
Centro Educacional Ana Furtado Leite	50.000,00	Centro Social Rio Verde 20.000,00
Onde se lê: FORTALEZA		Leia-se: MONTES CLAROS
Sociedade Educacional do Colégio São João (sendo 40.000,00 para Bolsas de Estudo)	40.000,00	Centro Social Rio Verde 20.000,00
Leia-se: FORTALEZA		RIO GRANDE DO SUL
Colégio Santo Inácio (sendo 40.000,00 para Bolsas de Estudo)	40.000,00	Onde se lê: CAIBATÉ
Onde se lê: NOVAS RUSSAS		Ginásio Comercial Caibaté (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo) 22.000,00
Associação das Senhoras de Caridade da Paróquia de Nova Russas	50.000,00	Leia-se: SANTO ANGELO
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Russas	50.000,00	Escola de 1.º e 2.º Graus Sepé Tiaraju (Extensão Caibaté)
Leia-se: NOVA RUSSAS		Fundação Missionária de Ensino Superior — 15.000,00
Hospital Maternidade Sinhá Farias	100.000,00	FUNDAMES (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo) 7.000,00
Onde se lê: POTENGI		Onde se lê: CATUIPE
Sociedade dos Trabalhadores Rurais de Potengi	50.000,00	Centro Educacional Aparecida, mantida por: Sociedade de Literatura e Benefícios Porto Alegre — RS (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo) 7.000,00
Leia-se: POTENGI		Leia-se: SANTO ANGELO
Grupo Escolar Antônia Guedes Marrocos	50.000,00	Fundação Missionária de Ensino Superior — FUNDAMES — (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo) 7.000,00
Onde se lê: QUIXERAMOBIM		Onde se lê: SAO FRANCISCO DE PAULA
Sociedade Hospitalar Santo Antônio de Quixeramobim	60.000,00	Ginásio São Francisco de Paula (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo) 7.000,00
Leia-se: QUIXERAMOBIM		Leia-se: CAXIAS DO SUL
Prefeitura Municipal de Quixeramobim	60.000,00	Colégio de Nossa Senhora do Carmo (sendo 7.000,00 para Bolsas de Estudo) 7.000,00
MINAS GERAIS		SANTA CATARINA
Onde se lê: BELO HORIZONTE		Onde se lê: SÃO JOSÉ DO CEDRO
Faculdade de Filosofia de Minas Gerais	25.000,00	Sindicato dos Trabalhadores Rurais 15.000,00
Leia-se: BELO HORIZONTE		Leia-se: SÃO JOSÉ DO CERRITO
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Belo Horizonte — FAFI (sendo 25.000,00 para Bolsas de Estudo)	25.000,00	Sindicato dos Trabalhadores Rurais 15.000,00
Onde se lê: GUIDOVAL		Onde se lê: SÃO JOSÉ DO CERRITO
Instituto Educacional Professor Celso Brant (sendo 10.000,00 para Bolsas de Estudo)	10.000,00	Sindicato Rural de São José do Cerrito 57.000,00
Leia-se: ITAJUBÁ		Leia-se: SÃO JOSÉ DO CERRITO
Faculdade de Ciências Econômicas do Sul de Minas (sendo 10.000,00 para Bolsas de Estudo)	10.000,00	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José do Cerrito 57.000,00
Onde se lê: POUSO ALEGRE		SÃO PAULO
Colégio Normal Santa Dorotéia, Pouso Alegre, Minas Gerais, mantida por:		Onde se lê: MOGI DAS CRUZES
Congregação de Santa Dorotéia do Brasil — Recife — PE (sendo 14.000,00 para Bolsas de Estudo)	14.000,00	Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Brás Cubas (sendo 37.000,00 para Bolsas de Estudo) 37.000,00
		Organização Mogiana de Educação e Cultura — OMEC (sendo 2.547.000,00 para Bolsas de Estudo) .. 3.574.000,00

Leia-se:	
MOGI DAS CRUZES	
Organização Mogiana de Educação e Cultura — OMEC (sendo 2.584.000,00 para Bolsas de Estudo) ..	3.611.000,00
Onde se lê:	
SOCIEDADE EDUCACIONAL COMPACTO	
Estado: Distrito Federal	
Município: Brasília	
Nome da Entidade: Sociedade Educacional Compacto	23.000,00
Leia-se:	
Estado: Distrito Federal	
Município: Brasília	
Nome da Entidade: Casa de Ismael	23.000,00
Onde se lê:	
Estado: Minas Gerais	
Município: Leopoldina	
Lira Musical Quinze de Novembro — valor	10.000,00
Leia-se:	
Estado: Minas Gerais	
Município: Leopoldina	
Prefeitura Municipal de Leopoldina (para assistência educacional)	10.000,00
Onde se lê:	
Estado: Minas Gerais	
Município: Governador Valadares	
Universidade Santos Dumont (para assistência educacional)	15.000,00
Leia-se:	
Estado: Minas Gerais	
Município: Governador Valadares	
Fundação Percival Farquhar (para assistência educacional)	15.000,00
Onde se lê:	
1 — Estado: Distrito Federal	
Município:	
Nome da Entidade: Escola Maternal e Jardim de Infância Branca de Neve — DF. Para Bolsas de Estudo	
2 — Estado: Distrito Federal	
Município:	
Nome da Entidade: Faculdade de Administração, para Bolsas de Estudos — DF	35.000,00
Leia-se:	
Estado: Ceará — CE.	
Município: Pacatuba	
Nome da Entidade: Centro Educacional 8 de Outubro	
Estado: Paraíba — PB	60.000,00
Município: Campina Grande	
Nome da Entidade: Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil de Campina Grande	25.000,00
Onde se lê:	
Estado: Rio Grande do Sul	
Município: Porto Alegre	
Nome da Entidade: Associação dos Festivais de Coros do Rio Grande do Sul	20.000,00
Leia-se:	
Estado: Rio Grande do Sul	
Município: Bagé	
Nome da Entidade: Lar da Criança Santo Estevão ..	20.000,00
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.	
Sala das Comissões, 4 de setembro de 1980. — Cunha Lima, Presidente — Mauro Benevides, Relator — Saldanha Derzi — Tancredo Neves — João Lúcio — Mendes Canale — Affonso Camargo — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães.	

PARECER N.º 751, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Helvídio Nunes

Retorna a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 38, de 1980, oriundo da Câmara dos Deputados, que "retifica, rem ónus, a Lei número 6.730, de 3 de dezembro de 1979, que estabelece a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980".

É que a Comissão de Finanças, sendo relator o ilustre Senador Mauro Benevides, verificou que "algumas retificações constantes do projeto original não podem prevalecer, visto que as entidades em questão já receberam ordem de pagamento das subvenções, conforme relata o PRODASEN — Processamento de Dados do Senado Federal. Assim sendo, excluímos do projeto as alterações... numeradas de 1 a 4".

Pelas mesmas razões deixamos de aceitar as sugestões 5 e 6 apresentadas no Senado Federal.

Em resultado, o eminentíssimo representante cearense apresentou o substitutivo de fls. 22 a 31, unanimemente aprovado.

Reitero, assim, o esclarecimento de que a espécie cogita da retificação de erros materiais contidos na Lei de Meios, razão pela qual inexistem óbices à tramitação com respeito aos aspectos de constitucionalidade e juridicidade da proposição.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — Aloisio Chaves, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Leite Chaves — Franco Montoro — Cunha Lima — Tancredo Neves — Almir Pinto — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Aderval Jurema — Bernardino Viana — Amaral Furlan.

PARECER N.º 752, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1980.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1980, que autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage, de Lauro Müller (SC), a contratar uma operação de crédito de Cr\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1980. Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECE N.º 752, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução n.º 75, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1980

Autoriza o Hospital Municipal Henrique Lage, de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, a contratar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Hospital Municipal Henrique Lage, de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar, com garantia da Prefeitura Municipal de Lauro Müller (SC), uma operação de crédito no valor de Cr\$ 3.225.000,00 (três milhões, duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros), junto à Caixa Econômica Federal, com a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão de obras de ampliação daquele Hospital, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 753, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1980.

Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1980, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 753, DE 1980**Redação final do Projeto de Resolução n.º 76, de 1980.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção, conclusão, ampliação, restauração, equipamento e reequipamento de unidades escolares do 1.º grau nas zonas rural e urbana, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 754, DE 1980**Da Comissão de Redação**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1980.
Relator: Senador Adalberto Sena

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus (BA) a elevar em Cr\$ 273.320.000,00 (duzentos e setenta e três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Adalberto Sena, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 754, DE 1980**Redação final do Projeto de Resolução n.º 77, de 1980.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, a elevar em Cr\$ 273.320.000,00 (duzentos e setenta e três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 273.320.000,00 (duzentos e setenta e três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto ao Desenbanco — Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento da implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Do Expediente lido consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1980, que será remetido às Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do disposto no art. 388, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 259, DE 1980**

Acrecenta dispositivo à Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, para o fim de estabelecer a obrigatoriedade equivalência proporcional do tempo de serviço prestado em atividade penosa, insalubre ou perigosa, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que disciplina a aposentadoria por tempo de serviço, o seguinte § 10:

“§ 10. Quando o segurado houver trabalhado em atividade penosa, insalubre ou perigosa, sem ter completado o lapso necessário à aposentadoria especial, o tempo de serviço aí exercido será, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, computado com peso proporcional, segundo critério de equivalência fixado em ato normativo da autoridade competente do Ministério da Previdência e Assistência Social.”

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação desta lei serão suportados pelas fontes previstas no art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a apresentação deste projeto busco atender reivindicação expressa do XV ENCONTRO NACIONAL DE DIRIGENTES SINDICAIS DE PETRÓLEO E PETROQUÍMICA, estribada em sugestão e estudos do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Petróleo nos Estados do Pará, Amazonas e Maranhão.

O que se busca é corrigir a omissão da legislação previdenciária em vigor, quanto ao cômputo proporcional do tempo exercido em atividade penosa, insalubre ou perigosa, quando o empregado-segurado eventualmente deixe tal atividade antes de completar o lapso de tempo necessário à aposentadoria especial.

Com efeito — argumenta a entidade sindical atraída referida —, “ocorre que alguns trabalhadores exercentes de funções previstas como penosas, perigosas ou insalubres, muitas vezes trabalham durante mais de dois terços do tempo previsto para aquela aposentadoria e ao deixar de exercê-la, cessam os direitos de pleitear a contagem proporcional ao desgaste físico a que ficaram submetidos nas situações especiais de trabalho. A lei é omissa, não há previsão de conversão do regime especial para o geral. O que existe é, tão-somente, a soma de períodos especiais convertidos a qualquer dos três períodos de trabalho em regime especial, ou seja, de 15, 20 ou 25 anos” (veja-se, a respeito, o § 2º do art. 71 do Regulamento Geral da Previdência Social).

Assim, para que não se perpetue a injustiça, deixando que o trabalhador permaneça na atividade, quando já exauriu no trabalho penoso, insalubre ou perigoso as suas forças, propomos à consideração da Casa a solução consubstancial no presente projeto. A exigência do parágrafo único do art. 165 da Constituição está sendo atendida, embora devamos lembrar que a fonte oferecida não é nova, já que de tanto não se necessita, obviamente.

Sala das Sessões, 25 setembro de 1980. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N.º 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973**

Art. 10. A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos trinta anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino;

II — sobre a parcela correspondente ao valor excedente ao do item anterior aplicar-se-á o coeficiente previsto no item II do artigo 5º desta lei;

III — o valor da renda mensal do benefício será a soma das parcelas calculadas na forma dos itens anteriores e não poderá exceder ao limite previsto no item III do artigo 5º desta lei.

§ 1º Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício para cada novo ano completo de atividade abrangida pela Previdência Social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço.

2º O tempo de atividade será comprovado na forma disposta em regulamento.

§ 3º A aposentadoria por tempo de serviço será devida:

I — a partir da data do desligamento do emprego ou da cessação da atividade, quando requerida até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento;

II — a partir da data da entrada do requerimento, quando solicitada após decorrido o prazo estipulado no item anterior.

§ 4º Todo segurado que, com direito ao gozo da aposentadoria de que trata este artigo, optar pelo prosseguimento no emprego ou na atividade fará jus a um abono mensal, que não se incorporará à aposentadoria ou pensão, calculado da seguinte forma:

I — 25% (vinte e cinco por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que contar 35 (trinta e cinco) ou mais anos de atividade;

II — 20% (vinte por cento) do salário-de-benefício, para o segurado que tiver entre 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de atividade.

§ 5º O abono de permanência será devido a contar da data do requerimento, e não variará de acordo com a evolução do salário do segurado, fazendo-se o reajuste na forma dos demais benefícios de prestação continuada.

§ 6º O tempo de atividade correspondente a qualquer das categorias de segurado previstas no artigo 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, será computado para os fins deste artigo.

§ 7º Além das demais condições deste artigo, a concessão da aposentadoria por tempo de serviço dependerá da realização, pelo segurado, de no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais.

§ 8º Não se admitirá, para cômputo de tempo de serviço, prova exclusivamente testemunhal. As justificações judiciais ou administrativas, para surtirem efeito, deverão partir de um início razoável de prova material.

§ 9º Será computado o tempo intercalado em que o segurado esteve em gozo de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, e o em que haja contribuído na forma do artigo 9º, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 260, DE 1980

Altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. A anotação da profissão na Carteira de Trabalho e Previdência Social só será feita se o interessado apresentar um dos seguintes documentos

I — diploma de escola oficial ou reconhecida;

II — atestado de empresa ou de sindicato;

III — prova competente de habilitação profissional, quando se tratar de profissão regulamentada;

IV — certificado de habilitação profissional passado pelo SENAC, pelo SENAI ou estabelecimento de ensino profissional oficial ou reconhecido.

Parágrafo único. Tratando-se de oficiais barbeiros ou cabeleireiros, será admitido também o certificado de habilitação profissional expedido pelo respectivo sindicato.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O que aqui se pretende, por reivindicação expressa do Sindicato dos Oficiais Barbeiros, Aprendizes, Ajudantes, Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiros para Homens do Município do Rio de Janeiro, é, praticamente, a reabilitação da redação antiga do dispositivo em foco, alterada que fora pelo Decreto-lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, com reais prejuízos para a classe.

Com efeito, alega o mencionado sindicato, a partir do referido Decreto (nº 926/69), as carteiras de trabalho passaram a ser confeccionadas sem as anotações correspondentes à profissão, cabendo aos empregadores, no ato da admissão, realizar as anotações pertinentes. Entretanto, no caso específico dos barbeiros e cabeleireiros, profissões técnicas cujo exercício somente é deferível a profissionais realmente qualificados, jamais poderia ser permitido ao empregador efetuar a anotação, visto que isto geralmente lhe permite contornar aquela exigência de qualificação profissional, contratando pessoas não habilitadas.

A nova redação dada ao dispositivo (art. 18 da CLT), possibilitará aplicação mais racional da norma, de tal modo que, além do SENAC, SENAI e outros estabelecimentos com condições para atestar a condição profissional dos cabeleireiros e barbeiros, também o seu sindicato poderá fazê-lo.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1980. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N° 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 18. A anotação da profissão na Carteira de Trabalho e Previdência Social só será feita se o interessado apresentar um dos seguintes documentos:

i - diploma de escola oficial ou reconhecida;
ii - comprovação de habilitação, quando se tratar de profissão regulamentada;

iii - certificado de habilitação profissional, emitido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) ou por estabelecimento de ensino profissional oficial ou reconhecido;

IV — declaração da empresa ou do sindicato, nos demais casos.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos de resolução que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 94, DE 1980

Aeremento parágrafo ao art. 86 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Acrescente-se ao artigo 86 o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. As substituições são da competência exclusiva do líder em caso de licença, renúncia ou morte e, nos demais casos, dependem do consentimento prévio do substituído ou da anuência expressa da maioria da bancada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Durante largo tempo ficou em debate a interpretação do artigo 86 do Regimento Interno, em decorrência da substituição do signatário na Comissão de Constituição e Justiça. A matéria está vencida, porém julgo merecer o aditamento proposto, assim melhor conceituando a norma em termos democráticos.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 1980. — Hugo Ramos.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 95, DE 1980

Regulamenta, na Administração do Senado Federal, os Institutos da Progressão Funcional e da Ascensão Funcional, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Disposição Geral

Art. 1º Aos Servidores do Senado Federal incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e legislação complementar específica, aplicar-se-ão os Institutos da Progressão Funcional e da Ascensão Funcional, observadas as normas constantes desta Resolução.

CAPÍTULO I

Da Progressão Vertical

Art. 2º A Progressão Vertical consiste na elevação do Servidor posicionado na última Referência de sua classe para a inicial da classe imediatamente superior.

Parágrafo único. Só poderá ocorrer Progressão Vertical em vaga originária ou decorrente, não se admitindo sua efetivação em claro de lotação.

Art. 3º Concorrerão à Progressão Vertical, no respectivo Quadro ou Tabela, os Servidores integrantes do Quadro Permanente e Tabela Permanente, atendidos os seguintes requisitos:

I — interstício;

II — grau de escolaridade, habilitação profissional e formação técnica especializada, exigidos para o desempenho das atribuições da classe a que concorrer.

Art. 4º Para efeito de Progressão Vertical, o interstício será de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os Servidores concorrentes à Progressão Vertical, serão classificados pelo critério de maior tempo na Referência.

§ 1º Ocorrendo empate na classificação, terá preferência o Servidor:

- I — de maior tempo na Classe;
- II — de maior tempo na Categoria Funcional;
- III — de maior tempo no Senado Federal;
- IV — de maior tempo de Serviço Público Federal;
- V — de maior tempo de Serviço Público;
- VI — o mais idoso; e
- VII — o de maior prole.

§ 2º Na apuração dos critérios indicados nos itens IV e V deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

Art. 6º O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o Servidor se afastar do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

- I — licença com perda de vencimento;
- II — suspensão disciplinar ou preventiva;
- III — suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;
- IV — afastamento, com ou sem ônus para o Senado Federal, para prestar serviços não considerados expressamente relevantes pela Comissão Diretora, em outros órgãos públicos, exercer mandato eleutivo ou desempenhar missões estranhas ao Senado;
- V — condenação pela Justiça Comum com a pena por tempo inferior a 2 (dois) anos, por crime que não implique perda do cargo ou função pública.

VI — viagem ao exterior, sem ônus para o Senado Federal, salvo se em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para os fins deste artigo, os contados de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos dela decorrentes, a partir da data em que se verificou o afastamento do Servidor, na hipótese do item III deste artigo, quando no primeiro caso, ali considerado, ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena aplicada não foi mais grave do que a de repreensão.

Art. 7º Nos casos de interrupção relacionados no artigo anterior, executada a hipótese prevista no seu parágrafo 2º, será reiniciada a contagem do interstício a partir do primeiro dia de julho subsequente à reassunção do exercício.

Art. 8º O cômputo de cada interstício começará:

I — nos casos de Progressão Horizontal, Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo e Ascensão Funcional, a partir do primeiro dia do mês de julho;

II — nos casos de nomeação e admissão, a partir do primeiro dia do mês de julho subsequente à entrada em exercício.

Art. 9º Para efeito da Progressão Vertical, a estrutura das Categorias Funcionais, com vista à fixação da lotação das respectivas Classes, será a seguinte:

I — nas Categorias compostas de 3 (três) Classes:

Classe Especial	— 10%
Classe "B"	— 35%
Classe "A"	— 55%

II — nas Categorias compostas de 4 (quatro) Classes:

Classe Especial	— 10%
Classe "C"	— 20%
Classe "B"	— 30%
Classe "A"	— 40%

III — nas Categorias compostas de 5 (cinco) Classes:

Classe Especial	— 10%
Classe "D"	— 15%
Classe "C"	— 20%
Classe "B"	— 25%
Classe "A"	— 30%

IV — nas Categorias de 3 (três) Classes, onde não há Classe Especial:

Classe "C"	— 20%
Classe "B"	— 30%
Classe "A"	— 50%

V — nas Categorias de 2 (duas) Classes:

Classe "B"	— 30%
Classe "A"	— 70%

§ 1º Os percentuais especificados neste artigo incidirão sobre a lotação fixada para a Categoria Funcional, englobados, para esse efeito, o Quadro Permanente e a Tabela Permanente do Senado Federal.

Art. 10. A Subsecretaria de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de abril, os seguintes levantamentos:

I — das vagas existentes nas classes destinadas à Progressão Vertical;

II — do tempo de serviço dos Servidores concorrentes à Progressão Vertical, segundo os critérios estabelecidos no art. 5º desta Resolução;

III — dos Servidores classificados à Progressão Vertical;

IV — dos Servidores que não concorrem à Progressão Vertical, com a indicação do motivo.

Parágrafo único. Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados com base nas situações existentes em 1º de abril de cada ano, prevalecendo, para efeito do item II, a situação existente em 31 de dezembro.

Art. 11. O Servidor poderá reclamar ao Diretor da Subsecretaria de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o artigo anterior, devendo a reclamação ser informada dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Seção de Protocolo da Secretaria Administrativa.

§ 1º Instruído o processo, na forma do parágrafo anterior, a Subsecretaria de Pessoal o encaminhará ao Diretor-Geral, para apreciação do Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Considerada procedente a reclamação do Servidor pelo Conselho de Administração, a este compete determinar, de imediato, a inclusão do reclamante no devido lugar da lista geral de classificação.

Art. 12. Para efeito de Progressão Vertical, abre-se a vaga originária na data:

I — do falecimento do Servidor;

II — da publicação do ato que aposentar, exonerar ou demitir o Servidor;

III — da rescisão do contrato de trabalho;

IV — da vigência do ato de Progressão Vertical, Ascensão Funcional e Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo;

V — da publicação do preceito legal que criar cargo ou da decisão que instituir emprego.

§ 1º Abrindo-se as vagas originárias em uma Classe, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu provimento.

§ 2º Para efeito de Progressão Vertical, as vagas existentes ou que venham a ocorrer, previstas na lotação das Classes das Categorias Funcionais, serão consideradas, indistintamente, no Quadro Permanente ou na Tabela Permanente do Senado Federal, observados o regime jurídico do Servidor e os limites de provimento estabelecidos nesta Resolução.

Art. 13. O Servidor que fizer jus à Progressão Vertical será elevado à classe imediatamente superior à que pertença, na respectiva Categoria Funcional, por uma das seguintes formas:

I — ocupando vaga originária ou decorrente na Classe para a qual ocorreu a progressão; ou

II — levando, para a nova Classe, o respectivo cargo ou emprego, observado o limite da lotação da Classe, fixado nesta Resolução.

§ 1º A aplicação da hipótese prevista no item II deste artigo dependerá de recursos orgânicos próprios para atender à despesa com a Progressão Vertical.

§ 2º Fica a Subsecretaria de Pessoal autorizada, após a realização das Progressões Verticais, a remanejar à Classe inicial de cada Categoria Funcional as vagas remanescentes nas Classes finais e intermediárias.

Art. 14. As Progressões Verticais serão efetivadas mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 52, n.º 38 do Regimento Interno, devendo ser publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, até o último dia do mês de junho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º de julho subsequente.

CAPÍTULO II

Da Progressão Horizontal

Seção I

Disposições Gerais

Art. 15. Progressão Horizontal consiste na elevação do Servidor da Referência que se encontra para a imediatamente superior dentro da mesma Classe.

Parágrafo único. Concorrerão à Progressão de que trata este artigo, no respectivo Quadro ou Tabela, os Servidores integrantes do Quadro Permanente e da Tabela Permanente, respectivamente.

Art. 16. Far-se-á a Progressão Horizontal nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e de 50% (cinquenta por cento) por antigüidade.

§ 1º Ocorrendo número fracionário na aplicação do disposto neste artigo, o arredondamento será feito em favor do Conceito 1 (merecimento).

§ 2º Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre o número de Servidores concorrentes, ocupantes de cargos e empregos de cada Categoria Funcional.

Art. 17. A Progressão Horizontal decorrerá da avaliação de desempenho, expressa em conceitos que determinarão o interstício a ser cumprido pelo Servidor.

Art. 18. O interstício para a Progressão Horizontal será de 12 (doze) meses, para os avaliados com o Conceito 1 (merecimento) e de 18 (dezoito) meses, para os avaliados com o Conceito 2 (antigüidade).

Art. 19. O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o Servidor se afastar do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

I — licença com perda de vencimento;

II — suspensão disciplinar ou preventiva;

III — suspensão de contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;

IV — condenação pela Justiça Comum com a pena por tempo inferior a 2 (dois) anos, por crime que não implique na perda do cargo ou função pública.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para os fins deste artigo, os candidatos de data a data, sem qualquer dedução no respectivo cômputo.

§ 2º Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos dela decorrentes, a partir da data em que se verificar o afastamento do Servidor, na hipótese do item II deste artigo, quando, no primeiro caso, ali considerado, ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada e, no segundo, verificar-se que a pena aplicada não foi mais grave do que a de repreensão.

Art. 20. Nos casos de interrupção relacionados no artigo anterior, excetuada a hipótese prevista no seu parágrafo 2º, será reiniciada a contagem, para efeito de o Servidor completar o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento, a partir do primeiro dia de julho ou de janeiro subsequente à reassunção do exercício.

Art. 21. O cômputo de cada interstício começará:

I — nos casos de Progressão Vertical, Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo e Ascensão Funcional, a partir do primeiro dia do mês de julho;

II — nos casos de nomeação, admissão e Progressão Horizontal, a partir do primeiro dia do mês de julho ou de janeiro, subsequentes à entrada em exercício.

Art. 22. A Subsecretaria de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, até o último dia do mês de abril de cada ano:

I — relação dos Servidores avaliados com o Conceito 1 (merecimento);

II — relação dos Servidores avaliados com o Conceito 2 (antigüidade); e

III — relação dos Servidores que não concorrem à Progressão Horizontal, com a indicação do motivo.

23. O Servidor poderá reclamar ao Diretor da Secretaria de Pessoal, da respectiva classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação de que trata o artigo anterior, devendo a reclamação ser informada dentro de 5 (cinco) dias úteis da sua interposição.

§ 1º Instruído o processo, na forma deste artigo, a Subsecretaria de Pessoal o encaminhará ao Diretor-Geral, para apreciação do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Considerada procedente a reclamação do Servidor pelo Conselho de Administração, a este compete determinar, de imme-

dato, a inclusão do reclamante no devido lugar da lista geral de classificação.

Art. 24. As Progressões Horizontais serão efetivadas mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do Art. 52 n.º 38 do Regimento Interno, devendo ser publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, até o último dia dos meses de junho e novembro, de cada ano, vigorando os seus efeitos, respectivamente, a partir de 1º de julho e 1º de janeiro subsequentes.

Seção II

Da Avaliação de Desempenho

Art. 25. A avaliação de desempenho funcional do Servidor, que abrange o período anual de 1º de abril a 31 de março, é requisito indispensável à concessão da Progressão Horizontal.

Art. 26. O desempenho funcional será representado pelo resultado dos fatores relacionados na Ficha de Avaliação de Desempenho, tendo em vista:

I — a quantidade e qualidade de trabalho;

II — a iniciativa e cooperação;

III — a assiduidade e pontualidade;

IV — a urbanidade e disciplina; e

V — a antigüidade.

Art. 27. O desempenho funcional será apurado:

I — os titulares de órgãos diretamente subordinados à Comissão Diretora, pelo Presidente do Senado Federal;

II — os titulares de Secretarias, Subsecretarias, Serviços, Seção, diretamente subordinados à Diretoria-Geral, pelo Diretor-Geral;

III — os titulares de Subsecretarias, Serviços, Seções, diretamente subordinados à Secretaria-Geral da Mesa, à Assessoria, à Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e à Consultoria-Geral, pelo Secretário-Geral da Mesa, pelo Diretor da Assessoria, pelo Diretor da Secretaria de Divulgação e Relações Públicas e pelo Consultor-Geral, respectivamente;

IV — os titulares de Serviços, Seções, diretamente subordinados a Subsecretarias, pelos respectivos Diretores de Subsecretarias;

V — os Servidores não compreendidos nas disposições dos itens anteriores serão avaliados:

a) pelo chefe imediato; e

b) pelos respectivos titulares, ou, por delegação destes, pelos correspondentes chefes, na hipótese de lotação em gabinete de Senador.

Parágrafo único. Ocorrendo a movimentação do Servidor no período da avaliação de desempenho, de que resulte subordinação direta a outra chefia, ser-lhe-á atribuída avaliação pelo Chefe a que, no mesmo período, esteve subordinado por mais tempo.

Art. 28. Da avaliação de desempenho caberá pedido de reconsideração à própria autoridade avaliadora e, à Comissão Diretora, em grau de recurso.

Art. 29. Ao Servidor que, à época da avaliação, estiver afastado do serviço por mais da metade do período, por motivo de acidente em serviço, atacado de doença profissional ou acometido de moléstia grave, devidamente comprovada em inspeção médica, será atribuído o conceito da última avaliação.

Art. 30. Ao Servidor afastado de exercício do cargo ou emprego para o desempenho de mandato eletivo, para prestar serviços a outros órgãos do Poder Público ou para cumprir missões estranhas ao Senado Federal, será atribuído o Conceito 2 (antigüidade), independentemente de avaliação.

Art. 31. Somente serão avaliados os ocupantes de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores que sejam titulares de cargo efetivo, integrantes do Quadro Permanente do Senado Federal.

Parágrafo único. Estão igualmente dispensados de avaliação os Servidores posicionados na última referência que integra a estrutura de sua Classe, os quais não poderão concorrer à Progressão Horizontal.

Art. 32. A distribuição da totalidade dos Servidores de cada Categoria Funcional, pelos percentuais estabelecidos no artigo 16, far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o Conceito 1 aos primeiros 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 1º Ocorrendo empate na classificação, decorrente da avaliação, este será resolvido em favor do Servidor que haja ingressado no Senado Federal mediante concurso público de provas ou de provas e títulos específicos para o cargo que ocupe ou de atividade semelhante.

§ 2.º Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente, o Servidor:

I — de melhor aproveitamento na apuração dos itens 1 a 4 da Ficha de Avaliação de Desempenho;

II — de maior tempo na Referência;

III — de maior tempo na Classe;

IV — de maior tempo na Categoria Funcional;

V — de maior tempo no Senado Federal;

VI — de maior tempo de Serviço Público Federal;

VII — de maior tempo de Serviço Público;

VIII — o mais idoso; e

XI — o de maior prole.

§ 3.º Na apuração dos critérios indicados nos itens VI e VII do § 2.º deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

§ 4.º Para fins do § 1.º deste artigo, considera-se concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 97, § 1.º da Constituição), o realizado de acordo com as normas específicas aplicadas à espécie no âmbito da Administração Pública.

Art. 33. Na hipótese de haver apenas um Servidor a ser avaliado na Categoria Funcional a que pertence, não serão observados os percentuais, atribuindo-se ao Servidor o Conceito 1 ou 2, conforme obtenha mais de 44 (quarenta e quatro) ou menos de 45 (quarenta e cinco) pontos, na apuração dos itens 1 a 4 da Ficha de Avaliação de Desempenho.

Art. 34. Os Servidores nomeados, admitidos ou que obtiverem Ascensão Funcional, serão avaliados na segunda avaliação que se verificar após a data do exercício, salvo se, na primeira avaliação, já possuam o interstício estabelecido nesta Resolução, quando, então, serão avaliados.

CAPÍTULO III

Da Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo

Art. 35. Ocorrerá Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo em até metade das vagas existentes na Classe inicial de cada Categoria Funcional.

§ 1.º As vagas destinadas à Progressão de que trata este artigo, não providas por insuficiência de candidatos habilitados, serão providas mediante Ascensão Funcional ou acumuladas para a Progressão seguinte.

§ 2.º Após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, persistindo a existência de vagas em número superior ao de candidatos habilitados, tanto à Progressão quanto à Ascensão Funcional, estas poderão, a juízo da Comissão Diretora, ser providas através de concurso público.

§ 3.º As vagas existentes no Quadro Permanente concorrerão os Servidores estatutários; e às da Tabela Permanente, os Servidores regidos pela Legislação Trabalhista.

§ 4.º Para efeito de cálculo do número de vagas de que trata este artigo, ocorrendo número ímpar de vagas, a restante será provida mediante Progressão, salvo se, na classificação dos habilitados no processo seletivo, a melhor média tenha sido obtida por candidato concorrente à mesma Categoria Funcional, através de Ascensão Funcional.

§ 5.º Ocorrendo apenas uma vaga, esta será provida de acordo com o critério estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 36. Concorrerão à Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo todos os Servidores integrantes do Quadro Permanente ou da Tabela Permanente, observado o respectivo regime jurídico, não importando a Classe a que pertençam.

Parágrafo único. Não concorrerão à Progressão de que trata este artigo os Servidores posicionados na primeira referência de Classe inicial.

Art. 37. A Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo far-se-á mediante processo seletivo interno, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimentos e grau de escolaridade compatíveis ao exercício do novo cargo ou emprego.

Parágrafo único. O processo seletivo de que trata este artigo será realizado na mesma ocasião do destinado à Ascensão Funcional.

Art. 38. Aplicar-se-ão, para efeito da Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo, as normas relativas à Ascensão Funcional.

Art. 39. A Subsecretaria de Pessoal, confirmada a existência de recursos orçamentários, providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, os seguintes levantamentos em vistas à Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo:

I — até o último dia do mês de abril, a relação das vagas existentes nas Classes iniciais destinadas à Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo, apuradas em 1.º de abril de cada ano;

II — até o dia 30 de junho, a relação dos Servidores habilitados à Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo, por Categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados.

Art. 40. A Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, n.º 38 do Regimento Interno, devendo ser publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, até o último dia do mês de junho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1.º de julho subsequente.

CAPÍTULO IV

Da Ascensão Funcional

Seção I

Disposições Gerais

Art. 41. A Ascensão Funcional consiste na elevação do Servidor da Categoria Funcional a que pertença para a de outro Grupo satisfeitas as exigências relativas a critérios seletivos e qualificação fixados por esta Resolução.

§ 1.º O Servidor que obtiver a Ascensão Funcional será localizado na primeira Referência da Classe inicial da Categoria em que for incluído, excetuado o caso previsto no § 2.º deste artigo.

§ 2.º Se a Referência indicada no parágrafo anterior for inferior à que pertença o Servidor, a sua localização far-se-á na Referência que, integrando a estrutura da nova Categoria, seja a superior mais próxima da em que estava localizado no momento da Ascensão.

§ 3.º Fica a Subsecretaria de Pessoal autorizada a proceder ao remanejamento de vagas necessário, a fim de que seja atendido o disposto no parágrafo anterior.

§ 4.º Na hipótese de a Referência de que trata o § 2.º deste artigo integrar a estrutura de Classe superior à inicial, a Ascensão somente poderá efetivar-se:

I — em vaga não comprometida para provimento mediante Progressão Vertical; e

II — quando a Classe a que corresponde a Referência compreender atividade de nível superior, para cujo desempenho não seja exigida formação técnica especializada.

Art. 42. Observado o disposto no art. 46 desta Resolução, poderá haver Ascensão Funcional para o provimento de vagas existentes em todas as Categorias constituídas de cargos efetivos e empregos permanentes, vedada a Ascensão para Quadro Permanente ou Tabela Permanente diversa daquela a que pertença o Servidor.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, denominam-se Quadro Permanente e Tabela Permanente, respectivamente, o conjunto de cargos integrantes do sistema estatutário e o grupo de empregos regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 43. Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único deste artigo, poderão concorrer à Ascensão Funcional, no Quadro Permanente ou na Tabela Permanente, todos os seus integrantes, não importando a Classe a que pertençam e a Referência em que estejam localizados.

Parágrafo único. Não poderá concorrer à Ascensão Funcional o Servidor que estiver localizado na primeira Referência da Classe inicial da respectiva Categoria Funcional.

Art. 44. Não se exigirá interstício para efeito de Ascensão Funcional.

Art. 45. A classificação dos habilitados à Ascensão Funcional far-se-á, conforme o caso, pela nota obtida na seleção interna, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 52 desta Resolução.

§ 1.º Havendo empate na seleção interna ou no concurso público de provas ou de provas e títulos, terá preferência sucessivamente:

I — o que ingressou no Senado Federal, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos específico para o cargo que ocupe ou de atividade semelhante;

II — o que ingressou, há mais tempo no Serviço Público Federal, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para o cargo de atividades assemelhadas ao que ocupar;

III — o de maior tempo de serviço no Senado Federal;

IV — o de maior tempo no Serviço Público Federal;

V — o de maior tempo no Serviço Público;

VI — o mais idoso; e

VII — de maior prole.

§ 2º Na apuração do terceiro critério de desempate, será considerada a data do exercício decorrente da nomeação ou admissão, sem qualquer dedução na contagem, salvo na hipótese de afastamento com perda de vencimento ou salário.

§ 3º Será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício na apuração dos critérios indicados nos itens IV e V do § 1º deste artigo.

§ 4º Considera-se concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 97, § 1º da Constituição), para efeito dos itens I e II deste artigo, o realizado de acordo com as normas específicas aplicadas à espécie no âmbito da Administração Pública.

Art. 46. Será reservada ao provimento por Ascensão Funcional metade das vagas existentes na Classe inicial das correspondentes Categorias Funcionais.

§ 1º As vagas destinadas à Ascensão Funcional e não providas por insuficiência de candidatos habilitados serão providas mediante Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo ou acumuladas para a Ascensão seguinte.

§ 2º Após a aplicação do disposto no parágrafo anterior, persistindo a existência de vagas em número superior ao de candidatos habilitados, tanto à Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo quanto à Ascensão Funcional, estas poderão, a juízo da Comissão Diretora, ser providas através de concurso público.

§ 3º As vagas existentes no Quadro Permanente concorrerão os funcionários estatutários, e às da Tabela Permanente, os Servidores regidos pela Legislação Trabalhista.

Art. 47. Para efeito da Ascensão Funcional, verifica-se a vaga na data:

I — do falecimento do Servidor;

II — da publicação do ato que aposentar, exonerar ou demitir o Servidor;

III — da rescisão do contrato de trabalho;

IV — da criação do cargo ou do emprego; ou

V — da vigência do ato de Progressão ou Ascensão Funcionais.

Parágrafo único. Não poderá ocorrer Ascensão Funcional em clara de lotação das Categorias Funcionais.

Art. 48. A Ascensão Funcional só poderá efetivar-se se comprovada a existência de recursos orçamentários disponíveis para fazer face à despesa decorrente.

Art. 49. Confirmada a existência de recursos orçamentários, a Subsecretaria de Pessoal providenciará, mediante publicação no Boletim do Pessoal, os seguintes levantamentos:

I — até o último dia do mês de abril, a relação das vagas existentes nas Classes iniciais destinadas à Ascensão Funcional, apuradas em 1º de abril de cada ano;

II — até o dia 30 de junho, a relação dos Servidores habilitados à Ascensão Funcional por Categoria, observada a ordem de classificação, com a indicação das Referências em que se encontram localizados, bem como daquelas em que serão posicionados.

Art. 50. A Ascensão Funcional será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, n.º 38 do Regimento Interno, devendo ser publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, até o último dia do mês de junho de cada ano, vigorando seus efeitos a partir de 1º de julho subsequente.

Seção II Processo Seletivo

Art. 51. O processo seletivo constitui requisito básico à concessão de Ascensão Funcional e Progressão de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo.

Art. 52. O processo seletivo far-se-á mediante seleção interna, de caráter competitivo e eliminatório, em que serão exigidos nível de conhecimentos e grau de complexidade relativos ao exercício do novo cargo ou emprego, obedecidas, no caso, a forma e condições de realização idênticas às estabelecidas para o concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto o limite de idade.

§ 1º A seleção interna a que se refere este artigo poderá ser substituída por aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, realizado pelo Senado Federal, para ingresso na Categoria Funcional a ser alcançada pela Ascensão.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos aprovados em concurso público terão classificação distinta daqueles que se habilitaram através do processo seletivo.

Art. 53. Somente poderá inscrever-se no processo seletivo o Servidor que possua a habilitação profissional ou escolaridade exigida para ingresso na Categoria Funcional a que concorrer.

Art. 54. A Comissão Diretora, mediante Ato próprio, por indicação do Primeiro-Secretário, designará, até o último dia do mês de abril de cada ano, Banca Examinadora responsável pela aplicação do processo seletivo que se realizará até o último dia do mês de maio subsequente.

Art. 55. Do resultado do processo seletivo caberá reclamação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Banca Examinadora, que terá igual prazo, a contar do recebimento pela Seção de Protocolo da Secretaria Administrativa, para pronunciar-se sobre o assunto.

Parágrafo único. Após decididas todas as reclamações a que se refere este artigo, a Banca Examinadora remeterá, de imediato, a classificação final dos habilitados no processo seletivo à Subsecretaria de Pessoal.

Art. 56. Tendo em vista o processo seletivo, é permitido à Administração oferecer aos candidatos inscritos cursos preparatórios.

CAPÍTULO V Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 57. A Subsecretaria de Pessoal providenciará, até o mês de novembro de 1980, mediante publicação no Boletim do pessoal, a divulgação dos Programas relativos ao processo seletivo característico dos Institutos da Ascensão Funcional e Progressão Funcional de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo.

Art. 58. O intervalo decorrente da primeira avaliação a ser realizada nos termos desta Resolução será contado a partir de 1º de junho de 1980.

Art. 59. Por ocasião da primeira avaliação de desempenho, verificada a hipótese prevista no art. 29, os Servidores ali indicados receberão o Conceito 2 (antigüidade).

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos Servidores a que se refere o parágrafo único do art. 15 da Resolução n.º 25, de 1979, bem como àqueles Servidores já posicionados na última Referência da Classe final de suas respectivas Categorias Funcionais.

§ 2º Os efeitos decorrentes da aplicação deste artigo vigorarão a partir de 1º de julho de 1980.

Art. 60. Por ocasião da primeira avaliação de desempenho, verificada a hipótese prevista no art. 29, os Servidores ali indicados receberão o Conceito 2 (antigüidade).

Art. 61. Fica assegurado o direito à Ascensão Funcional, à Progressão Funcional e ao Aumento por Mérito, decorrentes da aplicação da Resolução n.º 25, de 1979, prevista para o mês de julho de 1980, aos Servidores devidamente habilitados.

Art. 62. Assegura-se, de igual forma, pelo prazo de 2 (dois) anos, aos candidatos devidamente classificados no processo seletivo realizado em junho de 1980, nos termos da Resolução n.º 25, de 1979, o direito à Ascensão Funcional para as Categorias funcionais a que concorreram, respeitadas as épocas próprias, previstas nesta Resolução.

A NEXO

(art. 26 — RES./80)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS**NOME DO SERVIDOR:** _____**CATEGORIA FUNCIONAL:** _____**REFERÊNCIA:** _____**ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:** _____**PERÍODO DE AVALIAÇÃO
DE / /****1. Qualidade e Quantidade do Trabalho**

Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão. 05 pontos
 10 pontos
 20 pontos
 30 pontos
 40 pontos

Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.

2. Iniciativa e Cooperação

Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.
 05 pontos
 10 pontos
 15 pontos
 20 pontos

Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.

3. Assiduidade e Urbanidade

Presença permanente no local de trabalho. 05 pontos
 Relacionamento com os colegas e as partes 10 pontos
 15 pontos

4. Pontualidade e Disciplina

Cumprimento do horário estabelecido. 05 pontos
 Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares 10 pontos
 15 pontos

Somatório — (itens I a IV) Total de pontos

5. Antigüidade

Tempo de serviço público: 1 (hum) ponto para cada ano de efetivo exercício, até 30 pontos Até 30 pontos

6. Somatório dos Pontos Atribuídos ao Servidor Total de pontos**AVALIADOR**

DATA / /

Assinatura

Qualificação

Justificação

A Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ao instituir no âmbito da Administração Pública o Plano de Classificação de Cargos, traçou novas diretrizes no campo da movimentação de pessoal, criando as figuras da Ascensão e Progressão Funcionais e do Aumento por Mérito, institutos que sucederam o antigo sistema da promoção por merecimento e por antigüidade.

Surgiram, então, posteriormente, as normas regulamentadoras desses institutos jurídicos, desenvolvendo-se o sistema, através da edição de vários decretos.

Assim, tivemos os Decretos n.os 80.602, de 25-10-77, 81.333, de 13-2-78, 82.265, de 13-10-78, 82.987 de 4-1-79, todos revogados pelo

Decreto n.º 84.669, de 29-4-80, que, aperfeiçoando o sistema consagra em suas normas, simplificadas e claras, critérios mais lógicos e humanos, em favor da laboriosa classe dos funcionários públicos.

O Senado Federal somente no ano próximo passado introduziu, no âmbito de sua Administração, a nova sistemática de movimentação de pessoal. A Resolução n.º 25/79 consubstancia os postulados dessa nova tendência, ao reunir em um só diploma os três institutos integrantes do sistema.

Ainda não decorreu um ano de vigência da Resolução n.º 25, de 18 de junho de 1979, já o Poder Executivo edita o Decreto n.º 84.669, operando profundas modificações no sistema, inclusive nos critérios de avaliação do desempenho funcional, suprimindo a exigência da habilitação em treinamento funcional; eliminando o Instituto do Aumento por Mérito; desdobrando a Progressão Funcional em Vertical e Horizontal, permitindo a Progressão Funcional de uma categoria para outra, dentro do mesmo Grupo de Atividade.

Os antigos critérios de merecimento e da antigüidade foram restabelecidos no novo diploma, com toda a exuberância dos valores universais que encarnam.

O Decreto n.º 84.669, de 29 de abril de 1980, desprezou o tecnicismo subjetivista do sistema até então vigente, moldando novos contornos no arcabouço da movimentação de pessoal, ditado pela nobreza dos postulados social e humano.

Urge, pois, adaptá-lo à administração do Senado Federal, dando a Casa de um instrumento mais adequado, mais justo, mais humano.

O presente Projeto de Resolução reflete o interesse da atual Comissão Diretora em manter uma legislação de pessoal atualizada, através de um regulamento com normas simples, de fácil aplicação, pela Subsecretaria de Pessoal do Senado Federal.

Para tanto, o Grupo de Trabalho, criado pelo Sr. Primeiro-Secretário para elaborar o anteprojeto da Proposta ora em exame, entre outras providências, buscou contato com o corpo de técnicos do DASP, com o objetivo de conhecer os reais propósitos e fundamentos que orientaram a filosofia do sistema recém-implantado, no âmbito do Poder Executivo e adaptá-lo à realidade da nossa administração.

A presente proposição está dividida em cinco Capítulos:

O Capítulo I trata da Progressão Vertical, desdobrado em 14 artigos, em que se define este instituto; trata do critério de classificação do pessoal para esse fim; do interstício; do recurso; da abertura das vagas e do processo de efetivação da mesma.

O Capítulo II versa sobre a Progressão Horizontal, que se constitui numa forma atualizada do Aumento por Mérito, com quase todas as características desse instituto, inclusive o sistema de avaliação de desempenho funcional. É tratado através de 20 artigos.

O Capítulo III cuida de um instituto sui generis em termos de Progressão Funcional: a que se realiza de uma para outra Categoria dentro do mesmo Grupo de Atividades. Os critérios e o processo de obtenção desta promoção, inspirados pela Ascensão Funcional, estão consubstanciados nos seis artigos que integram este Capítulo: existência de vaga, processo seletivo interno, grau de escolaridade para o novo cargo, época de realização e forma de efetivação.

O Capítulo IV transfere para o novo diploma as normas da Resolução n.º 25, de 1979, referentes ao Instituto da Ascensão Funcional. As alterações de ordem cronológica, introduzidas no Capítulo em pauta, visam dotar a Administração de uma maior economia processual na sua execução.

E, finalmente, o Capítulo V estabelece em seis artigos as Disposições Transitórias e Finais.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1980. — Luiz Viana, Presidente — Nilo Coelho, Relator — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Gastão Müller.

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO N.º 84.669, DE 29 DE ABRIL DE 1980**

Regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem a Lei n.º 5.645, de 10 de setembro de 1970, e o Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição e tendo em vista o dispositivo nos arts. 6.º e 13 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e no art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, aplicar-se-á o instituto da progressão funcional, observadas as normas constantes deste Regulamento.

Art. 2º A progressão funcional consiste na mudança do servidor da referência em que se encontra para a imediatamente superior.

Parágrafo único. Quando a mudança ocorrer dentro da mesma classe, denominar-se-á progressão horizontal e quando implicar mudança de classe, progressão vertical, que dependerá da existência de vaga ou vago.

Art. 3º Far-se-á a progressão horizontal nos percentuais de 50% (cinquenta por cento) por merecimento e 50% (cinquenta por cento) por antigüidade.

Parágrafo único. Os percentuais de que trata este artigo incidirão sobre o número de ocupantes de cargos e empregos de cada categoria funcional, com a dedução dos abrangidos pelos arts. 14, 17, 18 e 32.

Art. 4º A progressão horizontal decorrerá da avaliação de desempenho, expressa em conceitos que determinarão o interstício a ser cumprido pelo servidor.

Art. 5º Concorrerão à progressão vertical os servidores localizados na última referência das classes iniciais e intermediárias.

CAPÍTULO II

Do Interstício

Art. 6º O interstício para a progressão horizontal será de 12 (doze) meses, para os avaliados com o Conceito 1, e de 18 (dezoito) meses, para os avaliados com o Conceito 2.

Art. 7º Para efeito de progressão vertical, o interstício será de 12 (doze) meses.

Art. 8º O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo ou emprego em decorrência de:

I — licença com perda de vencimento;

II — suspensão disciplinar ou preventiva;

III — prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

IV — suspensão do contrato de trabalho, salvo se em gozo de auxílio-doença;

V — viagem ao exterior, sem ônus para Administração, salvo se em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e

VI — prestação de serviços a organizações internacionais.

§ 1º Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

§ 2º Será restabelecida a contagem do interstício, com os efeitos daí decorrentes, a partir da data do afastamento do servidor para o cumprimento de suspensão disciplinar ou preventiva, nos casos em que ficar apurada a improcedência da penalidade aplicada, na primeira hipótese, e, no segundo caso, se não resultar pena mais grave que a de repreensão.

Art. 9º Os casos de interrupção relacionados no artigo anterior, será reiniciada a contagem para efeito de o servidor completar o interstício decorrente da avaliação de desempenho que precedeu o afastamento, a partir do primeiro dia de janeiro ou julho subsequente à reassunção do exercício.

Art. 10. O interstício decorrente da primeira avaliação, a ser realizada nos termos deste Decreto, será contado a partir de 1.º de julho de 1980.

§ 1º Nos casos de progressão funcional, o interstício será contado a partir do primeiro dia dos meses de janeiro e julho.

§ 2º Nos casos de nomeação, admissão, redistribuição, ascensão funcional ou, ainda, de transferência de funcionário ou movimentação de empregado, realizadas a pedido, o interstício será contado a partir do primeiro dia do mês de julho após a entrada em exercício.

§ 3º a hipótese de transferência do funcionário ou movimentação do empregado, realizadas *ex officio*, ou de redistribuição de ocupantes de cargos ou empregos incluídos no sistema da Lei n.º 5.645, de 1970, o servidor levará para o novo órgão o período de interstício já computado na forma deste artigo.

Art. 11. No último dia de julho deverão estar consumados os seguintes levantamentos:

I — dos servidores com interstício cumprido;

II — dos servidores localizados na última referência da classe a que pertencem;

III — dos servidores que não podem obter progressão, nos casos especificados no art. 8º deste Decreto;

IV — dos servidores a que se referem os arts. 14, 15, 17, 18 e 32 deste Decreto; e

V — das vagas existentes ou dos vagos previstos no limite da lotação de cada classe, destinados à progressão vertical.

Parágrafo único. Os levantamentos previstos neste artigo serão realizados com base nas situações existentes em primeiro de janeiro e de julho de cada ano.

CAPÍTULO III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 12. A avaliação representará o desempenho do servidor no período de 12 (doze) meses e será feita até 15 de agosto.

§ 1º O desempenho funcional será apurado pelo chefe imediato e ponderado de acordo com os critérios estabelecidos no modelo anexo de ficha de avaliação de desempenho.

§ 2º Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, apenas a 50% (cinquenta por cento) dos servidores de cada categoria funcional poderá ser atribuído número de pontos igual ou superior a 75 (setenta e cinco), resultando a classificação final da aplicação do disposto no artigo seguinte.

§ 3º No caso de ocorrer número fracionário na aplicação do disposto na parte inicial do parágrafo anterior, o arredondamento ficará a critério do chefe imediato.

Art. 13. A distribuição da totalidade dos servidores pelos percentuais estabelecidos no art. 3º, far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o Conceito 1 aos primeiros 50% (cinquenta por cento) e o Conceito 2 aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 1º Proceder-se-á ao desempate pela soma dos pontos obtidos nos itens 1 a 4 da ficha de avaliação de desempenho.

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

I — de maior tempo na referência;

II — de maior tempo na classe;

III — de maior tempo na categoria funcional;

IV — de maior tempo de serviço público federal;

V — de maior tempo de servidor público; e

VI — o mais idoso.

§ 3º Na apuração dos critérios indicados nos itens IV e V do § 2º deste artigo, será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício.

§ 4º Na hipótese de haver apenas um servidor a ser avaliado na categoria funcional a que pertença, não serão observados os percentuais, atribuindo-se ao servidor o Conceito 1 ou 2, conforme obtenha mais de 74 (setenta e quatro) ou menos de 75 (setenta e cinco) pontos.

Art. 14. Os servidores concorrentes à progressão vertical serão classificados pelo critério de maior tempo na referência, procedendo-se, apenas em caso de empate, na forma estabelecida nos itens II a VI do § 2º do art. 13.

Art. 15. Os servidores nomeados ou admitidos, assim como os transferidos ou movimentados, a pedido, ou ainda os que obtiverem ascensão funcional serão avaliados na segunda avaliação que se verificar após a data do exercício.

Art. 16. Nos casos em que ocorrer fato de que resulte subordinação imediata a outro chefe, no âmbito do órgão ou entidade, o servidor será avaliado pelo chefe a que esteve subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação, ou pelo substituto legal.

Parágrafo único. Não sendo possível efetivar-se a avaliação nos termos deste artigo, atribuir-se-á o mesmo número de pontos obtidos na avaliação imediatamente anterior, observada a regra contida no item 5 da ficha de avaliação de desempenho.

Art. 17. Não será avaliado o servidor que, no primeiro dia do mês de julho, estiver afastado do exercício do cargo ou do emprego por período igual ou superior a 6 (seis) meses, por motivos não relacionados no art. 8º deste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, será atribuído o Conceito 2.

Art. 18. Independentemente da avaliação, será atribuído o Conceito 1 aos servidores:

I — ocupantes de cargos de natureza especial;

II — ocupantes de cargos ou funções integrantes dos Grupos Direção e Assessoramento Superiores e Direção e Assistência Intermediárias;

III — ocupantes de Funções de Assessoramento Superiores a que aludem os arts. 122 a 124 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, titulares de cargo efetivo ou de emprego permanente Conceito 2.

IV — em exercício nos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, no Serviço Nacional de Informações, na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional;

V — requisitados para o exercício de cargos ou funções integrantes do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, nos Poderes Legislativo e Judiciário da União, no Distrito Federal e Territórios, bem assim os afastados, mediante autorização expressa da autoridade competente, para cargos ou funções de direção superior em Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundações instituídas pela União, e nos serviços dos Estados e Municípios;

VI — afastados em virtude de eleição por assembléia ou designados membros de órgãos colegiados federais.

CAPÍTULO IV Da Progressão Funcional

Art. 19. Os atos de efetivação da progressão funcional, observado o cumprimento dos correspondentes interstícios, deverão ser publicados até o último dia de julho e de janeiro, vigorando seus efeitos a partir, respectivamente, de setembro e março.

Art. 20. Será declarado nulo o ato que houver concedido indevidamente a progressão funcional.

Art. 21. Será efetivada a progressão funcional a que fazia jus o servidor falecido ou aposentado.

Art. 22. A progressão funcional dar-se-á mediante ato do dirigente do órgão de pessoal.

Art. 23. Para efeito da progressão vertical, a estrutura das categorias funcionais, com vistas à fixação de lotação das respectivas classes, será constituída da seguinte forma:

I — Nas Categorias compostas de 3 (três) classes: Classe Especial — 10% (dez por cento); Classe B — 35% (trinta e cinco por cento); e Classe A — 55% (cinquenta e cinco por cento).

II — Nas Categorias compostas de 4 (quatro) classes: Classe Especial — 10% (dez por cento); Classe C — 20% (vinte por cento); Classe B — 30% (trinta por cento); e Classe A — 40% (quarenta por cento).

III — Nas Categorias compostas de 5 (cinco) classes: Classe Especial — 5% (cinco por cento); Classe D — 10% (dez por cento); Classe C — 15% (quinze por cento); Classe B — 30% (trinta por cento); e Classe A — 40% (quarenta por cento).

IV — Nas Categorias do Grupo-Pesquisa Científica e Tecnológica: Classe Especial — 5% (cinco por cento); Pesquisador — 10% (dez por cento); Pesquisador Associado B — 15% (quinze por cento); Pesquisador Associado A — 20% (vinte por cento); Pesquisador Assistente B — 20% (vinte por cento); e Pesquisador Assistente A — 30% (trinta por cento).

V — Nas Categorias do Grupo Artesanato: Classe Especial — 5% (cinco por cento); Mestre — 10% (dez por cento); Contramestre — 15% (quinze por cento); Artífice Especializado — 30% (trinta por cento); e Artífice — 40% (quarenta por cento).

VI — Nas Categorias funcionais que não possuem classe especial: Classe C — 20% (vinte por cento); Classe B — 30% (trinta por cento); e Classe A — 50% (cinquenta por cento).

§ 1.º Os percentuais especificados neste artigo incidirão sobre a lotação global fixada para a categoria funcional, considerando-se, para esse efeito, englobados o Quadro e a Tabela Permanentes de cada Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal.

§ 2.º O cálculo dos percentuais estabelecidos neste artigo começará, sempre, pela classe inicial, seguindo-se as demais e desprezando-se as frações, que, somadas, serão acrescidas à lotação da classe inicial.

§ 3.º Nos casos em que a lotação global da categoria for insuficiente para compor a lotação das respectivas classes, na forma prevista neste artigo, os correspondentes percentuais serão considerados como limites máximos.

§ 4.º Nas categorias funcionais constituídas de classes que abranjam áreas de atribuições específicas, os percentuais estabelecidos neste artigo somente serão considerados na fixação da lotação das classes que não envolvam atividades de apoio operacional.

§ 5.º Qualquer alteração na lotação global das categorias funcionais somente poderá ser considerada, para efeito da reformulação dos quantitativos de cada classe, no exercício subsequente àquele em que ocorrer, observada, em qualquer caso, a existência de recursos orçamentários suficientes e adequados.

Art. 24. Para efeito de progressão vertical, verifica-se a vaga originária na data:

I — do falecimento;

II — da publicação do ato que transferir o funcionário ou movimentar o empregado;

III — da publicação do ato que exonerar ou demitir o funcionário;

IV — da rescisão do contrato de trabalho;

V — da vigência do ato de progressão vertical ou ascensão funcional; e

VI — da publicação do ato de aposentadoria.

§ 1.º Verificada vaga originária em uma categoria funcional, serão consideradas abertas, na mesma data, todas as decorrentes de seu preenchimento.

§ 2.º Para efeito de progressão vertical, as vagas existentes, ou que venham a ocorrer, bem assim os vagos previstos na lotação das classes intermediárias ou finais, das categorias funcionais serão considerados, indistintamente, no Quadro ou Tabela Permanentes de cada Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo ou Autarquia federal, conforme o regime jurídico do servidor que tiver direito à progressão.

Art. 25. O servidor que fizer jus à progressão vertical será elevado à classe imediatamente superior àquela a que pertence, na respectiva categoria:

I — ocupando vaga, originária ou decorrente; ou

II — levando, para a nova classe, na conformidade do disposto no art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.525, de 28 de fevereiro de 1977, o respectivo cargo ou emprego, observado o limite da lotação da classe, fixada na forma do art. 23 deste Decreto.

§ 1.º Nas hipóteses em que, por conveniência da Administração, a lotação global da categoria for insuficiente para compor a estrutura prevista no art. 23 deste Decreto, os cargos ou empregos que, por efeito de progressão funcional, tiverem passado a integrar a última classe, reverterão, quando vagarem, à classe inicial.

§ 2.º A aplicação da hipótese prevista no item II deste artigo dependerá da comprovação da existência de recursos orçamentários próprios para atender à despesa decorrente da progressão funcional.

Art. 26. A progressão funcional, em categorias constituídas de classes que abranjam áreas de atividades específicas, somente poderá recair em servidor ocupante de cargo ou emprego que envolva a correspondente especialidade.

Art. 27. Respeitada a lotação global da categoria funcional, as vagas e vagos previstos na lotação de cada classe, resultantes da aplicação dos percentuais estabelecidos no art. 23 deste Decreto, poderão reverter às classes imediatamente inferiores.

Art. 28. Constituem requisitos para a progressão vertical, além do interstício, a escolaridade, a habilitação profissional e a formação especializada exigidas nas especificações da respectiva categoria funcional, para o desempenho das atribuições da classe a que concorrer o servidor.

§ 1.º Ressalvado o cumprimento do interstício, o disposto neste artigo não será exigido dos servidores integrantes das categorias funcionais dos Grupos Artesanato, Serviços Auxiliares, Outras Atividades de Nível Médio e Serviços de Transporte Oficial e Portaria, desde que relativa a categorias cujas atividades correspondam a profissões não regulamentadas.

§ 2.º O requisito de Doutorado ou Mestrado será exigido dos servidores concorrentes, respectivamente, às classes de Pesquisador Associado e Pesquisador Assistente, integrantes das categorias funcionais do Grupo Pesquisa Científica e Tecnológica.

CAPÍTULO V
Das Disposições Especiais

Art. 29. Haverá em cada Ministério, Órgão integrante da Presidência da República, Órgão Autônomo e Autarquia federal, uma Comissão com a finalidade de zelar pela observância dos critérios de avaliação de desempenho, estabelecidos neste Decreto.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo será constituída por 3 (três) servidores, designados pelo titular do órgão ou autarquia e presidida pelo dirigente de pessoal.

§ 2º Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas ou impedimentos:

- a) o dirigente de pessoal, pelo seu substituto legal; e
- b) os demais membros, por suplentes designados na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º A competência e o funcionamento da Comissão serão definidos em ato a ser baixado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil — SIPEC.

Art. 30. O disposto neste Decreto não se aplica à progressão funcional dos servidores integrantes dos Grupos Diplomacia (D-300) e Magistério (M-400 ou LT-M-400), disciplinada em legislação específica.

Art. 31. Poderá ocorrer progressão funcional de uma para outra categoria, dentro do mesmo Grupo, em casos especiais, expressamente indicados na legislação em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, além dos requisitos exigidos nas normas especiais, a progressão funcional dependerá da habilitação do servidor em processo seletivo específico e, quando for o caso, de comprovante de qualificação profissional, aplicando-se, no que couber, as normas regulamentares referentes à ascensão funcional.

Art. 32. Ao servidor afastado do exercício do cargo ou emprego, para o desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, será atribuído o Conceito 2.

Art. 33. Para os efeitos deste Regulamento, será exigido o requisito de experiência profissional no caso da progressão funcional dos integrantes das categorias do Grupo-Segurança e Informações (LT-SI-1400), na forma prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto n.º 75.639, de 22 de abril de 1975.

Art. 34. Em relação aos servidores que integrarem a Categoria de Sanitarista, do Grupo Saúde Pública (SP-1700 ou LT-SP-1700), a progressão funcional acarretará mudança de sede do exercício, na conformidade do que estabelece o § 1º do art. 9º do Decreto n.º 79.456, de 30 de março de 1977.

Parágrafo único. No cômputo do interstício para progressão funcional dos servidores pertencentes ao Grupo de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 9º do Decreto n.º 79.456, de 1977.

Art. 35. O servidor que se encontrar em gozo de auxílio-doença passará a perceber o salário decorrente da progressão funcional, a que tiver feito jus, a partir da data da reassunção do exercício.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 36. Aos servidores que, em julho de 1980, estejam cumprindo interstício será concedido, independentemente de avaliação, aumento por mérito ou progressão, esta condicionada à existência de vaga ou vago.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste artigo vigorarão a partir de 1º de julho de 1980.

Art. 37. Os servidores que, à data da publicação deste Decreto, ainda não tiverem sido incluídos nas categorias funcionais a que fazem jus e a que concorrem originariamente serão normalmente avaliados, como se já tivesse ocorrido a respectiva inclusão no Plano de Classificação de Cargos.

Art. 38. Para efeito de inclusão de servidores, mediante transposição ou transformação dos respectivos cargos ou empregos, no novo Plano de Classificação de Cargos, continuarão a ser aplicados os limites percentuais de lotação, estabelecidos no art. 6º do Decreto n.º 74.448, de 22 de agosto de 1974.

Art. 39. O DASP expedirá normas complementares a serem observadas no processamento da progressão funcional de que trata este Regulamento.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n.os 80.602, de 24 de outubro de 1977, 81.333, de 13 de fevereiro de 1978, 82.265, de 13 de setembro de 1978, e 82.987, de 4 de janeiro de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 1980; 159º da Independência e 92º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — Ibrahim Abi-Ackel.

MODELO A QUE SE REFERE O ART. 12 DO DECRETO N.º 34.669, DE 29 DE ABRIL DE 1980

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

NOME DO SERVIDOR: _____

CATEGORIA FUNCIONAL: _____

REFERÊNCIA: _____

ÓRGÃO DE EXERCÍCIO: _____

PERÍODO DE AVALIAÇÃO
DE / /
A / /

1. Qualidade e Quantidade do Trabalho	<input type="checkbox"/> 05 pontos
Capacidade de desempenhar as tarefas com cuidado, exatidão e precisão.	<input type="checkbox"/> 10 pontos
Volume de trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, a capacidade de aprendizagem e o tempo de execução, sem prejuízo da qualidade.	<input type="checkbox"/> 20 pontos <input type="checkbox"/> 30 pontos <input type="checkbox"/> 40 pontos
2. Iniciativa e Cooperação	<input type="checkbox"/> 05 pontos
Capacidade de visualizar situações e agir prontamente, assim como a de apresentar sugestões ou idéias tendentes ao aperfeiçoamento do serviço.	<input type="checkbox"/> 10 pontos <input type="checkbox"/> 15 pontos
Contribuição espontânea ao trabalho de equipe para atingir o objetivo.	<input type="checkbox"/> 20 pontos
3. Assiduidade e Urbanidade	<input type="checkbox"/> 05 pontos
Presença permanente no local de trabalho.	<input type="checkbox"/> 10 pontos
Relacionamento com os colegas e as partes	<input type="checkbox"/> 15 pontos
4. Pontualidade e Disciplina	<input type="checkbox"/> 05 pontos
Cumprimento do horário estabelecido.	<input type="checkbox"/> 10 pontos
Observância da hierarquia e respeito às normas legais e regulamentares	<input type="checkbox"/> 15 pontos
5. Antigüidade	<input type="checkbox"/> Até 30 pontos
Tempo de serviço público: 1 (hum) ponto para cada ano de efetivo exercício, até 30 pontos	<input type="checkbox"/> Até 30 pontos
6. Somatório dos Pontos atribuídos ao servidor	<input type="checkbox"/> Total de pontos

AVALIADOR	Em / /
------------------	--------------------------

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos que vêm de ser lidos após publicados e distribuídos em avulsos, ficarão sobre a mesa durante 3 sessões a fim de receberem emendas após o que serão despachados às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O tempo destinado aos oradores do Expediente da presente sessão será dedicado a reverenciar a memória do Sr. Pedro Aleixo, nos termos do requerimento de autoria do Senador Dirceu Cardoso.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ilustre filho do saudoso Pedro Aleixo, se vivo fosse, estaria completando 79 anos, no dia 1º de agosto último, o democrata-liberal Pedro Aleixo.

Impedimentos de variada ordem me justificam de não haver, nesse dia, prestado a homenagem que, nas lembranças evocativas da personalidade desse grande brasileiro, mais que devida se faz através desta Tribuna, pois Pedro Aleixo se inclui no rol dos que mais significaram, engrandecendo-o, o Parlamento brasileiro. Nele, aliás, não sabemos o que mais admirar como homem público: se o seu nunca escondido amor pela democracia, se o seu inexcedível respeito, demonstrado objetiva e repetidamente, pela lei e por tudo que se liga ao interesse público, tudo isso sob a moldura de uma extrema simplicidade,

retratante daquelas grandezas que lhe marcaram a inconfundível personalidade.

Homem que viveu para o culto das idéias, de valores em que a materialidade das atitudes vinham sempre informadas do objetivo final da busca da justiça e do respeito pelos direitos de seus semelhantes, Pedro Aleixo, foi um símbolo da vida política do País.

Estudioso do Direito, pode-se admitir que o seu amor à democracia, a sua intransigência contra a prepotência, tenha-se acirrado quando, em 1930, tendo sido eleito deputado federal, seu mandato não foi reconhecido pelas "célebres comissões revisorãs", que se atribuíam o poder de cassar a vontade popular, manifesta nos sufrágios dados a candidatos que não caíram nas boas graças do regime reinante.

Impedido de exercer a representação política recebida, não desistiu de continuar lutando no sentido de situar-se numa posição em que pudesse, efetivamente, influir no sentido de propugnar pela melhoria dos nossos comportamentos políticos, porfiando para o resguardo dos direitos individuais.

Não foi por acaso, portanto, que, eleito para a Assembléia Nacional Constituinte de 1933, procurou Pedro Aleixo especialmente influir na consagração, pela Carta que então votou, de princípios que resguardassem efetivamente o cidadão contra os atos de desrespeito aos direitos básicos da pessoa humana.

Essa preocupação pode ser detectada, àquela oportunidade, em pronunciamento feito perante a Constituinte que nos deu a Constituição de 1934 e nô qual, ao posicionar-se diante da discussão sobre os fundamentos doutrinários dos direitos do homem, assinalava que não lhe importava analisar a matéria sob tal enfoque, eis que lhe importava muito mais tranquilizar-se de que, "na luta de todo o dia, no conflito de todos os instantes, é no texto das declarações de direito que o cidadão oprimido vai buscar remédio contra a opressão". E, na defesa de seu modo de ver a questão, concluía com maestria: "Os governantes, nessas normas, hão de encontrar o limite de seu poder; os governados farão delas a armadura de seus direitos".

A defesa intransigente desses direitos, o conhecimento de todos quantos com ele conviveram de que não arredava um milímetro em assim se postar, mais que qualquer outro motivo, foi a causa de repetidos sofrimentos para o grande brasileiro, custaram-lhe mesmo muito caro alguns anos antes de sua morte.

Como sabemos todos hoje, porque o fato já faz parte de nossa História, a inabalável resistência de Pedro Aleixo contra quaisquer atos contrários aos princípios constitucionais garantidores dos direitos individuais, constituiu o fator primordial, impeditivo de sua ascensão à mais Alta Magistratura do País.

No próximo dia 14 de outubro, ocorrerá mais um aniversário do fatídico Ato Institucional nº 16 que violentou o art. 77 da nossa Lei Magna, quando foram declarados vagos, embora bem vivos estivessem seus ocupantes, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, com o que se impediu Pedro Aleixo de ocupar a Suprema Magistratura da República que a Lei maior lhe garantia, na ordem de sucessão estabelecida no texto constitucional.

Pedro Aleixo resistiu ao convite que lhe fizeram seus amigos para se dirigir para Minas Gerais, que se tornaria o foco de resistência de uma luta, para lhe garantir os direitos constitucionais assegurados pela Constituição vigente.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Senador Dirceu Cardoso, associo-me à homenagem que V. Ex^e presta ao grande brasileiro Pedro Aleixo. Conheci rapidamente o Deputado Pedro Aleixo quando Vice-Presidente de República, quando a S. Ex^e fui apresentado no edifício-sede do Banco do Brasil. Já o conhecia como jurista, como grande parlamentar, como homem de elogiosas decisões na sua vida pública. Por tudo isto, em meu nome e em nome do meu Estado, e de muitos piauienses que foram seus alunos na Faculdade de Direito de Belo Horizonte em Minas Gerais, por tudo isto associo-me ao seu discurso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Agradeço o aparte, ilustre Senador Bernardino Viana, pelo qual V. Ex^e Se associa à homenagem que tardivamente o Senado presta à figura de tão inovável brasileiro. Fico satisfeito e até emocionado com as suas palavras, porque Pedro Aleixo, em cultura jurídica, é dos mais altos e significativos nomes do seu tempo nestas duas Casas do Congresso, e, como político, foi uma figura de posicionamento vigoroso e afirmativo em todos os momentos da sua vida pública. Agradeço a V. Ex^e o aparte que me deu em nome do povo do seu Estado.

Aos mais íntimos respondia, então, Pedro Aleixo, afirmando que, antes de se fazer o pivô de uma luta fratricida, com o enlutamento inevitável de ir-

mãos, preferia amargar, em silêncio, a censura dos que não conheciam as raízes da alternativa escolhida.

Esse posicionamento de então se acha, implicitamente, declarado na resposta dada pelo Professor Pedro Aleixo, em 1975, ao repórter da revista *Veja*, face à indagação sobre como se sentira ao receber, por parte dos Ministros Militares, a comunicação de que não podia assumir a Presidência da República: "Eu me senti como alguém que, devendo ser convocado para o exercício de uma função ainda não tinha sido; e que não tinha meios de exercer essa função, salvo se quisesse promover alguma reação realmente de consequências funestas, caso pudesse realmente haver — podia até não haver — em face de uma força que estava organizada exatamente para impedir que se cumprisse a Constituição".

Essa capacidade de assimilar o sofrimento, na luta que sempre travou em defesa de suas idéias, foi também provada durante o episódio da reforma constitucional de 1968, de que foi encarregado pelo Presidente Costa e Silva. Em face de sugestões, algumas até em caráter de imposição que lhe chegavam, no sentido de incorporar ao texto constitucional disposições marcadas por indisfarçáveis desejos de vinganças pessoais ou identificadoras de retrocessos no plano político e, bem assim, no plano dos direitos dos cidadãos, e, conforme nos foi narrado por seu grande colaborador e amigo, Dr. Maurilio Gröba, brilhante advogado que ilustra e honra a Câmara Federal como seu Assessor Legislativo, no setor constitucional, perguntado como é que ele iria responder às críticas que certamente lhe iriam fazer, em virtude de seu conhecimento passado de democrata intransigente, dizia ele que, se sua preocupação maior fosse o resguardo de sua pessoa, abandonaria a tarefa de que fora incumbido; mas esse seria um comportamento egoístico que não se podia admitir, posto que estavam em jogo valores mais altos, que eram os direitos coletivos. Se abandonasse o encargo, provavelmente entregavam-no a outro possivelmente não preocupado em resistir ao caudal de afrontas a princípios constitucionais inamovíveis, do que redundariam modificações em nossa Lei Fundamental, decisivas para a Nação.

De fato — e disso também foi testemunha o mesmo e indefectível amigo e colaborador — não foram poucas as vezes que, durante os trabalhos de redação das alterações constitucionais que viriam a ser incorporadas ao texto da Constituição Federal, pela Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1968, teve o Professor Pedro Aleixo de utilizar de toda a sua dialética para minorar ataques que então se perpetravam contra o espírito dominante na Carta objeto de modificação. Ao final do trabalho, conforme o esclarece a obra "Pedro Aleixo — Testemunhos e Lições", de autoria do Professor José Carlos Brandi Aleixo e do Jornalista Carlos Chagas, confessava-se o democrata Pedro Aleixo derrotado juntamente com o Presidente Costa e Silva, que comungava com ele do mesmo ideal de ver restaurada a democracia no Brasil. Mas, certamente, não fora a luta travada por ele nos bastidores, no sentido de impedir maiores afrontas a princípios intangíveis nos regimes democráticos, mais derrotada saíria, então, do episódio, a Nação.

Hoje, quando o desrespeito pela coisa pública é lugar comum na atuação de certos administradores, que pululam por todos os lados, quando as mordomias, cada vez mais espantosas, são noticiadas pelos jornais, lado a lado com as manchetes denunciadoras das aflições por que passa o povo brasileiro, com as crianças sem escola, as famílias passando fome no Nordeste desassistido e os pobres morrendo à porta dos hospitais por falta de assistência médica ou de recursos para pagá-la, a figura de Pedro Aleixo nos vem à lembrança como um exemplo de homem público respeitador e preocupado com o bem-comum.

No Ministério da Educação ou na Vice-Presidência da República, negou-se terminantemente a receber as vantagens das cortes palacianas, hoje disseminadas graças à sem cerimônia dos detentores de muitos cargos ou funções públicas, insensíveis aos sofrimentos do povo, comprimido sob o peso da carga tributária que paga as benesses distribuídas, a mancheias, por eventuais detentores do poder.

Como Ministro ou como Vice-Presidente da República, quando em Brasília, residiu sempre em seu modesto apartamento, recusando residência oficial, que, em razão dos referidos cargos, vinham acompanhadas das execráveis mordomias. Quando Deputado, devolveu sistematicamente ao Tesouro a importância equivalente a aumento de subsídios estabelecidos na própria Legislatura, posto que a Constituição não o permitisse. Desde que recebeu, em 1969, dos Ministros Militares, a comunicação de que não poderia assumir a Presidência da República, como constitucionalmente lhe era garantido, em face do impedimento do Presidente Costa e Silva por motivo de saúde, passou a devolver ao Ministério da Fazenda os subsídios correspondentes aos dias do mês em que não exerceu o cargo de Vice-Presidente da República, embora em virtude da lei.

Infelizmente, esse tipo de comportamento está-se tornando raro nos dias de hoje entre os homens que têm responsabilidade quanto ao Governo da coi-

sa pública. São lembranças, apenas, que se vão perdendo nas brumas de um passado de certo modo distante, para pesar de todos os que amamos verdadeiramente este País.

E, quando falamos em amor à própria terra, queremos significar amor à sua gente, à justiça distribuída a todos, com igualdade, informada do espírito cristão, notadamente no plano social. E, assim, amar à Pátria não é apenas demonstrar apreço pelos seus símbolos, mas honrá-los no amor ao povo da mesma terra, pois quem trai o povo de uma Nação, assegurando privilégios para minorias, em detrimento da maioria, antes que possa, deve ser impedido de olhar mesmo para a Bandeira de seu torrão, de cantar o Hino da Nação, de prestar tributo aos heróis da Pátria, pois fazê-lo não passa de ato conspurcatório dos símbolos que são a forma de representação idealística de uma Nação.

A pregação democrática de Pedro Aleixo, a dedicação sempre demonstrada na defesa do interesse público, natural em quem só admite a atividade política exercitada tendo em vista aquele interesse e, jamais, como instrumento para obtenção de qualquer sorte de vantagem pessoal, não morreram com a morte de seu corpo: elas viverão, certamente, porque encontrarão campo fértil para germinar, gerando os frutos esperados, e porque os exemplos dados e a pregação feita continuam presentes no programa do Partido que procurou fundar, conforme podem ser vislumbrados nestas proposições do PDR:

"Manter, defender e aperfeiçoar o regime democrático definido na Constituição e a forma republicana de Governo";

"Patrocinar a manutenção dos direitos reconhecidos aos brasileiros naturalizados";

"Garantir a participação ativa dos cidadãos no processo de escolha de seus governantes e dos membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais, considerando para tais efeitos o Distrito Federal como um dos demais Estados da União";

"Emendar, mediante processo legislativo, a Constituição Federal, para excluir dispositivos contrários à tradição política e ao sentimento do povo brasileiro";

"Resguardar a igualdade de direitos e de deveres entre militares e civis, tendo em atenção as peculiaridades de cada classe";

"Preservar a harmonia e a independência dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, vedados os privilégios de qualquer ordem";

"Colocar a solidariedade nacional acima de dissídios eleitorais e conflito de interesse, de unidades federativas";

"Defender a moralidade privada e pública, como base indispensável à preservação da família";

"Combater o terrorismo e os processos de agressão ao patrimônio Público e privado, para a defesa da instituição democrática, da paz e do bem-estar social";

"Disciplinar a atuação das multinacionais em vista dos legítimos interesses do País";

"Promover para que os trabalhadores e as camadas menos privilegiadas do povo participem efetivamente do processo de justa e equitativa distribuição da renda e da riqueza".

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Ouço o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (PDS — AL) — Um pensador, Paul Brulat, disse certa vez: "Basta um instante para forjar um herói, mas é preciso uma vida inteira para tecer um homem de bem". É bem o caso de Pedro Aleixo, que foi um homem de bem, sem um só desfalecimento ao longo de toda a sua vida. O meu muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Quem agradece sou eu, ilustre Senador, pelo aparte altamente significativo que acaba de dar e que emoldura a personalidade, sob todos os títulos, encantadora do vulto que o Senado agora está a homenagear.

E, coroando essas metas, a pregação natural de quem sempre se situou na vanguarda dos defensores dos direitos individuais, por entendê-los elemento indissociável do conceito de democracia, a afirmação do propósito de "assegurar a efetiva tutela jurisdicional para a apreciação das ofensas ou ameaças às liberdades cívicas".

Assim foi Pedro Aleixo, mais que o portentoso tribuno forense, mais que o brilhante catedrático, o mestre nas lições e nos exemplos que deixou de amor à democracia e de respeito aos direitos de seus concidadãos, cujos exemplos não devem ser sempre lembrados, como ora estamos fazendo, especial-

mente para que nós, no exercício da atividade política, não ojivemos, jamais, o interesse da Nação, que não é outro senão aquele que coincide com os propósitos de distribuição de justiça para todos, sem exceção, no plano das liberdades públicas tanto quanto no campo social.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e me permite, nobre Senador Dirceu Cardoso?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Ouço o nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Senador Dirceu Cardoso, ouço a fala emocionada de V. Ex^e dirigida a um grande homem das Minas Gerais, Pedro Aleixo, o homem de Mariana, o homem de Minas, o homem do Brasil. A sua vida e a sua obra consubstanciam o aforismo inquestionável de São Bernardo, que o exemplo é o melhor dos sermões. Pedro Aleixo foi um homem que nunca se curvou ao arbitrio e à prepotência, um homem que sempre lutou pela democracia neste País; e a história, Senador Dirceu Cardoso, jamais perdoará aqueles que impediram a sua posse como Presidente da República. A história, como faz V. Ex^e, julgará Pedro Aleixo como julgará aqueles que impediram que ele chegasse à Presidência da República pela força e somente pela força. Meus parabéns a V. Ex^e.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Itamar Franco, conterrâneo de Pedro Aleixo, ambos homens de Minas Gerais, V. Ex^e da trepidante Juiz de Fora e ele da heráldica Mariana, mas homem da velha cepa mineira, dessa cepa, como bem assinalou V. Ex^e, que não transige, não cede na defesa dos direitos humanos.

Portanto, agradeço a manifestação de V. Ex^e em nome de Minas Gerais, nesta hora em que o Senado se curva e a sua bandeira também baixa em homenagem a Pedro Aleixo.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Tem o parte o nobre Senador Evandro Carreira.

O Sr. Evandro Carreira (PMDB — AM) — Senador Dirceu Cardoso, não me parece muito protocolar o aparte nesta oportunidade. No entanto, eu sigo o caminho dos mais velhos, e quando V. Ex^e rende uma homenagem justa a um democrata, eu me lembro do manifesto do seu Partido, do programa do seu Partido, um Partido que ele pretendia obediente a todos os cânones da democracia. Eu sugeriria, nesta oportunidade, que V. Ex^e incluisse no seu discurso, que determinasse fazer parte do seu pronunciamento o programa, o manifesto e os estatutos do partido que ele pretendia criar e instalar neste País, o PDR. Muito obrigado, nobre Senador.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Agradeço o aparte de V. Ex^e e quero, Sr. Presidente, através das palavras do nobre Senador Evandro Carreira, requerer que se considere como parte integrante do meu discurso o programa, o manifesto e os estatutos do Partido Democrático Republicano, fundado pelo Sr. Pedro Aleixo, em homenagem a sua memória.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Nobre Senador, ao contrário do Senador Evandro Carreira, eu sigo, aqui, na esteira dos mais velhos, de S. Ex^e e do nobre Senador Itamar Franco, que acabaram de partear V. Ex^e, quando pronuncia, nesta Casa, um justo discurso sobre a figura de Pedro Aleixo, que todos nós, antigos parlamentares, conhecemos e que todos os brasileiros conhecem pelo seu valor cívico, pela sua cultura jurídica e, sobretudo, pela sua capacidade de saber conduzir o pensamento sem desconhecer o direito das minorias. Pedro Aleixo foi, acima de tudo, um professor de política nesta Casa, nobre Senador Dirceu Cardoso. Convivi bem de perto com S. Ex^e, depois da Revolução de 1964, sobretudo e, precisamente, quando nós estávamos aqui, no recesso de 1969. Os parlamentares, quase todos, voltaram para os seus Estados, eu, modesto professor da UNB, aqui fiquei dando as minhas aulas para completar o meu salário de sobrevivência, e todas as tardes me encontrava com Pedro Aleixo, ali nos fundos da biblioteca da Câmara dos Deputados, onde ele tinha o seu gabinete de Vice-Presidente da República. E foi ali, naquele gabinete, que ele idealizou uma nova Constituição que pudesse consertar os defeitos da de 1967, mas que não voltasse a ser uma velha Constituição liberal como a de 1934 ou de 1946. Colaborei com S. Ex^e nessa Constituição e, ainda hoje, com ligeiras alterações, o capítulo que redigimos sobre educação e cultura lá está, levado pelas mãos de Pedro Aleixo ao então Presidente da República, Marechal Costa e Silva. De maneira que acompanhei o afã, a angústia de Pedro Aleixo para nós voltarmos a falar nesta Casa, para que se reabrisse o Congresso Nacional e terminasse o recesso. Dou o meu tes-

temunho de que V. Ex^a está prestando, sem dúvida, uma homenagem justa a um grande varão da história política brasileira.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — V. Ex^a talvez ignore que recebo com uma satisfação imensa o aparte que me dá em nome do pensamento político e da cultura de Pernambuco. V. Ex^a demonstrou, valorizando o meu pronunciamento, a luta de Pedro Aleixo em todos os setores e demonstrou a colaboração que ele prestou no capítulo da educação, em cuja obra ingente V. Ex^a foi também colaborador. Portanto, incorporo o seu aparte como um dos momentos mais felizes do discurso que venho pronunciando para conhecimento do Senado.

Ouço, agora, o aparte do nobre Senador Alberto Silva.

O Sr. Alberto Silva (PP — PI) — Nobre Senador Dirceu Cardoso, quero, em nome do meu partido, congratular-me com V. Ex^a nesta tarde, pelo discurso que faz à memória do grande brasileiro, do mineiro Pedro Aleixo. Lembrando a V. Ex^a e associando-me aqui às palavras do nobre Senador Itamar Franco que, citando São Bernardo, diz que “o exemplo é melhor do que o melhor dos sermões”, eu estudei nas Minas Gerais, Senador Dirceu Cardoso, lá na terra do civismo, lá no sul de Minas, na terra de Wenceslau Braz, em Itajubá, e lá, nos idos de 1937, nós todos, estudantes daquela ocasião, vimos, ouvimos e assistimos a um homem reagir contra um golpe de estado em 1937. Esse homem foi Pedro Aleixo, que, não concordando com o golpe, tomou um táxi para Belo Horizonte e, na pequena cidade de Mathias Barboza, mandou um telegrama de protesto ao homem que dominava a política no Brasil naquele tempo. Ele pagou as consequências desse ato durante todo o regime do Estado Novo, em 1937, como muitos mineiros que, afinal de contas, em 1945, com o célebre manifesto dos mineiros, puseram abaixo a ditadura de então. Quero congratular-me com V. Ex^a, pois, lembrando-me dos tempos de estudante, vejo o exemplo que esse homem deixou à minha geração; e, hoje, quando V. Ex^a o rememora, eu trago esse episódio para exemplo nesta Casa, a ser seguido por todos nós.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Alberto Silva, que também trouxe ao meu discurso a lembrança de momentos de civismo e de patriotismo vividos na terra mineira, onde fez seu curso de engenharia, em Itajubá, o que demonstra na longa vida de Pedro Aleixo a sua constante preocupação pela defesa dos valores democráticos, os valores culturais e cívicos, os direitos do homem pelos quais ele sempre pelejou durante toda a sua vida de sacrifícios e de lutas.

Concedo o aparte ao nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Eu não precisaria apartear-lo, nobre Senador Dirceu Cardoso, para que V. Ex^a soubesse que acompanho seu pronunciamento com a maior atenção e com todos os aplausos. Uma vez que o ilustre brasileiro cuja memória V. Ex^a homenageia nesta tarde é aqueles que, pelo seu talento, pelo seu patriotismo, pela sua exemplar probidade, merecem todas as homenagens. Pedro Aleixo foi um notável professor de Direito Penal, cuja cátedra conquistou com uma tese acerca do peculato, uma tese modelar. Na literatura jurídica brasileira é uma tese modelar. Mas, muito antes de haver chegado às alturas da cátedra universitária, e muito jovem ainda, ele já se distinguiu como parlamentar brilhante, que realmente o foi, entre os grandes parlamentares brasileiros de todos os tempos. Dotado de vasta ilustração, de vasta cultura era capaz de, nos momentos mais graves e mais incertos, saber fazer o pronunciamento preciso e adequado à circunstância, ao momento. Mas eu não interromperia o seu discurso, nobre Senador, porque o que estou dizendo eu creio que é o juízo comum desta Casa, eu não interromperia o seu discurso se não houvesse lido há pouco, há algum tempo, um livro intitulado “História Administrativa e Econômica do Brasil”, editado sob os auspícios da Fundação Nacional de Material Escolar, FENAME, Ministério da Educação e Cultura. Quer dizer, um livro que deve andar nas mãos dos estudantes brasileiros e que, a propósito dos acontecimentos a que V. Ex^a há pouco referiu, quer dizer, do impedimento, pela força, que o vice-Presidente da República assumisse a Presidência quando do impedimento, por doença, do Presidente Costa e Silva, este livro, esta História Administrativa e Econômica do Brasil que deve andar, volto a dizer, nas mãos de estudantes, acerca da substituição eventual do Presidente diz o seguinte:

“Obviamente, ficariam incompatibilizados para o exercício deste poder, no grau mais alto, quantos lhe houvessem, por tibieza ou por convicção doutrinária, recusado a chancela de seu apoio”. Referia-se e refere-se o autor ao nefando AI-5. E todos quantos — diz ele — por tibieza ou convicção doutrinária, quando deveria dizer por fortaleza ou convicção doutrinária houvesse recusado a chancela do seu apoio àquele ato que enlameia a História brasileira.

E mais adiante:

“Afastado o Chefe pela doença, o País precisava de outros que o substituissem de pronto. Não um Chefe qualquer, apegado a uma visão lírica e estilos democráticos à *belle époque*. ”

Não um chefe qualquer, apegado a uma visão lírica e estilo democráticos à *belle époque*, mas uma chefia adequada à realidade. Fico aqui, Sr. Senador Dirceu Cardoso, para dizer que Pedro Aleixo merece a homenagem que V. Ex^a está a prestar a sua memória, exatamente porque não era um chefe qualquer, mas que era um homem de convicção doutrinária tal e de tal fortaleza que foi capaz de concentrar na sua pessoa as iras daqueles que degradaram o Brasil.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Nobre Senador Paulo Brossard, o aparte de V. Ex^a, alto, eloquente, incisivo, coloca o nosso discurso num ponto mais alto. Estou de acordo com as afirmações de V. Ex^a e quero dizer, também, confirmando em toda a sua extensão e profundidade: na cordilheira dos valores morais e políticos do Brasil Pedro Aleixo é dos pontos culminantes em todos os sentidos. Na ombridade, poucos se lhe compararam, na modéstia e na humildade poucos serviram ao Brasil com tal dignidade e tal majestade. Pedro Aleixo é uma figura nacional pelo muito que fez pelo Brasil e, principalmente, pela afirmação dos seus princípios democráticos.

Concluindo, Sr. Presidente:

Pedro Aleixo é como nossa montanha mágica: próximos, podemos aviar a grandeza de seus contrafortes e a altura de seus penhascos, e de seus picos cobertos de neve; e de longe, ele se avoluma e se agigante no azul de nosso horizonte, como uma montanha de legenda, transformada numa figura de pedra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas. O orador é efusivamente cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Passos Pôrto.

O SR. PASSOS PÔRTO (PDS — SE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Prof. e Padre José Brandt Aleixo:

Este ano, o Senado, se mais não fizesse na sua múltipla e fascinante atividade política, só em evocar figuras do nosso patrimônio parlamentar, teria cumprido a sua mais grata missão espiritual que é a de guardião da memória dos homens públicos do nosso País.

Por aqui passaram, nestas tardes de confraternização histórica, Duque de Caxias, João Mangabeira, Flóres da Cunha, João Pinheiro, Miguel Calmon e tantos outros em que Deus pôs todas as benemerências, fazendo com que em suas personalidades incidisse todos aqueles títulos e honrarias que o destino reserva aos seus eleitos.

Hoje, Sr. Presidente, por requerimento do ilustre, santo e bravo Senador pelo Espírito Santo, Dirceu Cardoso, esta Casa vai ouvir e vai ecoar a lembrança mais nítida de uma vocação política das mais lúcidas e das mais ricas da nossa história contemporânea — Pedro Aleixo.

Conheci-o pessoalmente nos idos de 1959, quando juntos chegamos ao Palácio Tiradentes. Eu, perdido no anonimato daquela Casa do Parlamento, sofregendo para ser conhecido e aclamado, carregado que estava de todos aqueles provincianismo de brilho e de fama. O Professor Pedro Aleixo, humilde e discreto, caminhava pelo plenário e comissões a sua vida, conhecido que era de todos nós porque ele fôra o último Presidente da Casa que se rendera às tropas do golpe de 37.

Companheiro do mesmo Partido, a UDN, ele chegara naqueles dias de ebullição política e era saudado com entusiasmo pela “banda de música” como um dos seus mais valiosos reforços, seja pela sua sólida cultura jurídica e, muito mais, pela sua tradição liberal e pela sua luta, em Minas, em favor das reformas políticas e da moralização da vida pública.

A Câmara vivia a contestação ao Governo de Juscelino Kubitschek, a mudança da Capital e à marcha do populismo. Lá fora, José Talarico e outros líderes populares eletrizavam as massas em busca do salário mínimo e do patriarcialismo social do Governo. Dentro do Tiradentes, um contraste que me impressionava: o plenário discutia, em absorta divagação histórica, as vantagens do sistema parlamentar de Governo, numa tertúlia sem fim de Raul Pila, Tristão da Cunha, Luiz Viana e tantos outros pensadores políticos daquela época.

Pedro Aleixo ficava na Comissão de Constituição e Justiça fazendo os seus pareceres. Dessa época os pesquisadores parlamentares poderão identificar a inexcedível contribuição desse mestre mineiro à cultura jurídica e parlamentar do País. Muitos dos seus votos firmaram jurisprudência, como os seus pareceres sobre as terras de Brasília, reformas do Código Penal e prerrogativas do parlamentar.

Viemos para Brasília em 21 de abril de 1960. O Congressista ganhava setenta mil cruzeiros de subsídio fixo e variável. Não dava para viver e o próprio Poder Executivo havia estabelecido a “dobradinha” para o seu servidor

e o do Poder Judiciário. As Mesas da Câmara e do Senado ressolveram contornar o dispositivo constitucional que estabelecia a fixação dos subsídios antes de cada legislatura e aumentou já naquele ano o jeton para acompanhar o aumento geral dos que tinham se transferido. Pedro Aleixo, sem alarde, e sem autopromoção destinou aquele subsídio extra a uma obra social e não se submeteu à violação constitucional mesmo justa e procedente.

É este homem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, honrado e intransigente, humilde e brilhante, simples e culto, que a Casa reverencia.

Nestes dias que me designaram para falar a Pedro Aleixo, andei refletindo, pelo que conhecia da sua vida e da sua obra, aonde colocá-lo nas vertentes da formação do povo mineiro.

Nascido no barroco de Mariana, místico e reflexivo. Bacharel em Direito pela Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte. Criminalista e Professor de Direito Constitucional. Jornalista pioneiro de *O Estado de Minas*, de tradição liberal e constitucionalista.

Seria Pedro Aleixo um homem da formação de Raul Soares, de tradição rural mineira, que fazia da *sub lege libertas* o tema de sua inspiração política? Que só compreendia à liberdade à sombra da lei? Ou seria Pedro Aleixo um continuador de Teófilo Otoni, já de origem mineradora, que pregava a necessidade de bater-se pela liberdade, mesmo fora da lei?

Com Raul Soares, dir-se-ia, "antes a injustiça do que a desordem". Com Teófilo Otoni se proclamava: "antes a insubmissão do que a injustiça". Raul Soares refletia o penamento de autoridade, que é a última instância da ordem agrária; e Teófilo Otoni exprimia aquele sentimento de liberdade, que é a primeira razão da aventura das lavras.

Creio que Pedro Aleixo está mais próximo de Teófilo Otoni, cujo lenço branco ele tremulou aos ventos da redemocratização de 1945.

Ele, para mim, foi um representante tipicamente urbano das insatisfações da inteligência de Belo Horizonte. Foi o intérprete mais vigoroso e mais lúcido das inquietações da nova Capital mineira que ele representou no seu Conselho Municipal, com inexcedível grandeza.

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — Com muito prazer.

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — Quero interromper o seu discurso, com sua licença, para consignar, na qualidade de representante de Minas Gerais, a minha solidariedade à homenagem que se presta ao Professor Pedro Aleixo. Aproveito a consideração que V. Ex^e estava fazendo, do ponto de vista da tipologia dos mineiros, para, em concordando com ela, dizer a V. Ex^e que não terá se aproximado muito de Teófilo Otoni o Professor Pedro Aleixo, como também não terá se afastado demasiadamente de Raul Soares. O que ele poderá perfeitamente configurar é uma posição intermediária entre os dois, representando as virtudes de ambas as tendências e sintetizando, na sua fulgurante carreira de professor, de político e de advogado, as virtudes fundamentais do homem mineiro, ou seja, o equilíbrio, o bom senso, a prudência e o indesviável amor ao Brasil.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — Agradeço o aparte de V. Ex^e: ele é uma contribuição à interpretação da figura do político, do Professor de Direito, Pedro Aleixo. Quando procurei situá-lo, consultei as origens da política agrária mineira, tão bem representada por Raul Soares. Mas há também aquela força libertária, que é de origem mineira e que teve, inegavelmente, em Teófilo Otoni, o representante da região da mineração, a outra formação social e demográfica de Minas. Destas forças em choque, do homem conservador, de origem agrária, que Raul Soares representou, e Teófilo Otoni, aquela força do homem liberal, da soma delas duas nasceu o equilíbrio e a tradição do político mineiro.

V. Ex^e haverá de convir que os aspectos da personalidade de Pedro Aleixo que examinei, eu o fiz baseado também nos meus conhecimentos, que tive dos meus dias de Belo Horizonte; ele, durante as primeiras décadas deste século, intelectual de formação tipicamente mineira, foi uma espécie de líder natural da sociedade que então se formava da junção daqueles mineiros vindos das velhas partes do Estado. Representou Pedro Aleixo, de uma certa forma, aquele liberalismo de Belo Horizonte, tipicamente urbano, que tem sua formação no Rio de Janeiro, em Salvador, no Recife, que são as escolas de formação de bacharéis e de homens públicos em nosso País...

O Sr. Murilo Badaró (PDS — MG) — A análise de V. Ex^e é absolutamente correta.

Devo, Sr. Presidente, ao eminentíssimo Deputado, Ministro, Professor e Presidente Pedro Aleixo algumas emoções. A primeira delas é uma carta sua de congratulações pela minha posse num cargo público, que eu guardei no meu arquivo como a maior condecoração da minha vida. A segunda, é a federali-

zação da Faculdade de Direito do meu Estado, que ele fez a meu pedido, quando Ministro da Educação.

E por fim, devo a ele a emoção da sua liderança num dos momentos mais graves das instituições políticas em nosso País. Ele era líder do Governo Jânio Quadros e do nosso Partido. Éramos minoria na Câmara. E graças à sua bravura e à sua competência, à sua doutrina e ao seu exemplo, foi-nos possível andar alguns meses pelos caminhos imprevisíveis de um Governo tanto mais sonhado quanto mais surpreendente.

Muito mais, no entanto, Sr. Presidente, do que as emoções que ele me transmitem, foram as glórias que ele deu a Minas Gerais e ao País.

Pedro Aleixo evoca um alto momento dos destinos nacionais. Como as estrelas, tinha luz própria. E é essa luz que precisa ser mostrada às novas gerações, lembrando o exemplo e a lição de quem fez de sua ação um apostolado e de seu destino uma magistratura.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — Pois não. Ouço o aparte do nobre Líder, Senador Jarbas Passarinho, com muita honra.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Nobre Senador Passos Pôrto, fala V. Ex^e pela Maioria desta Casa e, nenhum intérprete poderia ser mais bem escolhido, porque, se nós todos hoje reverenciamos a memória do grande morto, V. Ex^e foi dentre nós o que tomou a iniciativa para que esta sessão se realizasse, iniciativa que V. Ex^e partilhou com o Senador Dirceu Cardoso. Quando fala V. Ex^e no estadista e no débito que V. Ex^e se confessa para com ele, V. Ex^e me inspira um testemunho também; no momento, nesta Casa — refiro-me ao momento presente — apenas eu poderia talvez dá-lo, pois aqui não se encontra presente o Senador Tarsio Dutra, que comigo viveu o mesmo episódio. Éramos Ministro de Estado quando o Presidente Costa e Silva adoeceu e éramos Ministro de Estado quando o Ato Institucional nº 5 foi baixado. Referindo-me a este em primeiro lugar, até por uma necessidade cronológica de ordenar o meu pensamento, devo dizer que participei, sob a tensão que é de imaginar-se, da sessão do Conselho de Segurança Nacional presidida pelo Presidente Costa e Silva, da qual resultou a decisão de editar-se o Ato Institucional nº 5; eu fora chamado a Brasília, pois era um dos raros Ministros moradores na Capital. Viajei para o Rio de Janeiro na companhia do Vice-Presidente Pedro Aleixo, ao qual eu tratava como Presidente. Tratava porque na primeira viagem que o Presidente Costa e Silva fez aos recantos do País, com o Presidente Pedro Aleixo despachei. E achei que era um título que deveria dar a ele por mera justiça primária, eu tinha despachado com um Presidente ainda que interino e nele eu via a estatura de um Presidente brasileiro. Só o chamava como tal. E durante a viagem fomos comentando a respeito dos episódios que haviam ocorrido na Câmara dos Deputados, no dia anterior, e fazendo algumas especulações quando participamos da sessão. Já à tarde daquele dia, ao iniciar-se a sessão, o Presidente Costa e Silva deu a palavra ao Vice-Presidente Pedro Aleixo. E Sua Excelência desenvolveu um raciocínio a respeito da necessidade de pôr à prova os instrumentos que a Constituição de 1967, no entender de S. Ex^e oferecia para a reposição da ordem no Brasil. Sustentou com voz tranquila, sem demonstrar nenhum tipo de veemência ou de comoção, o ponto de vista de que era preferível enveredarmos pelo caminho do estado de sítio do que tomar qualquer outro rumo. E foi a única voz, em todo o Conselho, que tomou esta posição. Logo que S. Ex^e terminava a sua participação, dois ou três Ministros apartearam-no, antes que ele concluísse o seu raciocínio, para dele discordar, claro que com respeito mas, com veemência, sustentando o ponto de vista de que o estado de sítio não daria ao Presidente da República os instrumentos necessários para jogar aquilo que no entendimento do governo era o início de uma contrarrevolução no País. Todos nós ouvimos as colocações do Dr. Pedro Aleixo e depois votamos com a orientação do Presidente da República. E eu vi naquele instante a grandeza de um homem que não media as consequências que podiam ser penosas ou desvantajosas de um ponto de vista que ele defendia praticamente isolado. Como sabe V. Ex^e, o Conselho de Segurança além de ser presidido pelo Presidente da República com a participação do Vice-Presidente, se constitui dos Ministros de Estado e dos Chefes dos Estados Maiores das Forças Armadas brasileiras. Havia entre nós, portanto, juristas também. E a colocação final do Ministério foi pela opção do ato drástico, do ato cirúrgico que seria o Ato Institucional nº 5. Mais tarde, declarada a incapacidade física do Presidente Costa e Silva para continuar a governar o País, coube-me outra vez viajar junto com o Presidente Pedro Aleixo, desta feita já o alcancei em Belo Horizonte. E de lá conversando até o Rio de Janeiro. Sabe-se, também, hoje, qual era o clima que vivíamos àquela altura: as tensões, as preocupações. E quando chegamos ao Rio, o Presidente Pedro Aleixo tomou o seu destino, em relação às pessoas que ele devia ver e eu tomei outro, que foi a direção do Ministério da Guerra, como se chamava en-

tão, onde os Ministros foram chamados a se reunir. E nessa ocasião coube ao Ministro da Marinha, Almirante Rademaker, dar a versão pela qual os Chefes Militares consideravam inconveniente a sucessão como a Constituição prescrevia. Estábamos dentro de um processo revolucionário em pleno desdobramento. E ainda há pouco V. Ex^e ouviu vozes de protesto muito contundentes, a respeito dessa decisão que coube aos três Chefes Militares.

A história não se faz, evidentemente, distanciada das convicções de cada um e das paixões que cada qual traz na sua interpretação. Mas, eu guardo disso tudo uma lição: a lição de grandeza que ainda uma vez o Presidente Pedro Aleixo nos deu, porque pouco depois deste fato, dele ter sido objeto de uma comunicação formal de que ele não assumiria o Governo, ele foi, na qualidade de Vice-Presidente, assistir à Parada, ao desfile de 7 de Setembro, desfile ao qual também compareci eu, numa fileira atrás de S. Ex^e e ele se comportava com a bravura do silêncio, com a dignidade pessoal de quem não queria dentro do seu País ser objeto de uma cisão, de uma fissura, naquele conjunto para o qual ele houvera contribuído, também, bravamente, como V. Ex^e conhece, pela alta vivência de V. Ex^e no Parlamento. De modo que essas duas passagens, que eu considero de extraordinária importância na vida do Dr. Pedro Aleixo, são as que me ocorrem, neste instante, para, afastado da veemência de outros, não atraído pelo desejo de transformar esta homenagem num momento de protesto, mas, ao revés, convencido de que este é um instante de tributo à personalidade daquele homem, salientar-lhe a grandeza, sobretudo do segundo gesto.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — Inscrevo o aparte de V. Ex^e como um dos melhores instantes do nosso modesto discurso, sobretudo pelo que ele tem de testemunho histórico. V. Ex^e, que foi, também, personagem desses acontecimentos e que teve, também, a sua participação na vida desse grande brasileiro.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — Com muita honra, nobre Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB — PB) — Acompanho, com vivo interesse, o discurso de V. Ex^e, que teve, inicialmente, um tom evocativo. É como fui seu colega na Câmara Federal durante tantos anos, embora militando, naquela oportunidade, em outro partido, no ex-Partido Social Democrático, sempre me enfileirei, senão entre os amigos mais íntimos, pelo menos entre os admiradores do Dr. Pedro Aleixo, a quem todos nós, sobretudo os que freqüentavam mais assiduamente o Parlamento, nos habituamos a cultuar, como um autêntico liberal e um democrata que nunca, em momento algum, negou as suas convicções. Por isso, dentro do perfil que V. Ex^e traça de sua personalidade, em rápidas pinceladas, porque outros ainda vão se deter com maior cuidado que nós outros sobre esse homem extraordinário da vida política brasileira, eu quero salientar que, ao meu ver, o que matou Pedro Aleixo foi a angústia. Ele, se não me engano, viveria muito mais tempo ainda entre nós, porque sempre aparentou gozar de boa saúde. Mas, foi a angústia das violências que sofreu e que neste momento não podem deixar de ser relembradas; foi a angústia da violência do Ato Institucional nº 5, contra o qual ele se levantou; foi a angústia de não ter visto editada a Constituição que ele elaborou para substituir aquela lei de exceção; foi a angústia de presenciar tantas cassações de mandatos e suspensão de direitos políticos e, por último, a angústia maior de, embora sendo um revolucionário da primeira linha de 1964, não ter podido assumir, em caráter de sucessor do Presidente enfermo, a mais Alta Magistratura deste País. Creio, nobre Senador Passos Pôrto, que nestas palavras vai, do profundo da minha alma, a maior homenagem que podia prestar à memória do grande lutador pelas liberdades públicas deste País, que foi Pedro Aleixo.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — O aparte de V. Ex^e ficará no nosso discurso.

O Sr. Tancredo Neves (PP — MG) — Nobre Senador Passos Pôrto, peço um aparte.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — Concedo o aparte, com muita honra, ao nobre Senador Tancredo Neves.

O Sr. Tancredo Neves (PP — MG) — Trago a V. Ex^e, neste instante, o aparte do representante de Minas Gerais. A homenagem que se presta à memória de Pedro Aleixo enaltece a Casa Alta do Senado da República. Durante toda a vida fui seu adversário tradicional. Fizemos atividades políticas em planos paralelos. Em nenhum momento eu tive a felicidade de poder coincidir a minha posição com a de Pedro Aleixo. Mas, por isso mesmo, estou em condições de poder dar um depoimento da maior isenção. Foi dos homens públicos da sua geração dos mais eminentes, pela sinceridade das suas convicções

republicanas, pela elevação do seu espírito público, mas, sobretudo e principalmente, pelo seu espírito democrático. Comparecendo ao seu sepultamento, representando o meu antigo Partido, o Movimento Democrático Brasileiro, ao vê-lo na sua câmara fúnebre, a imagem que me ocorreu foi o daquele apólogo conhecido e famoso, do velho lenhador, que, sentindo uma tempestade na noite, no dia seguinte, indo ao seu trabalho, encontrou prostrado a seus pés um velho carvalho, e a expressão que ele teve foi esta: "Nunca pensei que ele fosse tão grande." É este o sentimento que Minas Gerais tem em relação a esse grande republicano que foi Pedro Aleixo.

O SR. PASSOS PÓRTO (PDS — SE) — O aparte de V. Ex^e é de tal importância que eu o recebo como um depoimento valiosíssimo a quem for examinar, interpretar e estudar a personalidade invulgar do Professor Pedro Aleixo.

Prossigo; Sr. Presidente.

Pedro Aleixo tem de ser visto mais pelas suas derrotas do que pelas suas vitórias. Porque foi nas suas derrotas que ele enriqueceu a sua vida e legou à história a mais denodada e inspirada reação republicana.

Não conheço político brasileiro que tenha perdido mais do que Pedro Aleixo: cassaram o seu mandato de Deputado Federal em 1930 pelas comissões revisórias. Perdeu a Presidência da Câmara na madrugada de 10 de novembro de 1937. Foi derrotado com Gabriel Passos para a Vice-Governança de Minas. Saiu de liderança do Governo na renúncia de Jânio Quadros. E teve sua ascensão à Presidência da República vetada pela Junta Militar que assumiu o Poder em 31 de agosto de 1969.

Pois foram estes os instantes solares do grande brasileiro. Aí, ele revelou o combatente sem tréguas e o vencedor da história.

Ao reverenciá-lo nesta tarde, o Senado Federal cumpre o seu primado de guardião da memória cívica brasileira. Curva-se diante do grande estadista e pensador político do nosso tempo.

E reabre os caminhos iluminados dos nomes tutelares da nossa Pátria, para que por eles passem os interlocutores dos novos tempos. (Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Desnecessário dizer que a Mesa e a Presidência se associam, profundamente, às justas palavras que, através dos discursos e também dos apartes, foram pronunciadas em homenagem a Pedro Aleixo.

Realmente, a presente sessão foi engrandecida pelos oradores e pelos aparteantes, muitos deles trazendo valiosos depoimentos, não apenas à personalidade de Pedro Aleixo, mas, também, à própria História do País.

Eu gostaria, entretanto, de acentuar que esta homenagem é tanto mais justa quanto conservo a impressão de que Pedro Aleixo, na sua brilhante vida pública, na sua brilhante vida de homem de inteligência, de cultura, ele, acima de tudo, amou o Congresso Nacional, as Câmaras populares do País. É que, para ele, no meu entender, a liberdade residia, sobretudo, no Congresso Nacional, mais do que em qualquer outra parte da Nação brasileira. É com esse sentimento que eu me associo às justas e oportunas homenagens que acabam de ser tributadas à memória desse grande brasileiro. (Muito bem!)

Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sem revisão do orador. Para uma comunicação.) — Sr. Presidente, recebi, por intermédio de Dona Sarah Abrahão — e vamos destacar, aqui, a sua solicitude para com este representante de Minas Gerais — uma cópia de correspondência enviada pelo Sr. José da Costa Moreira ao Sr. Presidente do Senado. E, neste momento, Sr. Presidente, peço a atenção da Liderança do Governo para a solicitação de um ex-ferroviário que demonstra a sua estranheza em relação a sua aposentadoria, bem como reitera ao Governo Federal providências já solicitadas ao Supremo Tribunal Federal.

Peço a V. Ex^e que faça transcrever o pedido desse humilde ferroviário de Minas Gerais nesta carta enviada ao Sr. Presidente do Senado Federal.

Outro apelo que faço a V. Ex^e, Sr. Presidente, é em nome de alguns familiares de juiz-foranos que estão no Iraque, trabalhando para a Companhia Mendes Junior, precisamente na construção de uma ferrovia no quilômetro 215 em direção à Síria, e distante de Bagdá.

Recebi hoje, Sr. Presidente, esse apelo para que tivéssemos notícias oficiais sobre o problema dos brasileiros que estão no Iraque.

E aproveito, Sr. Presidente, com o devido respeito a V. Ex^e e ao Senado Federal, para dizer que neste instante em que há um conflito entre o Iraque e o Irã, o Senado Federal deveria estar informado oficialmente pelo Itamarati. Nós não estamos aqui na política externa brasileira apenas para aprovarmos embaixadores ou para debatermos eventualmente a política externa brasileira. No momento desse conflito que pode envolver, quem sabe, toda a huma-

nidade, é importante que o Congresso Nacional seja informado oficialmente pelo Itamarati.

É o apelo que faço também a V. Ex^e neste instante, certo de que o Congresso Nacional pode, de uma hora para outra, ser levado a tomar medidas importantes, se esse conflito se estender, o que nós outros não esperamos. O Senado Federal que trata mais de perto da política internacional deve estar perfeitamente informado pelo Itamarati.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o apelo dessas famílias juiz-foranas, na certeza de que também a Liderança do Governo prestará as devidas informações a esse pobre ferroviário das Minas Gerais. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — A Presidência informa ao nobre Senador Itamar Franco, quanto ao problema do ferroviário, que será transcrita a carta.

E dentro de instantes V. Ex^e será procurado pelo Ministro Augusto Mécidi que ainda hoje esteve no gabinete do Presidente Luiz Viana, transmitindo notícias sobre o Iraque. Vou diligenciar para que o Assessor Parlamentar do Ministério das Relações Exteriores entre em contato com o nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para uma comunicação.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Instalou-se, ontem, em Brasília, o I Encontro Brasiliense de Geriatria e Gerontologia.

O Brasil tem uma grande responsabilidade no problema do idoso, porque representa a América Latina na organização do Ano Internacional da Velhice, em 1982, por decisão da ONU.

Quero aqui registrar a instalação dos trabalhos que prosseguirão até sábado, como uma contribuição valiosa ao estudo dos problemas que marcam o idoso no Brasil. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Luiz Fernando Freire — Humberto Lucena — Gilvan Rocha — Lomanto Júnior — João Calmon — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Henrique Santillo — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 1980

Estabelece medidas de defesa do posseiro que ocupa trecho de terra, nele reside e o torna produtivo com o seu trabalho, incluindo na Lei 4.504, de 1964, normas disciplinadoras da ocupação de terras particulares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no Estatuto da Terra, — Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, — no Título III, uma nova seção, que tomará a designação de V, com os seguintes artigos, renumerados os posteriores:

“Seção V

Dos ocupantes de terras particulares

Art. 103. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, por si e seus antecessores, mansa e pacificamente, sem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra com área equivalente ao módulo, tendo nele a sua morada e tendo-a tornado produtiva com o seu trabalho, adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de justo título e boa fé, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, para ser transcrita no registro de imóveis.

Parágrafo único. O usucapião previsto no *caput* do artigo poderá ser alegado também em defesa, em qualquer ação que vise a retirada do posseiro.

Art. 104. Será obrigatória a intervenção do Ministério Público e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, onde existir, em todas as ações, inclusive nas medidas cautelares, que envolvem a posse dos trabalhadores rurais.

Art. 105. A revelia do posseiro não importará em se terem por verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Art. 106. Se a ação visar a desocupação do imóvel o juiz determinará, de ofício, as seguintes diligências:

a) a realização de perícia para verificar a extensão da área ocupada, a existência de acessões e benfeitorias construídas pelo réu e o respectivo valor;

b) o tempo da posse do réu, inclusive de seus antecessores, se houver.

Parágrafo único. Ficando comprovada a posse com os requisitos do art. 103, o juiz reconhecerá o usucapião, para que o posseiro possa registrá-la como título de domínio.

Art. 107. Não farão prova em juízo os contratos firmados por trabalhadores rurais sem assistência do respectivo órgão de classe.

Art. 108. Sem o prévio depósito do valor apurado na forma da letra “a” do art. 106, nenhum proprietário poderá se imitir na posse da terra ocupada por posseiro ou trabalhador rural.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Este projeto nasceu de sugestão feita por advogado de larga experiência em questões relativas à posse da terra, o Dr. Aristino de Almeida, conforme publicação que se lê no jornal *O São Paulo*, de 25 de janeiro deste ano, cuja cópia anexamos como parte integrante da presente justificação.

A proposição que ora submetemos ao Congresso Nacional não é exatamente o redigido por aquele causídico. Mas, as idéias fundamentais foram aproveitadas e estão inseridas no texto que ora submetemos ao Congresso Nacional.

Como é do conhecimento público, o problema fundiário ganha cada vez maiores proporções em todo o país. Grandes empresas estão investindo em terras e, quando elas chegam, lá encontram ocupantes que a trabalham há longos anos, tornando-a produtiva, com o seu trabalho.

Então, surge o conflito.

Cumpre, pois, ao legislador disciplinar a espécie, o que evitarão sejam cometidas graves injustiças contra pobres trabalhadores, que merecem o amparo do poder público.

A fim de atingir a meta colimada, a proposição insere as normas no Título III do Estatuto da Terra, precisamente aquele que cuida da política de desenvolvimento rural, criando uma nova seção, a V, logo após aquela que trata dos ocupantes de terras públicas federais. Por isso, a nova Seção V terá o título “Dos ocupantes de terras particulares”.

A Seção V começará com o art. 103, que define o usucapião de terras particulares, ocupadas por quem as tornou produtivas com o seu trabalho, mansa e pacificamente, sem contestação, nem reconhecimento de domínio alheio, da mesma forma porque o faz o art. 98 do Estatuto, relativamente às terras públicas. O prazo dessa posse geradora de domínio é fixado em dez anos. Não se exige título e boa fé. Basta a posse ininterrupta, *animus dominii*, sem contestação.

É adotado o princípio geral já vigorante no direito civil segundo o qual o usucapião poderá ser alegado em defesa.

Tendo em vista que, em geral, o posseiro é pobre e desinformado e, portanto, não tem condições quer financeiras, quer de outra natureza, para se defender eficientemente, o projeto faz as seguintes inovações:

a) em primeiro lugar, abre exceção ao princípio de direito adjetivo segundo o qual a não contestação faz presumir verdadeiros os fatos alegados na inicial da ação (Código de Processo Civil, Art. 319). É que, no caso, o objetivo mais alto da justiça tem por fim impedir que a parte mais fraca seja prejudicada no seu direito;

b) para melhor assegurar a realização da justiça, nas questões que envolvam a posse da terra, é declarada a obrigatoriedade da intervenção do Ministério Público e do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, onde houver. Isto significará que nenhum trabalhador terá a causa julgada sem oportunidade de defesa;

c) no caso de desocupação do imóvel, o juiz, de ofício, mandará verificar a existência de acessões e benfeitorias indenizáveis, a fim de fixar o respectivo preço e assegurar o seu pagamento, que é condição *sine qua non* à imissão de posse;

d) em todos os casos, será verificada a duração da posse do réu, o seu tempo e a possibilidade de se terem verificadas as condições de usucapião que, uma vez realizadas, determinarão a sua declaração também de ofício;

e) finalmente, o projeto exige a assistência do órgão de classe na assinatura dos contratos dos trabalhadores rurais, medida que visa salvaguardar seus legítimos direitos.

Como se vê, à proposição inova bastante a legislação fundiária brasileira. Mas o faz sempre tendo em vista a meta maior de justiça social, o que, a nosso ver, irá contribuir para aliviar as tensões existentes em vários pontos do território nacional, onde conflitos surgiram justamente em face da deficiência das leis que regem a matéria.

É com esse objetivo que submetemos o projeto à consideração do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1980. — Franco Montoro.

**SUGESTÃO A QUE SE REFERE O AUTOR DO PROJETO
EM SUA JUSTIFICAÇÃO:**

O GADO NÃO É SUPERIOR AO HOMEM

Os numerosos casos de posseiros expulsos das terras, em todos os Estados, são calcados no velho Código Civil de 1919. No momento em que a CNBB se reúne no início de fevereiro em Itaici, para considerar o grave problema da terra, publicamos em seguida um anteprojeto de lei de 7 artigos, a ser refletido pelos sindicatos rurais, federações e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura — CONTAG.

Esse projeto é de autoria do advogado Aristino de Almeida, que tem larga experiência nas Alterosas, e nas últimas décadas, no Paraná. Ele corrige as principais falhas da lei atual. Antes de apresentarmos os 7 artigos do anteprojeto, vejamo-nos as considerações que o inspiraram. (*Mario Carvalho de Jesus*).

Como se sabe, há vários fatores que concorrem para o êxodo dos que mourem no campo, resultando na criação da nova classe social denominada “bóia-fria” ou na legião de favelados das grandes cidades. Inegavelmente a falta de um mecanismo que evite esse estado de coisas é, sem dúvida, a preocupação de quantos interessam pelo problema.

O Poder Judiciário é quase sempre acoimado pelos leigos por haver concedido mandados possessórios ou de despejo contra inermes famílias de trabalhadores rurais. Infelizmente a lei é mesmo protetora do latifundiário. Ora, o latifundiário ou o grande proprietário que dispõe de enormes recursos, ingressa em juízo pedindo de logo, liminarmente, o afastamento do posseiro. Este, quase sempre, um humilde trabalhador, sem recursos, às vezes analfabeto, não contesta a ação, não sabe o que fazer. Nem procura o sindicato, que freqüentemente inexiste. O que acontece?

A falta de defesa obriga o magistrado a julgar procedentes todos os pedidos do autor. E como consequência, o trabalhador é despejado de sua casa, de suas benfeitorias e plantações, completa e cruelmente desamparado. Seus filhos menores vão perambular pelas ruas da cidade e dentro de pouco saberá entrar furtivamente nas residências alheias ou se transformarão em trombadinhos. E muitos deles em ágeis e cruéis assaltantes.

As exigências dos arts. 1º e 2º do anteprojeto, com a obrigatoriedade da presença do Ministério Público e do Sindicato Rural nos autos das ações contra o rurícola, principalmente quando se trata de posseiro de muitos anos de labor no campo, evita assim a revelia que leva o juiz a cometer graves injustiças:

Art. 1º Em todas as ações, inclusive nas que versem medidas cautelares ou liminares, contra a posse e outros direitos da pessoa que trabalha em imóvel rural como posseiro, assalariado, arrendatário, parceiro ou como ocupante a qualquer título, serão obrigatoriamente ouvidos o Ministério Público e o Sindicato Rural local para aditarem ou fazerem a defesa do citado.

Art. 2º A revelia do réu não importará em verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Art. 3º No caso de ação que visa a desocupação do imóvel, o juiz *ex officio* determinará:

a) a verificação da existência de benfeitorias úteis ou necessárias e plantações destinadas à alimentação do réu e seus familiares bem como a sua avaliação realizadas no citado;

b) o tempo de permanência do réu no imóvel, quando se tratar de posseiro.

§ 1º Se o posseiro contar 12 anos de posse, mesmo sem justo título e boa fé, o juiz lhe reconhecerá o domínio sobre o trecho de terras por ele ininterruptamente cultivado, contado o tempo de seus antepassados.

§ 2º A sentença valerá como título de domínio, depois de demarcado amigável ou judicialmente o trecho cultivado na fase executória do julgado.

Art. 4º Não farão prova contra o réu, naquelas ações, os contratos agrícolas, sua rescisão ou quitação por instrumento particular, se não estiverem também subscritos pelo representante legal do mencionado sindicato.

Art. 5º Antes da expedição de mandado de execução de sentença favorável ao autor, este depositará em juízo, além das custas processuais e despesas judiciais, o valor atualizado das benfeitorias e plantações.

Art. 6º O juiz reterá o mandado de execução até que o réu consiga nova colocação pelo prazo de tantos meses quantos forem os anos de sua permanência no imóvel.

Art. 7º O réu levantará o depósito sem qualquer desconto, mas acrescido dos juros e correção monetária.

(*As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura.*)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — O projeto de lei lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1978 (nº 93/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 550 e 551, de 1980, das Comissões:

— de Economia, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro; e

— de Finanças, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 68, DE 1978

(Nº 93-C/75, na Casa de origem)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos depositários de recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço obrigados a comunicar, trimestralmente, aos beneficiários, o saldo das respectivas contas.

Art. 2º A não prestação de contas previstas nos termos do artigo anterior impossibilitará a instituição bancária de permanecer como depositária dos mencionados fundos.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento de adiamento da votação dos itens 2 a 6, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 403, DE 1980

Nos termos do art. 350, combinado com a alínea “c” do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação dos Projetos de Resolução nºs 78, 79, 80, 82 e 83, de 1980, constantes dos itens 2 a 6 da Ordem do Dia, a fim de ser feita na sessão de 1º de outubro do ano em curso.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1980. — Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — De acordo com a deliberação do Plenário, os itens 2 a 6 da pauta não serão submetidos a votos nesta oportunidade, ficando a votação transferida para o próximo dia 1º de outubro.

São os seguintes os itens que têm sua apreciação adiada:

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 78, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 674, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) a elevar em Cr\$ 161.827.772,73 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 675, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 79, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 676, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Goianésia (GO) a elevar em

Cr\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 677, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 80, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Currais Novos (RN), a elevar em Cr\$ 107.961.977,60 (cento e sete milhões, novecentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 679, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 82 de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 682, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 65.700.000,00 (sessenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 683, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 6 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 83, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 684, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Natal (RN) a elevar em Cr\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida, tendo

PARECER, sob nº 685, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com a emenda que apresenta de número I-CCJ.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 389, de 1980, dos Senadores Nelson Carneiro e Paulo Brossard, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1979, que dispõe sobre a aquisição de imóveis funcionais por seus ocupantes, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ). Para encaminhar a votação Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O problema do funcionário público, convocado para trabalhar em Brasília, é o mais angustioso. Velhos servidores públicos não podem pedir aposentadoria porque, se aposentados, são expulsos das residências onde moram, e não podem, sequer, morrer, porque morrendo, a família é despejada. No entanto, Brasília foi feita com o esforço de todos esses colaboradores, dos que vieram de todos os recantos do Brasil, e aqui plantaram a sua residência, quebrando, muitas vezes, os laços que os ligavam às suas cidades natais. De modo que, aos 70 anos, o servidor que não possui imóvel no Rio de Janeiro, que tem mais de 5 anos de serviço efetivo, poderia adquirir, através da Caixa Econômica, o imóvel que ocupa. É uma solução para o funcionário de Brasília, que tem uma situação especial dentro do funcionalismo público, porque para aqui vieram convocados de todos os pontos do Território nacional, — do Estado do Pará, do ilustre Senador Jarbas Passarinho, até o Estado do Rio Grande do Sul, do ilustre Senador Paulo Brossard. São funcionários que se integraram à vida brasiliense, e aqui vivem há 20 anos, e durante esses 20 anos conheciram a poeira que marcou os dias iniciais desta cidade, criaram os seus filhos e vêm nascer os seus netos. Pois, na hora em que eles completam 70 anos e são obrigados, pela aposentadoria compulsória, a deixar esses imóveis, eles sofrem a punição de perder o imóvel. E, então, para onde vão — numa cidade que não tem casas para alugar, não tem apartamentos para alugar e já não podem mais voltar à sua terra natal.

O projeto é sobretudo justo e sobretudo humano.

Convoco a nobre Liderança da Maioria para aprovar a urgência, deixando para examinar o projeto mais demoradamente quando ele chegar ao exame desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, na esperança de que este requerimento seja aprovado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Com a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho, para encaminhar a votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA). Como Líder. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Quando o Senador Nelson Carneiro esteve comigo pela primeira vez que tratamos desta matéria, S. Ex^a viu que tive sensibilidade para o problema e ouvi, como Líder do Governo, o Governo da República.

Na área própria, que é a do DASP, a informação, pelo menos até o momento, não é de molde a favorecer a colocação do Senador Nelson Carneiro. Sustenta o DASP que esses apartamentos funcionais, na condição de funcionais que são, uma vez ocupados definitivamente por aqueles que no momento estão em exercício e, como tal, com direito a essa habitação, criariam obstáculos grandes à renovação das lotações de pessoal na cidade de Brasília, pelas razões exatamente que S. Ex^a ainda há pouco trouxe em favor do seu projeto, por ser uma cidade de difícil possibilidade de vida, aluguéis caríssimos, se não me engano, aluguéis tão caros quanto os de Nova Iorque.

Em consequência, o Diretor-Geral do DASP me pediu tempo, para que pudesse melhor raciocinar a respeito dessa colocação que eu secundava junto a S. Ex^a, como um apelo do nobre Senador Nelson Carneiro. Nesse caso, já não era mais uma orientação de natureza política, era suprapartidária, vez que o Líder do Governo também se mostrava sensível à tese.

Agora, infelizmente, fui surpreendido pelo Senador Nelson Carneiro pedindo urgência para o projeto. Essa urgência nos obrigará a votar dentro de um prazo de quatro dias, o que significará que ficarei em falta com o Diretor-Geral do DASP, na medida em que S. Ex^a me pediu tempo para tentar uma solução positiva.

A minha solução seria, no momento, o contrário. Voltar o apelo ao nobre Senador pelo Rio de Janeiro, para que a urgência fosse retirada, e, logo que tivéssemos uma solução, que pode ser cobrada de mim, pode ser instada junto a mim, poderíamos votar a urgência urgentíssima, com todos os líderes ao mesmo tempo o fazendo.

Esta é a colocação que faço, para que não se diga que não atendi à ponderação do Diretor-Geral do DASP e que quis, por meu turno, me sobrepor a uma orientação governamental. No fundo, Senador Nelson Carneiro, V. Ex^a sabe da minha simpatia por seu projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, sou autor de projeto que extingue as mordomias em Brasília, isto é, os favores e benesses que uma categoria de altos funcionários goza de parte do Executivo, obtendo residências no Lago, com as mordomias consequentes — a piscina de água fria e de água quente, a churrasqueira, a segurança e outras tantas. Por esse projeto peço que se extingam essas mordomias e só se dê residência oficial ao Presidente da República, ao Vice-Presidente da República e aos Ministros, e a mais ninguém.

Sr. Presidente, o Senado deve pensar neste projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro, que atende às necessidades daqueles funcionários que na hora primeira se deslocaram para Brasília e aqui estão até hoje.

Como disse Nelson Carneiro, aquele que se aposenta tem 6 meses para entregar o apartamento ou residência que ocupou, e, quando morre, poucos dias depois a família tem que entregar o apartamento.

Ora, Sr. Presidente, esse servidor tem uma vida de serviços prestados a Brasília. Vemos, então, a disparidade de tratamento. Enquanto o servidor se encontra nessa situação, o alto funcionário tem a residência no Lago, desprezando apartamento de quatro quartos que o Estado lhe dá aqui, no Plano Piloto de nossa cidade, e se desloca para usufruir vantagens à custa do povo.

Essas mordomias precisam ser extintas, porque é o povo que habita a casa de taipa no interior do nosso País, os nossos eleitores, os que nos mandam para aqui, é que estão sustentando as casas de piscina de água quente e fria, com dois, três automóveis na garagem, consumo de gasolina desbragado, a sarabanda dos carros oficiais, e enquanto os funcionários que têm uma vivência de vida inteira aqui em Brasília, nessas duas hipóteses, têm que abandonar o apartamento oficial.

Digo mais, Sr. Presidente: deve chegar a hora de acabar com esses privilégios, mas temos que começar de nossa Casa, do Senado e da Câmara.

Este projeto deve merecer a nossa atenção e o nosso apoio.

Quero crer que o nobre Senador Jarbas Passarinho, que tem na condução da sua Bancada atitudes nobres aqui, na Casa, vai pensar e poderá vir a apoiar a proposição, porque hoje um pleito de justiça aos homens que deram a sua vida e a sua existência a Brasília, desde quando era uma nuvem de poeira vermelha, como a conheci, porque estou desde este tempo aqui. Esses homens precisam merecer do Poder Público não a mordomia, mas a residência pobre e humilde que agasalhou seus sonhos, que agasalhou sua luta pela vida, as suas preocupações e suas dificuldades, e a luta imensa que têm com este custo de vida pela hora da morte.

Assim, Sr. Presidente, dou, em nome do meu Partido Independente, e aqui não está o meu companheiro de Partido Alexandre Costa, dou o nosso apoio ao projeto de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, o projeto que está sendo objeto de debate a mim me foi distribuído na Comissão a que pertenço.

O assunto é realmente importante, o assunto é realmente grave. Para sua análise completa há necessidade de uma série de levantamentos de dados. Particularmente, já comecei a análise do problema, já estou com bastante elementos sendo analisados.

Assim, faço apelo aos eminentes Senadores Paulo Brossard e Nelson Carneiro para que retirem o requerimento de urgência, concedendo, desta forma, um pouco mais de tempo ao relator da matéria, para que possa analisá-la melhor.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Nelson Carneiro (PMDB — RJ) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, a aprovação do pedido de urgência depende do voto da maioria. O nobre Líder da Maioria faz-me um apelo para que retire o requerimento de urgência, com o compromisso de, em breve, muito breve, trazer ao exame da Casa a solução para o problema.

Sei das preocupações de S. Ex^a, das preocupações de quantos se debruçam sobre o problema do funcionalismo de Brasília, portanto, insistir, da minha parte, seria um gesto desastroso para com os ilustres representantes da Maioria, se eles estão interessados em colaborar. Este projeto só passará com o voto deles, portanto, vamos somar as nossas forças.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Exatamente a solicitação que faço é na esperança de podermos todos aprovar o projeto. Eu, no momento, como Líder do Governo, diante de uma orientação categórica do Governo, contrariamente à lealdade que devo ao Governo, me obrigar a votar contra aquilo que eu pessoalmente acho como V. Ex^a seria justo. Então, pedir o tempo é pedir em favor de obter uma solução favorável e agradeço a V. Ex^a a compreensão do meu apelo.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — O nobre Líder da Maioria reafirma a sua tendência, o seu desejo de votar favoravelmente ao projeto. Hoje, seria obrigado a votar contra o projeto, derrotando-o. De modo que eu acho que sirvo melhor à causa dos servidores públicos de Brasília, aos que aqui vivem, aqui trabalham, aqui servem ao País, pedindo, com o apoio do nobre Senador Paulo Brossard, a retirada da urgência, certo de que o projeto voltará em breve a este plenário, já então com os pareceres de todas as Comissões técnicas e com o compromisso da Liderança do governo de aprová-lo.

Nestes termos, Sr. Presidente, eu retiro a urgência. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 404, DE 1980

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 389, de 1980, de minha autoria, constante do item 7 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1980. — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento lido é deferido pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 8:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 391, de 1980, do Senador Gilvan Rocha, solicitando tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1980, que dispõe sobre a propaganda de cigarros e bebidas alcoólicas e determina outras providências e os Projetos de Lei do Senado nºs 57, 59 e 78, de 1971, 24, de 1975 e 4, de 1976, que tratam de matéria correlata.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 399, de 1980, dos Senadores José Richa, no exercício da Liderança, e Itamar Franco, solicitando urgência, nos termos do art. 371, "c", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 133, de 1980, que regulamenta o art. 80 da Constituição, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco para encaminhar a votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ainda hoje o Senado Federal deverá votar a licença para que Sua Excelência o Senhor Presidente da República se ausente do País.

Em 11 de junho de 1980, apresentamos o seguinte projeto:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Presidente e o Vice-Presidente da República só poderão ausentar-se do País quando previamente autorizados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo será solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 2º O pedido de licença será acompanhado de justificação na qual se esclarecerá:

- a) o período de ausência;
- b) a razão determinante da viagem;
- c) a natureza dos entendimentos a serem mantidos com as autoridades estrangeiras, se for o caso; e
- d) os integrantes da missão.

Art. 3º Quando do retorno ao território nacional, a autoridade que se tenha ausentado submeterá ao Congresso Nacional, no prazo de 30 dias, relatório circunstanciado sobre a viagem, contendo:

- a) resultado dos entendimentos mantidos; e
- b) cópia dos tratados, ajustes, convênios, protocolos ou outros instrumentos firmados em nome do País.

Art. 4º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, no prazo de 90 dias, a tramitação do documento a que se refere o artigo anterior.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º São revogadas as disposições em contrário.

E lembro, Sr. Presidente, o seguinte, chamando a atenção do Senado Federal:

Entre as atribuições que a Constituição confere, privativamente, ao Chefe do Poder Executivo, estão a de firmar tratados, convenções e atos internacionais em nome do País, e a de manter relações diplomáticas com os Estados estrangeiros (art. 81, itens IX e X da Constituição).

No que tange aos instrumentos internacionais assinados, é expresso o texto da lei fundamental, ao determinar a respectiva apreciação pelo Poder Legislativo. É, entretanto, omissa o texto da Carta Magna quanto à forma pela qual se haverá de dar a fiscalização do relacionamento externo.

Infere-se, do preceito contido no artigo 80 da Constituição, que o legislador submeteu ao prévio exame das Casas Legislativas o pedido de autorização para viagem ao exterior do Presidente e Vice-Presidente da República; desejou-se outorgar um meio de controle efetivo sobre o relacionamento internacional da Nação. Como se sabe, o deslocamento de um Chefe de Estado até país estrangeiro é precedido de longas negociações prévias e comporta significado político de relevância. De conseguinte, deve sempre o Congresso Nacional ser informado sobre a importância da missão e o seu significado.

O projeto ora apresentado preenche lacuna do ordenamento jurídico interno, ao disciplinar a forma pela qual há de ser solicitada a licença a que se refere o mandamento constitucional. Na falta de preceito normativo regulamentando a matéria, a apreciação do referido pedido de licença tornou-se ato meramente formal, sem qualquer conteúdo substantivo, inserindo-se no contexto das inúmeras tarefas de cunho administrativo que são diuturnamente levadas a efeito no âmbito do Legislativo. Entendemos que atribuição de tal importância, conferida ao Congresso Nacional, não pode continuar sendo menosprezada como até o presente momento.

A proposição, além de fixar o prazo e a forma pela qual há de ser solicitada a licença, determina que a autoridade remeta relatório circunstanciado sobre os resultados da viagem, bem como os atos e documentos firmados em nome do País.

Sr. Presidente, chega, agora, às minhas mãos, o projeto de decreto legislativo permitindo ao Senhor Presidente da República ausentar-se do País. Aqui vale, também, a justificativa para a proposição que acabo de apresentar. Espero merecer, neste instante, para o pedido de urgência, a votação da Liderança do Governo.

Quando da viagem do Senhor Presidente da República à República da Argentina — e chamo a atenção do Senado Federal para este aspecto — houve troca de notas celebradas em Buenos Aires, a 17 de maio de 1980, entre o Sr. Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Sr. Major-Brigadeiro Carlos Pastor, Ministro das Relações Exteriores da República Argentina, que os Governos do Brasil e da Argentina colocaram em vigor, sem que o Congresso Nacional tivesse o devido cuidado em aprová-los. Além desse protocolo, as empresas nucleares brasileiras assinaram também com a Comissão de Energia Atômica da República Argentina outro convênio de cooperação, além do protocolo de cooperação industrial entre as empresas nucleares brasileiras da República Federativa do Brasil e a Comissão Nacional de Energia Atômica da Argentina.

Então, Sr. Presidente, o que nós estamos pretendendo? Não queremos impedir que Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, se ausente do País, mas queremos que o Senhor Presidente da República e o Senhor Vice-Presidente da República, quando se ausentarem, tragam ao Congresso Nacional um relatório circunstanciado sobre a viagem, contendo, portanto, o resultado dos entendimentos mantidos e a cópia dos tratados, ajustes, convênios, protocolos ou outros instrumentos firmados em nome do nosso País.

Vale, aqui, também, Sr. Presidente, a seguinte lembrança, porque se está tornando comum ajustes e contratos e protocolos serem firmados no exterior sem que o Congresso Nacional os aprove. Ainda há poucos dias, relatando, na Comissão de Relações Exteriores, o acordo sobre o comércio de produtos têxteis, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 23 de janeiro de 1980, encontramos o seguinte — chamo, mais uma vez, a atenção do Senado Federal:

"Revela o Chanceler brasileiro, ao traçar o histórico das negociações que levaram as partes contratantes a firmar o ajuste ora examinado, que os entendimentos preliminares se iniciaram em 10 de outubro de 1977, tendo-se estendido até o dia 19 de dezembro do mesmo ano, quando foi rubricado o texto definitivo do Acordo pelo Embaixador do Brasil junto às comunidades europeias e pelo representante das comunidades europeias".

Aqui vale a atenção do Senado Federal: "Tendo em vista não existirem à época os textos definitivos das línguas oficiais e em português, só foi possível proceder à assinatura formal do Acordo em 23 de janeiro de 1980."

E, aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem o mais grave, ainda dito pelo nosso Chanceler:

"O Acordo está em vigor, no entanto, em bases provisórias, desde 1º de janeiro de 1978, sendo nas circunstâncias atuais do comércio mundial, em tese, satisfatório para o Brasil e seu funcionamento."

Nós não tínhamos, Srs. Senadores, nem a tradução na língua portuguesa, e esse Acordo não aprovado pelo Congresso Nacional já estava em vigor desde 1º de janeiro de 1978.

E por isto, Sr. Presidente, que ao ser encaminhado aos Srs. Senadores pedido de licença para o Senhor Presidente da República se ausentar para visitar a República do Chile, peço a V. Ex^s, ao Senado Federal, que, antes da aprovação dessa licença, meu projeto seja aprovado em primeiro lugar. E aí recorro a V. Ex^s, Sr. Presidente, para dizer que este meu projeto, em regime de urgência, também poderá ter pela Casa os pareceres orais, de acordo com o art. 381 do Regimento Interno, que diz o seguinte:

Art. 381. Os pareceres sobre as proposições em regime de urgência devem ser apresentados:

I — imediatamente, nas hipóteses do art. 371, a e b, podendo os Presidentes das Comissões ou os Relatores solicitar prazo não excedente a 2 (duas) horas, em conjunto;

II — no prazo compreendido entre a concessão da urgência e o dia anterior ao da sessão em cuja Ordem do Dia deva a matéria figurar, quando se tratar de caso previsto no art. 371, c.

§ 3º O parecer poderá ser oral nos casos do art. 371, a e b, e por motivo justificado, na hipótese do art. 371, c.

E o caso do meu projeto. Estou justificando da tribuna a necessidade de que o Senado Federal aprove, em primeiro lugar, o meu projeto, para em seguida nós, através de votação, Sr. Presidente, aprovarmos, se for o caso, a licença do Senhor Presidente da República.

Fica aqui, pois, o meu apelo para que seja votado o regime de urgência e, ao mesmo tempo, seja conferido ao meu projeto o mesmo direito que será conferido ao Senhor Presidente da República, nos pareceres orais do Plenário do Senado Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa) Está aprovado.

Aprovado o requerimento, nos termos do Regimento, art. 380, item 2, a matéria para a qual o Senado concede urgência será submetida a Plenário na 4ª sessão ordinária que se seguir à concessão da urgência.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, nos termos do art. 371, c, o requerimento de urgência foi aprovado, por unanimidade, por esta Casa.

Pergunto a V. Ex^s se nós não poderíamos aplicar, neste instante, o art. 381, no seu § 3º, que diz o seguinte — e repito para conhecimento de V. Ex^s:

"§ 3º O parecer poderá ser oral nos casos do art. 371, a e b, e por motivo justificado, na hipótese do art. 371, c.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A matéria somente poderá ser apreciada na 4ª sessão. Se nessa sessão não houver parecer da Comissão, aí o parecer será oral.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, formularei a minha última questão a V. Ex^s, ainda regimentalmente e sempre respeitosamente.

Estamos recebendo aqui o pedido de licença da viagem do Senhor Presidente da República. Pergunto a V. Ex^s o seguinte: haverá parecer oral, ou esse projeto de decreto legislativo será enviado às Comissões?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Ele será apreciado após a Ordem do Dia, como é do Regimento, e aí os pareceres poderão ser orais.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pergunto a V. Ex^s se não posso ter a mesma eqüidade. Já disse uma vez aqui no Senado Federal: justiça e sim eqüidade, porque eqüidade é sempre justiça com um pouco de boa vontade. Se o projeto de decreto legislativo que permite que o Presidente da República se ausente...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — E questão de letra; é que a urgência de V. Ex^s está incluída no art. 371, c, e no caso da matéria do Presidente é 371, b. **O SR. ITAMAR FRANCO** (PMDB — MG) — Nós vamos concordar com a ausência do Presidente da República, mas V. Ex^s precisa ler com cuidado — e chamo a atenção do Líder Jarbas Passarinho — que diz o art.

381, no § 3º, onde se lê que desde que o justifique o art. 371, letra "c", o parecer também poderá ser oral".

Não é apenas este, Sr. Presidente. E isto que eu estou invocando a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Que o parecer pode ser oral, a Mesa não tem nenhuma dúvida; apenas, ele será dado oralmente se não houver o parecer escrito na 4ª sessão.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas, não há parecer no meu projeto, como não há neste projeto de decreto legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Então, vai-se aplicar o item II, do art. 380, que estabelece...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — V. Ex^a vai me permitir, então, na época em que entrar o projeto de decreto legislativo, questionar V. Ex^a sobre o caso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 12, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo remuneração suplementar durante o período de férias, tendo

PARECER, sob nº 553, de 1980, da Comissão
— de Constituição e Justiça, pela injuridicidade.

Em votação o projeto, quanto à juridicidade.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem como se acham. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

E o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 12, DE 1980

"Altera a redação e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, instituindo remuneração suplementar durante o período de férias."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 142 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação, mantidos os seus parágrafos:

"Art. 142. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, acrescida de um abono correspondente a 1/3 (um terço) do valor total da referida remuneração.

Art. 2º São revogados os artigos 143 e 144 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e renumerado o art. 145, que passa a vigor com a seguinte redação:¹

"Art. 143. O pagamento da remuneração das férias e do abono referido no art. 142, será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

Parágrafo único. O empregado dará quitação do pagamento, com indicação do início e do término das férias."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 11:

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1980, do Senador Lázaro Barboza, dando nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a comissão de valores mobiliários, tendo

PARECER, sob nº 624, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Franco Montoro.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 405, DE 1980

Nos termos do art. 310, combinado com a alínea "b" do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1980, que dispõe sobre Mercado de Valores Mobiliários a fim de que seja encaminhado ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1980 — Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

O Sr. Lázaro Barboza (PMDB — GO) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra o nobre Senador Lázaro Barboza, para encaminhar a votação.

O SR. LÁZARO BARBOZA (PMDB — GO) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O nosso pedido para que o Projeto de nº 44, do Senado Federal, seja reexaminado pela doura Comissão de Constituição e Justiça tem por objeto, Sr. Presidente, permitir uma reflexão mais profunda sobre a matéria, já que a nosso juízo o projeto não fere o princípio da constitucionalidade. E antes de encaminhar o requerimento às mãos de V. Ex^a tive a oportunidade de conversar com o eminente Líder da Maioria, Sr. Senador Jarbas Passarinho, e verifiquei que o projeto reexaminado na Comissão de Constituição e Justiça, possivelmente ali aprimorado, poderá, Sr. Presidente e Srs. Senadores, permitir que a Casa o aprove, criando assim um mecanismo que possa imprimir maior rigidez ao mercado de valores mobiliários que, nos dias de hoje, se reveste de tamanha importância. Daí porque, Sr. Presidente, resolvi, autor do projeto que tenho a honra de ser, solicitar dos meus eminentes pares o reenvio para um novo exame desse projeto na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria volta à Comissão de Constituição e Justiça para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979 — DF, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 710 a 712, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;

— do Distrito Federal, favorável, com Emendas de nºs 1 e 2 — DF, que apresenta, e voto vencido, em separado, do Senador Itamar Franco; e

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão do Distrito Federal, com voto vencido dos Senadores Affonso Caramago e José Richa.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não pretendo entrar no mérito do projeto, que recebeu parecer contrário na Comissão do Distrito Federal, onde fui indicado Relator, posteriormente Relator vencido. Mas considerando que há no art. 9º um defeito pelo qual esse projeto não poderá ser aprovado agora, neste instante, pelo Senado Federal, requeiro a V. Ex^a o seguinte:

REQUERIMENTO

Nos termos do art. 310, alínea b do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do projeto de lei do Senado Federal de nº 303 de 1979 — DF, que institui a taxa de limpeza pública no Senado Federal, e dá outras providências, constante do Item 12 da Ordem do Dia, a fim de ser encaminhado ao reexame das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

E digo, inclusive, por que, Sr. Presidente. Porque o art. 9º desse projeto que passou despercebido, tanto da Comissão de Constituição e Justiça como

do Distrito Federal e de Finanças, diz o seguinte: "Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário." Evidentemente, não poderíamos pôr essa lei em vigor a partir de janeiro de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Mesa aguarda a solicitação de V. Ex^a (Pausa.)

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do requerimento mencionado pelo Sr. Itamar Franco.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 406, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea b, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 1979—DF, que institui a taxa de limpeza pública no Distrito Federal, e dá outras providências, constante do item 12 da Ordem do Dia, a fim de que seja encaminhado ao reexame das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1980. — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A matéria volta às Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 13:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1978, do Senador Murilo Paraiso, que dispõe sobre a extinção da ensiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 640 e 641, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Finanças, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 384, de 1980, do Senador Jarbas Passarinho, de adiamento da discussão.)

Em votação o Requerimento nº 384/80, lido em sessão anterior.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar no dia 1º de outubro próximo vindouro.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 14:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 371, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que regula o pagamento do laudêmio incidente nas transmissões financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação, tendo

PARECERES, sob nºs 472 e 473, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 401, de 1980, do Senador Bernardino Viana, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Finanças.)

Em votação o Requerimento nº 401/80, lido em sessão anterior.
Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para reexame da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 15:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, tendo

PARECERES, sob nºs 470 e 471, de 1980, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queirão permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1978

"Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Parágrafo único. E também assegurado a todo empregado doméstico um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, com remuneração, o qual, sempre que possível, deverá coincidir com o domingo."

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Ministério do Trabalho, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 16:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, revogando a legislação que declarou municípios brasileiros como áreas de interesse da segurança nacional, tendo

PARECER, sob nº 653, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Tancredo Neves e voto vencido, em separado, dos Senadores Nelson Carneiro e Lázaro Barboza.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 385, de 1980, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça).

Em votação o Requerimento nº 385/80, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria será encaminhada ao reexame da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 17:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao item I do art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social e ao § 4º do art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, tendo

PARECER, sob nº 552, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 402, de 1980, do Senador Humberto Lucena, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

Em votação o requerimento nº 402/80, lido em sessão anterior.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado

A matéria sai da Ordem do Dia para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/80, lido no Expediente, que, nos termos regimentais, deve ser discutido e votado nesta oportunidade.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1980 (nº 60/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País na primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano, em visita oficial à República do Chile (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores).

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é apenas para solicitar de V. Ex^e o artigo no qual a Mesa do Senado se baseia para pedir o parecer oral. Apenas para orientação do Senador que representa Minas Gerais.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Trata-se do art. 388, que diz o seguinte:

— São consideradas urgentes, independentemente de requerimento:

I — Com a tramitação prevista para o caso do art. 371, a, a matéria que tenha por fim:

a) autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz, bem como a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, nos casos previstos em lei complementar (Const., art. 44, II)

II — com a tramitação prevista para o caso do art. 371, b, a matéria que objetive autorização:

a) para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País (Const., art. 44, III);

Parágrafo único. Terão, ainda, a tramitação prevista para o caso do art. 371, b, independentemente de requerimento, as proposições sujeitas a prazo fatal, quando faltarem 5 (cinco) dias para o término desse prazo.

Diz o art. 371:

A urgência poderá ser requerida:

b) quando se pretende a apreciação da matéria na mesma sessão;

Ora, como, no caso, independe de requerimento, aplica-se a ela, evidentemente, a letra b, do art. 371. Portanto, a matéria é apreciada na mesma sessão, o que pode ser feito através de parecer oral dos Relatores.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG). — Sr. Presidente, há pouco foi aprovado requerimento de urgência nosso estabelecendo certos condicionamentos para a viagem do Senhor Presidente da República e do Sr. Vice-Presidente da República. O Senado o aprovou em regime de urgência.

Considerando que são matérias conexas, dependentes e, inclusive, invoquei a V. Ex^e o art. 381, § 3º, justificando o requerimento, pergunto a V. Ex^e se nesta hora, nesta ocasião, não seria possível que o meu projeto recebesse, também, os pareceres orais da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Ele poderá receber pareceres orais na sessão própria, isto é, na 4ª sessão, uma vez que ao requerimento de V. Ex^e se aplica a letra c do art. 371 e não a letra b.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG). — Evidentemente, não estou discutindo. Apliquei a letra c, mas o § 3º do art. 381 diz o seguinte:

“§ 3º O parecer poderá ser oral nos casos do art. 371, a e b, por motivo justificado, na hipótese do art. 371, c.”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — O motivo justificado é a falta do parecer escrito da comissão. Se não há parecer da comissão, se não houver na ocasião em que o projeto de V. Ex^e chegar ao Plenário, nesta ocasião haverá o parecer oral.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG). — Veja, Sr. Presidente, sem querer dialogar com a Mesa, o que não posso, veja como o Regimento, que não diria que é sábio, quis estabelecer equidades. Nós vamos, agora, permitir que o Senhor Presidente da República se ausente do País, através de pareceres orais. Tudo bem, nós estamos de acordo. Mas é também justificado o nosso motivo num projeto que, evidentemente, está sob um cordão umbilical ligado a essa viagem e devidamente justificado, que se aplique, também, por equidade — repito — o parecer oral acerca do meu projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — V. Ex^e vai perdoar a Mesa, ou a mim, por não ver, entre o projeto de V. Ex^e e a licença para a viagem do Presidente, essa conexão íntima que V. Ex^e está atribuindo. O projeto de V. Ex^e é um projeto de ordem geral e que será aplicado, se aprovado, a todos os casos de licença, que vierem a ocorrer, para o Presidente. Mas não que ele esteja conexo a este projeto de resolução que é, evidentemente, autônomo, não tem nenhuma dependência da aprovação ou não do projeto de V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG). — Não vou continuar discutindo com V. Ex^e que não posso, Sr. Presidente, mas me reservo o direito,

na discussão da matéria, de mostrar a V. Ex^e que o pensamento de V. Ex^e não corresponde ao nosso projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Vou agradecer a elucidação de V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para proferir o parecer da Comissão de Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI). — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Através da Mensagem nº 361 de 1980, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita autorização ao Congresso Nacional para, atendendo a convite que lhe foi formulado pelo Presidente da República do Chile, visitar aquele país irmão.

A mensagem já foi aprovada na Câmara dos Deputados e vale lembrar, nesta oportunidade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o Presidente Geisel iniciou contatos mais estreitos, através de visitas, com vários países da Europa e, inclusive, visitou a Ásia. Agora, o Presidente Figueiredo dá ênfase especial às relações com os países da América. Assim é que já visitou Caracas, Assunção e Buenos Aires.

Os resultados dessas visitas têm sido muito proveitosos, embora alguns dos frutos não possam ser colhidos em curto prazo. Mas, a aproximação, o intercâmbio, os contatos são sempre rendosos para os países que visitam ou que são visitados.

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça examinar de perto os aspectos relativos à constitucionalidade e à juridicidade do pedido. E a solicitação foi feita com base nos arts. 44, inciso 3º, e 80 da Constituição e, também, com apoio no art. 100, item 1, nº 18, do Regimento Interno do Senado Federal.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável à solicitação presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Solicito ao nobre Senador Aderval Jurema o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. ADERBAL JUREMA (PDS — PE). — Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, seguindo as palavras pronunciadas pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça, nobre Senador Helvídio Nunes, queremos destacar a importância da visita de Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, João Baptista Figueiredo, à República do Chile a convite do Governo daquele país.

Certa vez, Sr. Presidente, estava eu em Lima, no Peru, numa reunião da Interparlamentar Latino-Americana, e verifiquei, durante os debates daquela interparlamentar, o quanto distante nós nos encontrávamos dos países sul-americanos de língua espanhola, justamente porque raramente havia intercâmbio político ou cultural entre o Brasil e as repúblicas sul-americanas.

No momento em que, retribuindo visita do Presidente do Chile ao nosso País, o Presidente João Figueiredo se dispõe a visitar a República do Chile, nós não temos por que discutir o mérito dessa visita, antes louvá-la.

E, seguindo a esteira das considerações do Relator da Comissão de Constituição e Justiça, que julga, jurídica e constitucional, a solicitação de autorização para visita àquele país amigo, pela Comissão de Relações Exteriores, o nosso parecer é plenamente favorável. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Para boa ordenação da matéria, eu pediria licença ao Plenário para ler o Regimento em relação a sua discussão que é o art. 382 que me parece bastante explícito quando diz que:

Art. 382. Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência nos casos do art. 371, a e b, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada Partido.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE). — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana). — Tem a palavra V. Ex^e

O SR. GILVAN ROCHA (PP — SE). — Como Líder. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra para, brevemente, posicionar o nosso ponto de vista sobre este projeto. O Partido Popular não levou em consideração nem para deliberação da Bancada este assunto, porque acha que este não é um problema doutrinário, nem partidário. É um problema circunstancial e, ao nosso ver, um problema circunstancial e obsoleto. Obsoleto em dois tipos de visualização: em primeiro lugar, achamos absolutamente superado que o Presidente da República, para atender convite de qualquer Nação, tenha que pedir licença ao

Congresso Nacional. Entendemos que a política externa é prerrogativa do Executivo e entendemos que não podemos legislar sobre o direito fundamental, direito aliás consagrado nos Direitos Básicos Humanos, o direito de ir e vir, inclusive para quem representa o País na sua função presidencial. Em segundo lugar, achamos imprópria a colocação dessa licença como problema político, criando um novo problema, incompatível com os novos dias.

Por outro lado, o Presidente, saindo do nosso País para visitar qualquer outro país do mundo, tradicionalmente passa o exercício da Presidência ao Vice-Presidente da República. Então, teremos uma condição que me parece esdrúxula. No caso específico, o Presidente da República, indo ao Chile, será lá recebido com as honras e os direitos de Presidente da República Federativa do Brasil, enquanto que no Brasil quem passa a receber as honras que lhe é devida é o Vice-Presidente da República, em exercício da Presidência em toda a sua plenitude.

Imaginemos, Sr. Presidente — só para argumentar — que a guerra que está se desenvolvendo no Médio Oriente recrudesça de tal maneira que o Brasil tenha que se posicionar urgentemente. Qual será o Presidente da República que terá de tomar uma decisão de homem de Estado? Será o Presidente, Presidente que está fora do Brasil, ou será o Presidente, Vice-Presidente que está no Brasil?

Os países mais civilizados usam um expediente compatível com a nossa era de tecnologia, como bem lembrava, hoje, em conversa informal, o Deputado Magalhães Pinto. O Presidente da República dos Estados Unidos, por exemplo, ao se afastar do País continua Presidente da República no uso total de suas prerrogativas, coisa perfeitamente factível no Brasil e no mundo, quando o progresso das comunicações não permitem mais o uso dessa dupla Presidência que só era justificável quando as viagens de um Presidente da República eram feitas de navio, o que demandava até meses.

Por todos estes motivos, Sr. Presidente, mas principalmente pelo fato de que o meu Partido não acha que a visita Presidencial seja um assunto doutrinário ou partidário, é que nós não fechamos questão na nossa Bancada, contra ou a favor. Todos vão votar com absoluta liberdade, sem levar em consideração quaisquer ingerências que consideramos românticas, numa tentativa de impedir o livre direito do cidadão de ir e vir. Acho mais, Sr. Presidente, que uma visita Presidencial é uma questão até de bom gosto. Se o Senhor Presidente decidiu atender ao convite do Chile, ele, por sua única responsabilidade, vai visitar aquele País, certo de que pelo menos parte do Congresso Nacional não lhe porá embargos, no sentido de que aquilo foi uma decisão pensada e absolutamente medida.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, fazendo um apelo no sentido de que se reveja toda essa legislação que, no meu entender, é absolutamente obsoleta, informo ao Congresso, ao Senado Federal e ao Senhor Presidente, que o meu Partido votará livremente sobre a matéria.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra para uma questão de ordem ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero deixar claro a V. Ex^a e ao Senado Federal que quando levanto questões de ordem, eu estou argumentando o problema da viagem de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, eu quero dizer que sou contrário a essa viagem, mas entendo que, no meu pensamento, o Regimento deve ser obedecido.

A questão de ordem que levanto a V. Ex^a é a seguinte, de acordo com o art. 372 do Regimento Interno, e pediria as luzes de V. Ex^a, porque é possível que eu me encontre equivocado. O Senador Jarbas Passarinho já diz aqui que, possivelmente, estou errado, e eu peço atenção inclusive do nobre Líder Senador Jarbas Passarinho. Não estou querendo criar nenhum problema para a viagem do Senhor Presidente da República, mas quero me esclarecer, e defender o meu projeto, que é um direito que eu tenho.

Diz o art. 372: "A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, inferstícios e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões" — os pareceres estão sendo dados oralmente — "quorum para deliberação" — o quorum será verificado ou não será verificado e, agora, vem o seguinte, Sr. Presidente — "publicação e distribuição de cópias das proposições principais."

Que publicação é esta?

A distribuição foi feita, mas essa publicação é feita aonde? No *Diário do Congresso*?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a se refere a cópias? A publicação se faz por várias maneiras. O próprio conhecimento que a Casa tem,

através de cópias que são distribuídas ao Plenário, é uma maneira de publicação. V. Ex^a tem na mão a publicação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Está aqui. Mas, é isso mesmo que está me chamando a atenção.

Veja V. Ex^a que pela madrugada da prorrogação de mandatos eu e V. Ex^a tivemos discordâncias na interpretação do Regimento. Eu que respeitar a decisão de V. Ex^a, como sempre o faço, mas, agora, tenho direito de saber que publicação é essa. Isso aqui é outra coisa: é distribuição de cópias das proposições. Essa publicação é feita aonde? No *Diário do Congresso*?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Para a Mesa, a publicação é essa que está na mão de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, não é possível. V. Ex^a vai me perdoar, tenho que discordar de V. Ex^a. A publicação não é essa, isso não é publicação, é distribuição e, aqui, o Regimento diz claro, de cópia das proposições. A publicação é outra coisa, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aqui, justamente, é a publicação do avulso da qual eu tenho em mãos, que é o Projeto de Decreto Legislativo nº 18.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas, ele foi publicado aonde?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aqui, no avulso. A publicação é essa.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pergunto de forma direta, Sr. Presidente. Isso não deveria ter sido publicado no *Diário do Congresso*?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Não?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Quando é no *Diário do Congresso* há referências expressas no Regimento Interno.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Aqui está uma referência expressa. Veja V. Ex^a que se fosse, apenas, publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Há apenas referência a publicação em cópias das proposições principais. Digo a V. Ex^a que não estou inventando nada. É uma prática, é uma praxe, ou uma tradição, ou um entendimento, pelo menos, que sempre as Mesas deram a esse dispositivo. Essas proposições não são publicadas no *Diário do Congresso*, mas sim distribuídas nas Bancadas.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas, Sr. Presidente, não podemos estabelecer praxe nessas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Pediria a V. Ex^a que apresentasse um projeto, modificando o Regimento, e que tornasse isso explícito.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Ao contrário, Ex^a.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Para contraditar a questão de ordem do Senador Itamar Franco, Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas eu nem acabei de falar, Sr. Presidente, e o Senador Aderbal Jurema pede a palavra?

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^a perdoe, fico até constrangido...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Constrangido estou eu.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — ... em estar contrariando, tantas vezes, V. Ex^a. Mas haveria uma contradição: o Regimento diz que essa matéria é votada na própria Sessão — e nisso V. Ex^a não tem dúvida — é evidente que se fôssemos publicar haveria uma contradição, porque não há meios de darmos urgência para uma matéria para ser votada na mesma Sessão e ela ser publicada no *Diário do Congresso* antes de chegar à Sessão. Aí não há sistema eletrônico que atenda a esse desejo de V. Ex^a.

De forma que a Mesa sempre entendeu que as matérias de urgência são consideradas publicadas, mediante a distribuição dos avulsos.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — V. Ex^a vai me permitir, perdoe-me, o texto regimental não pode ser interpretado assim. V. Ex^a é o Presidente, e eu vou ter que acatar a decisão. Mas, mais uma vez, para que conste dos Anais do Senado, que mais uma vez se dá uma interpretação que não é justa e que não é correta ao Regimento, porque senão o Regimento seria claro e eu nem diria isso, posso até argumentar o contrário. A matéria entra em regime de urgência e é aprovada e publicada e aí, sim, votada. Aí seria o correto, Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — As declarações de V. Ex^e irão constar dos Anais. É só o que a Mesa pode fazer e atende com muita satisfação a V. Ex^e.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Só espero que um dia possamos nós ter maioria no Congresso, não sei se no ano 2000, no ano 5000, para que possamos dar outra interpretação regimental.

O Sr. Nelson Carneiro (PMDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra apenas para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Sem revisão do orador.) — O texto do projeto da visita do Presidente da República diz:

“... visitar a República do Chile a convite daquele País.”

O nobre Senador Aderbal Jurema, no seu Parecer, usou a expressão “para retribuir a visita do Presidente do Chile ao Brasil.”

Gostaria de saber se é para retribuir ou se é para visitar?

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Sr. Presidente, gostaria de dar o esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Líder Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PMDB — PA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, reputo muito importante o pedido de esclarecimento do nobre Senador Nelson Carneiro. É tão importante que deste esclarecimento dependerá o voto de S. Ex^e, razão pela qual a Maioria se sente obrigada a prestar o esclarecimento.

S. Ex^e sabe que o Presidente do Chile esteve aqui no Brasil e até, por causa da presença de S. Ex^e aqui, gerou-se um incidente na Câmara, que resultou num processo que atingiu um Deputado pela Bahia. Portanto S. Ex^e sabe que, nesta altura, a regra entre Chefes de Estados é fazer um convite de visita ao País daquele Chefe de Estado que no momento visita o Brasil. E o convite foi colocado, e coube ao Presidente Figueiredo aceitar o convite.

De maneira que aceitar o convite e retribuir, neste caso, são a mesma coisa, razão pela qual creio que esclarecido, o nobre Senador Nelson Carneiro votará a favor.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como é sabido, a União tem exclusividade na realização da política externa do País. Nem poderia ser de outro modo, uma vez que só a União tem personalidade de Direito Internacional, e os Estados-membros não poderiam, ainda que em parcela menor, participar desta competência que é deferida privativamente ao Governo Federal.

As nossas Constituições, todas elas, exatamente pela gravidade, pela complexidade e pelas responsabilidades dos atos de caráter internacional, cuidaram de distribuir essa competência, que é federal, entre os dois Poderes Políticos do País, o Executivo e o Legislativo.

Embora a condução da política externa seja, como a condução da política em geral, atribuição do Poder Executivo, há contínuas referências à participação que o Congresso Nacional deve ter, ora em caráter preliminar, ora em caráter posterior e conclusivo, nos atos praticados pelo Poder Executivo.

Assim, Sr. Presidente, quando se discriminam as competências se diz logo, em primeiro lugar, que compete à União manter relações com estados-estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções.

Mais adiante, quando dispõe acerca da competência exclusiva do Congresso Nacional, lá está, em primeiro lugar, a cláusula segundo a qual ao Congresso compete exclusivamente resolver definitivamente sobre tratados, convenções e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República.

Talvez, Sr. Presidente, não haja uma decisão política mais delicada, mais grave e de consequências mais cheias do que a declaração de guerra e ainda do que a feitura da paz. Por isto, embora confie ao Presidente da República inclusive a Chefia das Forças Armadas, quando se trata da declaração de guerra e da combinação da paz, dizem as Constituições Brasileiras, e neste caso não discrepa a Carta Outorgada, que é da competência exclusiva do Congresso autorizar o Presidente da República a declarar a guerra ou a fazer a paz.

Veja, portanto, V. Ex^e Sr. Presidente, a gravidade das responsabilidades que pesam sobre o Congresso em matérias tais que são, pode-se dizer sem exagero, de alta relevância, especialmente depois que a política externa dei-

xou de ser uma prerrogativa dos chefes de estado, quer dizer, depois do grande sopro de liberalização e de democratização que varreu do mundo as velhas monarquias, como que se abriu ao exame público, à crítica partidária, as grandes questões da política externa da nação, outrora prerrogativa e privilégio de monarcas e dos chefes de estado.

Posso dizer, creio que sem erro, que se democratizou a política externa. No Brasil eu diria que ela sempre foi democrata, porque mesmo ao tempo do Império a participação do Parlamento foi conspícua. Mas na Europa, na velha Europa, creio que somente depois da Primeira Grande Guerra, somente depois em que as instituições constitucionais europeias sofreram as transformações profundas, decorrentes do cataclisma mundial, é que isto veio a acontecer. E não são poucos os estudos, segundo os quais a participação do Poder Legislativo foi posta em relevo, exatamente depois dos acontecimentos trágicos de 14 a 18.

Sr. Presidente, a despeito disto tenho para mim que os problemas da política externa nem sempre mereceram do Congresso a atenção e os estudos que eles deveriam, a meu juízo, merecer. Não é de hoje, Sr. Presidente. E muitas vezes questões de importância tramitam como se fossem questões de secundária significação.

A própria visita ou a própria viagem do Chefe de Estado a países estrangeiros não tem dado margem a um debate, a um debate geral sobre política externa.

É verdade que essas viagens não são continuadas, não são repetidas, ocorrem de longe em longe. Mais uma razão, diria eu, para que os grandes temas da política externa, em ocasiões como esta, viessem a ser discutidos. Estivéssemos nós em um regime parlamentar e é evidente que o debate haveria de se fazer nas Casas do Parlamento. Mas, até nisto, o sistema presidencial atraiu o normal desempenho da função parlamentar.

Feitas estas considerações preliminares que o Senado há de compreender, feitas com a maior singeleza, — e, obviamente, nenhuma necessidade haveria de fazê-las, senão para servir de intrôito ao meu breve pronunciamento — quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que temos nós a decidir agora o Projeto de Decreto Legislativo nº 18, segundo o qual fica o Senhor Presidente da República autorizado a ausentar-se do País, no decurso da primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano, para visitar a República do Chile a convite do Governo daquele País.

Tenho pelo Chile, Sr. Presidente, antigas simpatias; eu diria que antigas e profundas. E coisa interessante, sempre houve, ao longo da história brasileira, um laço contínuo de recíproca simpatia entre as duas nações. Ao tempo em que o Brasil era o único país monárquico da América do Sul, houve um homem visitante estrangeiro de espírito que disse que aqui encontrara apenas duas nações organizadas e livres, na América Latina: o Império do Chile e a República do Brasil. Isto porque, comentava o alto espírito de Joaquim Nabuco, somos nós a sociedade, sem exceção alguma, mais igualitária do mundo, enquanto que o Chile, pelo contrário, é uma aristocracia política.

Estas duas realidades, observadas por homens ilustres, foram postas em relevo pelo grande — eu não sei o que devia dizer quando me refiro a um dos biografados por V. Ex^e, Sr. Presidente — pelo alto espírito de Joaquim Nabuco.

Aqui eu leio as palavras do primoroso escritor, em um dos seus livros menos resfumados e a meu juízo dos seus melhores livros; não vou dizer dos seus melhores, porque todos são, se eu pudesse dizer assim, mas um livro que não fica abaixo nem da minha formação nem de um estadista do Império e que, ao contrário, sob certos pontos de vista, oferece pensamentos políticos quicá superiores àqueles. No seu livro sobre Balmaceda, ele diz, referindo-se ao governo do Chile e ao do Brasil:

“Um e outro governo eram exceções genuinas na América do Sul, saliências de terra firme entre ondas revoltas e ensanguentadas.”

O livro é dos fins do século passado, como sabe a Casa, e é um comentário, em verdade, sobre a situação do Brasil sob o Império de Floriano Peixoto, ainda que a matéria analisada fossem os acontecimentos políticos desdobrados na República do Chile, a partir do suicídio do Presidente Balmaceda. É neste livro, Sr. Presidente, que Joaquim Nabuco diz que, com este ensaio, não pretende compor uma lição de revolução comparada, cadeira que, entretanto, seria talvez útil criar nas Universidades Sul-Americanas, como complemento do nosso Direito Constitucional.

Antes de Joaquim Nabuco escrever essa obra-prima, que é o seu Balmaceda, eu lembraria apenas um episódio para mostrar a intensidade dos laços a aproximar os dois países. Tendo o Chile um litígio de caráter internacional, escolheu para árbitro, para dirimir, como juiz, a contenda, a quem, Sr. Presidente? Ao Imperador do Brasil. E D. Pedro II foi escolher a quem e onde para representá-lo? Recorreu ao Senado. Quase eu ia dizer ao Senado da Re-

pública. Recorreu ao Senado, à velha instituição que hoje nós temos — pelo menos eu tenho — a honra de integrar. Recorreu ao Senado para tirar do seu seio o Senador Lafayete Rodrigues Pereira, talvez a primeira organização jurídica do Senado daquele tempo. Até então, civilista de mérito incontestável, autor de dois livros clássicos, e que clássico já nasceu, *Dos Direitos de Família e Do Direito das Coisas*, e que mais tarde haveria de escrever o *Direito Internacional Público*.

Lembrando, Sr. Presidente, esses fatos, quero salientar quanto viva eu tenho a linha, a intensidade, o fluxo de relações existentes entre o nosso País e a República do Chile. Por isso mesmo, a Casa há de receber com benignidade, com benevolência, espero eu, o voto que hei de proferir.

Outro dia, fui eu procurado por jornalistas de *El Mercúrio*, de Santiago, grande jornal chileno, que por sinal se faziam acompanhar de um diplomata chileno acreditado junto ao nosso País. E conversa vai, conversa vem, — os jornalistas de lá, como os daqui, são insaciáveis nas suas indagações — foi-me indagado como a Oposição votaria o pedido de licença do Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo para ausentar-se do Brasil e visitar a República do Chile.

Dante dessa pergunta, respondi que, em nome da Oposição, eu não poderia falar, uma vez que ela não havia fixado qualquer orientação a respeito. Mas, como isto poderia parecer uma fuga e como eu, intimamente, já havia refletido sobre o problema, não quis que essa resposta fosse interpretada, dias depois, como uma negativa de enfrentar um problema, que, afinal de contas, viria a público dia mais, dia menos. Depois de ressaltar que não poderia dizer qual o procedimento da Oposição, adiantei que, não podendo dizer como procederia a Oposição, poderia dizer como eu procederia. Anunciei o meu voto: "Votarei contra o projeto, votarei contra a autorização solicitada". Depois de alguma preparação, digamos assim, foi me perguntado por quê. Respondi prontamente: "Porque ela me parece inconveniente". Mas, o jornalista era curioso e pediu-me licença para fazer ainda uma pergunta. Indagou se a inconveniência por mim declarada era cá ou lá. A que redargüi, dizendo que lá e cá. Esse pensamento, Sr. Presidente, não era improvisado. Dele, em abril, dei conhecimento ao nobre Senador Jarbas Passarinho, que, nesta Casa, lideira o Governo. Desde abril, S. Ex^a conhecia o meu voto. Digo isso, Sr. Presidente, apenas para significar à Casa que o voto que pretendo enunciar, em nome pessoal, não era um voto improvisado. Certo ou errado, era o fruto de uma convicção amadurecida. Conversando com meus companheiros de Bancada, por eles fui autorizado a dizer ao Senado que o meu voto é o voto de todos eles, sem discrepâncias.

O voto por mim, no íntimo, elaborado, logo que anunciada, ainda que não formalmente, mas pela imprensa, a visita do Chefe do Governo brasileiro, ao Chile, faz meses, não tem senão se consolidado, com o correr do tempo, a minha convicção.

Ouvi, Sr. Presidente, com a maior atenção, os pareceres das dutas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores, na esperança de que pudesse encontrar argumentos que mudassem a minha convicção. Devi dizer a V. Ex^a que, com o respeito devido aos eminentes prolatores destes pareceres, eles em nada alteraram, e nem de longe buliram naquilo que eu havia assentado comigo mesmo.

De modo, Sr. Presidente, que cuidando de não dizer o desnecessário e de ficar apenas no imprescindível, direi, Sr. Presidente, para que fique devidamente registrado em nossos Anais, que nós, do MDB ou do PMDB, como queiram, sem divergência, entendemos que a viagem projetada pelo ilustre Chefe do Governo, o General João Baptista de Oliveira Figueiredo, é inconveniente e inoportuna, razão porque negamos o nosso voto, ou negaremos o nosso voto à aprovação do projeto, ora em discussão, e que, em breve, há de receber o sufrágio desta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Conceder a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Limitar-me-ei a poucas palavras. Em primeiro lugar, segundo a argumentação feita pelo nobre Líder Gilvan Rocha, porque, como S. Ex^a, acredito que, para preservarmos a harmonia dos Poderes, o que estamos fazendo, inclusive, é um excesso. Governador de Estado que fui, eu podia abandonar a sede do meu Governo, desde que passasse regularmente o Governo ao substituto, e não dependia de licença da Assembléa Legislativa, exceto, quando em viagem para o exterior, como Governador.

Entendo que, na medida em que se submete o Presidente da República a uma prévia autorização nas duas Casas do Congresso, a harmonia de poderes está ferida, razão pela qual dei o meu assentimento a uma proposta de emenda à Constituição, que visa, exatamente, eliminar esta exigência que hoje se contém na Constituição brasileira.

Ainda mais, em relação a viagens ao estrangeiro, tenho eu, sim, a impressão de que é perfeitamente justo que o Presidente dela dê, não apenas comunicação prévia ao Legislativo, como ainda informação a respeito do resultado da sua viagem. Isto sim, para o conhecimento dos legisladores, para a crítica, se for oportuna.

Até porque, Sr. Presidente, quando o AI-5 foi baixado e a Constituição de 1969, em decorrência dele, foi outorgada, os legisladores se sentiram, e com razão, muito atingidos, na medida em que um Senador da República ou um Deputado, para poderem ausentar-se do País, precisavam de um decreto do Executivo, o que pretendemos, também, alterar. Mas, já que estamos cumprindo esse ritual constitucional, essa norma constitucional, eu me permitiria ponderar ao nobre Líder do PMDB, o Senador Paulo Brossard que, ao contrário da inconveniência que S. Ex^a vê, vejo eu a conveniência da viagem e quero sustentar o meu ponto de vista com a palavra de um homem a quem o Senado, não faz um mês, prestou a maior homenagem nesta Casa, homenagem informal, feita num restaurante da Casa, com a presença de todos os representantes dos Partidos, ao ex-Presidente Eduardo Freire. Foi S. Ex^a saudado por V. Ex^a, Presidente Luiz Viana, em nome das duas Casas e, naquela altura, o eminentíssimo ex-Presidente do Chile fez alguns comentários que foram para nós, da Maioria, altamente confortadores, a respeito do quadro atual político brasileiro.

Posteriormente, perguntaram a S. Ex^a a mesma coisa que perguntaram ao nobre Líder do PMDB, praticamente a mesma, a substância era essa: a viagem seria conveniente ou não seria? Votaria a favor ou não? Por quê?

E a resposta do Presidente Freire foi de que é altamente conveniente ao Chile e aos chilenos a visita do Presidente da República do Brasil. S. Ex^a ainda foi mais longe. Em declarações dadas aos jornais, S. Ex^a lembrou, com muita elegância, que esteve no Brasil duas vezes. A primeira, em circunstâncias diversas quanto às instituições, em relação àquelas que agora ele presenciava. Não falou em regime de exceção, mas deu o recado para quem quisesse entendê-lo corretamente. E disse S. Ex^a que o "povo chileno — são palavras dele — receberá com carinho o Presidente Figueiredo, quando este visitar o País".

Ora, Eduardo Freire representa, hoje, a maior força de oposição ao Presidente Pinochet. Foi parte, entretanto, do movimento armado político e civil que derrubou o Presidente Allende. De modo que não posso entender que se possa ser mais realista do que o rei e mais pacifista que o Papa.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — É uma opinião muito respeitável.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — A minha ou a dele?

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — A sua opinião sempre é respeitável, mas, evidentemente, eu me referia à opinião do ex-Presidente.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Muito obrigado. Razão pela qual louvo-me nela, nessa opinião respeitável a que se refere o nobre Líder do PMDB, para concitar esta Casa a votar favoravelmente à licença que o Presidente da República pede, nos termos constitucionais, para visitar o Chile.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Pois não, nobre Senador.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Senador Jarbas Passarinho, não pude escutar direito. Se bem entendi, V. Ex^a disse que deu o seu aprovado para que se retire do texto constitucional...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — V. Ex^a não escutou bem, provavelmente, porque a minha voz, mesmo ampliada pelo microfone, é baixa, como baixo é o meu argumento sempre em relação a V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Não, o argumento de V. Ex^a é sempre muito respeitável.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Essa matéria teremos oportunidade de discutir em breve, quando vamos discutir, em regime de urgência, o requerimento de regulamentação do texto constitucional de autoria de V. Ex^a.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Não quero, realmente, desviar o assunto de V. Ex^a, nesta oportunidade, mas estranho esse aspecto, Senador

Jarbas Passarinho, porque o Executivo tem que estar subordinado, no meu entendimento — permita-me dizer isto, neste instante — ao Legislativo nos seus aspectos internacionais, seja em ajustes, em protocolos, em acordos. O que estamos assistindo, sob a égide dessa Constituição, é um abuso. Citei o exemplo, por isso que me preocupei em tentar regulamentar, e o Sr. Presidente do Senado não viu nenhum cordão umbilical entre o meu projeto e o que se vota hoje, para que não aconteça no Chile o que aconteceu na Argentina, em que protocolos foram assinados em troca de notas que estão em vigor, e o Congresso não tomou conhecimento. Só espero que isto no Chile não aconteça. Veja V. Ex^e — permita-me só esta digressão, porque ela é importante — nós vamos examinar, dentro em breve, o Acordo Brasil-Iraque no campo nuclear. Veja V. Ex^e o que faz o Executivo: quer retirar da apreciação do Congresso Nacional os ajustes, contrariando inclusive parecer do grande e eminentíssimo jurista Haroldo Valadão. No Acordo Brasil-Iraque, o ajuste poderá ser estabelecido pelas partes. Acho realmente uma matéria perigosa, e que vai merecer, por certo, uma maior meditação de V. Ex^e, neste caso.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Nobre Senador Itamar Franco, faço minhas as expressões do nobre Senador Paulo Brossard, ainda há pouco, em relação a Eduardo Freire, que faço em relação a V. Ex^e: é uma opinião respeitável, mas da qual posso discordar. Se V. Ex^e me convencer do prazo que temos para votar, e V. Ex^e agora transformou em exígua, dentro de quatro sessões, a partir desta, eu aderirei ao ponto de vista de V. Ex^e. Por ora, entretanto, acredito que há um reparo apenas a fazer àquilo que V. Ex^e disse. Os tratados não entram em vigor senão depois de ratificados pelo Congresso Brasileiro. Não há a menor possibilidade de entrarem em vigor os tratados. As trocas de notas são perfeitamente naturais na vida dos países...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Mas isto é um escape, Excelência. Eles estão usando isso como um escape. E no caso do Iraque, é mais sério.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Mas, verificamos... Ainda mais, restaria isto: se algum presidente da república se antecipasse e fizesse algo que a Constituição não lhe permite, restaria a sua responsabilização constitucional.

Mas os tratados são trabalhados, discutidos, organizados, assinados em bilateralidade de Executivos, e submetidos ao Congresso que ratificam ou não.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite, então, Ex^e?

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Esta é a colocação. Não há, portanto, como admitir que uma viagem de um presidente ao exterior, possa gerar um tratado ou um protocolo com força de tratado, com validade a partir da assinatura.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Mas, gerou, no caso da Argentina. V. Ex^e há de verificar e há de estudar...

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Peço a V. Ex^e que discutamos isso, exatamente, no momento em que vamos discutir o projeto de V. Ex^e que é um projeto respeitável, sem dúvida.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Sr. Presidente, com estes esclarecimentos, renovo o meu apelo, para que a Bancada do PMDB reconsidera a sua posição. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para uma questão de ordem.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pela interpretação do art. 382 do Regimento, falaram as vozes de todos os Partidos, na Casa, sobre a matéria. A matéria é vedada apenas a um orador de cada Partido. Sou independente nessa Casa, não pertenço, malgrado a minha tendência, a nenhum Partido, sou independente. Mas, também, partido, na acepção do termo não existe na Casa. Constitucionalmente também não. No Tribunal Superior Eleitoral, também, não existe nenhum partido. Usando, então, da faculdade que, por extensão, V. Ex^e poderia me dar, desejava usar da palavra como independente para me manifestar sobre a visita do Presidente ao Chile, com base no art. 382.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — V. Ex^e invoca justamente o artigo que não permite que V. Ex^e fale, porque diz que “fala um representante de cada Partido”. Quanto à alegação que V. Ex^e fez da inexistência dos Partidos, peço desculpas a V. Ex^e em contraditá-lo: a lei que criou os Partidos estabele-

ceu como eles se constituíam, como se formavam, como pediam registro, e estabeleceu que nesse interregno eles existiriam nas Casas do Parlamento. De forma que, realmente, até que haja o registro definitivo daqueles que requerem ao Tribunal, aliás, com condições mínimas, qualquer pessoa que junte as 102 assinaturas pode chegar ao Tribunal e pedir o seu registro como Partido. Nessas condições, se V. Ex^e tivesse feito, teria o seu Partido com o nome que tivesse adotado e, pelo menos até que o Tribunal viesse a negar isso, V. Ex^e existiria aqui como um partido em formação. Mas, enquanto tal fato não ocorrer, lamento muito, dado o apreço que tenho por V. Ex^e, a amizade, a admiração, não poder, em face do Regimento, dar a palavra a V. Ex^e, neste momento.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Sr. Presidente, V. Ex^e disse 102 assinaturas; 102 não temos, mas, duas nós temos. Faltam as 100.

Sr. Presidente, não há Partido nenhum organizado. Há bloco partidário, porque a Constituição não trata e nem cogita; então Partido não há nenhum aqui na Casa. Nenhum! Então, em nome do bloco partidário, do bloco independente...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não invoquei a Constituição, invoquei a Lei de Organização Partidária que estabeleceu, de logo, que se formariam os blocos correspondentes aos Partidos em registro ou em processo de registro no Tribunal Eleitoral. E V. Ex^e, naturalmente, de *motu proprio* abriu mão dessa condição, não satisfez esta condição legal, de forma que dá à Presidência esse constrangimento de não poder dar a palavra a V. Ex^e.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Nega por não pertencer a Partido algum, a bloco partidário algum. V. Ex^e me nega a palavra porque não pertenço nem a Partido e nem a bloco partidário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Regimento diz que só podem falar representantes de Partidos. De forma que eu sinceramente, lamento muito, gostaria de ouvir a palavra de V. Ex^e, como sempre, mas não posso.

Não havendo oradores, vai-se passar à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Sr. Presidente, requeiro verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Será feita a verificação de votação solicitada pelo nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a praxe estabelecida pela Mesa, inicialmente, vamos solicitar que os Líderes dos três Partidos existentes aqui no Plenário deem seus votos. Com a palavra o nobre Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — O meu voto é “SIM”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Pediria ao nobre Líder do PMDB, Senador Paulo Brossard, que enunciasse o seu voto.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — “NÃO”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Pediria ao nobre Líder do PP, Senador Gilvan Rocha, que enunciasse o seu voto.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Sr. Presidente, para ser coerente com as minhas declarações, abstendo-me de votar.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Ciente a Casa dos três votos, vai-se proceder à votação.

O Sr. Jarbas Passarinho (PDS — PA) — Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Com a palavra V. Ex^e, para uma questão de ordem.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

Quando V. Ex^e toma os votos dos Líderes, por solicitação que fizemos, é para orientação à Bancada. O nobre Líder Gilvan Rocha deu uma declaração que me pareceu de ordem pessoal. O voto de S. Ex^e deve ser entendido como pessoal e não como orientação para a Bancada do seu Partido, pergunto eu.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — E disso já fiz ciência à minha Bancada, nobre Líder.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA) — Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Solicito aos Srs. Senadores que votem. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Jarbas Passarinho, Líder do PDS — Aderbal Jurema — Affonso Camargo — Alberto Lavinas — Alberto Silva — Almir Pinto — Aloysio Chaves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Dinarte Mariz — Dirceu Cardoso — Eunice Michiles — Gabriel Hermes — Helvídio Nunes — João Lúcio — Jorge Kalume — José Caixeta — José Guiomard — José Lins — Lomanto Júnior — Luiz Cavalcante — Murilo Badaró — Nilo Coelho — Passos Pôrto — Pedro Pedrossian — Raimundo Parente.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Paulo Brossard, Líder do PMDB — Adalberto Sena — Cunha Lima — Evandro Carreira — Humberto Lucena — Itamar Franco — José Richa — Lázaro Barbosa — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Pedro Simon.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Gastão Müller — Mendes Canale.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Votaram "Sim" 26 Senadores e "Não" 11.

Houve 2 abstenções.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, redação final de matéria, em regime de urgência, que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 755, DE 1980
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1980 (n.º 60/80, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1980 (n.º 60/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentarse do País na primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano, em visita oficial à República do Chile.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Murilo Badaró.

ANEXO AO PARECER N.º 755, DE 1980

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 18, de 1980 (n.º 60/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1980

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentarse do País na primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano, em visita oficial à República do Chile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Senhor Presidente da República autorizado a ausentarse do País, no decurso da primeira quinzena do mês de outubro do corrente ano, para visitar a República do Chile a convite do Governo daquele País.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à imediata apreciação da redação final.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à votação das partes vetadas dos seguintes Projetos de Lei da Câmara: nº 3, de 1974 (nº 845/72, na origem), que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais e dá outras providências;

e nº 42, de 1979. (Nº 58/79 na origem), que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Richa, por cessão do Senador Gastão Müller.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ninguém nesta Casa e no Congresso Nacional desconhece as imensas dificuldades financeiras que o País atravessa; e o povo brasileiro mais do que ciência sente na própria carne essas dificuldades: uma inflação de cerca de 110%; o custo de vida acima desses índices; a dívida externa brasileira já passa de 65 bilhões de dólares; a dívida interna já passa de 600 bilhões de cruzeiros. E contribuindo para agravar mais ainda a situação econômico-financeira do País, temos as necessidades de importação do petróleo no Brasil, que agora é um problema que se agrava ainda mais, porque não é apenas a falta de dinheiro para suportar as constantes elevações no preço do produto, mas já agora agravado o problema da falta de recursos para a importação do petróleo com a iminência da escassez do próprio produto, em função da guerra entre os dois países principais fornecedores do Brasil.

Sr. Presidente, qualquer país do mundo que estivesse na nossa situação estaria, certamente, tomando providências as mais enérgicas, no sentido de contenção de despesas. Aliás, devo dizer, Sr. Presidente, que quem acompanha o que acontece pelo mundo sabe que há até mesmo países que não se encontram nesta situação que nos encontramos, entretanto, redobraram a sua vigilância, no sentido de através de revisão dos seus programas de obras administrativas, através de uma maior austeridade nos gastos públicos, e através de uma maior orientação às suas populações estão tentando, senão eliminar, pelo menos minimizar os efeitos da conjuntura mundial de crise.

Entretanto, Sr. Presidente, nós freqüentemente até nos angustiamos com a falta de previsão do Brasil e do seu Governo, sobretudo, para a gravidade da situação. Porque, Sr. Presidente, não estamos assistindo a nenhuma providência concreta para tentar minimizar os efeitos desta conjuntura mundial de crise financeira, por parte do Governo brasileiro; nenhuma providência, Sr. Presidente.

E, agora mesmo, tomamos conhecimento — esta semana —, através de uma entrevista do Ministro do Planejamento, das gestões que o próprio Ministro procedeu entre entidades financeiras internacionais, na sua viagem à Europa, em busca de novos financiamentos para, pelo menos, adiar determinados problemas brasileiros.

Ora, Sr. Presidente, então não podemos entender, quando coisas deste tipo estão acontecendo, que alguns órgãos do Governo não se compenetrem da imensa responsabilidade que têm, de uma austeridade grande na contenção dos seus próprios gastos.

Veja, Sr. Presidente, o que está acontecendo neste preciso instante, com relação a uma das autarquias mais importantes do Governo brasileiro, o Instituto Brasileiro do Café.

Ora, Sr. Presidente, não bastasse a imensa crise econômico-financeira em que estamos mergulhados, deve-se, ainda, levar em consideração que exatamente o setor cafeeiro, a economia cafeeira está particularmente mergulhada numa crise, Sr. Presidente: preços internacionais baixando, preços de garantia muito aquém das reais necessidades do produtor, para que ele possa continuar dando ao País condições de fazer divisas com exportação de café, situação esta que tem levado ao desestímulo o setor e a uma progressiva erradicação dos cafezais, numa hora em que o Brasil, imprevidentemente, praticamente não dispõe mais de estoques de café.

Pois neste preciso instante, Sr. Presidente, é que para uma reunião internacional em Londres, destinada a discutir as bases para um novo acordo internacional do café patrocinado pela Organização Internacional do Café — OIC, o IBC vai representar o País neste conclave internacional com uma comitiva, talvez, das maiores do mundo. Eu sinceramente, neste instante, não teria condições de informar ao Senado quantos membros compõem as delegações de outros países, quer produtores, quer consumidores. Entretanto, duvido, Sr. Presidente, que algum país tenha, neste instante, em Londres, uma delegação maior do que a brasileira. Da delegação brasileira fazem parte, nada menos do que 24 pessoas.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Permito, nobre Senador.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador José Richa, eu gostaria de dar um esclarecimento a V. Ex^a a respeito da viagem do Ministro Delfim Netto. Já foi esclarecido que S. Ex^a não foi cuidar do problema de complementar recursos externos para o balanço de pagamentos deste ano. Ao contrário, as in-

formações que são de domínio público, mostram que o País vem captando recursos numa marcha suficientemente própria para ter toda a tranquilidade este ano. V. Ex^e também se referiu ao petróleo e, ainda ontem, tivemos oportunidade de esclarecer aqui que há mais de três bilhões de dólares em estoque de petróleo dentro do País, quando esses estoques, no começo do ano, eram apenas de 900 milhões de dólares. E claro que a guerra pode tornar isso muito vulnerável. Quanto ao café — eu também, como V. Ex^e confessa — não tenho informações seguras sobre o tamanho da delegação brasileira, o número de membros. Mas, uma coisa me parece certa: é que o setor cafeeiro parece com esperanças de aumentar muito essa próxima safra e, inclusive, as vendas para o exterior no próximo ano, vez que estão falando em 19 a 22 milhões de sacas, o que quer dizer que haveria uma recuperação de oferta do País em termos de café no mundo. Essas, pelo menos, são as informações que eu tenho tido pelos jornais.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Senador José Lins, V. Ex^e aborda três questões.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Não haveria esse desincentivo tão grande a que V. Ex^e está se referindo.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — V. Ex^e aborda três questões daquilo que eu estou abordando neste instante. A primeira delas, eu sinceramente não cheguei nem a entender. V. Ex^e teria afirmado — se é que eu bem ouvi — que o Ministro Delfim Netto não foi lá tomar novos empréstimos. Se-rá verdade isso?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — É verdade, pelo menos, pelas informações oficiais. É verdade que o Ministro compareceu ao lançamento de bônus para a NUCLEBRAS; é verdade que S. Ex^e assinou, ou, pelo menos, compôs um empréstimo de 500 milhões de dólares para a PETROBRAS, mas eu me refiro ao problema do balanço de pagamentos.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Então, V. Ex^e acha que não há necessidade, que tudo o que os jornais têm dito nos últimos dias, nos últimos meses, de que o déficit do balanço de pagamentos impõe a obtenção de novos empréstimos, do contrário seria impossível o equilíbrio do balanço de pagamentos, V. Ex^e acha que não há problema?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e começou o seu discurso, informando que o Brasil tinha muita dificuldade...

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Não, eu não disse nada disso.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e disse que falta petróleo. Mas, não só falta petróleo, também falta dinheiro.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Sim, mas eu não relacionei.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Essa foi a afirmação de V. Ex^e.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Mas veja bem V. Ex^e: se V. Ex^e concorda, e o Ministro do Planejamento e toda a imprensa anunciam, de que há um déficit do balanço de pagamentos que só poderá ser equilibrado uma vez obtido um contingente "x" de empréstimo externo.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Mas V. Ex^e relacionou...

O Sr. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — É evidente que eu tenho que relacionar, pois na hora em que V. Ex^e e o próprio Governo admitem que está havendo um déficit no balanço de pagamentos e que esse déficit está difícil de ser equilibrado, porque está difícil conseguir novos empréstimos, evidentemente, na hora em que o petróleo continua a subir de preço, na hora em que a guerra pode retirar do mercado, um contingente enorme, porque estão envolvidos nessa guerra dois dos maiores países produtores de petróleo, evidentemente vai haver uma escassez e é de se imaginar, é de se prever, pelo menos, que os preços ainda vão se elevar mais em função da escassez. Então é evidente que nesta hora, — veja bem — acho que mais ainda que nas horas anteriores, é preciso austéritade.

Então o que V. Ex^e — e me permita, Senador José Lins, esse não era o assunto mais importante do meu discurso — eu apenas fiz uma referência para demonstrar que qualquer país que estivesse na situação em que nós estámos, cujas perspectivas é cujo diagnóstico fossem dos mais sombrios, tinha que obrigatoriamente estar revendo o seu programa de obras e tinha que, sobretudo, concretizar à Nação brasileira um esforço de economia verdadeiramente de guerra, para podermos superar.

O Sr. Evelásio Vieira (PMDB — SC) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Entretanto, que moral pode ter o Governo em concretizar a Nação a suportar ainda mais pesados ônus e sacrifícios, quando ele próprio dá um mau exemplo? Aí é que vem a parte mais importante do que eu quero denunciar ao Senado: uma das mais importantes

autarquias do Governo, que é o IBC, compõe uma delegação de vinte e quatro membros para ir a uma inócuas reunião em Londres. E por que inócuas? A reunião de Londres termina amanhã e já os jornais especulam e o próprio presidente do IBC admite — e eu lia hoje a sua declaração — que dificilmente se chegará a um acordo, se chegará a um consenso para um novo período de acordo internacional de café na OIC, dificilmente. Isso já era sabido aqui, Sr. Presidente, desde o ano passado. Há vários anos, quando eu ainda estava na outra Casa do Congresso que venho alertando que, a se continuar a dilapidação do patrimônio imenso que representava o estoque de café do Governo brasileiro, iríamos perder substância, força política para continuar, força que o Brasil detinha desde há dois séculos, até 15 ou 16 anos passados, quando ditávamos as normas política e econômica do café no plano internacional.

Veja bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, somente foi possível manter durante alguns anos o acordo internacional de café, com o envolvimento e a concordância de produtores e consumidores, no período em que o Brasil tinha grandes estoques de café. E por que razão? Porque sabiam, produtores e consumidores que, sem um acordo internacional, que pudesse ser um valioso instrumento de estabilização de preços e de contingenciamento, através de estabelecimentos de cotas de exportação, o Brasil poderia ditar normas, impor preços e até levar a uma situação de extrema dificuldade a todos os demais concorrentes do Brasil, entre os produtores de café.

Então, Sr. Presidente, na hora em que o Brasil tinha condições de impor normas, ele não apenas concordou, como subscreveu um acordo que sempre foi lesivo aos nossos interesses, como foi além disto, além de uma simples concordância. O Brasil sempre foi, sempre adotou a posição de sustentar um guarda-chuva aberto para viabilizar até a possibilidade dos demais países produtores cumprirem as normas estabelecidas no Acordo Internacional do Café. Houve um determinado momento, quando o Acordo impôs a exportação através de cotas, que determinados países, sobretudo, africanos, alegaram que não teriam condições de cumprir esta exigência do Acordo porque não dispunham de uma infra-estrutura armazenadora. E o que faz o Brasil? Financia construção de armazéns na África para viabilizar o cumprimento, por esses países, dessas cláusulas. Então, o Brasil abdicou de uma extraordinária posição que tinha no mercado internacional e, mais do que isso, de maneira imprudente, praticamente acabou com os estoques de café. De 66 milhões de sacas que já tivemos há 15 anos atrás, o Brasil hoje reduz a zero, praticamente, Sr. Presidente. É tão insignificante o que temos hoje armazenado que, praticamente, não se pode nem levar em consideração esses estoques. Cerca de 3,5 ou 4 milhões de sacas de café, só isso, para um País que tem uma demanda de 18 para 19 milhões de sacas como quota de exportação. E, agora, vem o Senador José Lins a dizer que a meta do Governo, para o próximo ano, é a de exportar 19 milhões de sacas de café.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e me permite?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Somando-se aos 8 ou 9 milhões de sacas de café do consumo interno do País, teremos uma demanda de 27 para 28 milhões de sacas de café para o próximo ano.

Ora, quero saber do Senador José Lins, se não temos estoques e se a produção do próximo ano está estimada em cerca de 15 milhões de sacas, onde é que S. Ex^e vai buscar café para o País cumprir a meta estabelecida de exportar no ano que vem 19 milhões de sacas de café?

Mas nem que os brasileiros deixassem de tomar café e toda a produção fosse exportada não atingiríamos os 19 milhões de sacas.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e me permite?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Então veja, Sr. Presidente, até que ponto chega a imprevidência do Governo. E agora, novamente, o Brasil se envolve nas negociações para se chegar a um novo acordo internacional, a um novo texto. Entretanto, Sr. Presidente, veja bem, como nós estamos pagando e vamos pagar ainda muito caro, no futuro, a imprevidência do passado. Hoje, Sr. Presidente, são os demais produtores que não desejam, e muito menos os consumidores. Ora, por que razão os consumidores haveriam de querer um acordo internacional do café que impusesse um preço, embora justo, mas que eles, com esse preço, não pudessem leiloar, como fazem hoje, obrigando, como obrigaram no ano passado para o Brasil poder continuar detendo a hegemonia das exportações, e pudesse, sobretudo, cumprir a meta deste orçamento monetário, fruto de um modelo econômico que não quer saber de fixar para cada setor da nossa economia uma política estável, mas quer saber quantos dólares se deve fazer hoje, ou amanhã, para tapar os furos de caixa do orçamento. É a política do desespero.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — E não é a primeira vez que V. Ex^e faz advertências dessa natureza, infelizmente confirmada pelos fatos.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Então, veja bem, Sr. Presidente, a que situação somos levados.

Numa hora como esta, desmoralizamos a nossa posição e a respeitabilidade que o Brasil sempre teve no mercado internacional, porque fomos levados e temos sido levados nesses últimos anos, com essa carência de divisas, a fazer qualquer tipo de negócio para exportar café. Estão aí os negócios especiais a confirmar o que estamos dizendo. No mês de novembro passado eu previa que, pela primeira vez, em cento e cinqüenta anos, o Brasil iria perder para a Colômbia a hegemonia como o maior país exportador de café. Não deu outra coisa, Sr. Presidente. Alertamos para este fato e a diretoria do IBC saiu a ofertar café no mundo inteiro e a trazer o General Foods e outros importadores ao Brasil, fazendo descontos de até 20 dólares em saca de café para poder exportar quantidade de café e cumprir não só a meta quantitativa em volume de café como também a quantitativa em volume de dólares.

Sr. Presidente, por esses acúmulos extraordinários e fantásticos de erros, o Brasil chega hoje a esta triste posição de ter que negociar um novo acordo, mas tão enfraquecido que já se sabia, de antemão, porque a imprensa já noticiava, que dificilmente se poderia chegar ao consenso para assinatura entre exportadores e importadores de um novo acordo internacional do café. Pois, malgrado esta perspectiva, Sr. Presidente, de fracasso da reunião da OIC, o Brasil ainda leva, para escárnio de toda Nação, uma delegação de 24 membros com passagens de primeira classe, pela VARIG, com uma diária de 235 dólares por pessoa e, ainda mais, com todas as despesas de hotéis e restaurantes pagas no exterior pelos cofres da autarquia.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — É, ainda mais, por conta dos escritórios que o IBC tem no exterior, notadamente, em Hamburgo, Milão e Londres. E o que é mais grave, Sr. Presidente, a reunião de Londres vai terminar amanhã e já está programado, a partir de depois de amanhã, uma esticada à Veneza. Depois de amanhã a delegação vai para Paris, fica 4 dias e depois estica para Milão, e lá já tem carros contratados especialmente para levar a delegação inteira para Veneza, para um fajuto encontro do café — e eu colocaria esse Encontro do Café, entre aspas, porque encontro do café em Veneza é um fato inédito, Sr. Presidente. E o encontro terá, oficialmente, uma duração de 4 dias, mas está prevista permanência da delegação brasileira por 11 dias, com todas as despesas pagas e hospedada no Hotel Excelsior, em Veneza. E, em Londres, a delegação estará hospedada nos hotéis Ritz, Dorchester, Park Lane e Fleming. Todos esses hotéis, Sr. Presidente, são de primeiríssima classe. Eu acho que o máximo que existe são cinco estrelas, mas isto aqui deve ter muito mais de cinco estrelas, porque mesmo para cinco estrelas uma diárida de 100 libras esterlinas, o equivalente a 220 dólares, acho que mesmo para cinco estrelas está muito elevada essa diárida. Pois nesses hotéis estão hospedados os ilustres membros e representantes da delegação brasileira, a uma antecipadamente reconhecida frustrada reunião em Londres.

Mas, Sr. Presidente, é verdadeiramente lamentável que isto esteja ocorrendo. Porque exatamente fatos como este, é que levam a autoridade ao descredo na opinião pública. Porque todo mundo está, não só se apercebendo, mas o povo já sente na sua própria carne as dificuldades pelas quais o Brasil está atravessando. Então numa hora desta, quando o Presidente conclama a Nação uma economia de guerra, e, entretanto, um dos órgãos do próprio Governo, e eu imagino que seja com o desconhecimento do Senhor Presidente da República, adota um comportamento desse tipo, dessa natureza. Então isto é um escárnio, Sr. Presidente, ao povo que, em muitas regiões deste País, já passa fome, já passa necessidades já não tem mais condições de satisfazer as mínimas necessidades que são de alimentação, vestuário, aluguel de casa e outras necessidades básicas do ser humano.

Ora, Sr. Presidente, é incompreensível que isto esteja ocorrendo. E esta reunião de Veneza é promovida por uma revista especializada, sei lá especializada em que mas, diz aqui: *World Coffee International*, e essa reunião festiva é programada por esta revista especializada, *World Coffee International*, mas que recebe uma generosa doação do próprio IBC para promover esse seminário e para o qual estão convidados inúmeros compradores de café.

Sr. Presidente, é impressionante, custei a acreditar quando recebi essas informações e confessou a V. Ex^e que me senti até constrangido e meditei muito antes de trazer essa informação à Casa, estas denúncias, porque isto aqui não pode ser considerado coisa normal.

E aqui estão, Sr. Presidente, tenho inclusive a relação de todos os nomes dos que viajaram e aqui, por alguns deles, percebemos: Chefe de Escritório de Nova Iorque; Chefe de Escritório de Hamburgo; Assistente do Presidente; Assessor de Imprensa do IBC; Diretor-Presidente de uma empresa do Espírito Santo; Assessor de Relações Públicas do IBC, em Nova Iorque; Chefe de Escritório em Milão; Chefe da Assessoria Econômica do IBC, talvez esse sim, seria o único que se justifica acompanhar o Presidente; Assessor do Presidente; mais um, ainda, que é Presidente da Junta Consultiva do IBC; outro, membro da Junta, outro Assistente do IBC na Europa, um negócio tão vago

desses, Assistente do IBC na Europa. O IBC tem escritórios na maioria das grandes cidades europeias, e não sei porque ainda tem que ter, além dos escritórios, mais um Assessor Geral para toda a Europa. Outro, Assistente do IBC em Milão; outro, Presidente do Centro de Comércio de Café do Rio de Janeiro, o outro é pecuarista mineiro, não sei a que interessaria a um pecuarista ir a uma reunião de café, mas, Sr. Presidente, razão tem ele de ir, se foi convidado com todas as despesas pagas, passagem de primeira classe, hospedagem, tudo isso e ainda recebe mais 235 dólares de diárida, eu acho que fez muito bem ele em aceitar um convite tentador desse.

Outro, é jornalista, mais um jornalista; mais um funcionário do IBC de Brasília; mais um funcionário do IBC de Santos; mais um Assistente do IBC do Rio de Janeiro; mais um assistente do IBC do Rio e, finalmente, mais um Assistente do Presidente do IBC, de novo. Nunca vi alguém ter tantos assistentes assim e, finalmente, o Chefe de Gabinete do próprio Presidente do IBC.

Pois aí estão, Sr. Presidente, os membros da delegação que até amanhã estão hospedados nesses hotéis, em Londres, e que a partir de depois de amanhã, estarão em Paris para um descanso de 4 dias para, depois, de novo enfrentar as agruras de uma terrível e complicada reunião em Veneza, certamente para ver, lá nas ruas de Veneza, as imensas plantações de café que existem nas ruas alagadas de Veneza.

Pois então, Sr. Presidente, aqui está o que, confesso, tive receio de levar ao conhecimento, fiquei até constrangido, mas julguei do meu dever porque eu, mais do que ninguém, talvez, sinta as dificuldades que os cafeicultores do meu Estado sentem.

O Paraná sempre foi, nestes últimos anos e continua sendo na média geral o maior produtor de café, e tenho sido testemunha, nas minhas andanças pelo Paraná, das dificuldades: muitos pequenos e médios produtores de café, hoje, são bôias-frias no Paraná, porque não suportaram o custo de insumos, cada vez mais elevados, para um preço de garantia insignificante garantido pelo IBC. Então, tenho sido testemunha, Sr. Presidente, das dificuldades. E é em nome de muitos que, há quinze ou dezenas anos, eram proprietários no Paraná e que, hoje, são bôias-frias no Paraná, é que julguei do meu dever de consciência, trazer esses fatos ao conhecimento da Casa e, principalmente, ao conhecimento das autoridades superiores para que, tenho absoluta certeza, as providências venham.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Concedo o aparte ao Senador Evelásio Vieira, com muito prazer.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — V. Ex^e faz mais uma denúncia profundamente séria, grave, mas a exemplo de tantas outras denúncias sérias, esta não encontrará, por certo, ressonância no Governo federal. Senador José Richa, em 1975, quando aqui chegamos, começamos a chamar a atenção do Governo para a nossa dívida externa, especialmente para o seu crescimento. E esse crescimento iria levar o Brasil a uma dependência sempre maior, por isso chegariam a um ponto de ter que entregar nossa matéria-prima, nossos próprios produtos elaborados, semi-elaborados, a qualquer preço. Também nossas advertências não tiveram ressonância. A dívida foi crescendo e chegará provavelmente, ao final do ano, a 65 bilhões de dólares.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — No mínimo.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Sempre se alegou que o Brasil tinha credibilidade no exterior, que o crescimento da dívida externa não era problema, porque sempre encontrávamos novos empréstimos. Até o final do ano teremos de amortizar e pagar juros num montante de 11 bilhões de dólares. São empréstimos que estão sendo vencidos.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Serviço da dívida.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Serviço da dívida e amortização. Os dois atingem o volume provável de 11 bilhões que, somado ao déficit previsto na balança de pagamentos da ordem de 2 bilhões, irá aos 13 bilhões, podendo ultrapassar. O Ministro Delfim Netto percorreu, agora, a Europa, foi aos Estados Unidos tentar realizar novos empréstimos para resgatar essa amortização volumosa, esses juros, mas não encontrou possibilidade, não teve sucesso nessa tentativa. Retornou e está silencioso em relação ao resultado da sua viagem. Mas sabemos que a viagem foi infrutífera na tentativa de contrair novos empréstimos. Em razão disto temos que entregar mais café, para atender o problema do endividamento externo. Se não estivéssemos com esta dívida externa tão grande, poderíamos reter o nosso produto, o café, na expectativa de preços melhores amanhã. Outro ponto abordado por V. Ex^e, outro problema sério neste País é a falta de austeridade do Governo, a falta de aplicação rigorosa do dinheiro público. É um esbanjamento. Um País pobre, um País carente na sua poupança interna, um País endividado, mas esbanjan-

do recursos financeiros. Essa delegação numerosa que vai ao exterior, com seus componentes recebendo uma diária de 235 dólares, cada.

Duzentos e trinta e cinco dólares. É difícil a semana em que não temos um Ministro fora do Brasil, liderando uma vasta delegação. Nestes últimos dias, foram vários Ministros, vários elementos da cúpula do Governo ao exterior! Meus cumprimentos a V. Ex^e pela magnífica denúncia que faz à Nação.

O SR. JOSÉ RICHA (PMDB — PR) — Eu agradeço a solidariedade de V. Ex^e. Realmente esse problema da dívida externa, as autoridades tanto fazem força para minimizar. Mas que é um problema que está aí, desafiando essa verdadeira coragem, entre aspas, do Governo em continuar como se nada estivesse ocorrendo.

Sr. Presidente, o Brasil até agora, com todas essas dificuldades e ainda o próprio Ministro Delfim Netto reconhecendo que está difícil, mas ele ainda tem esperança de equilibrar a balança de pagamento este ano, porque ele acha que vai obter os empréstimos necessários para cobrir o déficit que se prevê desde logo. Perguntaram ao Ministro: e o ano que vem, 1981? "Ah! 1981 resolvemos depois". Como quem diz, vamos resolver o problema de agora; em 1981 Deus vai nos ajudar.

O Brasil continua no seu malabarismo. V. Ex^e diz bem, Senador Evelásio Vieira, que, há tempos, todos nós estamos aqui a alertar o Governo, mas a nossa voz não tem sido ouvida. Muito mais grave do que o Governo não ter ouvido a voz dos representantes de Oposição é não ter ouvido a própria advertência do Presidente Castello Branco, quando em 1966 ou 1967, se não me engano, num pronunciamento no Congresso Nacional, ele dizia que a dívida externa, quase chegando à casa dos 4 bilhões de dólares era uma dívida que chegava a níveis perigosos, porque uma dívida neste montante poderia comprometer a soberania do País.

Veja bem V. Ex^e que a dívida, 14 anos depois, não é de quase 4 bilhões de dólares, a dívida é mais de 65 bilhões de dólares. Tinha razão o Presidente Castello Branco que já antevia a possibilidade de, a continuar crescendo a dívida, o Brasil perder sua soberania. Disse muito bem, já previa muito bem, porque é exatamente o que hoje está acontecendo. Ou não?

A própria imprensa internacional, os próprios banqueiros internacionais já não estão prevendo que, mais dia menos dia, o Brasil vai ter que cair no Fundo Monetário Internacional. E o que significa a dependência do Fundo Monetário Internacional? Significa abdicação da nossa independência, como gerentes dos nossos destinos.

É evidente, no Plano Econômico Financeiro, todo mundo sabe que quem cai nas malhas do FMI abdica da sua própria independência na gestão dos assuntos econômico-financeiros.

Então, Sr. Presidente, estão aí os fatos a confirmar tudo aquilo que já se sabia de antemão que poderiam acontecer se medidas energéticas não fossem adotadas. Entretanto até hoje nenhuma medida foi adotada. Até agora o Governo teimosamente se recusa, inclusive a rever seu próprio programa de obras. Eu nunca vi uma coisa dessas! Nunca vi. Não sei o que estão esperando? Que expluda o País para depois virem às providências dos remendos.

Sr. Presidente, hoje se realiza uma reunião em São Paulo; uma reunião de todas as entidades da liderança da cafeicultura do Brasil.

Há poucos dias, quem viu pela televisão, no Fantástico, pôde acompanhar, pelos pronunciamentos e pela tensão na reunião dos produtores, Londrina, o grau de perigo que já está correndo o País, porque é um segmento importante da sociedade os produtores de café. Os interesses que envolvem não só a cultura, como sobretudo a comercialização deste produto são vultosíssimos. Não é possível o Governo continuar brincando com os que estão diretamente envolvidos neste setor.

Hoje, nova reunião se realiza em São Paulo, para a qual fui convidado, e já tinha inclusive marcado minha passagem para comparecer. Entretanto, compromissos de última hora me impediram de ir até São Paulo. E o que os cafeicultores de lá, através de suas lideranças maiores em todo o Brasil, inclusive com a solidariedade de entidades como a Sociedade Rural Brasileira, Sociedade Rural do Paraná, que abrange outros setores da nossa agricultura e da nossa pecuária, objetiva a unidade da classe e a fixação de um caminho que já podemos antever pelos resultados da reunião de Londrina. Ou o Governo muda sua orientação ou, pura e simplesmente, haverá uma greve no setor. E quem puder erradicar seu cafezal, vai fazê-lo. É o que está acontecendo lá, de maneira progressiva. Quem não puder erradicar o cafezal porque está pendurado — e a imensa maioria não erradicou ainda porque está pendurada com financiamento no Banco do Brasil — e não podendo mudar de atividade, pura e simplesmente, abandonará no matagal as suas propriedades. É o que está acontecendo. Por isto o IBC se surpreende, quando, a cada ano, suas previsões de sacas não se confirmam, porque nos levantamentos aerofotogramétricos, nos levantamentos de gabinete, pela população cafeeira que existe no Brasil, o IBC estima uma safra, mas sem levar em consideração que Estados

grandemente produtores, como é o caso do Paraná, estão com a maioria de sua lavoura abandonada no mato. Então, não caiu a produtividade, como há áreas enormes plantadas com café que já nem mais estão produzindo. Há lavradores que nem vão colher, porque abandonaram a lavoura, vão lá ver uma pequena carga de frutos e acham que não compensa o gasto com a colheita; então, estão abandonando.

Ora, Sr. Presidente, enquanto tudo isto acontece, não é lícito que uma autarquia que gera a política econômica do café continue com essas mordomias, a esbanjar recursos que são do Fundo de Defesa do Café, o que vale dizer, são recursos gerados por aqueles que trabalham lá na roça e que, portanto, os cartolas de gabinete não têm o direito de dilapidar desta maneira. Que façam como fizeram os cafeicultores que se reuniram, no mês passado em Londrina, e que hoje estão reunidos em São Paulo, que vão às suas próprias expensas, e não às custas dos cofres públicos. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ) — Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Setecentos e oitenta mil aposentados por invalidez, segundo declarações do Senhor Ministro da Previdência Social, recebem, mensalmente, o correspondente a 40% do salário mínimo e aguardam nas intermináveis filas da Previdência, que seus minguados proventos sejam reajustados para no mínimo um salário mínimo regional.

Por milagre, ainda com vida, estes 780 mil aposentados pela Previdência Social como inválidos, não podem mais continuar na marginalidade, já que o próprio Ministro Jair Soares denunciou à Nação tamanho disparate.

Precisamos saber ainda se os aposentados da Previdência Social estão tendo seus proventos corrigidos também semestralmente, uma vez que as contribuições se atualizam com os aumentos semestrais e não podem os aposentados e pensionistas da Previdência Social deixar de receber, também semestralmente, as correções aplicadas na categoria a que pertencem.

A desburocratização salarial ainda não chegou à Previdência social, como ainda não chegou ao DASP e, consequentemente, os proventos dos aposentados e pensionistas continuam na faixa de miserabilidade e os salários dos funcionários públicos, sem direito ao 13º salário, permanecem estáticos, com um só reajuste anual e em 50% da taxa de inflação.

Esperamos que o Sr. Ministro da Previdência Social, já agora declarando abertamente conhecer a injustiça que se pratica em sua pasta contra os aposentados por invalidez, determine, imediatamente, para posterior exame, que nenhuma pensão ou aposentadoria seja inferior a um salário mínimo de maior valor vigente no País.

Esta é a única providência que podemos esperar de Sua Excelência de imediato e, posteriormente, um exame de cada caso, onde se avalie com maior justiça as aposentadorias e pensões, nunca, porém, inferiores a um salário mínimo de maior valor no País.

É o que esperamos e que, a nosso ver, se torna de inteira justiça. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Santillo.

O SR. HENRIQUE SANTILLO (PMDB — GO) — Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Paraíso do Norte é um próspero município da região norte do Estado de Goiás, situado à margem da rodovia Belém-Brasília. Com cerca de 30 mil habitantes, três hospitais, vários colégios, seu pujante comércio serve a vasta região do Estado, cujo surto de desenvolvimento é inegável, sobretudo no setor agropecuário, mercê do trabalho e pioneirismo de sua população.

Está, há bastante tempo, às voltas em sério problema de deficiente fornecimento de energia elétrica, produzida pelo "Sistema da Usina de Lageado". O referido sistema serve a várias cidades do norte goiano, incluindo a cidade de Gurupi, cuja rede de ligação ao "Sistema de Cachoeira Dourada" já está concluída.

O que a laboriosa gente de Paraíso do Norte e municípios vizinhos pede, Sr. Presidente, é que se ligue o fornecimento de energia elétrica de Gurupi urgentemente ao "Sistema de Cachoeira Dourada", única forma de regularização do fornecimento de energia elétrica às necessidades de Paraíso do Norte. Enquanto isso, pede que o racionamento de energia elétrica se faça segundo critérios justos, sem se permitir o prejudicial tráfico de influência política.

Desta tribuna, solicito ao Presidente das Centrais Elétricas de Goiás urgentes providências neste sentido, já que se trata de região cujo desenvolvimento econômico é de primordial importância para todo o Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alberto Lavinas.

O SR. ALBERTO LAVINAS (PDS — RJ. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O sindicalismo tem uma longa história universal.

Nasceu, certamente, com as ligas artesanais da Idade Média, quando as profissões se transmitiam pelos mestres aos seus aprendizes nas próprias oficinas.

Com a urbanização e a consequente industrialização, desfizeram-se aquelas "ligas" e o trabalhador se viu desajudado nos grandes centros, sua *mais valia* explorada, quando mulheres e crianças eram consideradas *meia força de trabalho*.

Depois da fundação do "Labour Party" na Inglaterra, com a doutrina social desenvolvida pelos fabianistas e, posteriormente, com o socialismo científico, pregado por Karl Marx, o sindicalismo consegue substituir o papel das velhas ligas artesanais.

Surge a Organização Internacional do Trabalho, em fins do século passado e dezenas de nações vão, sucessivamente, aderindo ao novo organismo mundial e adotando seus princípios: a igualdade salarial para homens e mulheres, o descanso semanal e as férias anuais remuneradas, o seguro-desemprego, a participação no lucro das empresas.

Os Sindicatos Laborais se tornaram tão poderosos quanto o Partido Trabalhista na Inglaterra e, por isso mesmo, os patrões passaram a organizar-se, para enfrentar suas crescentes reivindicações. Vimos, até bem pouco tempo, nos Estados Unidos, o sindicato dos trabalhadores na indústria do aço obter suas reivindicações, enquanto Nixon negava atendimento às majorações pretendidas pelos sindicatos patronais.

Mas o mundo mudou muito, na última década.

Quase nenhuma legislação permite o "lock-out" dos patrões, enquanto todas acolhem a "greve" operária. Entretanto o operário já descobriu que a moderna empresa não é propriedade de uma família, mas um conjunto acionário, de que ele próprio pode participar, adquirindo ações ao portador, sem precisar de nenhuma legislação especial de participação nos lucros.

Hoje o operário quer entender-se diretamente, pelo dissídio coletivo, com o seu patrão, sem interferência da máquina governamental, evitando se transforme em problema político uma questão eminentemente salarial.

Agora mesmo, a Volkswagen instituiu um sistema controlado de representação trabalhista, abrindo, "um canal de diálogo", que é, ao mesmo tempo, "um desafio aos sindicatos".

Eis os principais pontos do regulamento do Sistema de Representação dos Empregados na Volkswagen:

1) Tal representação será exercida na Fábrica de São Bernardo por sete horistas sindicalizados, sete não sindicalizados e três mensalistas.

2) Nas unidades II e III, em Taubaté, por um horista sindicalizado, um não sindicalizado e um mensalista.

3) Os representantes deverão comunicar à companhia os problemas de sua área eleitoral, manifestando-se sobre múltiplos assuntos, desde a jornada aos locais de trabalho, até as formas de lazer.

4) Não terão eles poderes para representar os empregados perante terceiros, fora da fábrica, durante o mandato dois anos, com estabilidade desde a indicação até seis meses após o fim do exercício de cargo.

5) O mandato poderá ser cassado por uma comissão de acompanhamento, com a presença majoritária de representantes e suplentes.

6) Os representantes terão direito a cinqüenta horas mensais livres para dedicarem-se ao seu mandato.

7) As votações serão diretas e secretas, podendo a companhia a qualquer tempo complementar esse regulamento."

A idéia obteve, antes de sua execução, o aval do Governo, mas, em nenhum momento, as lideranças sindicais foram consultadas. Não era, ainda, a hora de discutir. Nem os operários estão obrigados a aceitar a proposta.

Falando a respeito, o Sr. Franz Josef Sauer, Presidente da empresa no Brasil, disse:

"Estamos desenvolvendo, no Brasil, um sindicalismo de fora para dentro da empresa, em toda parte do mundo o sindicalismo se desenvolve de dentro para fora. Vamos fazer o possível e o impossível para impor o sistema de representação. Se dermos informações, se dialogarmos, atingiremos a paz social necessária ao funcionamento da companhia. Não podemos melhorar a situação da empresa destruindo

o empregado, nem melhorar a do empregado, destruindo a empresa. Não devemos esquecer que estamos num sistema capitalista, que deve ficar aberto à evolução social."

A idéia só merece congratulações. Os empregados poderão entendê-la logo. Resta saber se haverá a conveniente compreensão, o necessário espírito de renúncia das lideranças sindicais.

Porque o sindicalismo se moderniza dia a dia.

Não pode significar, apenas, uma facção das forças produtivas, em oposição o trabalhador e o empregador essencialmente complementares como elementos da produção, a exigir uma convivência harmônica, destinada, sobretudo, a obter o aumento da produtividade, que se traduzirá no barateamento da produção e, consequentemente, na melhoria geral do padrão de vida do povo, em direto benefício do próprio proletariado.

Quando Lula, hoje mais político do que sindicalista, afirma que a Volkswagen quer enfraquecer ainda mais o enfraquecido sindicalismo brasileiro, revela uma visão primária, pré-histórica, ultrapassada no tempo, do verdadeiro sindicalismo, hoje irmão gêmeo do nacionalismo e não puro e simples defensor dos interesses de uma classe.

A visão empresarial do problema é outra bem distinta dessa posição intolerante e maniqueísta.

Falando a respeito, disse, o Sr. Admon Ganem, Diretor de Relações Industriais da empresa, no mesmo dia do lançamento do novo sistema:

"Não é essa, unilateral, a visão da direção da nossa empresa. Os sindicatos representam os interesses gerais de uma categoria. Temos que respeitar suas atribuições de encaminhar dissídios, discutir índices de aumentos. Mas eles ficam distantes das questões específicas de uma empresa. Não é nossa intenção interferir na solidariedade sindical."

Também cabe razão ao *Jornal da Gente*, publicação dos funcionários da Volkswagen do Brasil, ao assinalar, num dos seus editoriais:

"Numa iniciativa pioneira no País, a Volkswagen está instituindo o sistema de representação dos seus empregados, visando a ampliar o diálogo entre nós e a diretoria."

Por sua vez Sauer assinalava:

"Do jeito que estávamos, não era possível dialogar. Nossa vida se tornou cada vez mais impessoal: quarenta e seis mil trabalhadores é demais. Esperamos que possamos criar um ambiente humano de convivência."

Tem razão Wolfgang Franz Josef Sauer: o mundo de hoje busca a integração, como uma nave espacial de comando único, ou não sobreviverá.

Não mais a oposição entre empregados e empresas, que não existe, por exemplo naqueles países, chamados socialistas ortodoxos, que nasceram para instituir a "ditadura do proletariado", apenas criando novas classes. Uma delas é o Partido Comunista. Outra é o Exército Vermelho, na União Soviética, ainda a meca do bolchevismo universal.

Mas mesmo ali há uma verdadeira classe empresarial, nos operários qualificados, nos líderes "stakanovistas", que multiplicam a produção industrial pelo seu esforço inventivo, pelo seu sentimento de que a união faz a força.

As diferenças, no campo empresarial puro, principalmente naquele em que o capital não é a terra, mas outros instrumentos, cada vez mais sofisticados, de produção, tendem a diminuir, porque o patrão do futuro, no mundo capitalista, não será mais do que um operário mais credenciado, pelo seu espírito empreendedor, sua força imaginativa, seu devotamento à empresa.

Assim é o Presidente da Volkswagen do Brasil que, aos cinqüenta anos, capitalizou um acervo de experiências na administração da indústria automobilística, iniciada pelo conhecimento das próprias tarefas de produção e montagem, dando, por isso mesmo, importância maior ao homem do que à máquina.

O verdadeiro empresário, no neo-capitalismo, que tanto e tão continuamente se renova, desmentindo as previsões de Marx segundo as quais seria minado pelas forças da autodestruição, não é mais o patrão de ontem, senhor de barbaço e cutelo do destino dos empregados.

Assim é Wolfgang Sauer, que, antes de dirigir a Volkswagen do Brasil era um homem de vendas. Nascido em Stuttgart, na Alemanha, vivendo no Brasil há dezenas de anos, com duas filhas brasileiras, em andamento seu processo de naturalização, ele ama suficientemente nosso País, como a pátria que deseja sua como já é dos seus filhos e quer contribuir, na medida da sua competência, para o desenvolvimento dessa Nação, principalmente na área dos recursos humanos.

Tendo trabalhado na Argentina, entre 1961 e 1963, como gerente geral da subsidiária do Grupo Bosch, tentara, antes, naquele País platino, instituir o sistema de representação dos empregados que funda, agora, no Brasil.

Quando respondeu pela direção da Robert Bosch brasileira, Wolfgang Franz Josef Sauer instituiu o horário móvel, esquema pelo qual os funcionários dispõem de uma certa margem de escolha, com relação ao horário de entrada e saída do trabalho, desde que não seja alterado o tempo total da jornada.

Eis o homem que vem inovar, numa das maiores empresas assentadas no Brasil, talvez a de maior faturamento interno e de maior contribuição às exportações, o sistema de relacionamento patrão-empregado, num exemplo que logo será seguido por todos os grandes grupos industriais do País.

Prestando nossas homenagens ao espírito pioneiro desse administrador teuto-brasileiro, queremos fazer votos para que a Volkswagen continue dando ao País o melhor exemplo de convivência entre o capital e o trabalho, em benefício do nosso desenvolvimento industrial.

Era o que tínhamos a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lázaro Barbosa.

O SR. LÁZARO BARBOZA (PMDB — GO. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os jornais de todo o País noticiaram, há pouco mais de uma semana, dois fatos de suma gravidade ocorridos com a PETROBRAS.

O primeiro refere-se à omissão da direção da empresa de providenciar o seguro para os equipamentos do sistema de Garoupa, na Bacia de Campos, cuja torre aluiu totalmente. O seguro não foi feito sob a alegação, consoante declarou o diretor comercial da PETROBRAS e, na ocasião, no exercício da presidência, Senhor Carlos Sant'Anna, de que "o seguro seria muito caro, por se tratar de um sistema de 230 milhões de dólares". Por isso, disse Senhor Carlos Sant'Anna, a PETROBRAS optou por um auto-seguro.

O segundo fato, revelador de péssimo exemplo dado pela direção da PETROBRAS, se prende, ainda, ao acidente ocorrido na torre do sistema de Garoupa e consiste, segundo noticiam os jornais, na irresponsabilidade caracterizada pelas informações erradas fornecidas pela PETROBRAS à bolsa de valores com o intuito de enganar o investidor, principalmente o pequeno e médio, que não têm muitas fontes de informações e, ainda, pela nota oficial distribuída pela empresa para mostrar à opinião pública um acidente bem diferente — e de dimensões menores — das que realmente se revestiu. Isto porque, como se sabe, ao Ministério das Minas e Energia foram dadas outras informações — muito mais alarmantes e que realmente espelhavam a extensão do acidente.

No tocante do primeiro fato, Senhor Presidente e Senhores Senadores, importa destacar o agravante de haver a direção da PETROBRAS se recusando a revelar o montante reservado por ela para o tipo de seguro que denominou de auto-seguro, mas que, do ponto de vista jurídico, não tem qualquer respaldo legal.

Não quis a PETROBRAS revelar aquele montante sob a alegação, como afirmou o Senhor Carlos Sant'Anna, de que "nem toda a informação financeira deve ser revelada".

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Os prejuízos sofridos com o acidente, pela PETROBRAS, montam a nove milhões de dólares. Esses prejuízos devem aumentar com a redução em cerca de 300 milhões de cruzeiros mensais proveniente da paralisação da produção de aproximadamente 39 mil barris/dia.

Como pode alegar a PETROBRAS a inconveniência de fazer seguro para equipamentos de tanta importância, quando sabemos que existem seguros para cobrir grandes riscos e evitar grandes prejuízos? Terá, agora, a PETROBRAS que arcar com os prejuízos totais por haver se recusado a fazer um seguro de custo alto. Valeu a pena? Para a PETROBRAS, talvez sim. Mas não para a Nação, que é quem terá de pagar os danos, uma vez que o monopólio da exploração do petróleo, para a PETROBRAS, vale como um seguro total.

Esse tipo de economia que a PETROBRAS fez às custas do povo apresenta o agravante dos que cometem o delito por ignorância do fato: não podia desconhecer a PETROBRAS que não existe seguro barato. O custo do seguro varia com o risco e o valor do que tiver sua proteção. Ora, a obrigação elementar de quem como a PETROBRAS, lida com recursos da Nação, é cobrir-se com a proteção de seguros.

Por outro lado, é, também, dever elementar da direção da PETROBRAS dar ciência ao povo brasileiro do montante da reserva que afirma possuir, para cobrir acidentes, a fim de que o povo possa fazer uma comparação objetiva. Nunca silenciar, sob alegação de que "nem toda a informação financeira deve ser revelada".

A PETROBRAS, Senhor Presidente, não é uma entidade esotérica. A opinião pública tem o direito de saber se valeu a pena haver a PETROBRAS se eximido de fazer seguro de seus equipamentos de Garoupa, fiando-se no seu auto-seguro. Só comparando os números é que se poderá saber.

Não pode haver segredo, Senhor Presidente, em um seguro bancado pela própria empresa.

Os órgãos estatais precisam acabar com a mania de alegarem segredos financeiros, a torto e a direito, muito menos quando está em jogo o interesse geral da Nação.

No caso do acidente com a torre da PETROBRAS, como dissemos, dois foram os prejuízos: o da reconstrução da torre, orçada em 9 milhões de dólares, e o devido ao tempo em que ficará sem produzir, representando a redução na produção em 39 mil barris diários, e isto por tempo indeterminado. Resta, então, perguntar: o auto-seguro que a PETROBRAS diz ter feito foi com base no preço do barril a 3 dólares, a 10 dólares ou a 30 dólares, que é seu preço atual? O povo precisa saber de tudo isto.

Mas, além do segredo financeiro, a PETROBRAS engendra um mistério econômico: não haverá necessidade de se aumentar a importação de petróleo, diz a direção da empresa, mesmo não se sabendo quando serão reparados os equipamentos. É o caso de se exclamar com o poeta lusitano: "Digam os sábios da escritura que segredos são esses da natureza!"

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Além desse desapreço para com a opinião pública relevado através das explicações dadas pela direção da PETROBRAS, uma supina falta de respeito a esta mesma opinião pública é manifestada com a afirmação de que o "patrimônio foi resguardado e que os acionistas da PETROBRAS podem ficar tranquilos". Como podem ficar tranquilos os investidores? Só se o forem com atarásicos e tranquilizantes, em altas doses.

"Em que país civilizado, indaga um editorialista do *Jornal do Brasil*, depois de um acidente de tão alto custo, sem seguro que o cobrisse, pode estar resguardado o patrimônio dos acionistas? E o mesmo jornalista responde: "Só se for num país em que uma empresa do Estado utilize recursos públicos como se fossem seus. Mas aí são os interesses do país que não estão resguardados."

Não sabemos, Senhor Presidente e Senhores Senadores, se este segundo fato, a que nos referimos no início de nosso discurso, ligados aos acionistas da PETROBRAS, se reveste de maior ou de menor gravidade do que a incúria da direção da PETROBRAS em não segurar seus equipamentos. Pelos efeitos que ambas produziram, talvez apresentem o mesmo teor de gravidade. Em ambas, a mesma incúria, o mesmo descaso, a mesma desconsideração para com a opinião pública: no dia seguinte ao acidente com a torre de Garoupa, o pregão da bolsa de valores dele ainda não tinha tido conhecimento. Os detentores de ações da PETROBRAS, muito menos. Entretanto, os que vendiam, conforme noticiaram os jornais, não deviam ignorar o desastre, tal a disposição com que procuravam desfazer-se delas. Que estranha forma de tratar o povo, Senhor Presidente e Senhores Senadores.

Diante de tais fatos, o *Jornal do Brasil* chega a asseverar que, "em qualquer país civilizado, pelos prejuízos ou pelas explicações dadas, a diretoria da Empresa já estaria demitida. Quando nada, por pensar e agir como se estivesse trabalhando com becos".

Não menos incisivas são as condenações, no mesmo sentido, da *Última Hora* quando afirma que "se o Brasil fosse realmente um País sério, hoje, a PETROBRAS estaria com nova administração".

"Ninguém, diz o comentarista de *Última Hora*, mas ninguém mesmo tem dúvida" de que todos os diretores da Empresa teriam sido demitidos no máximo 24 horas após o acidente. E a demissão seria por justa causa sob alegação de irresponsabilidade e incompetência".

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O desastre ocorrido no sistema de Garoupa foi de graves proporções, conforme a própria PETROBRAS revelou ao Ministério das Minas e Energia. Condenável, portanto, é a irresponsabilidade caracterizada através das informações falsas que foram prestadas à Bolsa de Valores, com o intuito de não intranquilizar os investidores, principalmente o pequeno e médio que não possuem muitas fontes de informações.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O mau exemplo está aí, com todas as suas sérias consequências. O que se tem, porém, a lamentar é que dele, como costuma acontecer em casos semelhantes, só se espere que sirva de lição para se evitar males futuros. Sua punição, esta, nunca será aplicada. Os culpados têm costas largas e mais uma vez ficarão impunes. Talvez saiam deste trágico episódio até mais prestigiados.

Enquanto isto, o Presidente da PETROBRAS se esforça por explicar aos nossos empresários do setor de equipamentos industriais, a importação da

França de cerca de 200 milhões de dólares em sondas e outros equipamentos, quando sabemos que existe similar nacional desse maquinário.

Os equipamentos, que se destinam à Bacia de Campos serão comprados com uma linha especial de crédito que o governo francês abriu para o Brasil e representa o maior contrato de importação de equipamentos com similar nacional.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Se não houver pelo menos a participação nacional em tão vultosas compras, através do fornecimento de componentes e peças para os equipamentos importados, mais uma vez sairá seriamente lesada a indústria brasileira. Sob o pretexto de apressar a produção de petróleo na Bacia de Campos ou em qualquer outra região, não se justifica o uso indiscriminado da facilidade que o Governo concedeu à PETROBRAS para importar equipamentos de que necessita, sobretudo quando essas importações contrariam os interesses da indústria pesada do País, que necessita do apoio do Governo para que possa melhor colaborar no desenvolvimento de nossa economia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cunha Lima.

O SR. CUNHA LIMA (PMDB — PB. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ocupo a tribuna do Senado para transmitir às autoridades federais, especificamente ao Exmo. Sr. Ministro da Educação e ao Exmo. Sr. Ministro Chefe da SEPLAN, um apelo angustiante que vem de Campina Grande, em favor da Fundação Universidade Regional do Nordeste.

Sobre a FURNE, já falei mais de uma vez nesta Casa, sempre para defender a sua federalização integral ou a incorporação gradual de seus cursos ao Campus II da Universidade Federal da Paraíba.

Seria uma solução racional para os problemas cada vez maiores que a FURNE vem enfrentando.

Hoje, Sr. Presidente, meu pronunciamento tem a finalidade de encarecer a liberação imediata de uma auxílio no valor de 30 milhões de cruzeiros, solicitado pela direção da FURNE desde o início do ano, aprovado pelos órgãos técnicos do Ministério da Educação e pendente de autorização na Secretaria de Planejamento.

Essa ajuda é fundamental para o funcionamento da Universidade nesse trimestre final do ano letivo, pois além de dívidas com fornecedores ela não tem condições de pagar os salários dos professores e funcionários e não há perspectiva de regularização a não ser com esse socorro financeiro do MEC.

Aliás, enquanto a FURNE dinamiza a sua atuação, aumentando o alunado para oferecer maiores opções à juventude da Paraíba e do Nordeste, o apoio do Ministério da Educação vem diminuindo a cada ano, conforme vemos a seguir:

Em 1976, a FURNE recebeu do MEC, 11 milhões e 500 mil cruzeiros; em 1977, 7 milhões e meio, em 1978, 7 milhões; em 1979, a ajuda baixou para 4 milhões e meio e no corrente exercício, até hoje, a FURNE não recebeu um centavo sequer na dotação de ajuda às instituições de ensino superior não federalizadas.

Uma Universidade que abriga 7 mil e 200 alunos, no centro da região menos desenvolvida e por consequência mais carente do País, num processo de inflação galopante como o que envolve a Nação presentemente, necessita, realmente, de apoio federal para poder sobreviver, inclusive porque o Governo do Estado retirou o pequeno auxílio que oferecia em exercícios anteriores.

O clima na Universidade está insustentável. Já se fala na possibilidade de greve objetivando a chamar a atenção das autoridades para a crise da entidade.

Tenho em mãos dois telex oriundos de Campina Grande que leio em seguida:

"Esta Reitoria encaminhou ofício vg de 19 de agosto vg ao Professor Tarcísio Guido Della Senta vg Secretário de Ensino Superior MEC vg documento expondo difícil situação financeira em que se encontra Universidade Regional do Nordeste vg solicitando auxílio trinta milhões cruzeiros vg indispensáveis para cumprimento programação orçamentária corrente exercício pt Nesse sentido vimos rogar seu empenho pessoal junto aos escalões superiores MEC a fim de que sejam liberados recursos supracitados pt Atenciosamente Professor José Cavalcante de Figueiredo — Reitor."

"Diante grave crise financeira por que passa Universidade Regional do Nordeste vg sem condições mínimas de saldar seus compromissos elementares para com o professorado vg a associação de docentes vem solicitar seu empenho pessoal junto à SEPLAN vg a fim de que seja liberada a quantia já reservada pelo MEC para a FURNE.

Queremos lembrar vg que se não vier tal auxílio vg o corpo docente não terá mais condições de desempenhar condignamente seu múnus magisterial. Esta a razão desse dramático apelo em nome de todos os docentes da FURNE que aguardam ansiosos sua resposta.

Anticipamos nossos agradecimentos vg Professores Cícero Agostinho Vieira — Presidente da Associação dos Docentes da FURNE."

Espero, Sr. Presidente, que o Ministro Delfim Netto seja sensível ao clamor que vem de Campina Grande e autorize a liberação dessa ajuda que faz parte do orçamento da Universidade, para 1980, pois se assim não fosse, a FURNE só teria dois caminhos: cobrar anuidades escorchantes para a grande maioria dos seus alunos ou fechar as portas de suas escolas.

As duas alternativas são incompatíveis com o anseio de progresso do nosso povo e com os compromissos do Governo Federal de ajudar o Nordeste a se desenvolver, diminuindo o desequilíbrio sócio-econômico entre os Estados nordestinos e as demais Unidades da Federação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (PMDB — SP. Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sorocaba é hoje uma das mais prósperas cidades do Estado de São Paulo. Com quase 400 mil habitantes e um dos maiores complexos fabris do País, possui eficientes transportes coletivos, iluminação pública, serviços de água e esgotos, ruas pavimentadas e uma bem equipada rede de assistência médica-hospitalar. Cerca de 100 mil estudantes são assistidos por moderníssima rede de ensino, desde o pré-escolar até os vários cursos de nível universitário. Praças, parques, zoológico educativo, centros de esporte, museu, monumentos históricos e confortáveis hotéis proporcionam aos visitantes as comodidades e serviços de uma cidade moderna, que está completando 326 anos de fundação.

Pompéia, outra cidade do meu Estado que trabalha ativamente no campo da produção, comemora também este mês a passagem do 52º aniversário de emancipação do município.

Por essa razão, é de justiça cumprimentar o dinâmico Prefeito de Sorocaba, Theodoro Mendes, e o Prefeito Minton Pereira, de Pompéia, bem como seus companheiros de administração e o povo das duas cidades pela colaboração que prestam ao desenvolvimento do Estado e do País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o art. 259, III, a, 3, do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Nada mais havendo que tratar, designo para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 369, de 1980, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Cavalo de Tróia no PROALCOOL", publicado no jornal *Folha de S. Paulo*, edição de 7 de setembro de 1980, de autoria do Professor Décio Garcia Munhoz.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 386, de 1980, do Senador Moacyr Dalla, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "A Lembrança de Dona Marina", de autoria do Senador Passos Pôrto, publicado no *Correio Braziliense*, edição de 11 de setembro de 1980.

— 3 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 722, de 1980), do Projeto de Resolução nº 73, de 1980, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar em Cr\$ 144.000.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

— 4 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 723, de 1980), do Projeto de Resolução nº 74, de 1980, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares americanos) destinado à Companhia do Metropolitano de São Paulo.

— 5 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 724, de 1980), do Projeto de Resolução nº 81, de 1980, que autoriza a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos) destinado a aporte de capital do município à Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

— 6 —

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1980, do Senador Henrique Santillo, que fixa as eleições municipais no dia 15 de dezembro de 1980, suspendendo a eficácia de dispositivos da legislação eleitoral vigente, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. DINARTE MARIZ NA SESSÃO DE 4-9-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Durante mais de vinte anos, tenho estado presente a esta Casa. Mas, ontem Sr. Presidente, confesso que presenciei espetáculo profundamente deprimente e acabrunhador. Num regime democrático tão apregoado, tão desejado, tão defendido e tão almejado por aqueles que realmente desejam a plenitude democrática nesta terra, ontem — não só nós, que também somos solidários com as medidas, e as aberturas anunciadas pelo Governo da República, pelo eminentíssimo Presidente João Figueiredo, mas também nossos adversários — testemunhamos cenas nunca vistas em toda a minha vida parlamentar e nunca tivemos notícia de ter o Congresso Nacional se abastardado tanto como no espetáculo deprimente da votação da emenda constitucional.

Ora, Sr. Presidente, difícil é atribuir-se a responsabilidade a alguém, mas não há dúvida nenhuma de que nós estamos atravessando uma fase difícil da situação política deste País. Se por um lado, o Presidente do nosso Partido, Senador José Sarney, visita ou é visitado pelos Líderes de outros Partidos, e os jornais anunciam de que se trata de entendimentos para assegurar a marcha das aberturas no caminho da democracia, não há menos dúvida de que ontem foi um dia triste para esta Nação que deseja realmente democratizar-se.

Já disse certa vez, e repito aqui, que quem não respeita sua Casa, não pode defendê-la e, ontem, foi uma falta de respeito às nossas instituições, por todos aqueles que realmente participaram direta ou indiretamente do espetáculo triste, melancólico, revoltante, de que a Nação deve ter tomado conhecimento.

Somos responsáveis, nós do Congresso Nacional, pela marcha de acontecimentos políticos que venham realmente trazer à Nação um alívio, ao menos, à sociedade civil, àqueles que desejam realmente a paz pública para poderem viver, trabalhar e produzir neste País.

Mas, o que é que nós vemos, Sr. Presidente? Uma semana toda anunciada de pacificação. Toda ela preparada e até aparentemente digna de regosijo por todos aqueles que lidavam, ou lidam, ou trabalham, ou representam alguma coisa do pensamento de alguém nesta Casa.

O que vimos, Sr. Presidente, foi a desmoralização do Congresso. Vimos Deputados agredidos e só não fomos enxotados de dentro do Congresso porque alguma coisa houve antes de se consumar aquilo que já estava à vista de todos, que era exatamente aqueles que ocupavam as galerias, sob os aplausos de muitos representantes do Congresso Nacional, descerem para nos enxotar do plenário. A única coisa que faltou foi nos enxotarem do plenário. No mais, os palavrões, tudo aquilo que poderíamos chamar de baixo calão houve no plenário e muito especialmente nas galerias, o que não nos permitiu votar, e só alta madrugada é que pudemos exercer o nosso direito de voto, depois de tantas agressões, de tantos palavrões, de tanta imoralidade e de tanto abastardamento da nossa vida pública brasileira.

Por que, Sr. Presidente, numa semana em que todos anunciam a pacificação, o intercâmbio, os entendimentos? Eu vi com tristeza, Sr. Presidente, eu vi com tristeza homens dos mais eminentes desta Casa, vi o eminentíssimo Líder Paulo Brossard pedir, encaminhando requerimento, para que os desordeiros que estavam, realmente, desmoralizando o Parlamento brasileiro, voltassem para as galerias, tudo indicando que ele seria o responsável pelo comportamento daquela hora em diante, quando a sessão estava já pela madrugada e, posteriormente, eu vi o mesmo e eminentíssimo Senador da República, Paulc

Brossard, cuja inteligência tanto tem brilhado nesta Casa e tanta autoridade ele tem conseguido de seus pares, até entre seus adversários. Eu vi o remorso da sua consciência.

O Sr. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Não apoiado, não apoiado!

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Eu vi, depois do discurso do nosso grande Líder, que salvou a noite de ontem, o Senador Jarbas Passarinho, eu vi que ele voltou à tribuna para dizer que nunca tinha presenciado, de que nunca tinha tido notícia, na história de parlamento nenhum do mundo...

O Sr. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — E nunca o Congresso teve “biônico” também.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — ... daquelas cenas degradantes a que estávamos assistindo. Então, por quê? Porque o Senador Paulo Brossard exatamente na hora crítica, não foi à tribuna para condenar...

O Sr. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Não aceito as críticas de um “biônico”. Recolha-se ao silêncio, que é a sua posição normal.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Também não aceito o aparte de V. Ex^a, um adesista que mudou de Partido para chegar a esta Casa...

O Sr. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Há, há, há, adesista! Quem deixou o Governo para passar para a Oposição é adesista! Era só o que faltava! Tinha que ser um “biônico” realmente para vir dizer isso!

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — ... atrás de um mandato.

O Sr. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Tinha de ser um “biônico” que além dele ainda coloca um genro como “sub-biônico”. Era só o que faltava!

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Um biônico que já foi eleito quatro vezes pela vontade soberana do meu povo e V. Ex^a, talvez, morra de inveja e não consiga este privilégio. Quatro vezes eleito pela eleição direta, pelo voto soberano do meu povo. Já fui Governador do meu Estado. Tenho estado dentro dos movimentos revolucionários que procuraram realmente modificar o sistema oligárquico deste País. Este é o biônico que tem autoridade para falar a muitos que estejam aqui rastejando um lugar, quando na realidade recusei esse último mandato e tenho disso testemunha.

O Sr. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Mas, a idéia de biônico foi de V. Ex^a. Assuma a paternidade. Um ano antes da sua criação V. Ex^a já a defendia pela imprensa.

O Sr. LOMANTO JÚNIOR (PDS — BA) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Gostaria de responder primeiro ao aparte do nobre Senador.

Realmente, eu anunciei que a Revolução, para dar ordem a este País, para que pudéssemos continuar tendo tranquilidade, para que pudéssemos trabalhar, teríamos que recorrer aos processos revolucionários. Isso não é nenhum mistério, porque eu o disse desta tribuna. Disse eu pela imprensa e confirmo hoje: se me fosse dado voltar ao tempo, eu teria o mesmo pensamento, e se minhas idéias fossem adotadas, talvez não tivesse havido tanta balbúrdia no Parlamento brasileiro, porque, uma coisa é uma época normal, outra coisa é uma época anormal, política e socialmente, que estávamos vivendo e que a cada dia se agrava dentro da sociedade brasileira. Se, realmente, tivéssemos adotado o sistema que eu preconizei e que a História vem demonstrar que eu tinha razão, não teria havido a balbúrdia e nem a ameaça que pára sobre esta Nação nos dias tristes que estamos vivendo.

Mas, Sr. Presidente, quero analisar os acontecimentos de ontem. Podíamos ter perdido a nossa vida na intransquilidade, na exaltação, de muitos inocentes que vieram, realmente, à tribuna, trabalhados e explorados por aqueles que pensam em tirar desse comportamento o partido para se projetarem no futuro, para terem, amanhã, um eleitorado a sua disposição, dentro de um ambiente carregado de nervosismo e, sobretudo, de insatisfação das horas que estamos vivendo.

O Sr. GILVAN ROCHA (PP — SE) — V. Ex^a tem razão, nobre Senador. Vários inocentes estavam ontem, lá, com o dinheiro público das prefeituras, pleiteando uma indignidade, porque prorrogação de mandato é indignidade em qualquer lugar do mundo. Sabe V. Ex^a que um dos pilares da democracia é o fim de mandato. O mandato, seja de Presidente da República, seja de presidente de escola de samba, tem que ter início e fim.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Eu aprendi na minha vida pública, ainda moço, quando não disputei votos, mas disputei posições de armas na mão para servir a esta República. Eu aprendi, quando vim para a vida pública, que uma das primeiras coisas que um homem público deve aprender é saber perder. E é lamentável, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que uma minoria insista, diariamente, em querer sobrepor a opinião da maioria, que chegou nesta Casa da mesma maneira que os outros têm chegado.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Da mesma maneira, não!

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Pois não.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Senador Dinarte Mariz, se há um homem que pode falar com autoridade e cujo mandato tem autenticidade é V. Ex^e. V. Ex^e foi experimentado nas pugnas mais renhidas do seu Estado; V. Ex^e disputou o governo do seu Estado na praça pública, obtendo o voto do povo; V. Ex^e chegou ao Senado da República conduzido pela vontade popular.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Durante três vezes. O que muitos desejariam realmente conseguir.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — É verdade. Agora, o que V. Ex^e recebeu foi exatamente uma homenagem, já que se resolveu escolher-se ou criar-se a figura do Senador indireto.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Exatamente por não saber perder. Não queriam perder a Maioria no Senado. Exatamente a lição ao Senador Dinarte Mariz é essa; precisa saber perder.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Está provado que nós não queríamos perder a Maioria...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Lógico! Daí terem criado os biônicos.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — ... para a felicidade desta Casa.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Excelente! Ótima certidão para a História.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Estou aparteando. Não é apenas no Brasil que existe a figura do Senador indireto. O Senador indireto foi eleito por um colégio eleitoral legalmente constituído.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Tão legítimo que o Governo está acabando, agora com tal figura.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Eu não teria, Sr. Presidente e Sr. Senador, nenhum acanhamento e não se constituiria, para mim, nenhum motivo de pejo ou de vergonha, eu, que cheguei pela vontade do povo, de ter sido, também, Senador indireto, porque, como V. Ex^e, também fui experimentado nas renhidas pugnas das urnas. Portanto, V. Ex^e pode falar com a sua autoridade de velho conhecedor e fique certo de que não haverá óbice, Deus vai permitir, que nada impedirá a nossa marcha para atingirmos o cume da democracia que desejamos, o aperfeiçoamento democrático que o Presidente Figueiredo se comprometeu e jurou: fazer deste País uma democracia. Nós, aos poucos, estamos construindo e isto está incomodando muita gente que não deseja ver a democracia funcionando neste País, nem tem nenhum interesse, até, que esta Casa esteja aberta, com uma representação popular. Há muita gente interessada em perturbar o processo democrático; pois nós prosseguiremos. Ontem, foi a eliminação dos atos institucionais, em seguida a anistia que fez voltar todos os brasileiros...

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Não. Ontem foi a prorrogação de mandatos.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — ... e recuperou a liberdade a tantos, a plena liberdade de imprensa. O que ocorreu no dia de ontem foi, exatamente, uma circunstância do próprio processo de aperfeiçoamento democrático. Com a reformulação partidária, os prazos foram ficando peremptos e tivemos que adiar as eleições, mas em 1982 haveremos de eleger os governadores, os senadores, os prefeitos e os vereadores pelo voto direto, e Deus há de permitir que, dentro em breve, possamos escolher o próprio Chefe do País, através das urnas pelo próprio povo. Agradeço a V. Ex^e pelo aparte e prossiga no seu discurso. O que ontem vimos foi, realmente, um espetáculo degradante para o Congresso. Não foram aqueles pouquíssimos prefeitos e vereadores que aqui vieram para assistir à votação; o que assistimos foram colegas nossos, foram homens deste Congresso, incitar à desobediência; na hora em que o Presidente determinava a evacuação da Casa, que estava sendo tumultuada, o que vimos foram colegas nossos subirem às galerias para incitar à desobediência, numa falta de decoro parlamentar que é preciso que se acabe nesta Casa para que ela continue a ter o respeito que o Parlamento merece.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Muito obrigado.

Sr. Presidente, quero dizer ao nobre Senador Paulo Brossard que não vai nenhuma agressão à sua pessoa, eu estou no meu mandato. Quero dizer a S. Ex^e que eu não quis ser Senador “biônico”; estão vivos os personagens.

O Ministro Armando Falcão foi portador da minha mensagem ao Presidente da República, pedindo para me afastar de qualquer cargo eletivo, pois

eu já estava na idade de voltar para minha casa depois de saber, conscientemente, que prestei os maiores serviços que um homem público pode prestar ao seu País, arriscando a vida com os haveres nas revoluções, com o coração e a alma de patriota, para servir este País.

Fique sabendo V. Ex^e que o mandato nunca me seduziu. Deixei de ser Deputado Federal em 1934; renunciei para dar o lugar a um companheiro meu, não desejava vir, era empresário. V. Ex^e não conhece a minha vida; foi ela empenhada em trabalho e em correção, na vida privada e na vida pública. Não quero me julgar, mas estou aqui há muito tempo e não preciso provar a minha conduta, nesta Casa.

Devo dizer a V. Ex^e que o Ministro Armando Falcão levou a minha mensagem ao Presidente Geisel, dizendo que dispusesse do meu lugar, que unificasse o meu Partido, que fizesse uma das figuras mais respeitáveis do meu Estado, ser Governador, enquanto eu continuaria meu mandato, depois de velho, de tantas batalhas, servir ao meu Estado e ao País.

São esses gestos que poucos compreendem e pensam que venho a esta tribuna jogar pedras em alguém. Venho defender as minhas idéias e apontar ainda à nação nesta altura da minha vida pública, que alguma coisa precisa ser ainda corrigida, porque amanhã, quando nós cairmos numa ditadura, não haverá valentão para vir de público condená-la; todos eles irão para as suas casas de cabeça baixa, como ocorreu no passado. E quem se sacrifica? Quem se sacrifica é a mocidade. Quem se sacrifica são os iludidos. Quem se sacrifica são aqueles que deveriam receber de nós mais respeito à sua idade.

Fui cognominado no meu Estado como o “Governador dos estudantes”. Nunca batí à porta de estudante para pedir voto, mas nunca lhes faltei com o meu auxílio, com o meu amparo, os meus conselhos, o meu estímulo para que pudesse eles prestar a este País, com o vigor de sua mocidade e a pureza do seu idealismo, a parcela de trabalho de que tanto precisa.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Pois não.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador Dinarte Mariz, ouvi ontem o nobre Líder Senador Paulo Brossard. Trata-se de um homem de uma invejável envergadura moral, por todos nós admirado e, por que não dizer, de um homem cujas atitudes servem de exemplo a todos nós, no Parlamento. Mas, em que pese a sua observação de que cabe ao Presidente do Congresso a responsabilidade regimental de manter a ordem é certo, nobre Senador Dinarte Mariz, que não convém à Presidência, usar meios violentos ou policiais, a não ser em último caso, como no caso extremo, a que foi levado o nobre Senador Luiz Viana. No entanto, Senador Dinarte Mariz, Deus queira que eu esteja enganado, Deus queira que eu não tenha razão, mas a impressão que eu tive foi a de que o triste espetáculo de ontem foi organizado com antecedência; pior ainda, a impressão que eu tive foi a de que o espetáculo foi programado com a cooperação de congressistas cujos nomes não me arriscaria a indicar. Mas, pelo que se viu da orquestração ali conduzida, outra impressão não se pode recolher. E, esta orquestração, aquele espetáculo, foi feito — a meu ver — com o objetivo deliberado de desrespeitar o Presidente do Senado, a Mesa do Congresso e de todo Parlamento brasileiro. Esta foi a impressão dolorosa com que saí, ontem, daquela reunião. No mais, nobre Senador Dinarte Mariz pesa-me, com sinceridade ouvir do nobre Líder Paulo Brossard...

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Que foi aqui objeto das críticas do Senador Dinarte Mariz, exatamente eu.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Eu, estou comentando Senador, não estou jogando pedras em ninguém. Ao contrário. Eu elogiei o gesto de V. Ex^e de voltar à tribuna e testemunhar aquilo que eu também conheço, pois já andei pelo mundo todo. Nunca vi, até hoje, num parlamento a anarquia que vi ontem no nosso Congresso.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É verdade, Ex^e

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^e continuar, nobre Senador?

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e tem razão.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Pois foi V. Ex^e quem testemunhou isto.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e também não viu até hoje violentar-se a Constituição como foi agora violentada.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e me permite continuar?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Foi V. Ex^e, ontem, eu não falei. Estou aqui relembrando o que V. Ex^e disse.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — E veio aqui falar nos meus remorsos. Não, absolutamente não! Eu poderia ter me desinteressado de tudo, até porque o meu Partido não faz parte da Mesa, e V. Ex^e sabe por quê. Foi exatamente para corresponder a um gesto do seu Líder, que eu gratuitamente, desinteressadamente, fui ao gabinete do Presidente. E vir aqui, agora, receber a censura de V. Ex^e! Não! Isso Não!

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e me permite continuar, nobre Senador?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Tenho a impressão de que V. Ex^e não se ateve bem para as minhas palavras.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e permite, nobre Senador?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — O que estou comentando são os acontecimentos de ontem, nos quais V. Ex^e atuou. Eu apenas estou comentando a ação de V. Ex^e.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Peço a V. Ex^e a bondade de me deixar continuar meu aparte.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Eu disse que não tinha visto em nenhum país do mundo um espetáculo deprimente daqueles.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É verdade, Ex^e. V. Ex^e nunca viu violentar a Constituição assim. V. Ex^e tem razão. V. Ex^e nunca viu esse espetáculo. Há pouco o Senador Lomanto Júnior falou em espetáculo degradante. É verdade. Degradante quando se coloca em votação em segundo turno sem se ter os avisos.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Podia V. Ex^e deixar o nobre Senador José Lins terminar seu aparte? Depois darei o aparte a V. Ex^e

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Pois não, Ex^e

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Concluo, nobre Senador Dinarte Mariz. Pesa-me sinceramente que o nobre Senador Paulo Brossard tenha recorrido a um apelo injusto e desnecessário. Que S. Ex^e, para defender sua atitude, aliás justa, necessite agredir V. Ex^e com um epíteto pejorativo que, afinal V. Ex^e não merece. Ao contrário, o que S. Ex^e o nobre Senador Paulo Brossard deve levar em conta é a opinião de um homem probo, estivesse ele ou não aqui no Senado, como Senador eleito ou como Senador escolhido. A opinião de V. Ex^e, Senador Dinarte Mariz, merece o nosso respeito. A respeito do que disse o Senador Gilvan Rocha, é certo que dentre os 50 mil Prefeitos e Vereadores do País, alguns vieram, alguns assistiram à reunião de ontem, mas realmente não contribuíram para o espetáculo degradante que assistimos, e que desmoraliza o Congresso. Não nos cabe aceitá-lo. Cabe-nos, sim, repudiá-lo, independentemente de qualquer cor partidária, com todas as nossas forças. Muito obrigado.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Um momento, vou responder ao aparte do nobre Senador José Lins, depois darei o aparte a V. Ex^e

Sr. Presidente, assisti a deposição do Presidente Café Filho, como Senador da República. Éramos oposição, solidários com o Presidente deposto cada um de nós podia usar a tribuna durante uma hora, e falamos durante uma noite toda, um dia todo, procurando fazer um sistema de obstrução para alcançar o julgamento do Supremo Tribunal que esperávamos. Mas o Congresso era outro. Enquanto falávamos na sessão, no Rio de Janeiro, os tanques passavam em frente ao Senado da República, mas isto não nos intimidava e nem tampouco havia qualquer preterição ou qualquer ameaça a nossa maneira de agir, a nossa palavra e sobretudo nos nossos impetos de defender aquilo que chamávamos a legalidade e a democracia.

Aqui não, aqui o que nós vemos? Vemos uma espécie de anarquia dentro da nossa Casa. Eu até propunha não fechar essas galerias, mas policiá-las.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Um momento.

Policarmos como acontece em toda parte do mundo. Como Senador do Brasil, eu cheguei à Inglaterra e visitei a Câmara dos Comuns.

Tive de me identificar; tive que tirar meus documentos e identificar-me; também não vi ninguém lá fazer barulho nas galerias. Então, é preciso que os Líderes, como o Senador Paulo Brossard, tomem iniciativa, e não lhes falta autoridade, para fazer uma campanha de correção nesse sentido, não só dando lição, mas sobretudo, com a autoridade que têm, levando sua palavra aos mais moços. Disto é que precisamos.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Não me obrigue a chamar a responsabilidade de quem a tem. Não me obrigue.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Não obrigarei V. Ex^e. Estou dando uma opinião. É minha opinião e ela será dada, sobre Senador Paulo Brossard, com V. Ex^e ou sem V. Ex^e, com todos os meus colegas ou contra aqueles que acharem que não deveria ter o direito de estar falando nesta hora. A minha palavra será sempre ouvida, enquanto eu estiver nesta Casa. Deus me deu a graça de alcançar uma longa vida, e poder falar em defesa da Nação, ameaçada pela demagogia e pelo impatriotismo de muitos.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Pois não.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e tem razão quando diz que o espetáculo — e eu anotei — aliás, a opinião de V. Ex^e e de sua Bancada que o espetáculo foi organizado com antecedência. Foi, Ex^e. O espetáculo foi organizado pelo General Golbery, pelo Capitão Heitor e pela cúpula política do Governo que organizaram o espetáculo de prorrogação de mandatos, que é uma das maiores manchas que este País já teve em toda a sua história republicana. A orquestração também foi organizada com antecedência; a orquestração dos Srs. Prefeitos com o dinheiro das comunidades, um dos quais, histericamente, de mãos dadas apontadas para o céu, agradecendo seus dois anos de bonicidade. V. Ex^e tem razão. Foi organizado com antecedência. E não venha V. Ex^e aqui dar a entender que ontem houve luta de demônios contra anjos. O que houve ontem foi um tumulto, envolvendo uma exasperação que nasceu do episódio lamentável da chegada de emenda de prorrogação de mandato. Foi um episódio lamentável, e a seguir um mais lamentável ainda. V. Ex^e sabe disso. Sabe V. Ex^e que não é a sua retórica, que todos conhecemos, que vai tirar essa mancha do Congresso Nacional que, na noite escura de ontem, aprovou a maior aberração dos últimos anos: a prorrogação de mandatos dados pelo povo, sem se ter direito para isso. Não venha V. Ex^e querer culpar a juventude brasileira por assistir o deprimente espetáculo do Partido de V. Ex^e, que tem um programa, que fala em eleições diretas, que fala em representatividade popular, e tenta fazer engolir, pela goela da Nação brasileira, aquele espetáculo deprimente de ontem.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — V. Ex^e permita, pois quem está com a palavra sou eu. Quero responder a V. Ex^e que espetáculo deprimente, realmente, eu vi. Se eu tivesse necessidade de invocar o faccionismo de V. Ex^e, não precisaria outra coisa senão pedir a V. Ex^e para repetir as palavras que acaba de pronunciar. Não vi ninguém com ar agressivo, dos que V. Ex^e está atacando. Mas V. Ex^e diz que usou da mocidade. Não confunda, Sr. Senador, a mocidade brasileira com meia dúzia de irresponsáveis que vêm procurar manchar o Congresso Nacional. V. Ex^e não tem o direito de querer comparar, trazer a sociedade brasileira para dentro desta Casa, com meia dúzia de desordeiros que procuraram invadir o recinto da nossa Casa, durante o nosso trabalho. Isso, V. Ex^e não tem direito.

Com relação ao General Golbery, V. Ex^e já afi está demonstrando o seu faccionismo. Golbery, por que atacá-lo?

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Porque foi ele quem inventou a prorrogação. Sabe V. Ex^e disso; sabe que o projeto não foi inventado pelo Partido de V. Ex^e, que é incapaz de inventar qualquer coisa. V. Ex^e responde às ordens do Planalto; sabe V. Ex^e disso.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — V. Ex^e deve respeitar o nosso Partido...

V. Ex^e está habituado, aqui, a agredir todo mundo, mas não deve se esquecer de que ninguém tem medo de agressão. O nosso Partido é organizado e está aí, também fique sabendo V. Ex^e, para receber as críticas e arcar com os ônus de uma Revolução que ele ajudou a fazer.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Mas tem medo de eleição.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Ninguém foge, ninguém tem medo.

Agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero terminar o meu discurso.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Pois não.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador Dinarte Mariz, aqui se costuma tentar criar uma cortina de fumaça em torno dos acontecimentos e dos fatos, sempre para culpar o Governo.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Coitado!

O Sr. José Lins (PDS — CE) — O que S. Ex^e o nobre Senador Gilvan Rocha diz significa total falta de memória do histórico dos fatos que vêm acontecendo há muito no Congresso Nacional. Basta que S. Ex^e se lembre que durante a votação da Lei da Anistia, e mais, durante a votação da Lei Salarial, que hoje é defendida pela Oposição, a mesma claque foi organizada. E

não venha S. Ex^e culpar, por esses desmandos, a mocidade ou a juventude deste País. Culpados devem ser, sim, os subversivos que se aproveitam da mocidade para provocar espetáculos desse jaez.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — V. Ex^e tem toda razão. É uma covardia o homem público lançar mão dos estudantes para fazer deles instrumento.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e me permite?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Nunca vi covardia igual, até mesmo porque nunca ouvi falar de que, nas horas difíceis, quando eles estão defendendo suas idéias, no vigor da sua mocidade, através da exaltação comum das suas idades, nunca ouvi falar que algum representante saísse do seu gabinete para ir correr risco ao lado dos estudantes. São sempre eles que pagam o preço da sua mocidade e, sobretudo, suas ilusões exploradas e estimuladas por palavras demagógicas e impatrióticas.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e fala em mocidade e a defende. O Senador Lomanto Júnior lembrou, ontem, um espetáculo degradante. É verdade, houve um espetáculo degradante, ontem de madrugada, Ex^e, quando se violentou a Constituição, quando se violentou o princípio da temporariedade dos mandatos, quando se desrespeitou o Regimento da Câmara e do Senado e o próprio Regimento do Congresso Nacional.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Quando se concitou à desordem.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Pediria ao nobre Senador Lomanto Júnior que respeitasse o meu aparte.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Quando se espancou um colega dentro do Senado. Este, sim, foi um espetáculo degradante.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — V. Ex^e chama degradante nós votarmos de acordo com a nossa consciência. V. Ex^e não é o dono desta Casa. V. Ex^e, que é um homem digno, precisa aprender a perder, para poder controlar-se e não insultar a autoridade e os seus colegas que exercem um direito como V. Ex^e. V. Ex^e vote, seus colegas votem, mas votem civilizadamente; faça da lei o seu voto, dispute no plenário, ocupe a tribuna...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e permite continuar o aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e sabe que eu lhe tenho respeito e lhe estou aparteando com o devido respeito. Veja V. Ex^e que não somos nós que estamos trazendo baderna para esta Casa. Não, Ex^e. O Congresso Nacional é que não pode fazer o que fez, nas caladas da madrugada, Ex^e. Não pode fazer o que fez! Veja V. Ex^e que se colocou a matéria em segundo turno, sem esperar o devido interstício. Quando eu indaguei do Sr. Presidente — e aqui está, na minha mão, a prova, Ex^e, aqui está — se havia o avulso para colocar em segundo turno, S. Ex^e disse que não. Poucos minutos, depois, recebia eu este papel impresso. Mas, a hora, não. A hora foi colocada a tinta, Ex^e, aqui está. V. Ex^e é homem digno, há de ver se havia o avulso e se esse avulso foi entregue depois de ter solicitado ao Presidente da Casa, e ele ter negado este avulso, Ex^e este avulso, de acordo com o regimento da Casa, porque V. Ex^e...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e está desviando o assunto para uma particularidade regimental que nada tem a ver com o seu aparte.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — O Senador José Lins agora se erigiu em censor, porque não é o orador e nem é o aparteante, e está querendo controlar os trabalhos.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — E V. Ex^e, o que está fazendo?

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Talvez estimulado pelo seu exemplo, Excelência...

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Peço a V. Ex^e que continue dando o aparte ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Então, veja, Senador dinarte Mariz, e eu lhe peço que medite e atente para o que estou falando. O segundo turno, feito às caladas da madrugada, faz com que o Congresso Nacional realmente se diminua perante o público, exatamente esta mocidade de quem tanto V. Ex^e fala, esta mocidade que vai ficar impedida, Senador Dinarte Mariz, de escolher, por dois anos, o seu prefeito e o seu vereador.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Não é a mocidade.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É, sim senhor, Ex^e essa mocidade, inclusive do município de V. Ex^e, não vai poder escolher...

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — ... aqueles que estiveram lá não têm interesse em eleição; eles têm interesse na baderna.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não, Ex^e não é baderna. A baderna nós estamos fazendo quando negamos eleições ao povo. (Muito bem!). É interessante, Ex^e, que neste instante, nós da Oposição é que defendemos aquilo que se fala aqui em termos de abertura, dado pelo Senhor Presidente da República. Queremos abertura, como? Com a realização de eleições. V. Ex^es não defendem, neste instante, a abertura. V. Ex^es não querem eleições, querem é prorrogação de mandatos.

Senador Dinarte Mariz, vou terminar o meu aparte a V. Ex^e. Vemos que pela primeira vez na História do nosso País — e V. Ex^e há pouco falou da sua luta durante muitos anos — pela primeira vez, Ex^e, desde a Carta de 1891, inclusiva, durante o arbítrio, respeitou-se o problema da eleição municipal. Pela primeira vez, Ex^e, nas horas mortas da madrugada, desde 1891, o Congresso Nacional violenta a Constituição, fere o princípio federativo, fere o princípio republicano e prorroga, de maneira imoral, o mandato de prefeitos e vereadores.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Garanto que isso S. Ex^e não viu no Parlamento inglês, não.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — V. Ex^e tem razão, quando diz que, desde 1891, não tinha havido caso inédito nesta Casa. V. Ex^e tem razão. Desde 1891, incluindo o fechamento desta Casa, nunca houve uma coisa tão deprimente para nós como a noite de ontem. Gente de fora, eu poderia dizer até alugada, para vir jogar pedras e pancadaria nos Congressistas, nos homens eleitos pelo povo para cumprir seus mandatos no Congresso Nacional.

V. Ex^e tem razão, desde 1891, foi o caso mais degradante que já houve nesta República, foi exatamente, virem elementos de fora a jogar pedra nos congressistas, com o apoio de alguns dos congressistas desta Casa. Sem nenhuma dúvida, este é o fato mais deprimente da história da República.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estou registrando, com cores não exageradas, mas com cores reais, os acontecimentos de ontem. Tenho a impressão de que muitos dos que participaram, muitos daqueles que, na hora, se deixaram exaltar pelas palmas e pelos berros em homenagem, quando citavam os seus nomes, tenho a impressão de que muitos deveriam fazer um exame de consciência para saber ou para se orientar se é assim que se serve esta Nação. Se é realmente atraindo elementos de fora para perturbar nossos trabalhos, para agredir os nossos colegas de representação, para desmoralizar o Presidente do Congresso Nacional. E, a desmoralização da Presidência do Congresso Nacional é um dos fatos mais lamentáveis que estamos assistindo nesses últimos tempos. Não se fala mais em decoro parlamentar. Se houvesse decoro parlamentar, nesta Casa, muitos representantes já teriam perdido os seus mandatos pela agressão que têm feito à Presidência, que é sua mais alta autoridade. Conseqüentemente aqueles que têm agredido, da maneira mais enfática e mais condenável, deveriam ter perdido o mandato para que, realmente, o nosso Congresso Nacional, o nosso País, pudesse encontrar o caminho da democracia.

Pergunto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, se é nesse ambiente, se é nessa confusão, se é nessa anarquia que alguns representantes do povo nesta Casa esperam encontrar o caminho da democracia. Será esse o caminho da democracia, trazendo anarquia para dentro da nossa própria Casa? Quero repetir o que eu disse no começo do meu discurso: Quem não respeita a sua própria Casa não tem autoridade para defendê-la.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É verdade!

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — É verdade!

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Aqueles que estão realmente desrespeitando o nosso Congresso Nacional que autoridade têm para falar pelo povo brasileiro e estar defendendo idéias?

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Muito bem! O povo quer votar e o Congresso impede o povo de votar.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — V. Ex^e diz o Congresso deslebrado, que a opinião de V. Ex^e é minoria nesta Casa.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Graças à criação de biônicos que V. Ex^e idealizou V. Ex^e aliás, já reconheceu — foram criados os biônicos para o Governo não perder a maioria nesta Casa. V. Ex^e reconheceu e passou a certidão. O Governo não quis ser minoria nesta Casa e os biônicos foram criados.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Mas, as eleições vieram e ganhamos as eleições. Essa história de bônico é uma história que diminui quem a pronuncia.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Mas, V. Ex^e inventou essa história de bônico e, no entanto, não se sente diminuído.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Nunca vi homens tão pequeninos, na República, como tenho visto neste Parlamento. Homens, que pareciam, de longe, não só eminentes mas, patriotas e, de repente, como eles ficam pequeninos.

O Sr. Marcos Freire (PDS — RN) — Exatamente! Muitos que assumiram, inclusive, a Presidência da República e que pareciam de estaturas tão grandes e que, depois, se amesquinharam tanto. V. Ex^e tem razão.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — A opinião de V. Ex^e é sempre agressiva.

O Sr. Lomanto Júnior (PDS — BA) — Sua Excelência tem cumprido aquilo que tem prometido à Nação — “Juro fazer deste País uma democracia”.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Muito bem, nobre Senador Lomanto Júnior. V. Ex^e tem razão em fazer registro como esse.

O SR. DINARTE MARIZ (PDS — RN) — Vou terminar o meu discurso. Sei que os meus caminhos são diferentes dos caminhos de alguns que ocupam esta tribuna. Os meus caminhos são os meus caminhos e, em muitas ocasiões, os caminhos dos outros não são os caminhos dos outros. Eu tenho a impressão de que alguém deve estar me compreendendo perfeitamente — os meus caminhos são os meus caminhos, são as minhas idéias, são os meus pensamentos, são as minhas atitudes, são os meus riscos de vida para servir a este País. Mas, muitos outros vão buscar idéias lá fora, para deixar, dentro do nosso País, sempre, sempre e sempre, a dúvida do que nos restará ao nosso futuro.

Não, Sr. Presidente, para servir ao nosso País, não precisa baderna, não precisa crimes. Se o Presidente do Congresso, na hora de presidir as sessões, S. Ex^e está elaborando num equívoco, é humano. Congressistas discutem educadamente, reclamam; se o Presidente resolve uma questão de ordem, diz o Regimento que a Mesa é soberana. Então, a Mesa resolve. Mas não precisa o Presidente ser insultado, porque quem está sendo insultado é a Casa, é a instituição. E tenho dito isto tantas vezes. Até, de certo tempo para cá, tenho evitado ocupar esta tribuna, porque acho que as pregações, os chavões, diariamente, são cansativos. Eu envelheci aqui dentro. Conheci a batalha de quantos já viveram este Parlamento. Quantas vezes, não assisti, dentro de uma exaltação tremenda neste plenário, tremenda, exaltação e exaltação. Chegavam os boatos... e lá formavam-se filas dos oposicionistas para chegar ao gabinete do Senador Petrônio Portella, apelando: “o que é que há, o que está acontecendo; vamos interferir por fulano, por beltrano”. Portanto, para que tanta exaltação? A exaltação não leva o País para a frente. O que leva o País para a frente, o que precisamos construir é uma civilização diferente em que os velhos de amanhã não tenham vergonha dos dias de hoje.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVANDRO CARREIRA NA SESSÃO DE 24-9-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O ilustre Superintendente da SUDHEVEA, organismo governamental responsável pela política gumifera no Brasil, honrou-me com um telegrama do seguinte teor:

“LIC. 1.111 1980.09.24
DR. BELLAVISTA RESIDENTE SUDHEVEA BIC
PARA A SUA EXCELENCIA O SENADOR
SR. EVANDRO CARREIRA DAS ALMAS CAMPINAS
SE. 1.111 1980.09.24
BRASILIA - DF

TEMPO O PRAZER DE DIRIGIR-SE A VOCSSA EXCELENCIA PARA COMUNICAR QUE ESTA ATENDEMENTO A PROPOSTA DA DESTA GUMIFERA INDUSTRIAL DE EXCELENTESSIMO SEU ORTENTISTRA DE INDUSTRIA ET DO COMERCIO DO REFERENDUM DO CONSELHO NACIONAL DA BORRACHA VS AUTORIZOU UM REAJUSTE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) NO PREÇO BÁSICO ET

REGULADOR DA BORRACHA NATURAL VÁ A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 1980. REITE ANO PT A NOVA ESTRUTURA DE PREÇOS PARA A BORRACHA TAMBÉM ACHE FINA PRIMEIRO GRUPO COM UNIDADE TAXITAL DE 20% C/C (Vinte Por Cento) MANTIDOS OS AGIOS ET DESAGIOS ESTABELECIDOS PARA OS DETALHES SITIOS SERAH DE:

PREÇO BÁSICO	CRO/KG	110,67
PREÇO REGULADOR	CRO/KG	140,70

RESPEITOSAMENTE JOSEPH CEZARIO NEVES DE BARROS SUPERINTENDENTE SUDHEVEA PT

Sr. Presidente, quero agradecer a deferência e as boas intenções do ilustre Superintendente que, técnico dedicado, especificamente, ao problema do cultivo e não da comercialização, nem ao político da borracha, ainda não se ateve ao problema magnifico da borracha no Brasil.

Ainda não comprehendeu que a borracha, além das conotações econômicas que possui, nos obriga a uma importação de cerca de 60 mil toneladas no ano passado, fatalmente exigirá uma importação de 70 a 80 mil toneladas este ano. Não percebeu que este mercado exportador, isto é, o que nos envia a borracha, está situado numa zona beligerante de grande incerteza e periculosidade, que é, exatamente, o Sudeste da Ásia.

O exemplo típico acontece agora com o nosso petróleo. Estamos à mercê de um colapso total; estamos naturalmente rezando, como aconselha o ilustre Ministro do Planejamento, para que não ocorra um conflito de âmbito total entre Iraque e Irã, impedindo a evasão de sua produção petrolífera para o Ocidente, porque se isso acontecer, nós só poderemos resistir 3 meses, no máximo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um país com a imensidão territorial do Brasil, tendo que satisfazer carências das mais prementes, não pode ficar à beira de um colapso petrolífero, esgotando suas reservas de três meses.

Essas reservas de três meses não são reservas propriamente comerciais, seriam reservas estratégicas para o caso de um conflito armado, portanto, não podemos contar com essas reservas de três meses. Elas constituem um depósito estratégico para, na eventualidade de um conflito, dispormos de alguma coisa para acionar as nossas defesas. Logo, não temos reservas, elas pertencem praticamente às Forças Armadas Brasileiras.

O mesmo fenômeno agora se prenuncia para o problema da borracha. O Sudeste Asiático é também indefinido como o Oriente Médio. De um momento para outro, poderá haver um conflito de grandes proporções naquela área, impedindo essa importação que fazemos da Malásia em cerca de 70 mil toneladas de borracha natural.

Sr. Presidente, admitimos que o petróleo é um bem de difícil aquisição para nós porque é preciso, ainda, perscrutá-lo no interior da terra, descobrir as nossas jazidas. Mas, a borracha, Sr. Presidente, ela existe nos canteiros naturais da Amazônia, ela está lá se oferecendo, bastando que o Governo aplique uma política de preços compatível com as nossas necessidades de suprimento, isto é, ninguém irá ao interior, ao amago da selva amazônica por preço de banana.

É preciso, antes de tudo, Sr. Presidente, que o Governo ofereça um preço de pepita-ouro, um preço sedutor, vantajoso e atraente. O próprio programa de plantio, de cultivo de seringueira, elaborado pelo Governo, inúmeras vezes e, hoje, já com a denominação de II PROBOR, não encontrou a sua satisfação plena, exatamente porque não tem respaldo no preço, não tem base no preço.

Eu já afirmei, aqui, que a seringueira de cultivo é uma planta tenra, necessitando de carinho e de mimos de cuidados pueris. Qualquer pessoa que se preocupar em obter informações a respeito do plantio constatará essa necessidade de cuidados mimosos à seringueira. Ela precisa ser catada, é preciso que o cultor da seringueira, com as próprias mãos, retire as ervas daninhas que, por acaso, insultem a plântula, desde que a colocação de herbicidas, pesticidas, qualquer tipo de biocida pode perturbar o seu metabolismo. O desenvolvimento daquela planta que, geralmente, é um híbrido, é um consórcio, é o resultado de um trabalho genético cuidadoso que não pode receber outros insultos, a não ser aquele caldo de cultura que lhe foi preparado com antecedência.

Sr. Presidente, quem irá, eu pergunto, ter esses cuidados maternais, meticolosos com uma plântula, cujo fruto não tem preço? Quem vai plantar banana, se banana não tem preço? É preciso que haja preço, para quê? para estimular, para encorajar, para acender este carinho que a tenra seringueirinha necessita.

Logo, o projeto do Governo para seringais de cultivo pecha, de partida, por falta desse detonador fundamental que é o preço sugestivo, preço sedu-

tor, preço capaz de interessar ao produtor, ao cultor, ao sementeiro, ao seringueiro, ao seringalista enfim a todos que formam a grande cadeia de produção gumífera.

Assim sendo, Sr. Presidente, teríamos duas soluções a considerar: uma imediata, para o agora, para o já que seria um preço sedutor e não este anunciado no telex do Superintendente da SUDHEVEA. Mesmo com este aumento de 40%; elevando o preço básico para 116 cruzeiros por quilo de borracha dentro do seringal, preço pago ao seringueiro não é preço capaz de estimulá-lo, nem é preço capaz de garantir cuidados para o seringal de cultivo. E capaz, sim, de estimular uma especulação voraz a agiotagem gumífera isto é, os compradores de borracha, na certeza de que de 4 em 4 meses, de 6 em 6 meses ou de 3 em 3 meses, o Governo promove aumentos de 30, 40%, compram-na e a armazenam para esperar o aumento, num trabalho de especulação.

Não há estímulo à produção, há estímulo à especulação.

Os produtores que têm recursos preferem guardar borracha nos seus depósitos do que o dinheiro da venda em caderneta de poupança. A borracha dando mais no armazém do que o dinheiro na poupança.

Essa política está errada. O que é preciso imediatamente é um preço sedutor para o quilo de borracha que é exatamente o equivalente ao preço do quilo do café torrado dentro do seringal. O seringueiro vive de café, o seu alimento fundamental é o café, farinha de mandioca e peixe seco — geralmente o pirarucu, ou caça.

O alimento básico do seringueiro é exatamente o café. O preço sedutor tem que ser equivalente ao custo do preço do quilo de café torrado, no seringal.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — A afirmação enfática do nobre Senador do Amazonas de que o seringueiro vive do café fez com que eu lhe formulasse uma pergunta, para o meu conhecimento e de alguns companheiros que não tão versados em hábitos alimentares do Amazonas: por que a tradição do seringueiro viver do café?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Eles bebem café porque é um alimento fácil de confeccionar. E ele sendo bastante forte, nutre o seringueiro com um teor de cafeína que é um estimulante poderoso e inofensivo, além de abastecê-lo de outros nutrientes.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — E o pó do guaraná?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — O pó do guaraná seria o ideal. Ai teríamos que reeducar o seringueiro para o pó do guaraná. Mas, na hipótese de nutrirmos o seringueiro com o pó do guaraná o preço sedutor do quilo de borracha aumentaria, considerando que o preço de um quilo de pó de guaraná está custando cinco ou mais vezes além do preço de um quilo de pó de café. Um quilo de semente de guaraná custando hoje Cr\$ 400,00, na árvore.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Tem havido replantio desta árvore?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Tem, mas muito pouco. O mercado fornecedor, que é principalmente Maués, não tem mais capacidade para suprir o mercado nacional, e o mercado internacional está se debruçando com avidez sobre o guaraná. Os americanos agora acabam de lançar um produto chamado *Zoon* feito de pó de guaraná efervescente em pastilhas, como o Alka Seltzer. O consumidor pela manhã, vai usar o guaraná efervescente com altas qualidades gástricas, nutritivas e cardiológicas...

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — E geriátricas também.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — E geriátricas também, isso foi aprovado. Pois bem; se nós fôssemos adotar esse critério sairia mais caro. O café para o seringueiro é fundamental, é de fácil confecção e ele associa a farinha ao açúcar e está alimentado para alcançar o segundo turno do dia, pois parte para a sangria das árvores às três, quatro horas da manhã.

O Sr. Aderbal Jurema (PDS — PE) — Muito obrigado a V. Ex^e pela aula que está nos dando.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Pois não; honrou-me muito o seu aparte nobre Senador.

De forma, Sr. Presidente, duas soluções se impõem para o problema gumífero. A primeira seria imediata: preço sedutor. Com este preço nós alcançariam o que é muito importante, uma inversão no fluxo migratório que hoje é da zona rural para as cidades amazônicas, principalmente amazônicas — Manaus e Belém — haveria lentamente uma inversão do fluxo migratório.

Retornariam essas populações, também, adicionadas a outras que poderiam vir do Nordeste espontaneamente, sem nenhum estímulo do Governo. Essas ondas migratórias deveriam ser lentas, espontâneas para não ocorrer o que ocorreu outrora, quando os nordestinos ficavam abandonados à própria sorte dos portos de Belém e do Pará ou no interior Amazônico.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Ouço o ilustre Senador Passos Pôrto com muita honra.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Nobre Senador Evandro Carreira, V. Ex^e tem ampla razão quando advoga, nesta tarde, um melhor preço para a borracha em nosso País. Sabe muito bem V. Ex^e como é complexo o problema de produção de borracha em nosso País. Nós que fomos os grandes produtores de borracha extrativa perdemos essa liderança, enquanto isso nós aumentávamos as necessidades industriais de borracha no Brasil e apelamos tanto para a importação de borracha natural, quanto no aproveitamento dos polímeros do petróleo. Então, o País chegou à seguinte situação: pequena produção de borracha natural, importação dela, daqueles países para onde nós transferimos os nossos clones e a produção de borracha sintética, através de subprodutos de petróleo. Mas sabe também V. Ex^e como ilustre representante da Amazônia, que a seringueira tem sérios problemas hoje de cultivo. Uma coisa é a seringueira nativa e outra é a seringueira cultivada. Há uma doença na Região Amazônica, a filariose, que está atacando a borracha cultivada e que está impondo aos órgãos de orientação de produção de seringueira no Brasil, a procurarem outras áreas onde haja menor índice de pluviosidade, onde haja um ecossistema em melhores condições para a resistência a essa doença que está dizimando os seringais nativos.

De modo que o estímulo ao preço é um dos instrumentos, realmente, de que o Governo deve usar como fomento a uma cultura que poderá não ser só amazônica, ela foi experimentada com êxito no sul da Bahia e deve ser experimentada em outras áreas do Brasil, porque ela é de interesse, inclusive, da segurança nacional, porque ela é básica ao nosso desenvolvimento industrial. De modo que eu queria trazer aqui esta colaboração ao magnífico discurso de V. Ex^e.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Muito agradecido, nobre Senador. Eu pinço, no seu aparte, inicialmente, o aspecto da segurança nacional, que convém ressaltarmos. É problema de segurança nacional, é problema tão fundamental quanto o problema petrolífero, o abastecimento de petróleo.

Hoje, borracha é fundamental, pois as nossas vias de circulação são fundamentalmente rodoviárias e dependem de borracha. E é exatamente por isso que importamos, ano passado, 60 mil toneladas, e estamos hoje, em 1980, sujeitos a importar 80 mil toneladas.

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Como importamos petróleo.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Como importamos petróleo para fazer a sintética, porque é um elastômero, é um macro-hidrocarboneto que pode ser transformado, de petróleo podemos fazer a borracha sintética. Mas, a borracha sintética não chega a ter as propriedades da natural. Esta é a razão da natural ser insubstituível na confecção de certos manufaturados.

Eu quero, ilustre Senador, para que não passe em julgado, fazer um pequeno reparo: foram plantados 18 mil hectares na Bahia. E na Bahia apareceu o mesmo fungo, o *microcyclus ulley*, que também dizimou os seringais da Bahia. Os seringais nativos da Amazônia não são atacados pela *dothitella* pelo *microcyclus ulley*. Não há o mal das folhas lá, só há quando o seringal é homogêneo, quando há uma homogeneidade...

O Sr. Passos Pôrto (PDS — SE) — Quando é cultivado.

O SR. EVANDRO CARREIRA (PMDB — AM) — Exatamente, quando é cultivado, quando há o plantio em fileiras, em renque. Por esta razão é que se preconiza, e aliás o ilustre Brigadeiro Protásio, de cujo sobrenome não me lembro, se dedicou e trabalha na Amazônia há muitos anos, e tem uma paixão pela Amazônia muito grande, ele preconiza uma aspersão, por via aérea, de sementes, nos lugares propícios onde há seringais nativos. Poder-se-ia aspergir, borrisfar aquela área com sementes nativas de seringueira, para que houvesse um adensamento não tão agressivo quanto à homogeneidade total.

De forma que o problema seria solucionado dentro desses dois critérios. O primeiro, imediatista: preço sedutor. Com um preço sedutor, um preço vantajoso, os seringais seriam minas de ouro, os fluxos migratórios seriam naturais para o interior da selva, e o seringueiro nunca depreda a selva, ele jamais devasta. Por que não devasta? Não devasta porquanto a selva dá tudo, além da seiva da seringueira. Além do látex, do leite da árvore, a selva lhe

dá a caça, lhe dá as frutas e as essências silvestres, incluindo as medicinais, ele tem tudo, a selva lhe prodigaliza tudo, de forma que a primeira solução seria esta.

E esta teria uma correlação muito íntima com a segunda solução, que seria mediata. Qual seria a solução mediata? Exatamente o que está fazendo o PROBOR agora, os seringais de cultivo com pesquisas, estudando, analisando, procurando um clone resistente ao *microcyclus ulley*, já se chegou à conclusão de que havendo um consórcio entre a *hevea pauciflora*, a copa da *hevea pauciflora* com o caule, com o painel da *hevea brasiliensis*, nós teríamos um híbrido capaz, quando a folha da *pauciflora* resistiria o *microcyclus ulley*. Mas, isto são estudos. A solução imediata seria o preço sedutor, e o preço sedutor estimularia o estudo, a pesquisa. O seringalista, o interessado iria plantar mesmo, iria cuidar, carinhosamente, da plântula porque antevia na seringueira a sua caderneta de poupança, seu montepio.

O Governo teria que estabelecer um decreto como o da Zona Franca: durante 20 anos o Governo pagará preço sedutor, a partir de tanto, com uma correção monetária de 6 em 6 meses. O preço sedutor estaria sempre atualizado.

Garanto aos Senhores Senadores que no prazo de três anos, o Brasil seria auto-suficiente, só com os seringais nativos. Nós temos um canteiro de seringueiras nativas na Amazônia para atingir uma produção tranquila de 100 mil toneladas.

Sr. Presidente, há uma floresta ainda impenetrável, ainda não devassada, de seringais na Amazônia. No entanto, para ir até ela é preciso um atrativo, é preciso um preço sedutor.

Eu agradeço, Sr. Presidente, ao ilustre Superintendente da SUDHEVEA o telegrama, mas quero lhe dizer que esta não é a solução. Não adianta dar 40% de aumento no preço vil, tem que pagar preço sedutor, e preço sedutor é o preço do quilo de café torrado dentro do seringal. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA

Nº 16, de 1980

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos arts. 7º, 47 e 483, § 5º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 18, de 1976, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1980.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de setembro de 1980. — Luiz Viana — Nilo Coelho — Alexandre Costa — Gabriel Hermes — Gastão Müller.

02.00 - SENADO FEDERAL	RECEITA			02/80
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN				ANEXO I
	EXERCÍCIO DE 1980			

		(em Cr\$1,00)			SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA
	1 - RECURSOS ORDINÁRIOS				229.850.000,00			284.750.000,00		
	1.1 - CORRENTES									
	1.1.1 - RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º e 4º DO ARTIGO 483, DA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976, DO SENADO FEDERAL, A SEREM REPASSADOS AO FUNDASEN.	222.500.000,00	00		222.500.000,00	00				
	1.1.2 - CRÉDITO SUPLEMENTAR ABERTO PELO DECRETO Nº 84.798, DE 16/06/80, A SER REPASSADO PELO SENADO FEDERAL.	-	-		54.900.000,00	00				
	1.2 - CAPITAL									
	RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 3º e 4º DO ARTIGO 483, DA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976, DO SENADO FEDERAL, A SEREM REPASSADOS AO FUNDASEN.	7.350.000,00	00		7.350.000,00	00				

RECEITA INDUSTRIAL	RECEITA TOTAL									
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL → RECEITAS CORRENTES TOTAL RECEITAS DE CAPITAL RECEITA TOTAL

02.00 - SENADO FEDERAL	RECEITA			02/80
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN				ANEXO I
	EXERCÍCIO DE 1980			

		(em Cr\$ 1,00)			SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICAS	FONTEs	CATEGORIA ECONÔMICA
	2 - RECURSOS VINCULADOS				28.000.000,00			28.000.000,00		
	2.1 - CORRENTES									
	RECEITA OPERACIONAL PREVISTA NO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, A SER EXECUTADA NO TERMOS DO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 483, DA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM A NOVA REDAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976, DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL.	28.000.000,00	22		28.000.000,00	22				

RECEITA INDUSTRIAL	RECEITA TOTAL									
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

SITUAÇÃO ATUAL → RECEITAS CORRENTES TOTAL RECEITAS DE CAPITAL RECEITA TOTAL

02-00 - SENADO FEDERAL 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		RECEITA	EXERCÍCIO DE 1980		08/80 ANEXO I		
		(em Cr\$ 1,00)	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICA	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
	3- RECURSOS DE OUTRAS FONTES 3.1 - SALDO POSITIVO DO FUNDASEN, VERIFICADO NO FIM DO EXERCÍCIO DE 1979 (PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 39; DO REGULAMENTO DO FUNDASEN, APROVADO PELO ATO Nº 18, DE 1976, DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL; ARTIGO 483, DO REGULAMENTO ADMINISTRATIVO DO SENADO FEDERAL, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1972, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1976). 3.2 - SALDO ORIGINADO DE REVERSAO A RECEITA, DE SALDOS DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR, CONSIDERADOS INSUBSTANTES EM 31.12.79 (PORTARIA 065 DE 30.10.78, ITEM 125, DO INSPECTOR GERAL DE FINANÇAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA- USADA SUBSIDIARIAMENTE POR ESTE ÓRGÃO, POR FALTA DE NORMA PRÓPRIA). 3.3 - RECURSOS PRÓPRIOS DO FUNDASEN, A SEREM EXECUTADOS NOS TERMOS DO INCISO II, DO ARTIGO 39, DO ATO Nº 18, DE 1976, DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL - REGULAMENTO DO FUNDASEN E DO ARTIGO 49, INCISO II, DO ATO Nº 09, DE 1980, TAMBÉM DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL.			27.820.086,94		61.820.086,94	
		26.849.455,44	90		26.849.455,44	90	
		970.631,50	90		970.631,50	90	
		-	-		34.000.000,00	90	
		RECEITA INICIAL	RECEITA INSTITUCIONAL	TRAB. CONFERÊNCIA	RECEITA DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES P/INVESTIMENTO	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL
		-	-	-	278.320.086,94	7.350.000,00	285.670.086,94
					RECEITA TOTAL		
					367.220.086,94	7.350.000,00	374.570.086,94
		SITUAÇÃO ATUAL			RECEITAS CORRENTES P/INVESTIMENTO	RECEITAS DE CAPITAL TOTAL	RECEITA TOTAL
					367.220.086,94	7.350.000,00	374.570.086,94

02.00 - SENADO FEDERAL 02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN		EXERCÍCIO DE 1980		RECURSOS DE TODAS AS FONTES		08/80 ANEXO II	
		Em Cr\$ 1,00	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01070214. 430 004	LEGISLATIVA ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL SERVIÇOS POSTAIS E DE TELECOMUNICAÇÕES PROCESSAMENTO DE DADOS *FUNDO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL *RECURSOS VINCULADOS			285.670.086,94			374.570.086,94
				285.670.086,94			374.570.086,94
				10.700.000,00			11.850.000,00
01070244. 095 000				274.970.086,94			362.720.086,94
01070244. 386 000				28.000.000,00			28.000.000,00
				246.970.086,94			334.720.086,94
		TOTAL		285.670.086,94	285.670.086,94	374.570.086,94	374.570.086,94

02.00 - SENADO FEDERAL		NATUREZA DA DESPESA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN					EXERCÍCIO 1980 ANEXO III 08/80	
		(em Cr\$ 1,00)				
SITUAÇÃO	ANTERIOR					
CÓDIGO	Especificação	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				249.180.000,00	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				249.180.000,00	
3.1.1.0	PESSOAL				129.100.000,00	
3.1.1.0	PESSOAL CIVIL	99.800.000,00	8.500.000,00	-	106.300.000,00	
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	90.000.000,00	7.400.000,00	-	97.400.000,00	
02	DESPESAS VARIÁVEIS	9.800.000,00	1.100.000,00	-	10.900.000,00	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.000.000,00	1.000.000,00	-	20.800.000,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.600.000,00		1.280.000,00	11.880.000,00	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	91.500.000,00	14.700.000,00	400.000,00	106.600.000,00	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	800.000,00	-	400.000,00	1.200.000,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	90.700.000,00	14.700.000,00	-	105.400.000,00	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.600.000,00	-	-	1.600.000,00	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.000,00	-	-	1.600.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				36.490.086,94	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				36.340.086,94	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	3.000.000,00	21.140.086,94	24.340.086,94	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000.000,00	-	4.000.000,00	11.000.000,00	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS				1.000.000,00	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	1.000.000,00	1.000.000,00	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	150.000,00	
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	150.000,00	-	-	150.000,00	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES TOTAL DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS TRANSF DE CAPITAL TOTAL DESP CAPITAL TOTAL REAL

129.100.000,00 120.000.000,00 249.180.000,00 36.340.086,94 150.000,00 - 36.490.086,94 215.670.086,94

02.00 - SENADO FEDERAL		NATUREZA DA DESPESA			RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN					EXERCÍCIO 1980 ANEXO III 08/80	
		(em Cr\$ 1,00)				
SITUAÇÃO	ATUAL					
CÓDIGO	Especificação	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	OUTRAS FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA E ELEMENTOS	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				318.350.000,00	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				318.350.000,00	
3.1.1.0	PESSOAL				184.000.000,00	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	149.400.000,00	8.500.000,00	-	157.930.000,00	
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	134.100.000,00	7.400.000,00	-	141.500.000,00	
02	DESPESAS VARIÁVEIS	15.300.000,00	1.100.000,00	-	16.400.000,00	
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	24.300.000,00	1.800.000,00	-	26.100.000,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	10.600.000,00	-	5.650.000,00	16.250.030,00	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	91.500.000,00	14.700.000,00	10.300.000,00	16.500.000,00	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	800.000,00	-	600.000,00	1.400.000,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	90.700.000,00	14.700.000,00	9.700.000,00	15.100.000,00	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.600.000,00	-	-	1.600.000,00	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.600.000,00	-	-	1.600.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				56.220.086,94	
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				56.070.086,94	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00	3.000.000,00	41.170.086,94	44.370.086,94	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000.000,00	-	4.500.000,00	11.500.000,00	
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS	-	-	-	200.000,00	
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	200.000,00	200.000,00	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	150.000,00	
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	150.000,00	-	-	150.000,00	

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES TOTAL DESPESAS CORRENTES INVESTIMENTOS INVERSÕES FINANCEIRAS TRANSF DE CAPITAL TOTAL DESP CAPITAL TOTAL REAL

184.000.000,00 134.350.000,00 318.350.000,00 56.070.086,94 150.000,00 - 56.220.086,94 374.570.086,94

02.00 - SENADO FEDERAL
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

NATUREZA DA DESPESA EXERCÍCIO DE 1980 RECURSOS DE TODAS AS FONTES 08/80

ANEXO IV

EM Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		SUBLELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	SUBLELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			249.180.000,00			318.350.000,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			249.180.000,00			318.350.000,00
3.1.1.0	PESSOAL		129.100.000,00		57.900.000,00		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		108.300.000,00		41.500.000,00		
D1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		97.400.000,00		16.400.000,00		
02	DESPESAS VARIÁVEIS		10.900.000,00		26.100.000,00		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		20.800.000,00				
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			11.880.000,00		16.250.000,00	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS			106.600.000,00		116.500.000,00	
3.1.3.1	REmunERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS			1.200.000,00		1.400.000,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			105.400.000,00		115.100.000,00	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO			1.600.000,00		1.600.000,00	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.600.000,00			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				36.490.086,94		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				36.340.086,94		
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES				24.340.086,94		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				11.000.000,00		
4.1.9.0	DIVERSOS INVESTIMENTOS				1.000.000,00		
4.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					200.000,00	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS						150.000,00
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO						

SITUAÇÃO ANTERIOR → [129.100.000,00 | 120.080.000,00 | 249.180.000,00 | 36.490.086,94 | 285.670.086,94]

SITUAÇÃO ATUAL → [184.000.000,00 | 134.350.000,00 | 318.350.000,00 | 55.220.086,94 | 379.570.086,94]

02.00 - SENADO FEDERAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS EXERCÍCIO DE 1980
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

08/80
ANEXO V

(em Cr\$ 1,00)

SITUAÇÃO ANTERIOR			DESPESA		
RECEITA	DESPESA		ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		278.320.086,94	DESPESAS CORRENTES		249.180.000,00
			DESPESAS DE CUSTEIO	249.180.000,00	
			SUPERAVIT		29.140.086,94
TOTAL		278.320.086,94	TOTAL		278.320.086,94
RECEITAS DE CAPITAL		7.350.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		36.490.086,94
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		29.140.086,94	INVESTIMENTOS	36.340.086,94	
TOTAL		36.490.086,94	INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000,00	
			TOTAL		36.490.086,94

02-00 - SENADO FEDERAL DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			EXERCÍCIO DE 1980	08/80	
02-03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN			ANEXO V		
(em Cr\$ 1,00)					
SITUAÇÃO ATUAL			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		367.220.086,94	DESPESAS CORRENTES		318.350.000,00
			DESPESAS DE CUSTEIO	318.350.000,00	
			SUPERAVIT		48.870.086,94
TOTAL		367.220.086,94	TOTAL		367.220.086,94
RECEITAS DE CAPITAL		7.350.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		56.220.086,94
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		48.870.086,94	INVESTIMENTOS	56.070.086,94	
TOTAL		56.220.086,94	INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000,00	
			TOTAL		56.220.086,94

ATO DO PRESIDENTE Nº 50, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38 e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.415/80,

Resolve aposentar Cleone de Paula Velasco, no cargo isolado de provimento efetivo de Assessor Legislativo SF-DAS-102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, ali-

nea à da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 1º da Resolução SF nº 38, de 1976, com proventos integrais e a incorporação da Representação Mensal na forma do artigo 6º da Resolução SF nº 21, de 1980, bem como a gratificação adicional por tempo de serviço a que tem direito, nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.900, de 1973 e artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, em 25 de setembro de 1980. — *Luiz Viana*, Presidente do Senado Federal.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
	PMDB	Líder
Presidente Luiz Viana	Líder Paulo Brossard	Jarbas Passarinho
1º-Vice-Presidente Nilo Coelho	Vice-Líderes Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Querínia Pedro Simon Roberto Saturnino	Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente Dinarte Mariz		
1º-Secretário Alexandre Costa		
2º-Secretário Gabriel Hermes		
3º-Secretário Lourival Baptista		
4º-Secretário Gastão Müller		
Suplentes de Secretários Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto		

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3487
211-3488
211-3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3490
211-3491

**COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares **Suplentes**

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 1. Passos Pôrto | 1. Jutahy Magalhães |
| 2. Benedito Canelas | 2. Affonso Camargo |
| 3. Pedro Pedrossian | 3. João Calmon |
| 4. José Lins | |
| 1. Evelásio Vieira | 1. Agenor Maria |
| 2. Leite Chaves | 2. Amaral Peixoto |
| 3. José Richa | |

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

**COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Menezes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares **Suplentes**

1. Menezes Canale	1. Raimundo Parente
2. José Lins	2. Alberto Silva
3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo	

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares **Suplentes**

- | | |
|---------------------|-------------------|
| 1. Bernardino Viana | 1. Lenoir Vargas |
| 2. Helvídio Nunes | 2. João Calmon |
| 3. José Sarney | 3. Almir Pinto |
| 4. Aloysio Chaves | 4. Milton Cabral |
| 5. Aderbal Jurema | 5. Luiz Freire |
| 6. Murilo Badaró | 6. Arnon de Mello |
| 7. Moacyr Dalla | |
| 8. Amaral Furlan | |
| 9. Raimundo Parente | |

- | | |
|-------------------|-------------------|
| 1. Hugo Ramos | 1. Cunha Lima |
| 2. Leite Chaves | 2. Tancredo Neves |
| 3. Lázaro Barboza | 3. Dirceu Cardoso |

Assistente: Paulo Roberto A. Campos — 211-3494
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

**COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares **Suplentes**

- | | |
|--------------------|---------------------|
| 1. Jessé Freire | 1. José Guiomard |
| 2. José Sarney | 2. Tarso Dutra |
| 3. Passos Pôrto | 3. Benedito Canelas |
| 4. Saldanha Derzi | 4. Moacyr Dalla |
| 5. Affonso Camargo | |
| 6. Murilo Badaró | |
| 7. José Caixeta | |

- | | |
|--------------------|----------------------|
| 1. Itamar Franco | 1. Henrique Santillo |
| 2. Lázaro Barboza | 2. Roberto Saturnino |
| 3. Adalberto Sena | 3. Gilvan Rocha |
| 4. Mauro Benevides | |

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

**COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares **Suplentes**

- | | |
|---------------------|----------------------|
| 1. Arnon de Mello | 1. Helvídio Nunes |
| 2. Bernardino Viana | 2. Alberto Silva |
| 3. José Lins | 3. Benedito Ferreira |
| 4. Jessé Freire | 4. Vicente Vuolo |
| 5. Milton Cabral | |
| 6. Benedito Canelas | |
| 7. Luiz Cavalcante | |

1. Roberto Saturnino 1. José Richa
2. Teotônio Vilela 2. Orestes Querínia
3. Marcos Freire 3. Tancredo Neves
4. Pedro Simon 4. Tarso Dutra

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — 211-3495
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo "B"

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)****COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares **Suplentes**

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 1. João Calmon | 1. José Lins |
| 2. Tarso Dutra | 2. Arnon de Mello |
| 3. Jutahy Magalhães | 3. Jorge Kalume |
| 4. Aloysio Chaves | 4. Pedro Pedrossian |
| 5. Aderbal Jurema | |
| 6. Eunice Michiles | |
| 1. Adalberto Sena | 1. Marcos Freire |
| 2. Evelásio Vieira | 2. Gilvan Rocha |
| 3. Franco Montoro | |

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE FINÂNCIAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. João Lúcio	2. Luiz Freire
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Alberto Lavinhas	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jessé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Luiz Freire	
6. Aloysio Chaves	
7. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
8. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
9. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
5. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
6. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
7. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DOS MUNICÍPIOS
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Orestes Quérzia

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Tarso Dutra
2. Almir Pinto	2. João Lúcio
3. Amaral Furlan	3. Adéral Jurema
4. Amaral Peixoto	4. José Sarney
5. Benedito Canelas	5. Murilo Badaró
6. Jutahy Magalhães	
7. Lenoir Vargas	
8. Moacyr Dalla	
9. Raimundo Parente	
10. Saldanha Derzi	

1. José Richa	1. Agenor Maria
2. Orestes Quérzia	2. Jaison Barreto
3. Itamar Franco	3. Humberto Lucena
4. Evandro Correira	
5. Lázaro Barboza	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
4. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
5. Adalberto Sena	

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — 211-3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Adéral Jurema
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Adéral Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. Luiz Freire	

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves

1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
5. Gilvan Rocha	1. José Richa
6. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
7. Jaison Barreto	

Assistente: Lâda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
5. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
6. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
7. Orestes Quérzia	

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Correira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Luiz Freire	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Adéral Jurema
4. Alberto Silva	
5. Evandro Correira	1. Orestes Quérzia
6. Humberto Lucena	2. Evelásio Vieira
7. Lázaro Barboza	

Assistente: Lâda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 3. Orestes Quérzia	1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zonlorenci — 211-3508
COMPOSIÇÃO				
Titulares	Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo	Assistente: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499		C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
	Suplentes	Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas		Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz Local: Anexo II — Térreo — 211-3511
	1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo	Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II		Assistentes: Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Haroldo P. Fernandes — 211-3512
	1. Passos Pôrto 2. Lomanto Júnior 3. Alberto Silva	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS		
		Chefe: Alfeu de Oliveira Local: Anexo II — Térreo — 211-3507		

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA-	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	MARCELINO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	CARLOS		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	PAULO ROBERTO	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
	C.A.	ANEXO "B"	SÉRGIO		C.I.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO	11:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	FÁTIMA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEILA	11:00	C.M.	ANEXO "B"	FÁTIMA
	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				